Treslado do auto da posse que to-
ma Joam Rodrigues Ferreira
de hum Citio de terras xamado
a Rocada nesta Ribeira do Ja-
guaribe E.

Saibam quantos este publico ins-
trumento de auto de posse ou co-
mo para sua validade em
direito milhor nome tenha e
lugar haja dizer se possa vi-
rem que sendo no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil sette centos e oiten-
ta e quatro aos vinte e sinco dias [1784] N 25 de 8bro de 1784
do mes de outubro do dito anno nesta
[illegible] Ribeira do Jaguar-
ibe termo da villa do Aqui-
raz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] requerimento de Joam
Rodrigues Ferreira morador
neste Citio da Rocada pessoa
reconhecida pela propria [illegible]
[illegible] mençam e mayor de vinte
e sinco annos de que dou [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Joze [illegible]

Ignacio dos Santos Leal Escri-
vão em [illegible] passada por
Simão Correia de Oliveira Ta-
bellião Ajudante da Villa do Ar-
racati a qual reconheço por ser
da letra que dou bem fé.
Requerendome o dito João Rodri-
gues Ferreira que em virtude da
dita Escritura lhe desse posse Judi-
cial do dito sitio [illegible] vin-
cido por meio Tabellião a seu re-
querimento entri com [illegible]
[illegible] na [illegible]
do sitio que comprehende [illegible] na
forma da mesma Escritura [illegible]
[illegible] que [illegible]
da Ilha o caminho que vai desse
[illegible]
dito João Rodrigues Ferreira em
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Caminho da Ilha para
[illegible] ditas terras
[illegible]
dita Escritura e daly para [illegible]
athe os extremos das terras que
forão de Luiz [illegible]
[illegible]
[illegible] Bonifacio
de Oliveira [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] pello dito supp.do João
Rodrigues [illegible] estando elle
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que a dita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Caza da mesma [illegible]
[illegible] a que [illegible]
[illegible] João Rodrigues [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible] feito

dito anno [illegible] nesta no-
ta em que [illegible] Sindico
tribuido pelo Juiz Ordinario o
Licenciado [illegible] Soares do Gama
[illegible] no Livro [illegible]
lo presente [illegible] que
da bem [illegible]
queria de Aquiraz [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] José
[illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible] vila do Aquiraz [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
[illegible] que Deos guarde [illegible]
que bem e fielmente fis trasladar
da propria [illegible] que [illegible]
meo Livro [illegible]
porto e vay [illegible]
Couza que [illegible] que fiz

fiz escrever [illegible] e asinei de
meus sinais [illegible] neste Citio de
Gitaí em [illegible] de 8br.º de 1787 [illegible]
em [illegible]

Consta [illegible] por mim [illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de vista

Aos trinta dias do mes de outubro de mil sete centos e oitenta e quatro annos nesta Villa da [illegible] Villa Real do Aquiraz Cabeça da Comarca da Capitania do Ceara grande no meu Escriptorio faço estes autos com vista ao Licenciado Francisco Xavier Pessoa de que para constar fiz este termo Jozé Ignacio da Silveira Tabeliam o escrevi em que assigney.

V.ta ao D.r [illegible] ad. 7. em 30 de 8br.o 1784

4 [illegible]

Por Embg.os de terceiro S.or prejudicado â posse a ff
dia como Embg.te o D.or Jozê Balthazar Alegre contra
os Embg.os João Roiz Vert.e, e sua m.er pela melhor forma, e via de Dir.to

E.S.N.

1

P. q̃ o Embg.te ê S.or e possuidor do predio chamado Saco de Damião cabral, e q̃ e simplesm.te chamado o Saco na Rib.ra de Jaguaribe com meia legoa de comprido, ou q̃ se acha na passage do Rio entre o Serrinha q̃ ê m.e cazia to [illegible] Venancio Noguer.a ê com.e de Umari, q̃ fica p.a a p.te do Norte e isto pelo Rio assima, e a largura q̃ tem com uma legoa buscando o termo de Lespa[illegible] ——— | Não â algum documento q̃ isto prove; nem se junton algû, e quem [illegible] do Embg.te [illegible] [illegible] he contr.o

2

P. q̃ na ff.ta assima declarada, sendo Sr.a Senhora de todo inteiro a Viuva Fran.ca Nunes, o padre dito com Fran.ca Nunes sua f.a casada q̃ foi com Jozê Ignacio dos Santos Leal, lhe [illegible] de sua em dote de entre aquelle ê dita, a que de Umari p.a baixo passandolhe dito papel, e ô m.o se conservarão [illegible] a sua [illegible] de todos [illegible] servindolhe [illegible] da extrema assim estabelecida ——— | Ex aqui o q̃ o Embg.te [illegible] q̃ ê do Embg.te [illegible]; nem mo papel se vio athé aqui

3

P. q̃ falecendo a d.a Viuva Fran.ca Nunes, e fazendose [illegible] dos seus bens, se dividida, dito se adjudicara [illegible] na forma [illegible] ella partida a d.a sua f.a Fran.ca Nunes casada com Jozê Ignacio a porção por ella dada com a referida extrema da [illegible] [illegible], e o Citio [illegible] [illegible] Brito [illegible] da mesma [illegible] aquelle dado [illegible] ambos [illegible] [illegible] divisão ———

5

4

P. q̃ falecendo [illegible] o referido Jozê Claudio de [illegible] Brito, e fazendose inventar.o de seus bens

brua [illegible] separadam com seu Irmão, o qual os Embdos qua
sertos se adjudicarão ao Embgte por ser cazado com Joze
fa Mª da Assumpsão Irmãa do mencionado Joze Clau
dio e o predo citado Saco na sua compe e posse por ave
o Embge Licitado nele mais a quantia de Cem mil reis

5

P. q̃ o Embge desde a factura do prezte Invento, e Partilha
q̃ foi no anno de 1775 possue dº predio á vista e face
de todos, e sem contradição de pessoa alguma na mes
ma forma q̃ possuia o dº Joze Claudio, e fora adjudicado
ao mesmo Embge

6

P. q̃ comprando os Embgdos um pedasso de terras, Sitio xa
mado Picada a Joze Ignacio dos Santos Leal, mistico
com o dº predio Saco de Damião Cabral do Embgte, forão
tomar posse dele Judicialmte no dia 26 do corrte mes
1784 de Outubro do prezte anno de 1784, e não se tomarão posse
do dº predio Picada e pedasso q̃ o vendedor sempre pos
suio, senão, q̃ com dolo, e malicia, obrepticia, e sub[illegible]
mte, entrarão a tomar posse de um pedasso de terras do
predio do Embgte, e fora dos comfrontaõs, derribandolhe
terras, e ficando lhe a [illegible] ter[illegible] separada com ferro de[illegible]
dos, e inda q̃ o Embgte estava ausente teve notª no mesmo dia
da posse, e dele Reclamou, como a final mostrarão
com documento da Reclamasão, dis como a final mos
trará e consta de folhas da Reclamasão [illegible]

7

P. q̃ a posse q̃ os Embgdos assim tomarão, entrou mais desse
cente braças pelas terras do Embgte, e por isso dª posse
é nulla por ser tomada contra o dito predio alheio
pois o q̃ é assim feito, não induz posse, ou jus algum
ao empossado, e como tal improssesa, insubsistivel
incapaz de produzir efeito qual intentarão os Embgdos
por ser obrepticia, e sub[illegible]

P.

8

P. q acerca depau apique q os Embg.

P. q acerca de pau a pique q os Embg.dos derribarão da Embg.te
e q se a fez dentro da terra do seu Predio sacco de Damião
Cabral, a vista, e face do Embg.te, e de José Ignacio dos San
tos Leal vendedor do d.o pedaço, ou outra pessoa, sem
q esta contradicesse, ou posesse duvida alguma, por q
m.to bem sabia, e conhecia, q a tal serca era feita nas
terras do Predio da Embg.te, e por isso sempre a conser
vou indemne athe o prez.e tempo da dolosa, e
cavilosa posse dos Embg.dos

Consty q.

P. q const.e ser de Dir.to q os prez.es Embg.os devem ser recebidos
e em seus termos julgar provados, e vendose a d.a posse por nul
la, e truncada, mandandose q os Embg.dos reedifiquem
tem as serras q derribarão, e demolirão, e a tornem a altura
q tinhão dentro das terras do Embg.te, e condenados
os Embg.dos nas perdas, e danos, e custas com os mais pro
nunciações de Dir.to

E. P.

P. R. e C. de Just. omn. mel. jur mod.
P. P. N. quantas do sem.te e final p.a
prova.

Protesta p.r carta de Inqr.am p.a
o Juizo Ordinario da V.a do Ha
cati sendolhe necessaria V.ta

Xavier

Sr. Juiz Ord.º

[illegible]

[illegible]

Diz o Sarg.to Mor Joze Bernardes Magueira ou [illegible] q. [illegible] he senhor e

possuidor do predio chamado Saco de Daniel Cabral, que

havendo o Sup.e [illegible] de [illegible] [illegible] posse dad.o por

D.a [illegible] com [illegible] [illegible] estando o

Sup.e na sua [illegible] chamado Serra Branca, e agora a

sua noticia, e veio, q. se contarão 26 do corr.te pelo [illegible]

[illegible] Roiz Fern.des fizera conduzir o ta

belião publico [illegible] de V.M. pa. lhe dar posse de [illegible]

denominado da [illegible] e com efeito dito Tabelião foi ao d.º

citio, e a requerim.to [illegible] mesmo João Roiz Fern.des lhe deu

posse do d.º citio, [illegible] sabedor o Sup.e nesse mesmo dia

pelas quatro [illegible] [illegible] e pagando a d.ª posse que

assim tomou o d.º [illegible] pois ontem pelas [illegible]

ras do predito predio do Sup.e, e como esta é em prejui

zo do Sup.e [illegible] a d.ª posse [illegible] pertence [illegible]

[illegible] entrando [illegible] dos [illegible] [illegible] sem [illegible]

da d.ª [illegible] terra, e [illegible] nelas

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Judicial, e como

[illegible] [illegible] [illegible] a d.ª posse p.ª

e feito de ser restituido a sua antiga e verdadeira posse

Requer a V.M. lhe mande tomar seu termo de reclamação

na forma do estilo [illegible] [illegible]

[illegible] reclamação [illegible]

[illegible]

P. a V.M. seja servido mandar q. o

Tabelião lhe tome por termo sua

reclamação como se pratica

[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible]

E.R.M.

Termo de Reclamação que fez o Sen[illegible] Balthazar [illegible]

25 Out. 1784

Aos vinte e hum dias do mez de [illegible] de mil e setecentos e oitenta e [illegible]

[illegible]

Balthazar [illegible]

[illegible]

Bernardo Gomes [illegible]

[illegible]

[illegible] vendida da terra que lhe fora [illegible] e de novo a fazer a Reclamação e dito [illegible] Rebelião [illegible] e feita dita Reclamação fez [illegible] o Sinal Sendo presentes por testemunhas que são

tambem asignaraõ Joaõ Lopes de Abreu
Lago e Miguel Glz Pereira Jozé
Ignacio da Silveira Gadelha e Tabeliaõ
que a escrevy.

Jozé Balthazar Auger

Joaõ Lopes de Abreu Lago

Miguel Glz. Pereira

Termo de data

Aos tres dias do mes de Novembro de
mil sete centos e oitenta e qua-
tro annos nesta sitio do Jequiá ter-
mo da vila das Alagoas cabeça da
Comarca e Capitania do Rio gran-
de no meo escriptorio pelo Li-
cenciado Francisco Xavier Pe-
ssoa me foi dado estes autos com
os embargos retro por este respeito
de que para constar fiz este ter-
mo José Ignacio da Silveira Gade-
lha escrivão que escrevi.

Termo de Concluzão 80

Aos tres dias do mes de Novembro
de mil sete centos e oitenta e
quatro annos neste sitio do Jequiá
termo da vila das Alagoas cabe-
ça da Comarca Capitania do
Rio grande no meo escrito-
rio faço estes autos conclusos
ao Juiz ordinario o Licenciado
Bernardo Gomes Pessoa de que
para constar fiz este termo José
Ignacio da Silveira Gadelha es-
crivão que escrevi

Ch

Az

Rezebo oremb.g.[or] por sua materia, a q.e[te] Contrato, quereno Sitio de Gigui 4 de Dbre. de 1784.

Peroa

Degrando se puplicou a sen
tença e cituação do recebimento dos
Embargos e se assinou tres audien
cias aos RR. para contra
riar.

Aos nove dias do mes de Novembro
de mil sete centos e setenta e qua
tro annos nesta Povoação de São José
termo da villa das Alagoas Cabeça da
Comarca [illegible] grande
em publica audiencia que aos feitos
e partes estava fazendo o Juiz ordi-
nario o [illegible] Fernando Go
mes Pessoa nas [illegible]
[illegible] nella por elle foi publica
da a sentença [illegible] do recebi-
mento dos Embargos do Autor em que
[illegible] Lopes Salvador e [illegible]
[illegible] Francisco Xavier Pessoa e que
[illegible] forma [illegible]
[illegible] e os
e João Rodrigues Ferreira e sua
mulher aggravados e que [illegible]
[illegible] audiencia [illegible] e sua
[illegible] tres audien
cias para contrariar os Embarga
[illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] sendo para [illegible] e que
[illegible] pelo dito Juiz em
formado [illegible] termo [illegible] por
[illegible] Joaquim [illegible]
10

mandado da mergaõ rra dellas Rio p
lhe Porteiro navegado Justiça
Pimentairo que Soly fazendo na
forma do Efeito dee seu se não apa
reçerem de baixo desta prizão nem
outhem pade ely Julgado a se ma le
vellas Cumpra a delo deve ordinarias
Dinheiro por assinados de que eu Se
Zeraõ Thomé ro Carvalho de Sa Espa
cio de Silveira Ouvidor e escrivão

Despachando se o lançamento dos Reos
da contrariedade de seus Embargos e
se lhes assinar vinte dias da primeira
dilação para prova

Aos vinte e seis dias do mês de Se-
tembro de mil setecentos e oiten-
ta e cinco annos nesta Povoação
de São João termo da villa de Al-
gueirão cabeça da Comarca Capi-
tania do Pará em publi-
ca audiencia que aos feitos e par-
tes fazia o Juiz ordina-
rio o Licenciado Bernardo Go-
mes Pessoa nas casas de sua a-
sistencia [illegible] pelo Li-
cenciado Francisco [illegible] Re-
posa Procurador do Autor foi
dito que visto [illegible] pasa-
das as duas audiencias em que las
[illegible] que nesta [illegible] Avisou
assinados aos Reos para contra-
riarem os Embargos sem que
viessem estes athe dito Requeria
que fossem lançados e que
[illegible] não contrariarem
elles da sua revelia os houvesse por
lançados da dita contrariedade
e se lhe assinasse vinte dias de
primeira dilação para prova
dos Embargos do suplicante [illegible]
e que citassem os mesmos
Reos citados debaixo de pena

p [illegible]

dos mesmos dias domesmo pre-
gaó para virem jurar testemu-
nhas aque visto couza do sello
delo Reis em forma e por Se-
derem Escrivaó dos termos doque
los Reus aos ditos dias de que
los mandou entregar aos Reos dittos
Reos pello Porteiro Raimundo
Caetano dos Pinheiros que Satis-
fazendo na forma do estillo de
baixo do seo juramento e fazen-
do os pregoés devidos naó apparecé-
raó [illegible] por ales pelo
que os houve por revelias e por
lançados da [illegible] e
assinados vinte dias de primeira
dilaçaó para [illegible] os Embar-
gos do auctor e da mesma forma
aos ditos Reos Embargados por
citados para virem jurar teste-
munhas na forma requerida
de que Se fizera termo no Por-
teiro. Jozé Ignacio de
[illegible] Escrivaó que o escrevy

De quando se lançarão de mais
s prova e se houve a inquirição
por aberta e publicada e se mandou
dar vista para dizer a final

Aos dez dias do mês de Dezembro
de mil e setecentos e sessenta e qua-
tro anos nesta Povoação das Re-
ças termo da villa dos Agueiros da
de ser da comarca da capitania do -
Stiva grande em publica audien-
cia que aos feitos e partes estava
fazendo o Juiz ordinario o Alferes
Ovido Bernardo Gomes Pessoa nas
casas da sua apozentadoria nela
pelo Licenciado Francisco Xavier
Pessoa Procurador do Autor foi
dito que visto o seu comptetemente ha-
ver dado a sua prova nesta causa que
lhe parecia os mais termos proba-
torios dela avendo-se a inquirição
por aberta e publicada e sendo-lhe
feitos os autos com vista para dizer
afinal e que outro sy requeria
fossem apregoados os Reos e que não
aparecendo nem outrem por eles
a sua revelia se lhe fossem lançados
da prova que poderião dar e que
visto o requerido pelo dito Juiz em for-
ma dos termos dos autos por
ele lhe foi recebido e mandou
apregoar os Reos pelo Porteiro
p

Porteiro nomeado Eustaquio Pin-
heiro que o Estou fazendo na for-
ma do estillo de apregoar e não a-
parecerão os ditos Reos nem
outrem por elles pelo que os hou-
ve o dito Juiz por lançados da
prova que nesta Cauza podi-
ão dar e Pedio o Autor se hou-
vesse a Cauza por abertas
publicadas e por findos os mais
termos probatorios e que se lhe
fizessem os autos conclusos para dizer
a final de que fiz este termo
Commissario Porteiro José Ignacio
da Silveira Godinho escrivão que
o escrevi

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil settecentos e oitenta e quatro annos nesta Povoação das Russas termo da villa do Aquiraz Ribeira do Jaguaribe Capitania do Seará gran-de em Cazas de aposentadoria do Juiz ordinario o Licenciado Bernardo Gomes Pessoa aonde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado vim e sendo ahy por elle forão perguntadas nesta Inquerição do Autor o Doutor José Balthazar [illegible] que por elle forão aprezentadas das quaes seus nomes que adiante estão, moradas, officios, idades e costumes são os que adiante se seguem de que para constar fiz este termo. José [illegible] da Silveira [illegible] Escrivão que o escrevy — Apresentada 9 Dez 1784

Lazaro Lopes Bezerra branco cazado morador na [illegible] que vive de sua agencia de idade que disse ser de settenta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita em hum livro delles e prometeo dizer verdade e do costume disse nada. — Costa — 65

13

E perguntado elle testemunha pelo contheudo nos artigos do [illegible] que tudo pelo

D.ta

pellos ditos Tios lhe foi lido e declarado
disse

A primeira disse que sendo [illegible]
apresentar que se lembrava que o Se-
nhor seu Sucessor de que era elle chamado
Lourenço da Silva Ribeira de [illegible] com
mesma regra de comprados [illegible] a-
chava lhe [illegible] entre o [illegible]
[illegible] em que [illegible] Rosa [illegible] Venancia
Nogueira [illegible] que fi-
ca para a parte do Norte Correndo o
[illegible] pelo mesmo Rio [illegible]
[illegible] para [illegible]
Norte [illegible] regra para o
sa mesma parte em mais nao disse deste

E a segunda disse que sabe pella
mesma [illegible] que sendo Senhora
[illegible] tudo [illegible]
[illegible] a partera na forma
[illegible] declarada com sua filha
Francisca [illegible] que foi
Com Jose Ignacio [illegible]
dando [illegible] aquelle
forninho que de [illegible] para baixo
de que lhe [illegible] papel que elle
[illegible] segundo [illegible] lembran-
ça [illegible] escreveo [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em mais nao disse

Mas a lembrança [illegible] papel foi [illegible] Francisco Ribeiro Carvalho [illegible]

[illegible marginal note]

disse deste

E do terceiro disse que sabe
pela sobredita razão que falecendo
da casa sobredita a viúva Francisca Cha-
ves e fazendo-se Inventario de seus
bens se adjudicou a dita tomada a ela da
mesma forma que ela a tinha de [illegible]-
[illegible] a sua filha Francisca Alvres
casada com José Chaves e depois
de sua morte que ele dito embargado
a fez se adjudicado José Chaves
de Souza Brito filho da mesma e
ficando [illegible] daquele decedido falando
tudo satisfeito com a deverização já
feita pela [illegible] na declaração de
dita decisão em mais não disse deste

E
do quarto disse que sabe também por
ser aparente e vizinho que falecendo ele
vendo o pretendente José Chaves de
Souza Brito e fazendo-se Inventario
de seus bens para se partirem
com os seus Irmãos que foram os
herdeiros que diz se adjudicara
ao dito embargante com o seu
de o com Felizita Maria da sobre
seus e sua Irmãs lá mencionados
José Chaves o predito sítio de
que na forma em que se apre-
senta por aver o mesmo Embargan-
te desistido nele mais as quan-
tias de com mil réis e mais não dis-
se E do quinto disse que sabe

Sabe pela mesma rasão que desde
o anno de mil sette centos e settenta e
cinco em que se fez aquelle Inven-
tario e partilhas se fez o Embar-
gante a dito predio Seo a vista e
face delles e sem Contradição de
pessoa alguma na mesma forma
que possuia o dito Joze Chave-
dio Leme adjudicado ao mesmo
Embargante e mais desse dezte

Ao-

sexto disse que sabe pela mesma
rasão dever presumir-se que com-
prando os Embargados aquelle si-
tio pertencente ao Padre Ignacio dos
Santos Leal que Sedenominasse de
Fazenda e Ce mystição com o predio
e posse do Embargante, fora os
mesmos Embargados devem so-
mente sabedores e sabem noticia
o intelecto dos mesmos de cultivo
por se parecer passados meses domina-
rão se de posse do dito predio Fazenda
que o vendedor possuia, sendo
que com conhecido dolo e ma-
licia sem obra e cláusula e clara-
mente tomarão posse de hum
pedaço de terra do predio do Em-
bargante a hum lugar com a porta
rão derribando-lhe serras e fi-
cando-lhe humas braças junto a
esta Cerca da banda marcada

4

marcando tres ou quatro vezes com
o gado dos Embargados sem licença
de ca de a posse ainda que o Embar-
gante estava ausente com tudo
nesse mesmo dia veio a Juizo re-
clamar a dita posse e mais não disse
deste

Ao setimo disse que sabe
por ver que a posse que da-
quelle Citio Picada tomarão os
Embargados entrarão [illegible]
[illegible] pelas terras do Embar-
gante e mais não disse deste

Ao
octavo disse que sabe por ver que
a serra de que a posse que os Em-
bargados [illegible] do Embargan-
te esta a fazenda dentro da terra do
seu predio e esta a face de todos
e de José Ignacio de [illegible]
vendedor daquelle Citio Picada
sem que este contradissesse ou
aproveitasse cousa alguma por
que muito bem [illegible]
dia que a dita terra era feita
no predio [illegible] do Embargan-
te e por isso se observara athe
o tempo em que os Embargados
dolozamente tomarão aquela
posse e mais não disse e assinou
com o dito Juiz depois de lido
José Ignacio [illegible]
Araujo

Lazaro Lopes [illegible]

15

[illegible]

45

Damião Pereyra de [illegible] homem
[illegible] Cazado morador [illegible]
[illegible] que vive de [illegible] seu
gado, de idade de que disse ser de que
renta e cinco annos pouco mais ou
menos, testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em que pello Juiz lhe foi
dado em hum Livro delles sob cargo do qual
dizer verdade, e do costume disse
nada

E perguntado elle testemunha
pello conteudo nos artigos de
embargos do embargante que lhe
foi lido pello Juiz lhe foram de-
clarados

Ao primeiro disse que
sabe por ver que o Embargante he
Senhor e possuidor do [illegible] e Terra
do Saco nesta Ribeira de Jaguari-
be com meya legoa de comprimento da
[illegible] passage do Rio
que [illegible] Cezia te-
entre o [illegible] Nogueira [illegible] que
havera [illegible] parte a parte
de [illegible] que faz [illegible] comprimen-
do Norte [illegible] vendo a [illegible] pelo Rio a-
to [illegible] desta [illegible] Terra de-
sua [illegible] largura [illegible] fora buscando a Terra
que [illegible]
do Norte deste [illegible] nao disse deste

E-

ao segundo disse que sabe por [illegible]
dizer por [illegible] dizer a-
[illegible] Francisca [illegible]
veira [illegible] que ella Sendo Senhora da
[illegible] Saco [illegible] Terras

[illegible]

terras que ficavão para baixo as quais par-
tia com Francisca Nunes sua
filha casada que foi com dito Jozé
Afonso do Espirito Santo Leal dando este
o dito de cima aquelle pinheirinho
que da Comenda para baixo que [illegible]
papel dado em que [illegible] delle
testemunha que se formara de que
não está bem lembrado e bem assim
de que foi [illegible] lembrarão que se fizerão
aquellas [illegible] com a divizão
estabelecida pelo [illegible]
e não disse deste

E ao terceiro disse
que sabe por ser publico que ha-
ver sido a dita [illegible] Francisca
Nunes procedendo-se [illegible]
[illegible] de seus bens [illegible]
a dita [illegible] dada a conforme
a sua partilha, e fica declarado
a dita sua filha Francisca Nunes
casada com o dito Jozé Afonso da
parte de [illegible] que he filho do Sa-
[illegible] de Jozé [illegible]
[illegible] filho de [illegible]
[illegible]
[illegible]
Divizão que [illegible]
[illegible] e mais não disse deste

E ao
quarto disse que sabe pela mesma
[illegible] ser publico que [illegible]
[illegible] da dita pretendente o dito Jozé
[illegible] e fazendo-se [illegible]

16

[illegible] dos [illegible] para de
pertencer com [illegible] termo [illegible] que
mais as [illegible] que [illegible]
a dita [illegible] do Embargante por
ser casado com [illegible] e lla
[illegible] e [illegible] do dito
José Claudio o qual dito [illegible]
na forma em que se [illegible]
por ser o Embargante [illegible]
nele mais [illegible] quanto [illegible]
valor que lhe foi dado em [illegible]
disse [illegible]

[illegible] disse que
sabe [illegible] que [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible] o Embargante e dito [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] forma em que [illegible]
o dito José Claudio e [illegible]
[illegible] o Embargante mais
[illegible] disse [illegible]

[illegible]
[illegible] que [illegible] por ser [illegible]
comparando [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
com [illegible] dos Embargantes
[illegible] Embargada
[illegible] de [illegible]
[illegible] Judicialmente [illegible]
[illegible] que o dito José
[illegible] vindo [illegible]
[illegible] sendo que [illegible]
de [illegible] do Embargante

do Embargante e ficando huma
Cruz junto a ella com Pedras
com varias Cruzes da marca de lhes
Embargados e mais não disse des-
te

E do setimo disse que o sabe por
ver que hoje possuem os Embarga-
dos as ditas terras [illegible] entrando [illegible]
as [illegible] pelas terras do Embar-
gante e mais não disse deste

E do
oitavo disse que o sabe pelo que
[illegible] que os Embargados sem- — disse ser
pre [illegible] aquellas terras por suas — menos
em tempo dos Embargantes em [illegible] — em que
[illegible] nunca houvera contra- — [illegible]
dição de pessoa alguma nem ain-
da [illegible] José Ignacio de [illegible] de-
do que muito bem sabe a que-
[illegible] com o dito Jo-
zé [illegible] de dito José Ignacio da
Silva [illegible] e mais não disse [illegible]

Pessoa [illegible] Damião P.ᵉ da Costa

Nicolao Gomes de Almeida [illegible] — Teste 3ª
to pardo casado morador no sitio
do Curralinho que vive de seu offi-
cio de Ferreiro de idade que disse — 30
ser de trinta annos pouco mais ou
17 menos testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos que pelo Juiz lhe
foi dado em cujo cargo de [illegible] e
prometeo dizer verdade e do costume
[illegible]

teme de se nada

O quinquagesimo [illegible]

tes testemunha pello contheudo pellos

artigos dos Embargos de Embargan-

te que [illegible] pello delle [illegible]

forão lidos e declarados

O [illegible]-

ro disse que sabe por ver que o [illegible]

Embargante [illegible] Senhor [illegible]

Velho [illegible] nesta Ribei-

ra de [illegible] com meya legoa

de comprido [illegible] que [illegible]

lhe [illegible]

mente com que [illegible]

[illegible] e com que de [illegible]

que fica para a parte do [illegible]

[illegible] o comprimento pello

Rio acima e a largura para [illegible]

[illegible] com [illegible] em mayor

disse deste

E do segundo disse que

sabe por ser publico que [illegible]

ra Francisco [illegible]

nha [illegible] por hũa legoa e ma-

is em quadra de terra para a

[illegible] e dura [illegible]

filha Francisco Nunes cazada

que foi com o José Ignacio de [illegible]

[illegible] dando a este [illegible]

de que he o dito [illegible] que da

[illegible] para [illegible] de que lhe

[illegible] papel com que se com-

[illegible]

[illegible] com servan-

[illegible]

mais dos disse deste. E do

Ao terceiro disse que o sabe por ser
publico que soubera sendo a dita viu-
va Francisca Nunes e fazendo o
inventario de seus bens se lhe
declarou [illegible] na forma por
ella declarada e partida a dita sua
filha Francisca Nunes casada com
Jozé Ignacio e o aparte de sua mai
que he o dito [illegible] de que lhe
declarou a Jozé Damazio de Sou-
za Brito filho da mesma e lhe
[illegible] e como dos bens fi-
cando todo o mais feito com a de-
cizão que herdara [illegible] o
Seja e mais não disse este

[illegible]

quarto disse que o sabe pela mes-
ma rezão e ser publico que sa-
bendo o dito [illegible] Jozé [illegible]
[illegible] e fazendo o inventario de
seus bens para se repartirem com
os seus herdeiros que erão os herdeiros
[illegible] e se lhe declarou a-
o Embargante [illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e Jozé
[illegible] [illegible] [illegible]
na forma em que [illegible]
por aver o Embargante [illegible]
do nelle mais a [illegible] de [illegible]
[illegible] em [illegible] não [illegible] este

18 do quinto disse que o sabe por
[illegible]

que sendo ser publico que o Embar
gante depois da morte de Sebastião
Avila em que fora feito o dito In-
ventario e partilhas possuiu aquelle
predio com pleno dos seus Estados sem
Contradição de pessoa alguma
e compra que o possuia
o dito José Antonio e por isso o já
dito comprou o Embargante
e mais não disse deste

E do Sexto
disse que sabe pelo mesmo de ter
sido e ser publico que compran-
do os Embargados o Sitio Caran-
das Pereira a José Ignacio dos
Santos Leal cujo Sitio se acha
do complado com o predio do dito
Embargante forão os Embar-
gados tomar delle posse sendo
o Embargante [illegible]
dores de outubro por assim pa-
gado e não se tomarão posse no-
que o vendedor sem por possuir-
lho serão que com malicia o-
obrarão e sobre ... mente
tomarão posse de bens que asso
de terra do predio do Embargan-
te destruindo-lhe serras e ten-
dando lhe benfeitorias de que
tendo o Embargante noticia
ainda que estava ausente
Com tudo nesse mesmo dia

dia viera [illegible] Juro [illegible]
ditos que se forem mais não disse e a este

E-
[illegible] e disse que não sabe por ver
que [illegible] que os Embargados
[illegible] entrado nas terras [illegible]
quais terras dos Embargantes [illegible]
e não disse e a este

[illegible] Alvares di-
sse que sabe por ver que é certo
depois [illegible] que os Embargados
[illegible] Embargante e que
a fizera dentro da terra de [illegible]
[illegible] dito
[illegible]
[illegible] vendedor do dito [illegible]
[illegible] que [illegible] contra [illegible] disse
[illegible]
[illegible] muito [illegible]
[illegible] vendedor [illegible]
terras dos Embargantes [illegible]
[illegible]
[illegible] os Embargados [illegible]
[illegible]
[illegible] mais disse [illegible]
[illegible]
[illegible]

[signature] — Nicolau Tavares de Espirito Sancto

19 Manoel Gonçalves de Br- [illegible]
to lavrador [illegible] morador
no sitio dos Cabeços que [illegible]
de sua [illegible]

44

que disse ser de quarenta e quatro
[illegible] annos pouco mais ou menos, te-
stemunha jurada aos Santos E-
vangelhos que pello Juiz lhe foi
dado em hum Livro delles em que
pos sua mão direita e prome-
teo dizer verdade e do costume di-
sse ser compadre do Embar-
gante

E perguntado pellos artigos conte-
udos que lhe [illegible] nos artigos
dos Embargos do Embargante
que todos pello dito Juiz lhe fo-
rão lidos e declarados

Ao primei-
ro disse que sabe pello ver e ser
publico que o Embargante he
Senhor e possuidor do Sitio da
[illegible] nesta Ribeira de Ja-
guaribe ha mais de [illegible] de-
[illegible] e logo [illegible]
[illegible] entre [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] que
[illegible] parte e o Norte [illegible]
[illegible] do dito Sitio [illegible]
Reo [illegible] e [illegible] por [illegible]
[illegible] de
se dis[se]

E do Segundo [illegible]
Sabe por ser publico que [illegible]
[illegible] declarada
[illegible] N[ossa]
Senhora do presidio Sito [illegible]
[illegible] por posse de terra delle

delle para baixo a partira com
Francisca Nunes sua filha ca-
zada que foi com José Francisco
Tavares [illegible] dando esta em sola
do outro aquelle fazendo agoa do
Cumaru para baixo com que fi-
carão contentes, e descubrirão papel
de divisão e que fazião esta a fa-
ce [illegible] de que esta terra de cada
pegando as divizões como [illegible]
do para baixo e mais não disse
deste
E da terceira disse que sa-
be que em o ser publico que fa-
lecendo a dita viuva Francis-
ca Nunes e fazendo-se em Juizo
inventario partilha de seus bens se
adjudicara esta terra na for-
ma por ella partida a dita sua
filha Francisca Nunes cazada
com José Francisco dando-se lhe
a por [illegible] por ella [illegible] da Cunha
referida e somente e a parte da
viuva que se achava dita [illegible] se
adjudicara a José Marcelino de
Souza Brito filho da mesma
Dona [illegible] Ribeiro das Dores ca-
zado ficando ambos [illegible] feita
com [illegible] divisão e ma-
is não disse deste
E do quarto dis-
se que sabe pelas mesmas ra-
zões que falecendo a dita [illegible]
rido José Marcelino e fazendo
se Inventario e partilha de seus

20

de Recibos com seus Irmaons que
virão os Ordens que lhe seo to-
cava ao Embargante por ser
casado com Valentina Maria
da Assumpção Irmã do dito men-
cionado José Marcelino o predi-
to Sitio Secco e affirmado em =
que este o possuhio por ser o =
Embargante a seu titulo reclama
e Cento mil reis em mais não disse
deste.

E do quinto disse que Sa-
be por ser e ser publico que o
Embargante desde o anno de Cen-
to e Vinte em que fora feito a-
quelle Inventario e partilha que
seu dito predio sempre o possue
de todo sem Contradicção de pes-
soa alguma e na mesma for-
ma o tem possuido o dito José
Marcelino e hoje o seja de ...
a mesma o Embargante em a-
[illegible] e disse deste.

E do Sex-
to disse que Sabe pela mesma
Razão de ser e ser publico que
comprando os Embargados o di-
to Campo do Pinheiro que he
proprio do dito José Ignacio
dos Santos Leal e sua mulher
e dito predio Secco do Embar-
gante foram tomar della posse
judicial, no dia vinte e cin-
co de outubro deste anno =
presente em não se tomarão

tomarão posse da dita predio Se
cada qual vendedor Seu pre
ço e feito isto ainda que Com dolo
e malicia e Subrepticiamente to
marão posse de Cem pedaço de
terra do predio do Embargante
de [illegible] e Salvando
lhe Cem [illegible] deste Cem
[illegible] maria vezes lhem
o ferro dos embargados Segundo tem
conhecido o Embargante [illegible]
que estava ausente nesse mesmo
tempo viera a Juizo Embargar a
dita posse e mais não disse deste

E
do Setimo disse que o Sabe por
ver que os posseiros Embarga
dos tem mandado entrar os Seus bois
pelas terras do Embargante
e mais não disse deste

E do Oi-
tavo disse que Sabe em Razão
de ser elle testemunha que da [illegible]
[illegible] fazer a força [illegible]
porque que os Embargados de
cidirão ao Embargante que
este a fizera dentro da terra
do seu predio [illegible]
de [illegible] de José Ignacio dos
Santos Leal vendedor do dito
Citio [illegible] Sem que este
contradissese [illegible]
alguma duvida porque
muito bem Sabia que [illegible]

21

perfeição e lembrança para o tal
[illegible] da ditta [illegible] do
Embargante por [illegible]
sempre e conservará [illegible]
po em que os Embargados tomarão
[illegible] mente a ditta posse
em mais não disse e assinou com o
dito Juiz depois de lido para
o fez com [illegible] por não
saber escrever José [illegible]
[illegible] o escrevi

cruz de J.

Ferreira [illegible]

M.el + Glz de Brito

Assentada

Aos nove dias do mez de Dezem-
bro de mil sette centos e setenta e qua-
tro annos nesta Povoação das [illegible]
[illegible]
[illegible] Assistencia de [illegible]
[illegible] em casas de aposentadoria
[illegible] do Juiz ordinario [illegible]
[illegible] Bernardo Gomes [illegible]
[illegible] eu escrivão de seu cargo
adiante nomeado vim e sendo ahi
por elle foram perguntadas as tes-
temunhas nesta [illegible]
do Auctor das quaes seus no-
mes qualidades estados mo-
radas officios e idades
[illegible] são os que adeante
se seguem de que fiz este ter-
mo José Ignacio da Silveira [illegible]
de [illegible] escrevi

Antonio Pereira de [illegible] — Pereira

[illegible] na forma

[illegible] que diziaõ delles serem

jurados e que [illegible]

[illegible] esta [illegible] pera

o mais ou menos testemunha

jurados aos Santos Evangelhos

que pello Doutor Juiz lhe foi dado

em [illegible] de que prometeraõ

[illegible] direito e prometeraõ

dizer verdade e do costume

disseraõ nada.

Perguntados pello

testemunho pella contrariedade

nos artigos dos Embargos dos

Embargantes que todos pello

dito Doutor Juiz lhe foraõ lidos e de-

clarados.

Responderaõ [illegible] que

[illegible] porque [illegible] o Embar-

gante [illegible] Senhor [illegible]

[illegible] chamado [illegible]

[illegible] Ribeira de Jaguaribe

[illegible] legoa de compri-

do [illegible] que [illegible]

[illegible] do Rio entre o [illegible]

[illegible] em que [illegible]

[illegible] Figueira e [illegible]

[illegible] que [illegible] para a

parte [illegible]

[illegible] pello [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

22

E da segunda disse que [illegible]
ver [illegible]
nhor a de aquelle predio [illegible]
mais por pao mais de terra [illegible]
baixo o vendera Francisco [illegible]
[illegible] para bem [illegible] Francisco
[illegible] sua filha casada que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] papel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mais não disse deste

[illegible]
terceira disse que [illegible] aquella
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a da parte de cima
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mais não disse
deste. E da quarta disse deste

que o sabe [illegible] ser [illegible]
que falecendo o dito Joaõ Macha-
do e fazenda se fez Inventario
e partilha com seus [illegible]
que [illegible] que ele
[illegible] ao Embargante
por ser casado com [illegible]
[illegible] sempre [illegible]
de la dita [illegible]
dita [illegible] na forma em
que deste respondia por ver
o Embargante [illegible] nelle
[illegible] mais [illegible]
[illegible] mais não disse deste

Ao [illegible]
quinto disse que o sabe por
ver e por [illegible] que o Embar-
gante [illegible]
[illegible] fora feito aque-
lle Inventario e partilha que
fez o dito [illegible]
e [illegible] sem contradi-
ção [illegible] alguma [illegible]
[illegible]
dito [illegible]
[illegible] Embar-
gante [illegible] mais não disse deste

Ao 3[illegible]
[illegible] disse que o sabe por ver
ser publico [illegible] ando
[illegible] embargados [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dos

23

do Embargante [illegible] e mais
os Embargados [illegible] de sua posse
judicial em dia vinte e [illegible]
de outubro deste anno em que se lhe
mandou que se não [illegible] vende-
dor que se [illegible] que com a con-
dição e violentamente toma-
rão posse da terra que disse de ter-
ra em prejuizo do Embargante
dita terra do mesmo [illegible]
do mesmo [illegible] segundo a sua
terra [illegible] com
a posse do dito Embargado, de
que tendo conhecido o Embar-
gante [illegible] dez [illegible]
o facto [illegible] a dita posse
e mais não disse deste. [illegible]
disse que [illegible]
que se que os Embargados toma-
rão [illegible]
pela terra do dito Embargante
e mais não disse deste. [illegible]
[illegible] disse que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que os Embarga-
dos [illegible] Embar-
gante [illegible] dentro da ter-
ra [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]

de [illegible] que [illegible] de S.
Bento que a tal Serra [illegible] feita
nas terras do [illegible] do Embargan
te e [illegible] sempre do [illegible]
e [illegible] athe o tempo da de-
[illegible] dos Embargados
e mais nao disse e assignou com
o dito o Juiz [illegible] de [illegible]
Francisco de [illegible] que a [illegible]
[illegible] que os [illegible]

Juiz [illegible]   Ant.º [illegible] de Faria

Ignacio [illegible] de [illegible] branco   Test.ª
de [illegible] morador na [illegible]
[illegible] de [illegible] ida-
de [illegible] de
de vinte annos pouco mais ou
menos testemunha jurada aos
Santos Evangelhos que lhe
deu [illegible] em que pos a sua
mão direita [illegible] dizer
verdade [illegible] disse
nada.

E perguntado [illegible]
[illegible] contheudo nos
artigos dos Embargos do Em-
bargante que todos lhe foram lidos
o Juiz lhe forão [illegible] declarados

24

[illegible] primeiro disse [illegible]
[illegible] do [illegible] mente [illegible]
[illegible] de [illegible]

mador e Saltorinsto Ribeira do-
Jaguaribe com mayo de yadade
Conhecido ser aquelle Sua Escra
the confessão dos Ramos entre e Jan-
nuario em que Ella nadatinha Vencen
cia Nogueira e hum Par de Escrava
ri que fica para a parte de Salor-
te e correndo ao Comprimento pe-
llo Rio assima e Alongando para
o Nordeste com Camara de pas-
sar para fora em mais não disse deste

Do Segundo disse que Sabe por
ver e ser publico que sendo Se-
nhora a viuva Francisca de Re-
nas daquelle Predio e Pello com
mais outra pessoa de terra aele
anexa e Camada Ribeira da par-
tira e a ditta Francisca Ignacia
Sua filha Cazada que he com
Jose Ignacio de Azevedo Leal
lhe doarão em dote de Sorte a-
quelle Riachinho que de Sercuma-
ri para baixo por hum papel
que lhe pasarão com que Se
Consentirão e puserão a vista
i faze delles Considerando ca-
da qual a ser doadora e divizão
estabelecida e mais não disse
deste. E do terceiro disse que Sa-
be por ver e ser publico que
Pello Sitio Serra dita Fran-
cisca Ignacia e sendo ca
Francisca e partilha de Seus
ys

de seus bens o Justificado levara dele
tempo da Pienda na forma que dela
partida de seu pai Francisco
Alves Casado com Donna Francisca
e [illegible] de sua [illegible] que o seu falecido
[illegible] em dinheiro e José Claudio
de Souza Brito filho da mesma
[illegible] [illegible] dos dois
[illegible] ficando todos e [illegible]
a [illegible] devesse que lhe sendo
lida em mais nao disse deste

E o qui-
nto disse que sabe pela mesma
razão de ser publico que fallecen-
do a dita Herdeira José Claudio e
fazendo-se Inventario e partilha
de seus bens com seus Irmãos que
forão os herdeiros que deixara a
[illegible] ao Embargante por ser
Casado com a [illegible] a dita
[illegible] e [illegible] de sua
José Claudio aprendeu o [illegible]
[illegible] na forma em que [illegible]
a [illegible] por haver o Embar-
gante [illegible] nele mais que
[illegible] de cem mil reis em moeda
disse deste

E o quinto disse que
sabe por ser publico que
o Embargante desde o anno de
Setenta e cinco em que fora feito
aquele Inventario e partilha
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

25

Antonio Pereira de Souza tam- Resposta
bem morador na serra
Donde quer [illegible] de [illegible] Sen-
gados de idade que disse ser
de Sessenta e sete anos pouco 57
mais ou menos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
que pello ditto Juiz lhe foi dado
em Cima dellez em que pos
Sua mão direita e prometeo
dizer verdade do que soubesse e lhe fosse
perguntado.

E perguntado ele tes-
temunha pello Conteudo
nos artigos dos Embargos do
Embargante que todos pello
ditto Juiz lhe forão lidos e de-
clarados.

Ao primeiro disse que
sabe por ver que o Embar-
gante he Senhor e possuidor
do predio chamado da [illegible]
[illegible] Ribeira de Jaguaribe
com mais de legoa de compri-
do e que se acha situado na
Passagem do Rio entre o terri-
torio em que se acha [illegible]
[illegible] e Com [illegible]
de [illegible] que [illegible]
parte de [illegible] e [illegible]
[illegible] Serra
[illegible]
[illegible]
de [illegible] de [illegible]

22

29

os Embargados somente entrarão
pelas terras do Embargante que
Segundo o dito [illegible] testemunha
serão pouco mais ou menos qua-
renta braças [illegible] mais [illegible] de-
pe [illegible]

[illegible] dos oitavos [illegible] que
Sabe pelo [illegible] em [illegible] não
de ser elle testemunha [illegible]
de Serra [illegible] do Em-
bargante que os Embargados
de [illegible] que [illegible] o Em-
bargante [illegible] direito de sua mo-
rada [illegible] de [illegible]
e [illegible] Joze Ignacio dos Santos
Leal vendedor do Sitio [illegible]
da [illegible] que os [illegible]
que [illegible] podesse [illegible] alguma
ma porque [illegible]
bia [illegible] que [illegible] dito [illegible]
ca [illegible] nas terras do [illegible]
dio da Embargante [illegible]
Sempre [illegible]
no the [illegible] tempo [illegible]
pe dos Embargados [illegible]
disse [illegible]
is [illegible] que por não
saber escrever [illegible]
Juiz Joze Ignacio da Silveira
[illegible] escrivão [illegible] escrevi

26 [illegible] Rey [illegible]
[illegible] Gregorio + Gomes da Silva

Conta das [illegible]

[illegible]

	2$240	[illegible]
	$080	Assentadas
	$180	[illegible]
3$010	$080	[illegible]

[illegible]

	$080	Assentadas
	$240	[illegible]
3$830	2$550	[illegible]
6$870		

[illegible]

Termo de vista

Aos dez dias do mes de Dezembro de mil setecentos e oitenta e quatro annos nesta Povoação das Bicas termo da villa de Aguiar Cabeça da Comarca Cappitania de Minas grande ao meo Escritorio fasso estes autos com vista ao Reverendo Bernardo digo ao Reverendo Francisco Xavier Pessoa Procurador do Author para dizer a final de que para constar fis este termo Jose Gracio da Silveira e Oliveira o escrevy.

Vista ao Dr. em 10 de Dezbro. de 1784

27

Deguando foraõ dados os ditos autos com
Lições a final e [illegible] ao Pregoeiro
as Audiencias para dizerem sobre ellas

Aos quatorze dias do mes de Dezembro
de mil setecentos e oitenta e quatro
annos nesta Povoação de [illegible]
[illegible] Cabeça da Comar-
ca [illegible] em pu-
blica audiencia que as ditas partes
estava fazendo o [illegible]
[illegible] Bernardo [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] fui entregues os ditos autos com
suas dezenas finaes para [illegible]
ao [illegible] e requereo se apregoasse
apregoado e que não aparecendo o
[illegible] assim lhes lançasse
[illegible] por lançados de dizerem
finaes e que [illegible]
[illegible] dos termos [illegible]
escrivão mandou apregoar as ditas partes
pelo Porteiro nomeado [illegible]
[illegible] que delles fazendo a [illegible] forma do
estilo de baixo de [illegible] pregões e que se não
aparecerem nem outrem por elles pelo que
a [illegible] lançasse [illegible] por lança-
dos das ditas dezenas finaes de que se
fez este termo [illegible] Porteiro [illegible]
[illegible] escrivão que
o escrevi

28

o Dor Joaõ Belxior [illegible] da Va. do Aracati, in
tentou apresentar Conta pela acçaõ de Embgos. de terceiro
Sor. possuidor prejudicado contra os Embgdos. Joaõ
Roiz Perra. e sua mer. por lhe asistir razaõ, Dir.
e Justiça.

Sim, Prestantissimo Sr. Julgador, o Embgte. meo
constituinte é, e he possuidor por si á mto. mais de de
e doze annos, do Predio Rustico xamado Saco de Da
miaõ Cabral antigamte. e hoje [illegible] se cabula Sim
plesmente Saco, o qual é na Ribra. do Rio Jaguaribe
[illegible] Legoa de comprido pela margem do mesmo
Rio asima, ou o q. se achar, q. faz extrema pa. a p.te de
baixo com huma barra, onde tem hum pé de Umari
de hum Lado, e no outro se vê distintamte. Lugar de um
forno de Cozer telha, q. antigamte. foi Venancio
[illegible] aos. Lugar ainda hoje vulgarmte. xamaõ
[illegible] do Venancio; e de largura pa. fora da
margem do referido Rio tem a mencionada Pr
[illegible] Legoa correndo rumo de Sul e Nor
te.

Possuindo pois o Embgte. por justo, e verdadeiro
titulo, o tal Predio como se mostra pela escriptura
mencionada, q. agora junta, sem em tempo algum aver
quem lhe contradicesse, e por isso sempre esteve de
mansa, e pacifica posse asistida, e fóra de toda a duvida; Nova
e proximamte. sucede, q. comprando os Embgdos. hum
pedaço de terras no Citio xamado Picada a Joze
Ignacio dos Santos, o qual cconlado do Embgte. e o q.
extrema e confina com o do Embgte. pela pa.te
debaixo na da. barra, e lugares asima demonstra
dos, como se aja articulado, e provado nestes
autos por pte. do Embgte. forão os mesmos Em
bgdos. tomar posse Judicial do pred. pedaço de
terras do Citio Picada, q. aviaõ comprado, e cada
hum com obrigaçaõ, e sobreposiçaõ, trataraõ de toma
rem da. posse, naõ só no pedaço, q. assim compraraõ,
mas taõ bem entraraõ, e tomaraõ posse de mais
de sincoenta braças da terra do Predio do Embgte.

29

Como se axa [illegible] Quem duvida
[illegible] maquina [illegible] Embg.dos
[illegible] pretenderem [illegible] tanta firmeza
de! Naõ pode haver mais a[illegible] da mesma
ma amoção de seus Embg.tes

Neste supposito tomando os Embg.dos da posse
na forma [illegible] sem darem a [illegible]
[illegible] aqual foi no dia vinte e cinco de Outubro
do prezente anno de 1784 [illegible] mesmo dia, por
[illegible] foi o Embg.te [illegible] e veio logo
reclamar como se vê dos doc.tos Let. C e [illegible] da re
clamação a opp.e da mesma.

Mal consideraraõ os ten[illegible]
foraõ os dos Embg.dos mais sempre pareceo que
se persuadiraõ, q̃ a posse tomada no predio alheio
[illegible] juz ou dominio algum [illegible]
quem contra semelhante cabala [illegible]
[illegible] de tal couza se naõ capacita mas [illegible]
e [illegible] naõ podemos igualar q̃ de uma [illegible]
q̃ deve ser [illegible] e só serve por se [illegible]
m.tos [illegible]

Pode o q̃ possue alguma couza contra, ou alem
do titulo por onde a possue, se diz com [illegible]
possuidor de ma fé [illegible] mesma couza n'ella e
a posse q̃ tomou pela [illegible] quae con
tinetur in [illegible] L. [illegible] donatione L. alia [illegible]
[illegible] porq̃ naõ pode exceder a mais do q̃ contem
o titulo por onde possue ita Barb. ad Leg. a n.o 321.
Cod. de praescript. 30. Cab. 2. p. d. 41. n.o 8. d. d. 12.
n.o 4. Peres de man. Reg. d. 24. n.o 10 Reinos. obs.
66. n.o 26 e 27. e obs. 71. n.o 14, e 15. Gral. L.
2. tit. 22. § 3. in fin. e 53. § 15. Phem. 2. p.
d.e 135. a n.o 32. e d.e 235. n.o 26. e p. 3. d.e
282. n.o 8. e q̃ se entende [illegible]
d.o Phem. d.e 135. n.o 35. porq̃ se prezume q̃ quem
tem o titulo, sabe o q̃ nele se contem. Phem. 3. p. d.e 325.

[illegible]

Naõ [illegible] o mesmo Embg.do [illegible], q̃ sendo
[illegible] ser professo, donde tendo tomado a sua
[illegible] posse do modo ponderado, por bem co-
nhecido [illegible] o Embg.te naõ a pode perder por
der a[illegible] [illegible] Ordens [illegible] tenhaõ o tomado a [illegible]
[illegible] como assim Sucede, o q̃ esta vendo.

P. q̃ [illegible] por naõ admitir [illegible] posse
q̃ [illegible] in continenti foi turbada della, ou Sobre
ela Se lhe moveo demanda. Glz. in Cap. Comissa
de elect. L.o 6. Abb. in Cap. de mult. n.o 56. [illegible]
bene. Stepl. de [illegible] gratis. [illegible] de qualit. e [illegible] benef.
art. 3. [illegible] de prob. Lo. 183. n.o 22. [illegible]
[illegible] de Designat. L.o [illegible] q. 2. n.o 183. e n.o 22. e
q. 1. n.o 130. &c.

[illegible] logo o Embg.te intentou esta deman
da contra o Embg.do [illegible] contra [illegible] mesmo
[illegible] esteve na [illegible] dia da [illegible] por com-
[illegible] dos Officiaes [illegible]
e por estas e outras mais razoens [illegible] nos
mesmos autos [illegible] provadas, naõ se podem [illegible]
comprovados o Embg.do Sendo como he notado [illegible]
[illegible] do Embg.te naõ obstante a [illegible]
dentro dela [illegible] escandalozamente Sem temor
de Deos e da Justiça, o q̃ [illegible] nada se pode Su-
fragar.

P. q̃ [illegible] em [illegible] se ve da [illegible] da [illegible]
[illegible] Embg.do naõ se [illegible]
de [illegible] Embg. deixarão correr esta Cau
za a revelia como se [illegible]
[illegible] isso era bastante p.a o Embg.te [illegible]
[illegible] Sem [illegible]
e consentiente [illegible]

30

Athe aqui temos mostrado [illegible] [illegible] Dir.to q̃ as nossas
tomadas em Direito a [illegible] nos induzem [illegible]
empenhados; bem sei q̃ m.to mais [illegible] dias, e m[illegible]
tras e flores de mais Comprehensão, mas como não
somos Lincos, ou demontadas e Aguias q̃ com a leve
de voo cheguemos tocar os cumes e a [illegible] inteireza
da Sciencia, nos, e estes fazemos com a pratica dita
q̃ a respeito do Dir.to [illegible] conhecemos, e meresprod.
da Illustrissimo S.r Juiz [illegible] professor
das Leis e Direito Patrio q̃ suprirá as nossas
insufficiencias, e o [illegible] saber do Advogado des
ta cauza, e o Contr.o, e sera atrazo, tendo de cá este
vivido apontarmos Leis e [illegible] e Dir.to do Rey com
cabal intelligencia.

Passaremos agora final m.te a mostrarmos q̃ todo
o facto articulado pela Embg.e em seus Embg.os
se axa tão bem provado por todas as testemunhas
desse plenario q̃ prova, e [illegible] [illegible] que
merecem todo o Credito, [illegible] nos depoem
com toda a individuação, dando inteiras razoens
de seus ditos, como se vê no depoim.to de Lucas
Lazaro Lopes q̃ depoem [illegible] o artigo, e é esta
uma das Testemunhas maiores de excepção [illegible] a
Dir.to [illegible] alem de ser homem branco e tendo [illegible]
tão m.tos annos de Ofiçio publico de [illegible] na V.a
da S.ta [illegible] do [illegible] onde sempre exerceu
com notoria verdade, e fidelid.e e por isso ainda oje
é e tido e avido e estimado por homem distinto, e fiel
m.te, cujo depoim.to é accreditavel, e digno de
attenção, e maior m.te, sendo homem de crescida
idade e Test.a de facto quazi proprio e testemunha de
da vista. o q̃ é bem conf.te a Dir.to e a esse fim atrazem
Decius. Cons. 448. q. tot. Boer. qui alleg. Desert d.o 23.
n.o 72. Alvares de matolat. lo. q. 1. n.o 112. Menoch.
Lb. 6. presumpt. 45. n.o 21. [illegible] [illegible] n.o 13.
Lice testes deponentes de sana mente sine pancetory
Marc. conc. 1060. n.os 12. 13. 14. e 26. Velasc. cons. 148.
n. 14. Gam. d.o 102. Barb. ad Ord. Lb.o 4. t.o 81. [illegible]
n.o 6. ibi: Nam de jure Juristas in dubio Sana mente

mentis esse [illegible] Senhoy, e naturaly [illegible]
in omni [illegible] commattere [illegible]
aliquem esse [illegible] comportem, e esse [illegible] accidenta
liter presumitur [illegible] esse taliy qualem sole [illegible]
necessaria producere: idem Vene glo. vs. [illegible]
in L. [illegible] Cod. de Codicil. Cevel. Tom. 2. Coim.
q. 200. n.º 126. Reinos. obs. 32. n.º 11. e 13. Pegas p. 1. de
178. n.º 6. ubi multos refert. e n.º 17. Vsa

Para se dever provada q̃ a causa basta q̃ se prove com o meio de duas, ou tres testemunhas: dicendum, vel trium[illegible]
sufficiens est. assim o traz Valasc. in nov. Reformat. Cap. 12.
n.º 177. e com elle concorda o Doutissimo Peg. ad Ord.
Lº 1. tit.º 65. Tom. 5. n.º 5. § 38. pg. 122. e [illegible]
a Castr. p. 1. Lº 3. Cap. 12. n.º 7. pg. 68. diz q̃ bastão duas
testas. [illegible] prova perfeita. ita [illegible] Tom. Val.
Tom. 3. Cap. 12. n.º 3. de delict. e ad L. [illegible] 3. n.º 24.
e ultimo tandem [illegible] Peg. ad Ord. Lº 1. tit.º 18. § 10. gla.
36. pg. 443. Tom. 3. n.º 2. e maiorm.te do [illegible]
dão a rezão das leys ditas. [illegible] Farinac. q. 70. n.º 4. ibi
[illegible] deve [illegible] rationem sui dicti, e causam sci
[illegible] q. [illegible] n.º 36. Vsa

Parece superfluo a dizer mais alegasoens e provas á
vista destes autos, nos quais me Reo [illegible]
deve [illegible] mostrar a [illegible] sentença, e sobre que
[illegible] apresente [illegible] q̃ é m.to da obrigam.to dos
[illegible] Julgadores julgarem pelo merecim.to dos autos
secundum allegata, e probata

Ex quib. e maxime ex supplend. atem integerrimo, e sapientissimo Iudice, espera o Em.
R.e semande na forma pedida em seus Embg.os, avendo-se a prova por nulla, insubsistivel, e invigoroza,
e como tal incapaz de produzir effeito como os Embg.dos
intentarão q̃ [illegible] mandando-se q̃ os [illegible]

31

e tirão mais pedaços de terra do citio do Embg.te q̃ [illegible]tem S.do ocupão, e dolosa, e [illegible]licioam.te tomarão delle posse, mandandose outro si arrancar a Cruz q̃ fincarão, e levantarem a sua custa a cerca de [illegible] do Embg.e q̃ derribarão, restituindo-a ao proprio estado em q̃ de antes estava Condenados os Embg.dos nas custas non tantum ex dictis verum etiam ex supplendo quod it. sperat. fact. solet demod. [illegible]

Vão juntos ... 4 documentos
Lit. A. B. e D.
na forma q̃ nos Embg.os protestei
p.a prova afinal.

Xpto

Xavier

A.

Diz [illegible]

[illegible]

[illegible] em sua
villa de [illegible] que para bem della lhe fa-
vorecer [illegible] treslado da declara-
ção que fez [illegible] Soares de Souza Bor-
tello [illegible] testamento
dos bens [illegible]
Mãe D. Francisca [illegible] Barbosa a res-
peito de hum filho [illegible] chamado
[illegible], Cuja declaração
fez no Inventario que se fez por este
Juizo declarando [illegible] e [illegible]
formas, o que foi feito em o anno de
82 [illegible]

P. a V.m. seja ser-
vido mandarlhe dar
por Certidão a dita
declaração em forma
que faça fé.

E R.M.

Lima

32

[illegible] da Silveira [illegible]
[illegible] Juiz Ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible] da Capitania

da Capellania das Caza grande por ter a ella
feito de Sobradinha que Deus guarde &c.

Em Cumprimento do mandado [illegible] por
ter Louvado Vereador pela Ley e Tenente An
tonio Ramalho Lima, que Louvado o In
ventario que por este Juizo e [illegible]
dos bens que ficarão por [illegible]
Dona Manoela [illegible] do
que trata este Requerimento visto estar
a folhas [illegible] declarado que a
mesma Requerente [illegible]
Senhor [illegible]

Prolor [illegible] Declarão mais [illegible]
Convento [illegible] de [illegible]
Com [illegible]
[illegible]

1a Comarca de meia legoa de Comprido 80$000 onde moya agoa de [illegible] pelo [illegible]
[illegible] e Cruz de largo por ora [illegible]
[illegible] Comessando da [illegible]
[illegible] doze annos [illegible]
Confinar Com as terras do Tenente
Coronel Correia de Lima na largura
Com as terras da Serra [illegible] Com Ca
zas de vivenda de Taipa [illegible]
[illegible] Com dez portas de [illegible]
[illegible] janellas dadas Com [illegible] e
amarello e huma Senzala [illegible] de
Taipa e Coberta de telha [illegible]
Com [illegible] pelo [illegible]
[illegible] valer [illegible]

6 [illegible] mil reis — E nada mais [illegible]

E Contenha em dita declaração que eu di-
to Escrivão no principio desta declarado
a quem bem e fielmente Conheço e dou fé. Cer-
tidão do proprio Inventariante que esta
em meu poder e Cartorio ao qual me re-
porto. Com ele esta Comigo proprio e
com o official abaixo assinado Con-
feri, Concertei, subscrevi e assinei em
Caxo e vai na verdade sem Cousa que
duvida faça. Aguiar 10 de 7bro 1784

Conf.ª Comigo proprio Em fé de verdade
João Ro da Silva Lad.

Dita	$080
Raza	$132
Conta	$48
	$622

33

37

B

Diz Jozé Balthazar Aug̃ery m.or na V.a do Aracaty, que p.a bem da Sua justiça lhe he necessario o traslado da declaraçaõ q̃ fez Jozé Ignacio dos Santos Leal, como Inventariante dos beñs, que ficaraõ por morte de seu Cunhado Jozé Claudio de Souza Brito, q̃ ao p.o de hum Sitio de terras xamado o Saco, q̃ ja declaraçaõ fés no Inventario, q̃ se fez por este Juizo, declarando o q̃ to.to he, e as suas extremas: p.tto

P. aos Snr̃s Dor Juiz Ordor lhe faça m.ce mandar dar por Certidaõ o traslado da d.a declaraçaõ em forma, q̃ faça fé

E R M

Desse não havendo inconven.te Aq.s 10 de Fever.o de 178[illegible]

[illegible] Alm.da [illegible]

34

Manoel

Manoel Martinz Braga
Escrivam da Provedoria dos bens e fa
zendas dos Deffuntos e Auzentes Ca
pellas e Rezeduos por Sua Magestade
Fidelissima que Deos guarde etc.

Certefico que Lvendo os
Autos do Inventario de que a petisam
retro do Suplicante faz mensam
nelles a folhas nove se acha a decla
rasam do Sitio de que trata a mesma
petisam pello modo seguinte = De
clarou haver mais hum sitio de
terras chamado o Saco de Damiam
Cabral com meya legoa pouco mais
ou menos e suas cazas de vivenda de
telha, pegadas nas extremas dele in
ventariante na paragem chamada a
Ilha que vay para o Giquiriçá Caminho
que passam as boyadas avalia
do todo pellos avaliadores em trezen
tos mil reis = E nam se contenha
mais [illegible] em dita decla
rasam que eu dito Escrivam
bem e fielmente fiz trasladar da
propria que se acha inserta no
Inventario que mandou fazer o
Doutor Ouvidor geral e Correga
dor da Comarca e Juiz de [illegible]
Carneiro e a [illegible]
por falecimento de Jose Clau
dio de Lonna Britto dos quais
foi Inventariante Jose Ig
nacio dos Santos de Al que se a
cha no Cartorio da Ouvedoria
geral a que me reporto com
o qual esta Conferi e Con

Margin note: Vê

Este pouco mais ou menos já o deixei com ma[illegible] o Inventariante, q̃ foi em [illegible] do [illegible] da Estrada [illegible], e conste da Certidão Lit. A do primeiro Inventário

e Com o official abaixo assigna-
do Conferi e vay na verdade sem
Couza que duvida faça, e sse pa-
ssara prezente por vertude do
venerando despacho do Doutor
Ouvidor geral e Corregedor An-
dre Ferreira de Almeida de Guima-
raens proferido na petisam re-
tro nesta Villa de Sam Jose de
Ribamar do Aquiraz aos vinte
sete de Fevereiro de mil setecen- Dito 380
tos oitenta e quatro. Subscrevi e Busca 280
assignei 660

Em fé de verd.e

Manoel [illegible]

35

Sr. Juiz Ordinr.

Pede o Dor. João Baltazar Aug.º da Ver.ª de Aracati, que p.ª bem de sua justiça, e junto a certos requerimentos, q pertende, lhe he necessario, q o escrivão dente VM lhe de por certidão o theor da carta de ... de ... junta, com ... adjudicado ... o ... do ... dito ... de ... e juntamente ... da ... q ele ... mesmo ... de verbum ad verbum com ... sem ... e mais, em modo q faça fé ... de ... //

Para a certidam na fr.ª q requer

Soares

P. a VM lhe faça mercê assim deferir, e depois de passada a certidão na forma requerida da carta ... lhe ser dada ... como lhe parecer //

ERM

... da Silveira ... Escrivão do Judicial ... desta ... Cabeça ... da ... Capitania do ... Grande ... e ... em que ... aos ... fr. ... se acharem ... da ... Juiz ordinario

C[illegible] da Licenciada [illegible] Bernardo
Gomes Pessoa que pelo Doutor José
Balthasar [illegible] conforme a
[illegible] com [illegible]
[illegible] de Castilho [illegible]
[illegible] geral [illegible]
[illegible] pelo [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Conheço por verdadeira de letra da
[illegible] Licenciado Bernardo
[illegible] de dita
[illegible] de Castilho [illegible]
[illegible] formal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo [illegible] Doutor
José Balthasar [illegible]
[illegible]
[illegible]

1775

[illegible] [illegible] e cento e oitenta [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] geral [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible] [illegible] molher Dona [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Francisco Borralho [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] na forma [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Inventario [illegible]
[illegible] cento e oitenta mil reis [illegible]
[illegible] [illegible] cem mil [illegible] p.e
[illegible] [illegible] [illegible] p.e mai[illegible] cem mi[l] [illegible] [illegible]cavalg[illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
trinta e cinco [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] [illegible] em [illegible]
37 [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Adjudi-
cação
1ª

[illegible] prejuizo de sua quantia
e de se attender primeiro aquella avalia-
ção pella [illegible]
[illegible] mandou [illegible]
[illegible] com [illegible]
Bernardo [illegible]
[illegible] que lhe conviera a sy
mesmo = Arrematante = José
Balthazar e Siqueira = Adjudica-
ção = Desta [illegible] dos bens =
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible]
adjudicação que [illegible]
[illegible] declarado [illegible]
[illegible] formal de partilhas que a-
[illegible]
de Balthazar e Siqueira [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de 8bro [illegible]
Commº. Amigo [illegible]

[illegible]

José Bar. Siqueira

Despacho de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Aos vinte dous dias do mes de Dezem-
bro de mil e setecentos e setenta
e quatro annos nesta Povoação
das Pessoas termo da Villa de [illegible]
[illegible] da Comarca [illegible]
[illegible] grande em publica
audiencia que aos feitos e partes
[illegible] em outro da tarde estava
fazendo o Juiz ordinario o Lauren-
ço Bernardo Gomes Pessoa
[illegible] pelo Lourenço Francisco
Xavier Pessoa [illegible] de
[illegible] foi dito que visto se
verem passados os dias [illegible]
[illegible] que Serviço [illegible] penados a
os Reos nas [illegible] penas que
[illegible] dos que
[illegible] nem outra
[illegible]
por elles [illegible]
[illegible]
[illegible] penas e [illegible]
Cumprimento [illegible]
do pelo dito Juiz [illegible]
termos [illegible]
[illegible]
os pelo Porteiro nomeado [illegible]
Antonio Pinheiro que [illegible]

38

Satisfazendo na forma da l[illegible]
[illegible] pede [illegible]
[illegible] não [illegible]
nem da [illegible] por [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] das [illegible] razões [illegible]
[illegible] para [illegible]
autos conclusos para [illegible]
[illegible] Portalegre [illegible]
Ignacio de Oliveira [illegible]
[illegible] o escrevi

Termo de Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mes de Dezem-
bro de mil sete centos e setenta e qua-
tro annos nesta villa de [illegible]
[illegible] da Comarca [illegible] desta
[illegible] grande [illegible] Excellencia [illegible]
[illegible] Conclusão [illegible] ordina-
rio [illegible] Fernando Gomes
Pessoa [illegible] para [illegible] fiz e-
ste termo [illegible]
[illegible] escrevi [illegible]

Conclusão

O Sembg.or Recebidos a fs. julgo provados
vistos os autos, dos quaes se mostra, que a posse
que tomarão os embg.dos do predio Prada em vir-
tude da venda que lhes fez José Ign.co Gorlando
Leal nas Leg.[illegible] em que a tomarão não lhe
pertencia, e sim ao embg.te que no mesmo dia re-
clamara a d.a posse, como se mostra dos
[illegible] prejuizo, que recebeu no seo pre-
dio São de Damião Cabral, que confina
com o da Prada dos embg.dos entre lim [for-]
nintos em que Cazia tella Venancio Rodrig.s
e um p.te de Umari, q fica [illegible] do Norte
como decizivam.te [illegible] o embg.e com todos
os [illegible] de sua [illegible] que [illegible] de vista [illegible]
adivizam dos predios do embg.e e dos embg.dos
que fizera a [illegible] Bernardo Nunes [illegible]
[illegible] de ambos juntos na [illegible] em que [illegible]

39

em dito ao d.º Joze Ign.º dos Santos Leal por
haver cazado com sua f.ª Fran.ca Xavier
o mesmo predio Prazo q̃ he dos emb.dos com
a referida divizam entre o mesmo Conde, q̃ dos
nimbo, e q̃ he de Amar.te com q̃ se confronta
va o dotado, e nesta f.a se conservava em
Joze Claudio de Souza Brito ante possuidor
do emb.º, e com effeito depois da morte do d.º
Joze Claudio por cujo falecim.to do casa ao
emb.º como cazado com Jacinta M.a
da Assumpção Irmaã do mesmo Joze Claudio
sem q̃ ouvesse contradição alguma entre
os primeiros possuidores, verificandose mais
que o emb.º a tezta q̃ fizera fora da sua
terra, e a vista, e face do referido Joze Ign.º
ante possuidor dos emb.dos, o q̃ nada opozeram por
entender o que era seu, e q̃ os emb.dos com
conhecida malicia tomarão a posse q̃ con-
ta da Copia a f. 24 deixando entrando bastes
bravas p.a terras do emb.º em prejuizo
deste, cuja malicia se acha verificada
pelo q̃ consta destes autos, e os emb.dos admi-
tem a posse em tudo no mesmo estado, visto
que nada opozerão sendo citados q̃ he falar
certa cauza.

Portanto conformandome
com as dispoziçoens de dir.to em sem.e caz.o
julgo a posse q̃ tomarão os emb.dos nulla, e clan-
destina, e mando q̃ estes levantem as tapas
q̃ derribarão do emb.º, pondo, como esta-
va, e arranquem a Cruz, e signaes q̃ no
acto da d.a posse fincarão com pena de
que

de que não o Satisfazendo no perentorio termo de des
dias serem demolidos todos os signaes da
posse q.e os [illegible] de justiça a Custa dos emb.dos
da mesma forma levantada a [illegible]
q. se que tendo como de antecedentes [illegible] pa
q. os embg.dos devião estar Certos na divizão
do seu pendio Com o dos embg.e pertenção
vir a ter o prejuizo q. allegão, e provou
em [illegible] outro Si q. tanto os embg.dos como
o embg.e se Contentão nos extremos, e
divizam declarados, e paguem os embg.dos
as Custas em q. os Condemno. V.a do
Aquiraz 22 de Dezembro de 1784

Bernardo Gomes Pessoa

Termo de publicação

Aos vinte e dois dias do mes de Dezembro de
[illegible] Gomes das Neves
[illegible] e oitenta e quatro annos
nesta villa do Aquiraz cabeça da Comarca
[illegible] grande em pu
blica audiencia que [illegible]
[illegible] fazendo [illegible]
[illegible] Camaras
[illegible] Conselho
[illegible] publica
[illegible]
[illegible]

40

da parte que mandou se lhe comprisse
o que dito he como nella se contem de
que para constar fiz este termo eu Ino-
cencio da Silveira que de lettras escrevi
e asignei

E logo na mesma audiencia appa-
receo o Lic. Ignacio de Pontes por par-
te do Doutor João Damasceno
Ferreira por se achar legitimamen-
te impedido por causa de molestia
e que delo que ele em nome de delo
advogado pedia se lhe desse a sentença
proferida neste feito contra João
Rodrigues Pereira e sua mulher em
virtude de [illegible] que elle
dos que apresentara para Embargos
a dita sentença que estava [illegible]
e pelo dito [illegible] mandou se lhe
desse [illegible] pedido pelo mesmo
dito advogado de que para
constar fiz este termo eu Inno-
cencio da Silveira que de lettras escrevi
e [illegible] pelo seguinte [illegible]
de [illegible]

Procuração que faz João Rodrigues
Ferreira e sua mulher Dona Maria
digo Dona Quiteria Maria da Soleda-
de

Aos vinte e nove dias do mez de Abril do
Anno de mil setecentos e [illegible] annos
nesta [illegible] termo da [illegible]
[illegible] em casas de morada de [illegible]
[illegible] onde eu [illegible]
vim e sendo ahi por João Rodrigues
Ferreira e sua mulher Dona Quiteria
Maria da Soledade me foi dito que fa-
ziam [illegible] e procuradores bastan-
tes [illegible] no
Juizo ordinario [illegible]
[illegible] Doutor José Bal-
thazar [illegible]
[illegible] Doutor João Damasceno
Pereira e Manoel [illegible] da Silva
e José [illegible] Campos [illegible] todos
e cada hum de per si [illegible]
[illegible] Causa e suas dependencias
[illegible]
e Justiça appellar aggravar embargar
[illegible]
[illegible]
[illegible] necessarios [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible] da Silveira [illegible]

Joaõ Roiz Frr.a Guiteria Maria da Solidade

41

Illmo Senr

A [illegible] [illegible] de Tenente de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Commissão [illegible]
[illegible] Pereira [illegible]
[illegible]
[illegible]

Vista a Junta
a a [illegible] e [illegible] em 11 de Ju-
nho de 1785

42

Por Embargos de nulidade a notoriíssima Sentença dizem como Embargantes João Roiz Simões e sua mulher Leodoria Maria da Soledade contra o Doutor José Baltazar de Menezes, a fim de que se julgue haverem por nula a Sentença a fl. 42 v. e 43 a favor dele proferida, na dita fl. e na melhor forma de Direito.

E.C.

P. que. Sendo que estes Autos, ser proferida a Sentença de fl. 42 v. e 43 a favor do Embargado como se fundam, havendo pertencer aos Embargantes o lugar em que tomarão a posse, e sim de entre um terreno contíguo a Venancio Nunes, e campo de Omari, que fica da parte do Norte, que ficando a divisão que dos ditos prédios confinantes [illegible] adapticada, e o dito [illegible] da Nossa Senhora, e antepossuidora de ambos, que lhe comprara a sua falecida Francisca, com Inácio Nunes dos Santos Leal, havendo-se este e José Claudio antepossuidores dos mesmos prédios contentando-se com aquela mesma extrema. P.

43 P. que. E sendo conforme nos Autos, e da dita Sentença a fl. 42 v. e 43 tomou o mesmo Juiz por fundamento mais que a cerca que o Embargante fizera fora na sua terra, a vista e face do dito antepossui-

Antepossuidor dos Embg.tes Jozé Ignacio de S.ta
Rita, o qual naõ impedira, e naõ se provera arr-
pito da Cerca, q. Contendo, q. Renaõ pertencia
a penna de terra vendida comprehendida; e q. os Embg.tes
p. malicia tomaraõ posse, onde ja naõ perten-
cia naõ comprehendida das Cercas dos Embg.dos e bastan-
trarão, pelas terras do Eng.o &c.

P.

Por mais, e consta da mesma Sentença a f. 22
v. e f. 43 julgar o d.o Juis nulla a posse, q. tomaraõ
os Embg.tes e mandou q. estes levantem as Cercas,
q. derrubaraõ, pondo as Como estavaõ, e a tran-
queirem a terra e signaes q. no Auto da posse fi-
zeraõ, para de sirem demolidos todos os signaes da
posse, naõ os demolindo os Embg.tes no precizo te-
rmo de ... da Officio ... a custa dos Embg.tes
e com pena Condemnaõ os Embg.tes nas custas dos Aut-
tes; porem a tal Sentença se fallando como
devido ... se deve julgar nulla pelas ra-
zoens q. se passaõ a expender.

P.

Porq. Conforme a Dir.to he nulla toda a Sentença
proferida sobre falsos fundam.tos e falsa prova,
Como tão bem é nulla quando o julgador exce-
dendo os limites de sua jurisdiçaõ, Condemna
Em mais, do q. deve, e alem do q. pelo q. o Dir.to
permite, e a natureza da Acçaõ. &c.

P.
Pq̃ a Sentença a f. 42 ey.a 43 foi proferida so-
bre falsa prova; pq̃ ainda que as testh.as da
Emb.da a f. 16 ey.a 22 depuzerão que as extre-
mas ou extremas asim dos Emb.tes como dos Emb.dos
Corre Entre um for.al; Emq. a Roza ella Ve-
nancio Nogueira, Corre pe lev.mari q̃ fica
pa a p. do Norte; é falso p. q.

P.
Pq̃ a terra q̃ comprarão os Emb.tes extrema
da Passagem da Ilha Caminho q̃ vai p.a o Fig.
que desce, onde fala p.a o Figueiral da p.te de sima;
e da debaixo a Té as extremas da terra q̃ forão
de Luzia Pereira da Cunha, q̃ he pertencentes
a Veuva Francisca Bonifacia de Oliv.ra Et.
O q̃ tudo se verifica p. Documento [illegible] Et. C.
Escritura de venda; a ella depoi; e papel deo-
te

Emaj

P.
Pq̃ tanto é Verdade q̃ tão a Antepossuidor dos
Emb.tes de mansa, e pacifica pose daquellas ex-
tremas asima expecificadas, e confrontadas; pu-
fundo faz o f. Mel Jeronimo Dantas Reb.o, a mais
de oito, ou nove an.s, o d.o antepossuidor fez no-
tificar a Raymundo de tal, e a Gregorio Gomes da
S.a contra p.a nao tirarem Caças até a bolça da
picada do Corgo da Onça, sem licença do d.o ante-
possuidor; e Jose Claudio antepossuidor dos Emb.dos
nada opos a tal notificação, Em pesoa alguma.

Õ caminho e Varão
que vai na mesma
passagem da Ilha.

Estas são por
não ser extrema

44

E mais

P. q quando o Cont.e [illegible] q̃ estendera a cerca pelas ex-
tremas do d.o antepossuidor, Resp.o falar p.a esse fim
em nome do seu bemfeitor p. Manoel Per.a de
Barb.o p.a a festa da porteira, dizendo q̃ aque-
la cerca era p.a utilid.e de ambos, e p.a esse d.o
antepossuidor dos Cont.es Respondeo q̃ se elle mo
a tinha feito p. permittida não induzi dominio,
e nem posse, não podia aquella permissão, em
poda prejudicar aos Cont.es Sem — E mais

P. q sendo o Cont.e Roque Ant.o possuidor de
[illegible] Xavier [illegible] Damião Cabral e
mandando abrir hum caminho no lugar cha-
mado Caluruby, o Antepossuidor dos Cont.es
P.e José [illegible] Leal, a mandou en-
tupir q̃ por o lugar comprendido na sua extre-
ma, e o Cont.e não [illegible] de acção alguma
contra o d.o antepossuidor — E mais

P. q outro sujeito [illegible] Lazaro Lopes Bezerril
[illegible] dos Cont.es [illegible] q̃ segundo
a sua lembrança foram q̃ lhe deixara o papel
[illegible] Pereira
[illegible] Fr. Francisco Religioso Carmelitano
q̃ [illegible] no [illegible] e ainda [illegible]
[illegible] Cadeiadora e assignara q̃ serviu de
[illegible] no papel — E mais

P.

Prova q. sendo parecido Lopes [illegible] mil fosse q. [illegible]
[illegible] Governo [illegible] papel avia q. [illegible] E q. filho [illegible]
bem passados escrevia assim, Como tez [illegible] q. [illegible] e o defeito
o Escrivão [illegible] é um homem practico, Como Escrivão de longo
[illegible] ter sido Tabelião desta [illegible] de entre [illegible]
[illegible] avia q. [illegible] Cousa tão [illegible]
[illegible] q. foi [illegible] verdade, p.q. [illegible]
[illegible] necessario, ou
[illegible] podia assignar sendo vivo, ou
p. ignorancia, q. [illegible] Certo. Com [illegible]

Prova q. é nulla a mesma sentença q. condemnou,
como della se vê, aos Embargantes [illegible] levantarem [illegible]
Cercas q. levantaram os Embargantes q. [illegible] fazer
[illegible] extremas dos Embargantes [illegible]
Com [illegible] tomar [illegible]
[illegible] e [illegible] condemnar [illegible] casas, sendo
certo q. a Acção de q. usou o Embargado foi [illegible]
p. todas aquelas condemnações [illegible] q. via de
força nova ou força velha [illegible]
[illegible] reivindicar, provando o Embargante [illegible]
posse, e dominio no lugar contencioso, e que
podia o Juiz condemnar [illegible] condemnar
aos Embargantes [illegible] pela via, e Acção de q. usou
o Embargado [illegible] foi [illegible]

45

Prova q. os Embargos e Acção [illegible] meio de impedir

de impedir q̃ o feito, a saber, execução, ou posse,
ou qual quer Acto antes de feito, e perfeito,
e não em meio depois; estando os Embargantes
e seus Antepossuidores de posse pacifica de mais
de sincoenta, ou secenta annos daquella posse,
Corporal, e natural: estando ja dada a ajudi-
cial, não devia a sua admittir aquelles Em-
bargos, ainda q̃ de 3º prejudicado; e muito me-
nos devia Conservar aos Embargados a posse q̃
fica referido, e servi; e q̃ isto mesmo de sentença
q̃ p.ª q̃.

[illegible]

Veja a dou-
trina dos Douto-
res, e mais jul-
gados asseguros.
Veja Peg. Forens.
tom. 1. Cap. 5. n.
36. Veja Mo-
raes de Execu-
tionibus Liv. 6.º
Cap. 9. n. 36.
Veja mais Pegas
ad Ord. 67. n.
43. E veja huma
Caterva de Leys
Romanas com
ad. a Divo Pio
§. 1. Post adduntur
ff. de rejudicata.
&c.

P. q̃ nem a parte, e nem ainda Julgadores infe-
riores, e mais ainda os Ordinarios, tem poder
e authorid.e, para introduzirem a sua juris-
dição os Magistrados Supremos com authorid.e de
Rey, e poderão fazer. Sabemos q̃ he tanto as-
sim q̃ essa introduzida pella authorid.e do Super-
mo Magistrado q̃ authorid.e tinha p.ª isso,
he q̃ he superfluo, ou desnecessario introdu-
zir outras; e mais

P. q̃ ainda q̃ os Embargos de 3º sem prejudica-
dos, não sejão Artigos novos, com tudo sem-
pre assim p.ª q̃ elles fossem aceitos, estando as-
cidos nestes termos, ficão referidos, foi idea
nova, e um fim q̃ p. semelhante meio se não
podia conseguir, e p.q̃ o Sapientissimo [illegible]

Juiz Ordinr.º nas sel conformou com a aprova-
le Dirt.º, recorrentes do segundo, dizendo q. de
se conformara, e nulla a sua Sentença; por
Obrando de modo q. fica referido, obrou
Contra o q. entendia, e Contra o q. determina
o Dirt.º he q. consegum. Contra Dirt.º expresso;
e p. isso nulla a Sentença.

Emaj

Porq. sendo a posse que tomarão os Embg.tes do predio
Sentenciozo dada conforme q. o Dirt.º indica
va, e sendo na verd.e a terra onde os Embg.tes to-
marão posse comprehendida nas extremas dos
ditos Embg.dos, não devia o Juiz julgala nulla,
pois nem o Dirt.º, nem lei q. mande anullar
posse tomada no predio e couza propria;
maiormente quando não ha q. alguem a o-
cupasse.

[illegible]

Porq. conforme a ordem do Dirt.º os prezentes Embg.tes
se devem receber e julgar provados, havendo-
se p. de nenhum vigor a Sentença a fls. [illegible], e man-
dando-se q. os Embg.dos não fação obra alguma, e
Condemnandose os Embg.dos nas Custas com
as mais pronunciaçoens de Dirt.º

N. P.

46 Dr R. e L. [illegible] mil [illegible]

Dr [illegible]

[illegible] mencionadas [illegible]

A.

Escritura de venda de hum sitio de
Terras de lavouras chamado Pi-
cada da Santa Cruz na Ribeira
do Jaguari no Limite chamado
do Salto que fas o Padre José
Ignacio dos Santos Leal a João
Rodrigues Ferreira

Saibam quantos este publico instrumento
de Escritura de venda e compra virem que no anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oitenta e dous aos vinte e seis dias do mes 1782
de Agosto do dito anno nesta villa de Santa
Cruz de Atibaia Comarca de São Paulo em
[illegible] de mim Tabalião e ajudante ao
diante nomeado vieram partes outorgantes
havidas e contratadas a saber de huma
como vendedor o Padre Jose Ignacio dos
Santos Leal morador no sitio [illegible] e da
outra como comprador João Rodrigues
Ferreira morador na fazenda da [illegible]
termo da villa de Jaguari pessoas que reconhe-
ço pelas proprias de que se tratam de que dou
fé e logo pelo vendedor me foi
dito em presença das testemunhas ao diante
nomeadas e assignadas que entre os outros
47 bens da [?] que possue sem contradição de
pessoa alguma he bem assim hum sitio de
terras de lavouras na Ribeira de Jaguari
no Limite do Salto da parte do sul dominio
do dito da Picada que comprende em si tanta
terra que se acha da passagem da Ilha Caminho

Conhecto que hay ho falsqeu a Jequi e daquarte
de baixo desta escritura de alforria que foram
de Justiça Pereyra e Lionel que eu sou senhor e a
viuva Francisca Bonifacia feita Pereyra com
a Largueza que tem a dita fila decima Lequa
para aparte desta sorte a qual quero pordo
te que della Nuffy foi sogra Francisca Ve
nes Barbosa e da mesma forma que possuia e
della estava empossado com Cartas de tetto e
Cousas de sua livre vontade sem Constran
gimento de pessoa alguma recebia esta a
Usuidela tinta de ojo para sempre ao Compra
dor Joam Rodrigues Ferreira por preço e quan
tia de tresentos e trinta mil Reis em dinhei
ro de contado que ao fazer desta recebeo em
moeda Corrente deste Reino dos quais lhe dava
plena e geral quita sem de pagar para mais lhe
nam serem pedidos por si ou por outrem pello que
lhe cedia de si toda a posse que e dominio que
tinha da dita tinta para que seja ho dito Com
prador a qual Como sua que e desta sendo
de hoje em diante podera logo della tomar posse
e quando a tome sera nam se dira por empossado
Com posse Real actual civel e natural Com to
dos os seus males e gravames agoas e maes
Leys della por virtude desta Contrato e venda
Contra aqual nam Terà em tempo algum e que
sendo pretendesse quererá sello ser benegado
tendo de sello justiça e nam ser ouvido em ju
izo e se sera della para o que se deva faraua do
juizo de seu foro Leis Liberdades e exemptoins
que a seu favor fazem seij sò queria que fosse

do seu util ao dito Comprador e seus herdeiros
e Sucessores de Sucessores e que sendo nesta
para sua validade, clauzula alguma cautel-
a ou Clauzulas as avião por expressas como
se de cada huma fosse expressa declaração
e logo pelo Comprador foi dito aceitava
[illegible] as testemunhas que esta a [illegible]
vão esta Escriptura na forma que nesta se
ra e nella se contem em fé e testemunho de
verdade e assim outorgarão e stipularão e ace-
tarão [illegible] [illegible] e aceitarão e assi-
narão nesta Nota donde assinarão o Com-
prador que tambem se assina sendo testi-
munhas presentes que tambem assinarão
o Tenente Jose Francisco de Carvalho [illegible]
Joquim Bozanel Jose Ignacio de Souza e
Juliana Barbosa de Brito e eu Tabalião
Ajudante como pessoa publica estipulante
e aceitante o estipulei e aceitei digo estipu-
lante e aceitante em nome dos auzentes a quem to-
car [illegible] que me foi destribuida
[illegible] [illegible] Tabalião
Ajudante que por impedimento do [illegible]
Camara o escrevi = Jose Ignacio de Sousa
[illegible] = João Rodrigues Ferreira = Jose Francisco
de Carvalho [illegible] Joquim Bozanel = Jose Ignacio
de Souza [illegible] = Juliana Barbosa de Brito = em
[illegible] mais nem menos em a dita Escri-
tura que se acha lançada no Livro de Notas
[illegible] Cartorio daquel [illegible] esta [illegible]
que vay na verdade sem cousa que duvida faça
por que com o dito original a que me reporto li
Corri conferi e [illegible] e assinei de meus sinais

48

Sinais raso e publico de que uzo:

Concertado Commigo proprio T.am Em fé de verd.e

Simão Roiz de Olivr.a Simão Roiz de Olivr.a

[illegible]

Auto de posse que toma Joaõ Rodrigues Ferreira de hum si-
tio de terras chamado a Picada nesta Ribr.ª de Jaguaribe na
forma que abaixo se declara 82

Pb.

Ynnov.º Verdade

D. a ffilha

[illegible]

Saibaõ quantos este publico Instrumento de auto de posse
de terras para sua validade em direito virem como tenha
[illegible] a dizer de posse virem que sendo no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e
oitenta e quatro aos vinte e cinco dias do mez de outubro do 25 de 8bro de 1784
dito anno neste sitio da Picada termo da Villa do Aquiraz
sitio da Picada das varges de Jagoaribe, termo da Villa do
Aquiraz Cabeça da Comarca da Capitania do Siará gran-
de, aonde eu Tabeliaõ ao diante nomeado vim a requeri-
mento de [illegible] Rodrigues Ferreira morador no dito sitio
da Picada pessoa que reconheço pela propria de que faço
menssaõ, e mayor de vinte e cinco annos de que dou a minha
fé e por ele em presença das testemunhas ao diante nome-
adas [illegible] a fina dez me foi [illegible] escrito
[illegible] do dito sitio [illegible] Ignacio dos San-
tos [illegible] clerigo in minoribus passada por Simaõ Correia
de Oliveira Tabeliaõ Ajudante da Villa do Aracati, a qu-
al [illegible] por verdadeira [illegible] requ-
rendome o dito [illegible] Rodrigues Ferreira que em virtude
da dita Escritura lhe desse posse Judicial do dito sitio da
Picada [illegible] por mim Tabeliaõ a seu requeri-
mento entrei com ele [illegible] do sitio da Picada no
lugar [illegible] que compreende em sy na forma da mesma Es-
critura toda a terra que se achar da passagem da Ilha [illegible]

49

caminho que vai da posse para o Gigue Lugar em que elle dito
Joaõ Rodrigues Pereira em final de huma cruz de paõ fin-
cada em hum moiraõ com o seo ferro em final da sua posse
em cujo Lugar e caminho da Ilha para o Gigue desfiraõ
as ditas testemunhas era o proprio declarado na dita Escri-
tura, e daly para baixo athe as extremas das terras que fo-
raõ de Luzia Pereira da Cunha pertencentes [illegible] a viuva
Francisca Bonifacia de Oliveira com a Largura de huma
Legoa para a parte do Nascente e asim posta a dita Cruz
em moiraõ pello dito a posse do Joaõ Rodrigues Pereira e lanssan-
do alguns ramos e cavando terra por [illegible] dito [illegible]
em alta e entelegivel vox huma, outra, e mais vezes se ha-
via pessoa ou pessoas que emmpedissem ou embargassem a di-
ta posse ao que [illegible] o sobredito Tabaliaõ das bem satisfi dan-
do-se [illegible] alguem que a dita posse sa[illegible] ou empedisse
o fosse perante mim que estava prestes para [illegible]
seos embargos, em seos termos com suspensaõ da dita posse
ou della conforme o rigor e materia [illegible]
embargos por naõ haver pessoa alguma que empedisse
ou embargasse a mencionada posse [illegible] Real
Corporal actual Civel a que esta em [illegible] que pela
clauzula constitute, e reve por empossado do sobre-
dito [illegible] asima declarado [illegible] quanto
[illegible] Lugar [illegible]
tido o que visto e ouvido pello dito Joaõ Rodrigues Pe-
reira [illegible] empossado da mesma forma de
[illegible] Em [illegible] legitima [illegible]
dade asim o outorgou e pedio [illegible] este instrumen-
to nesta nota em que asinou Eu dito Tabaliaõ
[illegible] e Leonardo [illegible] Gomes
[illegible] notorio [illegible] estando prezentes por tes-
temunhas, que todas bem asinaraõ Jacinto Marques
de Oliveira Damiaõ Pereira de Oliveira Antonio

Antonio Pereira de Oliveira digo Pereira da Cunha, e
Claudio Pereira de Oliveira moradores na vezinhan-
ça deste mesmo Citio mayores de vinte e cinco annos pes-
soas que reconheço pelas proprias de que se trata e
dou a mesma fé. Joze Ignacio da Silveira Gade-
lha Escrivão que o escrevi = João Rodrigues Ferrei-
ra = Jacinto Marques de Oliveira = Damião Perei-
ra de Oliveira = Claudio Pereira de Oliveira = An-
tonio Pereira da Cunha = E nada mais se continha
em ditos autos de posse que eu sobredito Tabelião
aqui bem e fielmente fiz copiar do proprio que tor-
nei em meu Livro de Notas ao qual me reporto e com
ele esta fiz escrever conferi subscrevi e assinei de meu
uso sinais publico e raso seguintes de que uso dia era
ut retro. Subscrevo e assino

Em fé e testº de verdº o Tabelião publico

Joze Ignacio da Silveira Gadelha

50

Instrumento em publica forma de hum papel de dote passado a Joze Ignacio dos Santos Leal

Saibam quantos este publico instrumento virem que no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e oiten
ta e nove aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do dito anno nes
ta Villa de Nossa Senhora do Rozario de Goyanna e seu termo Capi
tania de Itamaraca no escriptorio de mim Tabeliam adiante
nomiado pelo Reverendo Raynaldo Joze de Mendonça me foi
aprezentado o papel de dote passado a Joze Ignacio dos Santos
Leal por Francisca Nunes Barboza para lhe dar em publica
forma para remeter este instrumento ao proprio a João Ro
drigues do qual o seu theor de verbo ad verbum he da maneira seguin
te ~~ Digo eu abaixo assignada que entre os demais bens de Papel
que estou de manso e pacifica posse e bem assim os bens seguintes
huma criola por nome Izabel de idade de vinte e cinco annos pou
co mais ou menos no valor de cem mil reis hum criolinho por no
me Joze de idade de nove annos no valor de secenta e cinco mil
reis huma cabrinha por nome Benedita de idade de quatro annos
em preço de trinta e cinco mil reis outra cabrinha por nome
Cosma de idade de dous annos em preço de vinte e dous mil re
is huma cabrinha por nome Damazia de idade de dez annos
pouco mais ou menos em preço de secenta e cinco mil reis e as
sim mais huma joya e pendentes de ouro cravados de diamantes
com o pezo de sete oitavas assim mais duas voltas de cordam
de ouro hum relicario hum par de cadiados dous pares de botoes
de punhos huma volta de contas e outra de cordam de pescoço
hum pente de bico hum par de pentes de cantos tudo isto de
ouro com o pezo de trinta e quatro oitavas e meia assim mais
51 seis colheres de prata dous garfos com o pezo de meia Libra huã
caixa grande de pao amarelo no valor de nove mil reis seis bo
tas cada huma no valor de tres mil reis hum escravo no valor
de cinco mil reis e as penas de ouro e prata acima ditas ca
da huma oitava de ouro a mil e quatro centos e meia ...

17 cada oitava a cento e sincoenta reis como tambem dou hum pedaço de terra
no Sitio do Sacco pegando das extremas da terra da viuva
Luzia Pereira até a passagem da Pescaminda que vai para o
Sigui com a largura para a parte do Nascente que tem o dito
Sitio no valor de cento e sincoenta mil reis os quaes bens assima
ditos declarados e nos preços assima ditos os tenho dado a Joze
Ignacio dos Santos Leal em dote por cazar com a minha filha
Francisca Nunes de Brito cujo dote lhe fis e o tenho feito de
minha livre e expontanea vontade sem constrangimen
to de pessoa alguma desde o dia que o dito Joze Ignacio dos
Santos Leal cazou com a dita minha filha para todo o sem
pre para elle e sua mulher e filhos e herdeiros ascendentes ou
descendentes para que os logre e possua e delles disfrute co
mo seus que são e ficam sendo sem embargo duvida ou
contradição alguma e se para validade deste papel de dote
lhe faltar alguma clauzula ou clauzulas as hei aqui por por
tas expressadas e declaradas como se de cada huma
dellas fizesse expressa e declarada menção e peço e rogo as
Justiças de Sua Magestade Fidelissima cumpram e guar
dem este papel de dote como nelle se contem e declara
porque he esta a minha vontade e me obrigo por minha
pessoa e bens avidos e por aver a fazer bom este meu dote
firme e valiozo e por verdade passei este por mim somen
te assignado sendo prezentes por testemunhas o Tenen
te Custodio Correa de Lima Claudio Pereira de Olivei
ra e Damiam Pereira da Costa e Joze Francisco de Oli
veira e Joze Rodrigues Barros Fazenda do Sacco hoje
8 Out 1771 oito de Outubro de mil settecentos e settenta e hum ---
Francisca Nunes Barboza --- Custodio Correa de
Lima --- Claudio Pereira de Oliveira --- Joze Francisco
de Oliveira --- Joze Rodrigues Barros --- Damiam

Damiam Pereyra da Corta — Reconheço ser a fir
ma de Francisco Nunes Barboza e das mais testemunhas
abaixo assignadas por de todos in ter no meo Cartorio e por pa
sar na verdade dou minha fé em meo signo e meo sinal raso
de que uzo Eu Damiam Correa de Oliveira Escrivam e Ajudan
te que por impedimento de ter e do da Camara reconheci —
E nam se continha mais nem menos couza alguma em dito
papel de dote e reconhecimento que eu Joam Siqueira Mon
teiro Cavalcanti Tabeliam publico do judicial e notas e Escri
vam das rendas nesta Villa de Nossa Senhora do Rosario
de Goyanna e seu termo Capitania de Itamaraca por merce
da Raynha nossa Senhora que Deos guarde &ª fis trasla
dar bem e fielmente do proprio a que me reporto que o
entreguei ao dito Reverendo Raynaldo Jozé de Mendon
ça que do seu recebimento assignou de que na verdade sem cou
za que duvida faça porque com o proprio este instrumento
conferi e concertei com o proprio e com o official abaixo assig
nado [illegible]

C.ᵈᵒ comm.º pr.º Escr.am

Em fe de verdade

Joam Siqr.ª Monteyro

52

Raynaldo Jozé de Mend.ca

Domingos Gomes

Jozé Alvares da Motta

Termo de data

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro
de mil setecentos e cincoenta e cinco
annos nesta Villa de [illegible] Cabeça
da Comarca da [illegible] da Caza
grande [illegible] pelo [illegible]
[illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible] de que para constar fiz este
termo [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] o escrevy.

Termo de Conclusão

Aos dezaseis dias do mez de Dezembro
de mil setecentos e cincoenta e cinco
annos nesta Villa de [illegible] Cabeça
da Comarca de Castelbranco da Caza
grande [illegible]
[illegible]
[illegible]
de que para constar fiz este
termo [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] que o escrevy

53

Vistos os papeis [illegible] 28 de Junho de 1785

[illegible]

Termo de data

Aos dezasete dias do mez de [illegible]
mil setecentos [illegible]
[illegible]
[illegible] por mandado do [illegible]
ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de ajuntada da segunda apellação do Embargante o Doutor Jozé Balthazar e Sequeira

Aos dezaseis dias do mez de Abril do anno de mil setecentos e setenta e tres annos nesta Villa [illegible] da Comarca da Capitania do Rio Grande no meu Escriptorio publico se fez ajuntada a segunda apellação do Embargante o Doutor Jozé Balthazar e Sequeira que ao diante se segue de que para constar fiz este termo Eu [illegible] escrivão que o escrevi

Apud acta que fez o d.^or José Balthazar Augeri

Aos [illegible] dias do mez de Junho de mil se
te Centos e oitenta e [illegible] annos nesta villa do
Recife [illegible] Capitania
[illegible] em caza de morada de mim escrivão appareceo o dou
tor José Balthazar Augeri e por elle me
foi dito que para continuar a Causa de Em
bargos de Commercio [illegible] que fez que nesta
[illegible] Provincia faz
[illegible]
[illegible] Domingos [illegible]
procuradores [illegible]
Joaquim da Costa [illegible]
e Lemos e o Ajudante João de [illegible]
para todos e cada hum de per si in solidum po
ssão na dita Causa [illegible] procurar
e requerer todo o seu direito e justiça [illegible]
e poderem embargar [illegible]
[illegible] que para tudo lhe concede os poderes
[illegible]
[illegible]
o escrevy

José B.^el Augeri

Termo de vista

[illegible] de Junho [illegible] [illegible]
[illegible] nesta vila [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] aos [illegible] de
Junho de 1785

Vam as Razoens em papel Separado.

Nunca nos processos se pronunciaõ embargos menos dignos de attençaõ do que os [illegible] em que faltando a razaõ e direito [illegible] tudo quanto [illegible] [illegible] para [illegible] tem [illegible] mais digno de [illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] supplantado como se [illegible] seus mais [illegible].

Pretende Joaõ Rodrigues Correa [illegible] de Lima [illegible] que havia [illegible] a José Ignacio [illegible] [illegible] os seus [illegible] [illegible] embargada [illegible] [illegible] [illegible] foy publicado [illegible] [illegible] o D.or José Joaõ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Jenks [illegible] [illegible] [illegible] e seu trabalho.

Mas se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] seus embargos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Professor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

57 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Conforme a Legislaçaõ Patria qualquer [illegible] [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

mente se procurou a tratalos fica sendo nullo, informavel, e protegido
velemente, em qualquer parte do juizo que for allegado. Ord. liv. 3.º tit.
63. § 5. [illegible] pq̃ que a mesma Ord. no tit. 20. § 10 [illegible] imped-
indo: que quando as partes comparecerem em Juizo p.ʳ seus procuradores,
o Julgador veja se as procurações são bastantes e legitimas, p.ᵃ q̃ se não
fazendo [illegible] o absolv.ᵒ e Autor da demanda, e não sendo [illegible] o Juiz [illegible]
[illegible] revelia procederá no feito. O que deve proceder em todo rigor
que ainda afirmando o sup.ᵉ que elle era a parte dar poder ao procura-
dor, em que se não via a procuração, não devia ser o d.ᵗᵒ procurador admittido
Mant. de tacit. Liv. 7.º tit. 4.º n.º 6. Barb. ad Ord. Lib. 3. tit. 20 ad §. 10 n.º
[illegible] porque diz o mesmo Jurisconsulto: mandatum procuratorium non pre-
sumitur.

Logo como podia o R.ᵒ Joze João da Ponte, posto que mandado pe-
lo D.ʳ [illegible] dar vista da Sentença às partes dos AA. se não era
seu procurador: se não estava nomeado na procuração, como delle se vê: e
se não tinha poder p.ᵃ requerer a seu favor: logo como poderia receber
a mesma vista, e com embargos que por bem da [illegible] se objetarão. Nem
o Juiz Julgador não subsistem, são infirmos, são nullos, e por ins-
tando isto não só elles se não [illegible] o processo. A Sentença [illegible] foi toma-
da e passou em julgado sem opposição, pois dos autos se não mostra
que no decendio da ley opposessem os AA. cousa alguma, ou procurassem
copia dos autos p.ᵃ oppor, não há documento que não seja o do supposto,
supposto [illegible] procurador, visto he nenhum por ser inutil
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] et vigore [illegible] §
Condemnatum [illegible] de [illegible] judic. e por isso a Sentença se deve executar e
cumprir ex Ord. Lib. 3. tit. 66. [illegible] sem mais se poder revogar, visto que
nos dez dias nada contra ella se oppoz p.ᵃ a mesma Ord. Lib. 3. tit. [illegible]

A informidade allegada, ou declarada em nada utiliza os AA.
[illegible] se não avaliou [illegible] tinha o mesmo procurador o mesmo [illegible]
[illegible] de pedir a vista [illegible] conforme a pratica, e requerendo ao Juiz

ao Juiz para milhor seguranca a louvasse q feita e ratificada com elles q̃ de
muito mandasse ajuntador, que requeresse se lhe assignasse o termo de
as de dembargos, e o nao intentasse por mayor tem allegavos informacam e pelos ea
practica e forma e inalteravel dos auditorios, q̃ de a todo o A. de 3.
Se apellasse tam prompta a tempo aos Advogados informasse, e nam intentasse
o Procurador R. os procuradores nam poderam se deviam considerar falta por
cuidados e que apresentou instrumento falso q̃ o que comparece em juizo com-
forme com as obrigacoens [illegible] procurador de outro nao o tendo convocado
tambem culta o nome dos falsos procuradores e damnar toda licenca
o que for por Lesoficio. Respost. Nov. verb. = Procurador pag. [illegible]
[illegible]

Falsus procurator dicitur ille qui comparet in judicio tanquam in
alterius procurator cum vere non sit talis, neque legitimum man-
datum habet. & non solum est nullum judicium, ubi ea gestum est
sed desuper ad ordinaria [illegible]

Nam foy occulta as grandes luzes do Advogado dos RR. esta
imperiosa verdade: mas se por ser huma clausula que nam tem a lo-
gico em infructuosa a longa esfera inexoravel, e nam tam confusas po-
deria duvidar q̃ o A. illo ignorasse as Devia appellar q̃ a fazer mais
esperada emprezas. Os RR. com effeito ainda pretenderao occultar a
seu defeito com huma nova supplica que de proximo fizeram ao Sr.
Julgador pedindo vista da sentenca, mas vendo que sendo esta publi-
cada a 25 de Janr.o e a vista concedida a 17 de Junho erat novissi-
mus error prior priore; antes quizerao calar a culpa pecado, do que com-
trahi lo, p.a que nao cantasse mais larva. O documento que se junta
mostra a confissao presumptiva ou interpretativa, que fazendo os mesmos
RR. da simplesmente nullidade de todo este processo depois da publicacao
da sentenca.

Pelo nosso requerim.to juridico tudo constante, e no [illegible]

[illegible] para a sua Repulsa, Razão deduzida da Ord. do Liv. 3. tit.
63 [illegible] in prine. e tit. 78 § 2. cuja disposição bem que fosse determinada para de appellar da sentença, com tudo ella mesma he agora geral [illegible] para outro qualquer genero de opposição, ou ella seja por meyo de appellação ou de aggravo, ou de embargos, como diz Cord. [illegible] p. 3. [illegible] 16.

Publicata igitur Sententia, penes quos scientiam [illegible] incidimenda offerunt unius embargos, quos tam de facto quam de jure allegare [illegible] intra decem dies enumerandos a die scientiæ, qui conceduntur ad impugnandum quodcumque judicatum.

Comprova-se este direito pelo que dispoem a Ord. do L. 3. tit. 25 pois permittindo a Ley unicamente o termo peremptorio de dez dias p.ª dispôr embargos a huma acção q.º [illegible] ou alvará [illegible] por que a parte he [illegible] demandada com q.ª maior razão deve offerecer os embargos que tiver sobre huma sentença que já [illegible] a favor do seu Adversario: e não os offerecendo nos [illegible] termos [illegible], que delles somente deve tomar conhecimento, e logo o R. he condemnado [illegible] para [illegible] appellar da sentença de [illegible] partícula [illegible] Ord. Liv. 3. tit. 70 assim tambem se deve seguir a Repulsa dos embargos, [illegible] contrarios ao [illegible] que se a [illegible] appellação [illegible] dos dias, bem como [illegible] a Ley concedeo na appellação.

Nem depende o R. que sobre o numero destes dez dias se [illegible] [illegible] [illegible] Ley que seja [illegible] [illegible]: [illegible] [illegible] dez dias que [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] Ord. Liv. 3. tit. 25 [illegible] [illegible] [illegible] devem correr continuos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Liv. 3. [illegible] [illegible] 28. [illegible] [illegible]

a parcialidade, e conluio mais seguido, das quaes forma vindo ver os embargos intempestivos, pois sendo a sentença publicada aos 25 de Nov.º foraõ os embargos offerecidos aos 18 de Junho, a respeito que o lastro da vista ao Advogado dos RR. aos 26 do mesmo Junho com tudo naõ apparecem nos autos [illegible] que mostre o que dizerá o Advogado, e ainda que [illegible] os [illegible] [illegible] Mesma continuaçaõ os naõ [illegible] a forma da sentença mais favoravel, pois do [illegible] dos RR. naõ he o A. culpado, e he bem vulgar entre os [illegible] que vigilantibus, et non dormientibus [illegible] jura subveniunt.

Naõ seriaõ precizos mais fundam.tos para a despreza dos emb.os para alem destes portanto, para mais de sobejo, qualquer destes fora bastante para o Sr. Juiz Ordinario o Melo [illegible], mas ainda por outras razoens dellas tambem tambem saõ indignos, e assim pela mesma falta pela mesma materia [illegible] e pelos proprios documentos, que apprezentaõ os RR. cuja contradiçaõ foi que [illegible] o seu engano e falsidade, e a [illegible] que a verdade e justiça do A. ficando desvanecidos os meios, com que [illegible] os RR. por projectarem manter-se [illegible] [illegible] do [illegible] dependio a Elles [illegible] e prejuizo do legitimo Senhorio

Affirmaõ os RR. nos seus artigos que a terra que compraraõ estava na passagem do Rio no caminho, que vai p.ª o [illegible] p.ª o [illegible] da parte de Sima, e supposto que naõ mostraõ que esta mesma [illegible] dos RR. que [illegible] da escriptura de compra aut. de pena a pagar da dita naõ estamos vendo o contrario. He certo que assim o diz a escriptura que passou Joze Ignacio dos Santos a qual mais que culpa tem o A. que Joze Ignacio vendesse mais do que possuia e [illegible]. He tambem certo que o auto de posse affirma o mesmo, porem que direito adduzem aos RR. estas couzas? elles podiaõ tambem [illegible] o Tabeliaõ que [illegible] della posse da terra do A. e por ventura ficaria sendo sua? por que nesta
59 clandestina e nulla posse [illegible] pondueramos [illegible] os RR. os seus [illegible] he que o A. se oppoz com os embargos da [illegible] se [illegible] [illegible] tudo isto he certo assim como tambem he que no papel de dote de naõ declaraõ os extremos pela forma da escriptura e auto de posse, pois diz

dix q̃ deu = hum pedaço de terra no Sitio do Seixo pegando dos extremos da terra de Dionna Luiza Pert.e athé a passagem da Ilha caminho q̃ vai p.a o Gigui =

Ora quem não vê a adulteração q̃ intentão os AA. fazer destas palavras contrabandeadas dos documentos? Q.m não vê a diferença q̃ ha entre hum contorno de hedemos pela aproximação athé terminar os AA. toda a terra do R. pois sendo sua a fazenda do Seixo e levando desde aquella estrada que guia p.a o Giquy, alterarão os AA. Senhores da aproximação athé a propria caza do Seixo q̃ he do R. Q.m não vê assim apagar-lhe dous de terra no extremo na passagem da Ilha cam.o q̃ vai p.a o Giquy que he cousa distante athé onde correm os campos proprios do R. cujos extremos pertenderão os AA. hir agredir com as suas alcunhas, tirando e passando m.ta alem da m.ma passagem p.a a parte do R. e terras da sua fazenda, e já aquelles mesmos documentos mostrando o inconveniente e falso do q̃ expendem.

Outro facto articulado nom. pe que os antipossuidores dos AA. fizerão notificar aos corgonizes p.a não tirarem cujas athé a Seixo a de prevenção nada conclue, pq̃ as notificações foy feita p.a não tirarem cujas na sua terra: e tão bem não conclue, pq̃ podião os antipossuidores dos AA. mandalos notificar p.a q̃ não tirassem cujas no Acamou e Ramusfim, como p.o isto adquiria direyto algum nas terras alheyas, assim como nem nas terras do R. que não estava obrigado a saber das accoens e demandas dos outros: e suppondo se tenha vulgarizado entre a plebe do foro q̃ ao ipso quem os embargos contentas facto são excepçoens acontecia saber q̃ tem os alheyos mais abolidos. He precizo q̃ o facto venha ao proposito, q̃ q̃ o q̃ he a nem nem facit, nas deixar dar lugar a prova delle. Mend. p. 1. Lib. 3. Cap. 8. n.o 26 &c. &c. estabelece q̃ ordenou sempre costumou legislar todos os artigos inuteis superfluos e ociosos &c.

Noster autem Senatus ubique rejicit inutilia superflua & otiosa, id que magis considerat partibus ne vexentur superfluis sumptibus & expensis.

Os q̃ são os factos objectados pelos AA. contrarios aos mesmos dos proprios documentos e testemunhos produzidos p.o R. e não convincentes como se tem ponderado. Querem os AA. com huma grande [illegible] sobre acert-

articulação do A. que diz que de dominio nunca perdeo o seu alvará [illegible] e
[illegible] e [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] pello [illegible] da [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] nem podia [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de Jesu [illegible] que não podia ter [illegible] em [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Passando já de [illegible] materia dos embargos ao
direito com que estes se pertendem firmar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] direito [illegible] [illegible] que contra [illegible] [illegible] sentença
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de que [illegible] [illegible] direito [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] de que [illegible] [illegible] que
[illegible]

Quanto a [illegible] nullidade sobre a sentença de [illegible] ser ella proferida
sobre falsos fundamentos, e [illegible] [illegible] de que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] os [illegible] falsos a fim [illegible] [illegible]
e porque [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
ao Julgador que a proferio. [illegible] [illegible] que a sentença he firmada no
allegado e provado [illegible] que não seja verdadeiro [illegible] que o Julgador entenda
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a sentença he [illegible] he justa he [illegible] e
proferida sobre [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] porque a
Ord. L. 3. t. 63 manda que os Julgadores julguem [illegible] [illegible] os feitos e
60 [illegible] [illegible] que pello processo for provado [illegible] ou por Confissão das
partes a Ord. [illegible] t. 66 determina que o Julgador dê a sentença segundo
o que achar allegado e provado [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] he [illegible] [illegible] [illegible] he mayor [illegible] [illegible]
a sentença [illegible] he [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] embargos

Dizem os RR. que o Juiz não a sua sentença julgando mais do
que pera materia [illegible] do libello dizendo que o Julgador não [illegible]
ajudado pelo A. aquem [illegible] adjudicado pela Ord. do L. 3º tt. 63 não tomaria
de [illegible] muitos p.ª elle se [illegible] como a sentença [illegible] porq. de
muitos não são os q. [illegible] a verdade da jurisprudencia. Seg. [illegible]
querem que a [illegible] se julgasse visto os [illegible] contradiçoens não [illegible]
a defensa que de o actor [illegible] e [illegible]
os mais que nos regularem.

Menos tem esta nullidade alguma a sentença [illegible]
com resposta como lhe chamão [illegible] os RR. porque ainda [illegible] que
seja tão visivel e [illegible] então nem por isto se informaria e anullaria
a sentença. Nem [illegible] ser mais terminante [illegible] que a da [illegible]
que a segunda Ord. do Liv. 3º tt. 63 nas palavras — Mandamos q. os Jul-
gadores julguem e determinem os feitos segundo acharem que pelos proces-
sos for provado ou alegado, ou por confissão da parte não julgando mais do pedido
pelo A. e posto que o processo seja mal ordenado ou errado ou falte nelle al-
guma solemnid. que para boa ordem e substancia do Juizo se requeria, as-
sim como [illegible] feito dado em parte aquelle conforme direito, ou faltasse
o processo outra alguma cousa substancial do juizo, a qual de direito se [illegible]
os [illegible] ordenamos [illegible] aquel faltando [illegible] no processo to-
do o juizo, a sentença que delle procedesse seria nulla, segundo dizem os q. que-
rem embargar [illegible] e não seja o processo anullado nem se ponha duvi-
da na sentença [illegible] &c.

Quanto menos lhe vale a sentença q. não propos o A. acção de libello [illegible]
[illegible] que defenderão os RR. e os embargos de [illegible] por fundamento por ja
[illegible] chamão [illegible] e [illegible] de [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] não [illegible] o A. [illegible] embargos. Elles [illegible]
[illegible] que ainda [illegible] em qualquer termo [illegible]
[illegible] das sentenças [illegible] de execução. Seg. [illegible]
[illegible] os mesmos embargos [illegible] da sentença [illegible]

Barb. ad Ord. lib. 3 tit. 86 §. 3 n. 2. ainda depois de tres sentenças conformes. Barb. n. 3 ib.

Ampliã primo testium interveniat post etiam duas judicandum executionem trium sententiarum conformium.

Mais ainda sam privilegiados os embargos de 3.º senhor e possuidor, porque ainda nas causas de Juizo ou Corregedor de Cartas executivas dos Assentos desta Mesa Ord. liv. 3.º tit. 25. julgando de assim nos de hum ou outro Mor. Ord. L.º 61 pr. a 2.ª Resp. Cap. 5. for. pag. 336. e sendo a causa de oppolia com licenca dado pelas Leis ... in totum sem remissão porque ainda de Senhor de Encommenda e deste, e em tudo a forma des Leis ... de 3.º tomo Monach. Cons. 288 n. 4. Barb. Ax. n. 4. que os embargos produzem effeito de fixar o embargo na possessão e dominio da cousa que deve sustentar, porque faltando este effeito faltaria a sentença da execução, como diz Bald. 2. p. cons. 6. 20.

Et potest Leo etiam confirmari quia delictis possessor principaliter sua possessione sunt tenentur effectus executiones, quam vocant embargos de 3.º possuidor, qui effectus nullus alius est, quam defensio illius in sua possessione, ex eo, quia nunquam fuit auditus in lite.

61 Nem deve servir de duvida para objectar o A. aos ditos embargos, a ser dada já a posse judicial que tomou o R. nem a esta devia preceder de citação o R. de nova acção porque ainda que esta assim se deixasse passar sem ordem natural e cessando-se de integra provavelmente e todos os actos não se seguiu com tudo a mesma posse, o q.º embargante chamou defesa cuidadosamente e contestação, como se achando posse ...

em que se segue firmar o R.; pois he certo que qualquer dispz.ª e acto
ou depois ainda do Soberano ou qualquer acto feito com obrigação
e obrigação ainda falida e sentendo a verd.e nao podem nem pode pro-
duzir effeito valido, nem pode sustentar-se e cumprir-se como diz
[illegible] Moraes L. 6. c. 13; e q. estas circunstancias [illegible] taes
[illegible] por [illegible] como fez o R. [illegible]
[illegible] a via [illegible] como se colhe de [illegible] L. 6. C. 5.

Sim, senhores Julgadores, he bem certo que se devem os decretos dos
Juizes ordenados nas execuções e mandados cumprir e executar, quando
contra elles se intentam duvidas, [illegible] de manutenção [illegible]
q.e não consta da nullid.e e injustiça [illegible] Pegas [illegible]
n. 8 [illegible]

Manutenendus est pars, quae nactus est possessionem
e eo pendet vigore decreti, sententiae vel mandati et auc-
toritate judicis, nisi probetur injusta, vel nullitas processus.

E ainda com mais distincção e clareza falla o mesmo Pegas no Tom. 8 ao
[illegible] a d. 18 [illegible] transporemos aqui as suas palavras, q. são necessarias
p.ª [illegible] [illegible] etc.

Nec obstat quod quamvis tertius compareat pro sua intentione
possit impedire executionem rei judicatae: ut clare docet con-
[illegible] de jure [illegible] etiam summarie et executive [illegible]
[illegible] habeat et compareat, et jus suum deducat [illegible]
ad addictum pignus [illegible] et post perfectam executionem et
pignus addictum [illegible] ordinario [illegible]
[illegible] .... Quoniam [illegible] objectum [illegible] ju-
dex [illegible] injusta vel nullitas non [illegible]
[illegible] possessione [illegible] non potest [illegible]

[illegible]

priorem primum possessorem non abstulerit a sua possessione nec possessionem in alium transtulerit, et debitae justitiae possessori manutentio.

E feito he ainda depois de estar o Embargado conservado o Embargante [illegible] compradores com quanto maior direito em tal resultado posse nulla ab omni parte pois não devendo tomala sem [illegible] ao dito [illegible] do A. pelo [illegible] consentimento, que de nenhuma posse se podia seguir como de facto se seguio prejuizo algum, e como qualquer adição, ou contrato que de novo se intenta contra o dito [illegible] juro nullo não precedendo citação como se vê das Ord. do L.º 3.º t.º 5 § 7. e t.º 20 § 8 não precisão muitas allegações. E tambem que a tal posse foy clandestina e por isso he insubsistente e nulla, por cuja razão em qualquer tempo podia o A. oppor contra ella por via de embargos, assim como se offerece nas sentenças conforme a Ord. do L.º 3.º t.º 75, mas mesmo porque o A. no mesmo dia reclamou pela sua insubsistencia, visto que para a mesma posse não fora citado como dos autos consta, devendo ser indispensavelmente pela sua validade, por ser acto prejudicial ao mesmo A. [illegible] 33 ff. de adquirenda [illegible] quoque [illegible] judicato.

Todas estas razoens, que já parecem vencendo por si sós, forão mais por ellas [illegible] ao depois [illegible] de nenhum com [illegible] de que por necessidade [illegible] a insubsistencia dos embargos que estes devem ser [illegible] pois que consigão [illegible] de que [illegible]
62 que [illegible] do A. outra vez [illegible] e mais que [illegible] o Sr. Juiz Ord. [illegible] mesmo A. que [illegible] os embargos [illegible] a sentença nulla [illegible] que [illegible] devem se oppor [illegible] a sentença embargada

embarg.do ficando sal.do seu processo p.a que delle se execute com
devidas as ditas respectivas

Omne si non exaudit, saltem ex supp. y aut. just.

Vai junto hum documento das
dittas menções nas ...

[illegible]

S.r [illegible] Orden.

[illegible]

Dizem [illegible] que na audiencia
deste [illegible] do corrente se publicarão humas Sentenças
a favor do Doutor Balthazar [illegible] Contra elles
Supp.es [illegible] Carta de Embargo de D.r [illegible]
[illegible] Hermano [illegible] Supp.e [illegible]
da Praça de Santa Cruz. E p.q. estão dentro dos
dias da publicação [illegible]
[illegible] por embargos [illegible]

Junta [illegible]
[illegible]

P. A V. M. seja servido man-
dar que se lhes continue [illegible] vista p.a
requerer ao atento referido.

R. M.

[illegible]
[illegible] nesta [illegible] cidade [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] dentro de [illegible] a prova [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Informaçaõ q̃ [illegible] a Camara, em q̃ se comprehende o
Alvará, [illegible] q̃ nem [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] a fim naõ [illegible]
[illegible]

[redacted]

Devia jurar taõ bem que naõ pedio ao Juiz de q.m V. M. em acces-
sor, q̃ fizesse a emenda, e naõ usar da cautella, de jurar, p.r q.m esta
me parecendo q̃ elle naõ jura, p.r q̃ e naõ julgo de taõ p.ssima
consciencia, bem q̃ q̃ q.m me julga capaz de fazer a emenda certam.te
q̃ sy me regula, ainda q̃ estou certo que V. M. se naõ persuadio
daq. Eu lhe faria todo o direito, que he o em q̃ posso jurar.

Aos vinte e [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de [illegible]

Aos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
64 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

O, Embargos a f. não só são dignos de atten-
ção, senão de recebim.to, em cuja virtude se ha de julgar
de nenhum vigor a nulla Sentença a f. 12 v.ª 13.
porque estão fomentados de razão, Dir.to e Justiça, e
tão conformes a justiça, e os termos e fins
p.ª o ser recebidos, debalde os impugna o Embg.do de-
bate, e pertende convencellos, e atacar, e suplantallos com
as suas Calumnias e razoins, e q. o são sem mais
meros e paramos emgtar.

O

Que é nulla ta-
la a Sentença sobre falços fundamentos, e falsa
prova proferida, asim o determina, e fija a nossa
Ord. Lathia do Liv.º 3.º tit.º 76. ad medium prin-
cipii; Verbis It.

E s.e for dita a Sentença nenhuma, q.do he
dada sem a p.te ser primeiro citada...
... Et. Ou por falsa prova... &.ª

Sendo pois, Como é, e mostrado fica determinação
da Lei Lathia que seja nulla a Sentença formada
Com falsa prova; Claro fica q. é nulla a d.ª Sen-
tença a f. 12 v.ª 13. pois foi fundada na prova
q. fez o Embg.do a f. e é falsa; pois

Bem sabe q.
a tiste por q. produzio o Embg.do jurou q. extremava
de Henrique Nunes a Sr.ª Thomazia, no mez q.
Cazou Com José Ignacio dos Santos Leal forão
num pé de Vinte, q. fica Confrontado ao formiga
Com as Cazas de Ra Veranceu Rego. &.ª

65

Visto o papel desde a f. 52 V. não serve a tal
Extrema; antes serve q. a tal Francisca Nunes
Devedora declara q. a terra q. dava ao d.º José
Ignacio seo genro, (que é a q. hoje possuem os Em-
b.tes) pegava, ou principiava das Extremas da
terra da Viuva Luzia Pereira até a Pasagem
da Ilha Cam.º que vai p.ª o Siqui = E não no-
mea Umari, E nem o Fornin.to, das q.es fazem
menção as test.as dos E.dos é falso o que depuzerão
as test.as do Emb.te E.do, e falsa a prova; e por
Consequencia nulla a d.ª Sentença q. foi firma-
da em falsa prova.

Ocorre o Patrono
do Emb.te nas suas razoens a f. 63 in prin.º q.
o Fornin.to, e Umari são na chamada Pasagê
da Ilha e Cam.º do Siqui; E q. é justão o no-
me; E q. as tais extremas não diferem mais que
no nome, sendo na essencia as mesmas. Ha Não
obsta; p.q. os Emb.tes já tem mostrado q. as suas
Extremas não são no referido p.te do Umari
Entre o d.º Fornin.to do d.º Venancio. E sim as
Extremas da terra da Viuva Luzia Per.ª até a
Pasagem da Ilha Cam.º q. vai p.ª o Siqui; e isto
não é o mesmo, e cousa m.to diferente. &c.

Ainda que fosse o mesmo os Emb.tes se
Contentarião Com elles; E não exibindo a
presente justos, e bem serve que não é o mes-

O mesmo; porque se fosse o mesmo tão bem o Em-
bargante quieto, o não moveria os Embargos a
[illegible] e o Embargante que os moveo; Certo he q
he Cousa diferente: Tão bem o Embargante não
quereria q justo fosse o mesmo; e Como he ques-
tão de que se trata de ambos se ve Claramente, q não he
o mesmo; e he precizo para se Averiguar a verd.
q se recebão os Embargos, e se lhe alegar e prova. Se devem receber os Embargos em tempo

Este o p.º fundamento dos
Embargos dos Embargantes Capp.º a nulid.e de Senten-
ça de f[illegible]; O segundo fundamento e a segunda nu-
lid.e da Sentença he ser o Juiz excedido os limi-
tes da sua jurisdição, Condemnando em mais do
que devia aos Embargantes e alem daquilo que o direito
permitia, Ca na tenda de Ação, q contentou o
Embargante =

Que o Juiz excedeo os li-
mites da sua jurisdição, e Condemnou aos Embargantes
em mais do que devia, he tão Claro, e se ve dos mes-
mos Autos; porque se ve q o Juiz Condemnou aos
Embargantes não só em as terem mas, e de sistirem da
posse, o mes. estavão, q julga nulla a mesma pos-
se; pois lhes tem em levantarem as Cercas e
arrancarem a Cruz, e sinaes q puzerão q.do to-
marão a posse, tudo no tt.º de [illegible] &c.

Que outra Coiza e esta mais
extravagante o Juiz os limites da sua jurisdição, e Con-

66

e Condemnar em mais do q̃ devia. Pode mais
e havendo, poys ja mais nunca servio q̃ p. virtu-
de de Emolum.tos de terceira P.te ou de outra qua-
lid.e se Condemnase a alguem a Custas destes casos
a favor de outras Cousas sem.tes

Os Embargos todos
sabem que he via Comũ, e tomado Como tal ha-
bido; poys a mesma palavra Embargos, isto quer
dizer, Em palavra Latina impedimenta, porq̃
se assim nao fora nao averia via alguma signi-
ficativa, e seria Confusão tudo; e se os homens
inventarão as palavras p.a significarem os seus
Conceitos, e differençarem as Cousas, p. q̃ razão
senão ha de observar o q̃ com tanto fundam.to
foi estabelecido.

Da mesma f.a as Acçoens
com Dir.to e com materias e Cousas do genero ju-
dicial forão introduzidas e inventadas p.a que
cada hum p. meio dellas inviasse o seu d.to; e mais
he que quem as inventou t.a authorid.e p.a o fazer,
e as authorid.es nao tem todos; logo p. q̃ razão se
hão de inventar outras sem necessid.e ou se hade
abuzar das inventadas p.a fins diversos.

Isto pressuposto, quem nao vê que
o d.o Julgador julgou alem dos Ley permitia
o Dir.to e usou de hum meio de que nao devia

devia uzar p.a o fim que intentava o Emb.te dis-
to todos conhecem q' he palpavel, e muitos
tem o Patrono do Emb.do mas p.a querer colorar
o seu ordenado, e os proporcionados factos dos Jul-
gadores he que o leis colorar destes factos com as
ordenaçoens do Liv.o 3.o tit.o 63. e tit.o 66. Supposto a-
inda que he certo que estas ordenaçoens determinão
q' os Julgadores julguem pela verd.e sabida sem em-
bargo dos erros do processo: como o Julgador de a
sentença segundo as cauzas alegadas e provadas em
Caza que a Consciencia outra coiza dicte &c.

Contudo estas orde-
naçoens não mandão que os Julgadores façam o que
não podem, q' he julgar contra Direito expres-
so; e contra aquillo, que devem julgar, ainda
q' as partes o peção, q' isto na verd.e não he Lei que
mande, antes o prohibe, e veja-se a Ord. do Liv.o
3.o tit.o 75. in fine no princ. Verb. ibi:

Assim como se o Juiz julga directam.te
que o menor de quatorze annos podia fazer
testam.to ou podia ser testem.a ou outra coiza
semelhante q' seja contra nossas ordena-
çoens ou contra Dir.to expresso. &c.

Daqui bem se vê, e claram.te se conclue, q' a Lei não
quer que o Juiz julgue, ainda q' a parte o peça a-
67 quillo q' não pode o Juiz julgar p.r ser contra Dir.to
e que fazendo, ou julgando o contr.o destas a Lei de-
termina, he nullo o julgado, como declara a mes-
ma Lei.

Porem

Bem Entendida pos amente de Lei, onde Le-
gislador exprime pelas palavras da mesma Lei q. nós
transcriptas; quem deixará de Conhecer que
O R. Julgador em julgar, como julgou na sua
Sentença a ff. julgou Contra as Entenções e
Contra as da Lei, e Dir.to determina? Ninguem
q. Certo deixará de Conhecer, e preciso que
nós façamos a demonstração com mais Clareza.

O Dir.to pos. Civil e a Ord.
Liv. 4. tt. 58. e Liv. 3. tt. 48. determina que se
alguma pessoa forçar outra tomando-lhe alguma
Coisa p. força, sem o forçado ser ouvido, seja resti-
tuido sem figura de juizo este forçado a posse de
sua Coisa, e daqui a Acção a que chamamos for-
ça nova, a que chamarão os Romanos Interdictum
unde vi; uti possidetis &c.

Determina mais o Di-
reito que senão recebão Embargos ainda de ter-
ceiro sendo prejudicado depois q. a Coisa que
se pertende Embargar já está em poder de que
della tomou posse p. Compra, ou p. qualquer outro
titulo. Veja-se a Lei e Dir. [illegible] §. Si post
alegações dicto addictum ff. de re judicata. e varios Douto-
res como Caval. Decis. 11. n. 22. p. 1. Mayor
Dec. 106. in fin. Cost. de re integr. Decis. 35. n. 3.
Reynos. observat. 61. n. 13. e Velen. in Cur.
Philippi. 1. p. §. 26. n. 1.

Esta

Esta doutrina é seguida dos DD. Reynicolas, um dos quaes é Moraes de Execution. tom. 3º Lib. 6. Cap. 2. n. 26. ibi:

Pro Complemento hujus secundae limitationis, et materiae tertii oppositoris, duo adhuc notanda sunt. Primum, quod tandem tertius sententiae impedit executionem, si ante additionem perfectam supervenerit, nam si ex post facto adveniente in totum via summaria prohibitus est, solumque in ordinario judicio jus suum per actionem deductam disputari potest.

Destas palavras bem se vê, que depois da posse tomada da Cousa já aquelle, que nella tinha, ou tem algum direito, não pode por via de Embargos empedila, Com tudo menos a vela assim: o que deve fazer, é usar da Acção ordinaria; e isto é o mesmo que assim fizemos nos nossos Embargos a fls.

Reynoso, que tão bem é dos Reynicolas tem o mesmo com mais breves palavras, que são as seguintes, que se achão na Observação 61. n. 23. ibi:

68 Quod alias dicitur quod facta sine additione cessat summaria cognitio, et via ordinaria est agendum. E funda se na mesma Lei.

Outros Doutores á mais que tem o mesmo

Sentença, e nós p.ª brevid.e as omitimos; e só asseve-
ramos que a razão com que fundados e solida p.a
q não erra o meno de bom juizo, p.a senão deixe
persuadido que depois de estar qualquer pessoa
de posse de alguma Cousa p. q.q.r titulo, não será
licito a outra procuralla p. huma via, ou meio
de Embargos, sendo esta huma via, ou meio de
impedir, e não termos mais q. impedir depois de
posse; mas p.q. não se dará credito ao que digo,
sem mostrar a Authoridade, em q. me fundo, e a
mostrarei q. isto tem o mesmo Moraes no d.o Lib.
6. Cap. 8. n. 36. prope finem ante n. 37.
nas palavras seg.tes ibi.

Dum igitur ad executionem actionis aliquis
agendum supponit, tolli exceptio de non habe-
re posse, e principue cum rei traditio sit
principale actionis intentum, re que tradi-
ta, e possessione capta, cum nihil ad
executionem actionis supposito agendum,
jam non inveniet exceptio, quae excluda-
tur, quia in re jus habet, necessario illa p.
actionem in judicium ordinariam ad an-
tiquo judicio sive ordinario, sive summa-
rio executionis omnino diversum deduce-
re, ideo exceptio nullitatis et similis a con-
demnato opposita, post executionem perfectam
non admittitur nisi in judicio ordinario
libello oblato.

ob.
10. n

Isto posto, bem se vê que a dita Couza julgada vinha a
por ter sido determinada, e mandado que os Embargantes de
vantassem os Cercos, e que arrancassem os Marcos
e Limites, que puserão na sua extrema, julgou con
tra as determinaçoens do Direito, e contra o Direito
Expresso; e que por isso é nulla a sua sentença
pois foi aquillo que se não podia fazer, aquillo
que o mesmo Direito prohibe.

Nasse a autho
ridade dos Doutores Reynicolas sobre o referido, e tam
bem exemplos em Cauzas julgadas; e pode ver-se o
Nosso Peg. Foren. tom. 1. Cap. 5. n. 26. ibi.

Si quando autem adiectum pignus, hoc est ante [illegible]
quam emptor missus sit in possessionem, quia post
possessionem adeptam sive ad hunc effectum
adiectum pignus non potest [illegible]
in executione, et tunc de jure suo ordinario
est [illegible] ex his Cauzas julgadas a
baixo desta authorid.

Mostrado pois como mostrado fica, o Direito e justiça
com que estão fundados os Embargos dos Embargantes, se mo
stra [illegible] que as nullidades que [illegible] o A
[illegible] dos Embargos [illegible] procurador [illegible]
[illegible], pois elle mesmo juntou a sua
[illegible] se verifica terem os Embargantes
[illegible] no dia 26 de Janeiro em que foi publi
cada a sentença a fol. [illegible]

E ainda que
o Escrivão a não juntasse logo, talvez por querer

V. a f. 66.

O requerim.to com todo dela, ou do dezpaixo aqui dela proferido bem serve a verd.e Cedia, mas se não Com que fora proferido, e Com esta reposta se fa to da averiguão do qual trabalho nos pudera livrar o Patrono adverso porque bem viu o D.r q.a em algumas vezes cedia vez, Cano, e ainda melhor sabendo ele, que o Erro, ou descuido do Escrivão não pode prejudicar as partes, Como tem os Doutores, com os quais é Mend. e Capt. p. 2. Lib. 1. Cap. 2. n. 18. e Seguintes.

Vise a junta do auto, e seu signal, e estabelecida como servi a f. 66.

José João da Fonte

e ouvido que foi a audiencia a outros Cousas, e o Advogado José Damasceno Ferr.a procurador do dito Embargante Ded.o lhe deu um bilhete, Com que lhe de Comendada lembrasse ao Escrivão os Autos de José Roiz Ferr.a, de que avia pedido vista o dito Advogado José Damasceno, e isto foi Cautela p.a que o Escrivão fizesse o que fez; porem como José João Como pouco praticado Com sem tanta materia Converteo a lembrança Em requerim.to

Quando o dito emq tempo não tem os autos e falta dos signal.

O Escrivão Retomou no portacolo de tudo isto saber o Advogado, porem não fez caso, Como de Cousa indiferente; e o Escrivão que o dito Comprasse Respondeo q os Autos se Cobravam da p. e Copiou o requerim.to do dito José Com isto não fez reparo o dito Advogado Ferr.a, p. não ter fresta mas do tal descuido no Escrivão, e depois apareceo a p.am ajuntada pelo Patrono do Embarg.do e na verdade isto não é

O Escrivão q o Confesse pois não se sabe requerim.to

dado o requerim.to

não é Couza que possa prejudicar aos Embargantes

Lembra, ou aponta o Patrono do Embargado
mais que se não deve tomar conhecimento dos Em-
bargos porque não forão aprezentados dentro dos
dez dias da publicação; porem o mesmo Procu-
rador e Patrono do Embargado no mesmo seu Ar-
razoado a folhas [illegible] fim em [illegible] aponta Rey-
nicolas [illegible] tem [illegible] dias contam do dia que
o Advogado recebe os Autos, e como esta é a pra-
ctica mais usada, e seguida, por estas razões dar
resposta.

Alem disso o mesmo Advogado do Embargado
que Era precizo aparecesse nos Autos requerimento
pelo qual se mostrasse que o Patrono dos Embargantes
avia procurado os Autos, para que não parecesse
que fora negligente; o mesmo requerimento se fez
[illegible] da Corte em audiencia, não foi [illegible]
[illegible] pois a vista ja estava pedida para se tirar
[illegible] o Advogado mandou fazer fé [illegible] os Autos
Com vista, e com que avendo [illegible] requerimento se fez
[illegible] bem se vê que não ouve negligencia
[illegible]

E assim Contestados
assim as nulidades apontadas pelo Embargante e mos-
tradas da Sentença a folhas [illegible] não resta
aos Embargantes mais nada que lembrar ao [illegible] jul-
gador senão que para os seus Embargos serem
recebidos não Era precizo outra Couza mais
que apontar que os Embargos que Contem

70

Contem facto, que provado releva se deverem rece
ber, ainda que logo naõ Conste da verd.e delle; é
Doutrina de Valasco Consult. 1.o Lib. 3.o Cap.
3. n. 32. ibi:

> Contraria autem generaliter in
> dubio impedimenta recipi solent, ad
> pecrita Causa partium assertione
> ponderantur a D.r Jo. C. Seguinte,
> alios mecu &c.a ... Nec ad receptio-
> nem impedimentorum oportet, quod
> statim Conste de veritate illorum,
> sed quod Exceptionum forma Conclu-
> dente intentum.

Vista esta authorid.e bem se vê q. os dos Embarg.os
saõ receptiveis; porque quando naõ fosse pellas
nullidades apontadas, sempre Contem factos
q. poem duvida a prova q. fez o Embarg.do das
Extremas della, e os Embargos desta sorte saõ
saõ receptiveis; Sendo bem Certo q. para serem
recebidos, como se vê da mesma Authorid.e supra,
naõ era, nem é preciso q. Constasse, ou
Conste logo da verd.e dos Embargos, ou da ma
teria delles, basta q. a materia afinal prova
da Conclua o intento.

Porque mais que
forem na Chancellaria recebidos quaes quer Em
bargos basta q. elles apontem, e mostrem que os

que os fundam.tos da Sentença são falsos, ou contra a verd.e do negocio: e isto tem o mesmo Mend.a Castro na pract. Ed.a Lib.o 3.o Cap. 12 n. 35 ibi:

Vbi fundamentum Sententiae est falsum, et contra Veritatem negotii, et causae illud statim esse apparuerit, impediri potest Sententia in Cancellaria, et impedimenta admitti debent.

Isto posto quando pela outra razão acima dita apontada não forem receptivos os Emb.os de Contr.e e Cruz p.a ytá... como q. he lo... não verd.e, p.q. os fundam.tos da Sentença são falsos bem se vê; p.q. ella funda a nullid.e nos testim.os que produzio o Emb.do assevera que os extremos são no pé do Umari entre os ..., &c.

E o Emb.te pelos

seus Documentos que fazem prova mais legal, e veridica aponta, e mostra que não são no d.o Umari; e sim os extremos da terra da Viuva Luzia R.s até a Passagem da Ilha Caminho q. vai p.a o Siguai &c. Logo são falsos os fundam.tos da d.a Sentença; de q. Consequem.te nulla ella, e receptivos Eo ipso os Emb.os do Emb.te

Arrifa

71

Avysta por do referido, e o mais que suprirá a
jurisprudencia do Sapientissimo Assessor do
Eminentissimo Senhor Juiz Ordinario, espera o Em-
bargante receber a esses Embargos e seja julgado
provado avendo-se por de nenhum vigor a Senten-
ça ex officio — Condemnando-se ao Embargado nas
Custas Com a mais pronunciação de Direito.

Non tantum ex dictis, sed ex suppl.

Pede. Solic. a mer. Jus.

[illegible]

[illegible]

Briney

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
73 [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] em [illegible] em [illegible] [illegible] por [illegible]
[illegible] e [illegible] em [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] 1785.

[illegible]

Termo de data e publicação

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] annos
nesta villa de [illegible] cabeça da Co-
marca de [illegible]
onde em Casas de morada do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ao diante nomea-
do [illegible]
[illegible] com
[illegible] que
[illegible] publica
[illegible] partes que

que mandou se lhe cumprisse e guar-
dasse como nelle se contem de que
para constar fis este termo eu Joze
Ignacio da Silveira Jordão Es-
crivão o Escrevy

Joze Ignacio da Silveira Jordão Tabaliam
do Publico Judicial e notas nesta [illegible]
[illegible] por sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.

Certifico que notifiquei o Doutor
Joze Domingos Pereira [illegible]
[illegible] [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] ordenaria
[illegible] [illegible] [illegible] o qual [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Corregedor da Comarca
[illegible] [illegible] [illegible]
por [illegible] [illegible] [illegible] ordenaria [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] principio [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Agosto 1 de
[illegible] de [illegible] 1785

[illegible] [illegible]

Joze Ignacio da Silveira Jordão

74

Requerendo se lhe Satisfizece ao aggra-
vo do naõ recebimento dos Embar-
gos.

Aos oito dias do mes de Julho de
mil setecentos e oitenta e cinco
annos nesta villa de Aquiras Cabeça
da Comarca da Capitania do Ceara
grande em publica audiencia
que aos feitos e partes estava fa-
zendo o Juiz Comissario o Dou-
tor Bernardo Gomes Pessoa
nella pelo Doutor Joaõ Da-
mo Diogo Pessoa nesta Camara da Cama-
ra que serve de Pessoa da Com-
filho nella pelo Doutor Joaõ
Damas Cavalcante Procurador
dos Embargantes foi dito que ele
avia aggravado perante mim o
aggravo do naõ recebimento dos
Embargos com que se opuzera
a Sentença proferida a favor
do Doutor Joaõ Balthazar
Aquiri Quaresma e dos Embar-
gados seus Constituintes Joaõ
Rodrigues Pereira e sua mulher
e requeria o prosseguir de satisfazer ao di-
to aggravo a primeira, e porque
lhe fosse lhe a primeira que

que se seguio digo aij do dito Coa
rmo o Tenente de [illegible] Cate
freitas, o Requerente o dito Juiz
Commissario e Escrevente por Cate [illegible]
[illegible] Alemano [illegible]
Termo nos autos, e que de ley Se-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] pelo dito [illegible] Commissario
Escrivão [illegible] por [illegible]
feito e [illegible]
autos para [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible] Alemano [illegible]
[illegible] por [illegible]
querente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de vista

Aos [illegible] dias do mes de Julho
de mil e setecentos e oitenta e
quatro annos nesta Villa de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] fasso estes autos com vista
ao [illegible] [illegible]
[illegible] procurador [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]

Vista [illegible]
[illegible]
de Julho de 1784

Vai a [illegible] [illegible]

[illegible]

Aggrava-se a V. M., Sn.r D.r Ouv.or da Corr.am da Comar-
ca, Com agravo de termo, João Roiz Ferr.a e sua m.er Qui-
teria Maria da Solid.e, do Juiz ordin.o desta V.a de S. José de
Ribamar do Akiraz.

E a razão de seo agr.o

Hé ter o Juiz regeitado in Limine os Embargos a n.os
Com que os Agravantes se oponhão a huma Sentença profe-
rida pelo Antecessor do d.o Juiz actual, Contra elles Agr.es, a favor
de Manoel José Bertazar e Angeri, Com o debil, p.r não dizer falso
fundamento, de aver passado Em julgado d.a Sentença:

E como
dito Juiz não atendeo as determinaçoens da Lei e de Dir.to, q'
determina q' não passa em julgado senão aquela Senten-
ça, q' não é nula; e q' foi publicada perante as partes, e
seus Procuradores, e elles não apelarão dela nos dez dias
Contados do dia da publicação; sem a menor duvida fez A-
gr.o aos Agravantes, e esperão sem a menor duvida ser provi-
dos pelas mais razoens, e regras de Dir.to seg. passo a fa-
zer demonstração.

É bem verd. que determina a
Ordenação do Liv. 3.º tt.º 70. in prin.o = Que todo Aquele
que apelar quizer de qualquer Sentença difinitiva
apelará até os dez dias primeiros seguintes, Contados da
Ora, Em que a Sentença for publicada Em diante; Com
tanto que nesse tp.o não faça algum Acto p. q. aja Con-
sentido na d.a Sentença.

Porem tão bem é verd.e, que
76 a mesma Lei predita determina, e insinua q' isso só tem
Lugar quando a Sentença foi publicada perante as p.tes
ou seos procuradores; p. q. q.do as p.tes ou seos Procuradores forem
ausentes ao tp.o da publicação da Sentença, somente devem
Contar os dez dias somente depois da notf.a, são as palavras da

da Lei as seguintes ib.

DE no Caso, onde o Appellante, e seo Procu-
rador forem ausentes, ao tempo da publicaçaõ
da Sentença, Contar-se-aõ os 10 dias do
tempo que cada hum delles for sabendo Como a
Sentença foi publicada.

Toda esta referida determinaçaõ é indubitavel, Como
taõ bem é indubitavel, que a notª deve ser Cabal, e
inteira do que a Sentença Contem, p.ª ser esta notª util no-
ses principios, Como dizem varios Doutores hum dos quaes
é Pereira L. Decisionib. Cap. 23. n. 10.

E q. naõ basta
a notª in Confuso de se haver dado Sentença Contra, mas q.
deve ser individualmte noticiada: loco Cum multis juribus
et DD. idem Pereira de Manu Reg. p. 1ª Cap. 24. n. 13.
Scac. de appellat. quaest. 12. n. 7. Cordeiro dubit. 10. n. 51.
Altim. de nullit. Sentent. Rubr. 1ª quaest. 4ª n. 112.

O nosso Sylva Comentando a Ord. do Lib.º 3º
tt.º 70. ad principium n. 6. diz que naõ basta a Ciencia
tida a Criamte, p.q. quando a notª se requer naõ somte p.q. a
pessoa saiba do acto, mas taõ bem p.ª que fique Constituida em
mora, ou recaia em alguã pena, q. neste Caso naõ basta
a d.ª Ciencia, ou notª, mas sim é preciso q. seja a notª feita p.
acto de intimaçaõ feita pelo Escrivaõ da p.te do julgador, e
saõ as palavras do d.º Sylva as seguintes ib.

Nec sufficit Scientia aliunde habita, q. quando ali-
Cujus actus notitia requiritur non solum, ad quis de-
beat illum scire, sed ut ille Constituatur in mora,
Vel ut incidat in aliquam poenam, hoc Casu quae-
Libet Scientia non sufficit, nisi illa, quae habetur p.
actum intimationis factae á judice, vel a Notario.

Mais abaixo no n. 7. diz o d.º Sylva, q. nem basta

y o Procurador ter pedido V.ta dos Autos da Sentença, e q. lhe fosse
lh. V.ta concedida pelo Juiz, porq. ainda isto não é Sciencia Ver
dadeira, clara, e indubitavel da mesma Sentença, e dos q. nela
se contem; e q. antes de serem os Autos feitos conclusos não cor
rem os dez dias p.a apelar, e são as palavras do D. Sylva as se
guintes: ibi:

Neque enim sufficit, quod Procurator petierit Copiam Sententiae, & illa decreta fuerit per Judicem; quia non per hoc potest colligi dicta notitia Contentorum in Sententia, cum ea debeat clare constare, & probatio sit certa, & non dubia; quia casu interpretatio sit certa, dies facienda est, ad terminos appellationi; antequam enim quis habeat Copiam Sententiae, non currunt decem dies ad appellandum.

Isto posto, vistos os Autos se vê deles a f. 13 o Acto de publicação, no qual declara o Escrivão, q. foi publicada a Sentença a revelia das partes, e nem se faz menção de procuradores porq. não avia naquele d.o algum em audiencia.

Correndo mais es-
tes Autos de principio até o fim não se vê Certidão alguma
leg.a do Escrivão, ou outro algum Official de justiça, em q. o Juiz,
commendasse motu proprio notificasse a Sentença aos Autores,
ou a algum dos seus procuradores nomeados na procuração
a f. 44. Logo como avia o Juiz a que q. a d.a Senten
ça passa em julgado? Só se foi na vont.e do Agr.o ou na
mente do Juiz. As doutrinas referidas querem o cont.o

Sim, Sapientissimos Senhores Julg.es ao quem o D.
Sylva, como mostrado fica, bem q. em Casos semelhan
tes não basta q. o Procurador ter pedido V.ta da Sentença, e q.
lhe fosse V.ta, e lha ter sido concedida pelo Juiz; porq. por isto não fica o
77 Procurador certificado do contendo na Sentença, e assim
tambem que antes de serem os Autos feitos conclusos ao Procura
dor não correm os dez dias. Logo em q. se funda o Juiz, ou
onde acharia o cont.o

Mas Lendo as Ordenasoens do Reyno, a q̃ estamos Subjeitos,
alem do referido, áxamos mais que Verdadeiro revel q̃ não
ha remedio a apelação é aquele q̃. nem p. si, nem p. Seo procu-
rador apareçeo Contumas, até se dar Sentensa difinitiva; e q̃ sen-
do citado p.a apelar, disse que não queria, nem determina
vaid a audiensia, ou se Calou; indo se q̃ viria, e em Cada hum
destes Cazos, não foi, não avendo justa razão, p. q̃. deixasse
de hid a ella; Ut. Isto tem a Ord. Lib.o 3.o Tt.o 79. § 3.o

Lendo os Autos áxamos q̃. José João da Ponte, não pedio
p. si vista da Sentensa, Como procurador dos Autos; e sim-
p. do Advogado João Damasceno Pera, procurador dos mes-
mos Autos; e q̃. se áxava impedido de molestia, e q̃. impedim.to
foi notorio a todos destal Villa, e o mesmo Escrivão o expessifica
no mesmo Lugar. Logo Com q̃. Consciensia e fundam.to do Juiz
que, Com tudo aposto a Lei. Só quem advinhar o saberá.

Lendo nós mais a mesma Ordenasão Supra no
Tt.o 79. § 5.o A.o áxamos q̃. diz ella; e Que não será tido
p̃. revel aquele que na pr.a Instancia Comp. q̃ p. de Cortes
p. si, ou p. Seo procurador, posto q̃. antes de Sentensa difini-
tiva fosse a Auzente, aparecerá a apelação; e são as formaes pala-
vras da Lei assim ditas.

Porem, se algum appareçesse na pr.a instancia, em
qualquer parte do juizo, p. si, ou p. seo Procurador,
posto que antes da Sentensa difinitiva fosse
Auzente p. si, Com Seo Procurador, este tal não será ti-
do p̃. revel Em nenhum Cazo dos sobreditos.

Visto isto, que diremos arespeito do que diz o Juiz á que
na sua Sentensa, q̃. desprezamos Embargos das Partes;
q̃. o dito Juiz não Se Cansou Com vendo estas Leys; ou que
não faz Cazo delas: e é aqui o Sic volo, Sic jubeo, Sta
pro ratione Voluntas. E aqui agravo.

Margin notes:

Autos

Aceito esta Consi-dera

Consistio em José João não podia pedir vista q̃. esta. Vejão agora de Cá vendo advinhar.

Exceplenia

Mas o seo Constituinte Levindo apareceo nem p. si, nem p. procurador. E p. isso não Servem Leys p.a o Cazo.

Esta consequencia não Se Entende daquellas palavras

toda esta doutrina, e trabalho nos procedia, e procedera-
se se dera não avido aparecido nos Autos a petição de vista
q. se vê a f. 766 de letra, e signal do Advogado João Da-
masceno Pereira, Procurador dos Agravantes, feita no
mesmo dia, mês, e anno da publicação da Sentença a
f. e despachada pelo Juiz á quo no mesmo dia, mês,
e anno da publicação da Sentença q. foi no dia 26 de
Janr.º de 1786 como della se vê; neste caso tolli-
tur quaestio.

O é verdade q. a Cota de letra não
se sabe de quem, que diz q. o desp.º foi dado a 11 de Jan.º
de 1786 e q. está emendado, e viciado, não faz o da-
no, e nem podia ofender em couza alguma a justiça dos
Agravantes, maiormente não provando o Agravado quem fez
o vicio, ou emenda; se foi o Procurador dos Agravantes,
ou se foram os mesmos Agravantes, e nem se servindo a prova-
do, e nem se sujeitando as penas de falsos ... est-
não é pura a firma dos Agravantes e determinação da
Ord. do Liv. 3.º tt.º 60. § 5.

Os Agravantes estão certos q.
se á vicio, ou emenda, nem elles, e nem seo procura-
dor o fizerão; e se o Agravado o pode provar, q. alguem de-
lles o fez; ou ainda pedio ao Juiz, ou a alguem p.a
o fazer, q. o prove; que elles Agravantes se sujeitão a todas
as penas q. p.r Direito são impostas, a quem fazem emen-
das, ou vicios nos instrumentos, ou escrituras; e is-
to m.to de sua Livre vont.e; porem advirta q. tão
bem quando o Agravado se sujeite p.r tal as penas a que
fica astricto, no caso de não provar, q. foi feito
o vicio pelos Agravantes, ou seo Procurador.

78

Juiz á quo nao devia fazer Caso algum desta
incivil, intempestiva, incurial, e informatoria Cota
devia appala; ou mandala appar pelo seo Escrivão, ou
devia mandar que o Agr.to fizesse h.a desta sugeita das
penas do Dir.to prejereve, a q.m fora semelhantes vicios,
e proceder como manda a Lei. E nao regeitados os Em-
bargos dos Agr.tes q.do a isso nos da a Lei, e nem Dir.to pa-
rem veou desse sic volo &a

Este o primeiro fundam.to
do Agr. dos Agravantes; este parece bastava, e sobeja-
va para saber-se, e confessar se vendo palpavelm.te e-
nenum fundam.to q. teve o Juiz á quo, p.a regeitar os Em-
bargos dos Agravantes; mas p. q. estes querem p. mais pa-
tente a seo Dir.to corroboralo, e pelo mais solido,
e mostrar com todas as luzes a injustiça, e grande agr.º
q. lhes fez o Juiz á quo, passao atras e revem outros ou
outros fundam.tos a vista dos quaes nao devia o d. Juiz á
quo desprezar os Embargos q. elles Agr.tes oppuzerão
a celebre, e valente Sentença desse Antecessor.

O Outro fundam.to p. q. devia o d.
Juiz, á quo receber os Embargos q. oppuzerão elles
Agravantes a d.a valente Sentença, era, e é p. ser a d.a
Sentença nulla, p. ser nao som.te contra Dir.to expres-
so proferida; senao tao bem p. ser proferida p. fal-
sa prova, isto é, fundada em falsa prova &a

Que esta dita Sentença funda-
da em falsa prova, e claram.te fará les mesmos Au-

C

Autos; p.a que se fundão a Sua, que proferio d.a Senten-
ça no juramento das testh.as, que depozerão q. o predio
dos Aut.res Confinava Com a da Picada dos Aut.res em hum
forminho, Com que Confrontava Venancio Pereira, e em hum
pé de Umari, que fica a parte do Norte. &c. Como
decisivam.te provarão os Embg.dos Com todas as testh.as que
produzirão, q. juravão ter visto Francisca Maria sogra
de José Ignacio, dos Embg.es Soares &c.

Que é falso q.
to do depoim.to das testh.as q. provão os Aut.es se vê pelos
documentos produzidos pelos Aut.res de f. 55 e f. 65,
onde se vê no papel de dote a f. 52 v. q. os ditos exte-
mos não findão, nem principião do d.o forminho onde
Confrontava Venancio Pereira, e nem do pé de U-
mari, que fica da parte do Norte; e sim

Dos extremos da terra da Veuva
Luzia Pereira até a Passagem da Mata Caminho
que vai para o Urigui, Com a largura q. a de Sd.e do Mar-
Conto &c.

Que a prova feita p. docu-
mentos é melhor, q. a que se faz p. testh.as e certo, e
sabido Em Dir.to, pois se exame a prova dos documentos
probatio probata; Como se pode ver Em Gam. decis.
227. n. 1. Vald. forens. Lib.o 1. quest. 4. n. 3. Cyrill.
quotid. Lib. 2. Cap. 16. n. 4. Peg. forens. tom. 5.
Cap. 112. n. 3.

E que é nulla a Senten-
ça proferida, E fundada Em falsa prova se ve a Ord.
79 Liv. 3.o tt.o 75. in princ. q. nunca passa Em julga-
do; Veja-se a d.a Ord. ibi.

A Sentença q. he p. Dir.to nenhuma, nu-

nunca Com tempo algum passa Em Cousa julgada, mas Com todo tempo se pode oppor Contra ella que he nenhuma, e de nenhum effeito Com tanto nam he necessario ser della appellado. E he p. Direito a Sentença nenhuma, quando he dada &c... Com falsa prova; &c.

Sendo, pois a Sentença a f. 22 proferida fundada Em falsa prova, Como fica mostrado, Claro fica, q. nam passou Em julgado, Nem podia passar, pro se haver della pedido vista dentro dos dez dias; Como tambem fica mostrado; e por Consequencia tambem fica Claro, q. p. este outro principio fez o Juiz aggravo aos Aggr.tes em lhes regeitar in limine os seus Embargos.

O terceiro fundam.to q. q. havia do Juiz, a que, recebeo os Embargos dos Aggr.tes; E q. por esse aggravo, Com injustiça manifesta Em lhes nam receber, é, p.q. que d.a Sentença tão bem está nulla, E nam podia passar Em julgado, p. ser proferida Contra o Dir.to Expresso.

Que dita Sentença foi e está proferida Contra o Dir.to expresso se prova; p. q. Sentença Contra o Dir.to expresso he aquella, que havendo Dir.to que determina v. gr. q. o menor de quatorze annos nam pode fazer testam.to, ou nam pode ser testem.a, e o Juiz sem Embargos disto julga que o menor q. se prova ser menor dos ditos quatorze an.s

Anno podia fazer testam.to; e se está valido algum jul-
gado contestante feito; ou julga pelo testamento
de algum menor de quatorze &c.

e Neste caso,
he a Lei que é a Sentença proferida contra Dir.to
expresso, e por Consequencia nulla. Isto posto, va-
mos ao nosso ponto; e havemos mostrar, q. a Sentença
da [illegible] é a que está contra Dir.to expresso. Vai a
demonstração.

O Dir.to, scilicet, a
Lei no Dir.to Civ. §. Si post addictum ff. de rejudicat. aliàs addictum
[illegible] determina, que se não recebão Embargos ain-
da de terceiro senhor, possuidor, e prejudicado, depois
da [illegible], q. se pertende embargar, e tirar e impedir [illegible]
[illegible] por si compra, ou por qualquer outro
titulo.

Esta Lei se abraça, e segue no
Reyno, de que dão testemunho os Reynicolas, hum
dos quaes é Reynoso Observat. 61. n.o 43. ibi:

O alias direito [illegible] facta jam addictio-
ne, cessa summaria Cognitio, e via Or-
dinaria est agendum; e funda-se na mes-
ma Lei dita.

Outro é Moraes de Executionibus tom. 3. lib.o
6. Cap. 3. n. 76. ibi in medio.

Si ante additionem perfectam superveniat;
nam si ex post facto advenientis in totum
via Summaria praeclusa est. &c.

O mesmo Moraes ead. lib.o 6. Cap. 3. prope

80

Nem aquelle q. [illegible] a lei, q. se não presume ter aquillo de q carece, ou menos aquisto do [illegible] [illegible] confesso [illegible].

prope finem Ante n. 37. ib.

Dum igitur ad Executionem Actionis aliquid superest, tertii Exceptio Locum habere potest, et praecipue Cum rei traditio sit principale Actionis intentum, et quae tradita, et possessione capta, Cum nihil ad Executionem Actionis superest agendum, jam non inveniet Exceptio, quae excludat.... Post Executionem perfectam non admittitur nisi in judicio Ordinario Libello Oblato.

Outro é Leg. Forens. tom. 1. Cap. 5. n. 26. que na nossa Lei origine, senão tão bem traz Como julgados, e são as palavras as seg.tas

Si Venia Ante addictum pignus, Venit, antequam Emptor missus sit in possessionem; quia post possessionem adeptam dicitur ad hunc Effectum addictum pignus, et non potest tertius Audiri in Executione, sed tunc a jure suo ordinario est Cognoscendum.

Determinando pois o Dir.to o referido, scilicet, que não se recebão Embargos ainda de terceiro possuidor, e prejudicado, depois da obra posta no mesmo Poder de outrem, pois já não é nesse cazo, q. impedir, e deve usar os. direitos nella da via Ordinaria; se deixá a que contra esta determinação do Dir.to recebeo os Embargos feitos, maliciozos, intempestivos, e falsos, e o Ministro que proferio de celebre Sentença a f. ; logo

84

Logo à vista disto, quem deixará de dizer que a d.ª Sentença está contra Dir.to expresso? Ninguem p.r certo. Estando pois contra Dir.to expresso, como mostrado fica; é nula; sendo nula, como é, não podia passar em julgado; não podendo passar em julgado; a todo tempo era licito opor contra ela de nulid.e Opondo-se, como se opôs, não podião os Embargos deixar de ser recebidos; e como não forão pelos d.os fundamentos, q. se veem do mesmo Interlocutorio, q. os desprezou, sem a menor duvida fez o Juiz á quo Agr.º aos Agravantes.

Caso porem negado á ja quem duvide ter sido dita Sentença pronunciada contra Dir.to expresso; e diga q. apenas seria pronunciada contra Direito da parte, isto é, dos Agravantes; e não contra Direito expresso; e que p. isso não é nula, e era preciso ter se embargado no decendio, e q. p. senão ter embargado no d.º passo do tempo, passou em julgado.

Nós dizemos á seveiramos q. é nula e q. bastava, como basta ter sido, como é injusta, e oposta a verd.e e ao Dir.to da p.te, isto é, dos Agravantes para o ser; e q. esta opinião é seguida de Pegas de restitution. quest. 622. n. 6. Additionat. ad Molin. de Primogen. Lib. 4. Cap. 8. n. 2.

81 É bem verd.e que a Sentença injusta respectiva ao Dir.to da parte pode passar em julgado juxt. Ord. in 3.º tt. 75 § 2; porem ainda que não estamos neste caso

Cazo p.ª que a nulid.ᵉ e del Dir.ᵗᵒ, e Concorrem mais que fica ponderado, sempre se deve advertir, que a dita Conclusaõ procede Com Seo se deve distinctionis, p.ª que

Detres modos se pode considerar a injustiça da Sentença; q. he Dir.ᵗᵒ da p.ᵗᵉ chi[?] Leid, vel ex pravo judicantis animo; Vel ex defectu Ordinis, de forma allidentalis; vel ex defectu justitiæ; isto se colige do Cap. Episcopus 11. quest. 3. Sent. in 4. distinct. 22. quest. 1. art. 3. Consal. Telly in Cap. Inter vos 13. de Sententia de re judicat. O, q mais refere Sylv. ad Ord. in 3.º tt.º 75. §. 2. n. 2. &c.

A respeito destas diferenças assentaõ os DD. que no primeiro, e segundo Cazo e injusta p. accidens a Sentença: que no 3.º porem e injusta p. se, p. defeito de Cauza Substancial; e que entaõ naõ e necessario, que seja real in veritate existens a injustiça da Cauza: p.ª basta q. seja aparente, segundo a Opiniaõ que se conforma com a natureza do Arbitrio umano. Saõ as palavras do d.º Sylv. Supra cit. em o numero 3.º as seg.ᵗᵉˢ

Deinde Sciendum est justitiam Causæ non requiri necessario realem, & in veritate existentem, sed tantummodo apparentem, & secundum opinionem Arbitrii humani, quod fallit, & falletur. &c.

Daqui vem que para se dizer injusta, Civi-

e iniqua a Sentença, e não produzio effeito de Coi-
za julgada, não precisa ser proferida contra Dir.to
expresso: basta oppor-se commum.te a Doutrina rece-
bida dos DD. Veja-se Leg. de Mairenk. tom. 2.
Cap. 3. n. 166. ibi:

Immo etiam, si Sententiarum iniquitas
ex actis appareat, suppositis receptis Doc-
torum traditionibus, et apertis juris princi-
piis, quae casu nullitate laborat.... Quod
est si Sententia contra jus litigatoris lata
jus facit irretractabile inter partes, fallit
tamen, ubi ejus iniquitas est notoria, quae
ex solo ejus tenore, aut actorum inspecti-
one apparet.

Muito melhor o resolve Cancer. 2. part. Variarum
Cap. 15. n. 56. e 57. assentando no n. 58. que
a Sentença injusta, nunca fez Coiza julgada;
e com o d. Cancer. se conforma d. Leg. de Mairenk.
cit. Cap. 3. n. 165. explicando assim a d. Ord.
Liv. 3. tit. 75. § 2.

Nestes termos he os DD.
que firmão a regra, de que basta ser iniqua, e injus-
ta a Sentença contra o Direito Lat.? p.a não pro-
duzir os effeitos de Coiza julgada; de que commum.te
abração estes principios os DD. de melhor conci-
82 encia, e nota; e todos querem q. assim se entenda
d. Ord. in 3. tit. 75. § 2. Veja-se ad. observ.
nos numeros 4. e 5. e o Cap. Cum Contingat

Contingad. d. Offic. Delegat. Cap. ẽ tuas, Cap. sole, d. Cap. Venerabiles, 3. penult. d. Sentent. Excommunicat. in 6. Lett. Barbos. in L. Praetor 75. inprincip. n. 31. ff. d. Judic. Portug. d. Donat. Reg. Lib. 3. Cap. 30. n. 52. § 53. e Contrapp. Et infinitis D.D.

Destes principios bem se conclue que ainda que a Sentensa dF naõ fose proferida contra o Direito Expresso, como temos mostrado, e sim contra o Dir.to dos Agravantes, sempre estava nulla pela injustissa manifesta que della se patentea; p.q. alem de ser proferida p. falsa prova, como ja se mostrou; foi proferida contra o Dir.to expresso; ou ao menos contra a opiniaõ dos Doutores que se apontaraõ, e transcreveraõ, os quais todos afirmaõ que depois de estar alguem de pose de alguã couza p. alguã via, ou titulo ja naõ á Lugar p.a a tirar p. via de Embargos de 3.o Senhor prejudicado, e menos de outros de menos forsa q. os referidos.

Naõ meserá m.to dificultoso provar bem q. nunca servio no Mundo Sentensa mais injusta, q. a Sentensa dF. Excetuando aque deo o maldicto Pilatos contra o Salvador do Mundo; mas isto como é desnecessa-

ly necessario ou não provo; porem sempre digo que se-
á justa igual, em cazo tal, a parecer, p.q me-
quero dezenganar, e tirar da suspeita, em que
estou; mas p.q parecerá o meo dizer liberadicto,
ou grande paixão, sempre notarei alguas couzas
q tem a d.a sentença, q me escandalizarão; e não
leixarão de escandalizar, a q.m o mem.do q.do me di-
anam.te instruido em semelhantes materias.

Diz o d.o Juiz na conclusão da d.a Senten-
ça = Portanto conformando-me com as dispozições
de Dir.to em sem.te cazo julgo a pose q tomarão os
Emb.dos nulla, e clandestina; e mando q os levan-
tem as cercas, q levantarão, pondo-as como estavão,
e q arranquem a cruz, e sinais q na Actividad. po-
ze fincarão; com pena de q. em o fazendo no precizo
t.o de dois dias serem demolidos todos os sinais da d.a
pose a sua custa, pellos officiaes de justiça; e da mesma
f.a levantada a cerca p.a ficar tudo no estado em
q estava; e q ambos se contivesem nas extremas
declaradas. &c.

Ex aqui a d.a sentença
em suma: agora ponderar nas palavras della é q
causa escandalo, e faz paixão. Ex aqui a ma
couza bem celebre = Portanto conformando-
me com as dispozições de Dir.to em sem.te cazo, jul-
83 go a pose q tomarão os Emb.dos nulla &c.

Que dicto será q determina q depois
de alguem estar de pose de alguma couza feita

se Metome p. via de Embargos julgando-se a posse
nella, mandando levantar Cercas, e fazer outras lim-
pas e derribar signaes ou Extremas, impondo penas
q. nao forao Cominadas na Acçao, e nem pedidas,
e fazendo outros preceitos de se lo conterem ambos os
Litigantes nas Extremas q. um quer, e outro nao
quer p. nao serem assinaladas;

Eu lido nesta materia
a treze anos, porem ainda o nao encontrei; e jul-
go q. nem os que lidao a trinta, quarenta, sin-
coenta, e mais an. stera encontrado; p. que
é impossivel, p. deixao o Contr.o determinado p.
Dir.to como fica mostrado.

Nao bem nao encon-
trei Lei, nem Dir.to q. desse faculdade a algum
julgador inferior para introduzir Acçoens, e dis-
pensar nas Leys dos Superiores; antes o Contr.o
deixa vedado para. Muito menos permite o
Dir.to que algum julgador em Cauza civel jul-
gue mais do pedido; impondo penas arbitrarias q.
nao sao Legaes, e nem ainda forao Cominadas,
e ao mesmo tp.o fassa preceitos na mesma Senten-
sa; antes o contrario deixa determinado
p. Dir.to e varias ordenasoens do nosso Reyno.
Como se ja na Liv. 3.o tt.o 66. §. 1. e tt.o 6 in
principio &c.

Ensinou-se o Guia

do seu Juiz, e q̃ nam podia reexaver a tal Sentença, e
digna de ter passado em julgado, isto q̃ é deixo, e pon-
[illegible] Ceremoniosamente materia, e julgar q̃
seria peccado grave receber Embargos que debatiam
os fundamentos da dita Sentença, e mostravam a debili-
dade, nullidade, e insubsistencia della; e como neste
Superior juizo nam ha precalupações de Entendi-
mento, e sim muita inteireza, e mais q̃ abundante
sciencia da jurisprudencia, esperam os Aggravantes se-
rem providos nestes Aggr.

R. D. S.

Por ser muito Sapien-
tissimo o Magistrado, para os Aggravantes obte-
rem Provimento neste agravo, nam era preciso q̃
[illegible] cansado em termos de q̃ a Senten-
ça do Juiz Antecessor era nulla pellos seus prin-
cipios q̃ ficaram demonstrados, e q̃ nam tinha passado
em julgado; tiveram este trabalho para mostra-
rem q̃ nam deixavam de entender as Sentenças
se estavam bem, ou mal fundadas, para mostrarem ao
Juiz a quo q̃ os Embargos a 1766 eram recepti-
veis [illegible] todos os seus fundamentos, e a dita Sentença nulla
[illegible] os q̃ tem

O Aggravante bem conhecem
q̃ depois de aparecer nestes Autos a petiçam a 1766
84 Com [illegible] do Juiz a quo a ser proferido a
25 de [illegible] nodia, e q̃ dita Sentença fora
publicada, nam podia o dito Juiz desprezar os seus
Embargos com os debeis, e falsos fundamentos q̃

que dyprezou. Sibled, lenaõ ser valida a vista pedida p. José Joaõ la Ponte, p. naõ ser ele procurador dos Agravantes, a tempo q. dos Autos [illegible] Consta que ele a naõ pedira, Como procurador, e sim p. parte do Advogado Joaõ Damasceno Ferr.ª q. se axara impedido de molestia notoria.

Que neste Cazo, depois de o Juiz ávid admitido ao requerim.to do d.º José Joaõ la Ponte, q. parte do d.º Advogado Joaõ Damasceno, impedido de molestia, ja naõ podia regeitar os Embargos pelos [illegible] fundam.tos de naõ ser valida a vista pedida pelo d.º M.el Joze, p. q. Era geradales, p. [illegible] t.a obrigaçaõ de repudiar Contr.º á lil [illegible] querim.to &c.

Que devia mais ponderar dito Juiz, que o Direito quer, que m.tas Couzas q. saõ menos licitas tenhaõ vigor depois de feitas, Ou q. á regra diso q. é = Multa fieri prohibentur, que tamen facta tenent.

E mais q. d.º a obrigaçaõ dito Juiz á que dedar arazaõ na [illegible] Sentença a f. 76 v. p. que naõ fez Cazo da petiçaõ a f. 66; p. q. a Lei determina que o Juiz deve declarar na Sentença o fundamento q. Comq. sentenciou; Ord. Liv. [illegible] t.º 66. § 7.

E sendo esta ordinario

Ordenação em a dá, q. infalivelm.te se devem guardar
p. estar, e ter estado sempre em sua viride obser-
vancia, o Juiz á quo a não guardou, e nisto tem
bem sem agravo ao Agr.te; pois o Rever.do Juiz devia declarar
a razão p.q. não fez caso da d.a petição, sendo ela
o [illegible] de que está servindo de obstaculo ao
seu interlocutorio a f. 76 v.o

O Rever.do devia de-
clarar o Juiz sem o fazia caso da d.a petição p. ele
a não ter despachado, e não ser a letra do desp.o
sua; ou p. estar emendada, ou viciada; p.a se saber
a razão; e porque a não declarou, e o Agravante
nem seu Patrono tem temor de ser feito vicio algum na
dita petição, querem saber a razão.

Se foi pela
Cota q. serve ao pé da d.a petição; já se mostrou que
a Lei determina nesse respeito; que é não fazer
o Julgador caso della q.do não são alegadas p. via
de Embargos, e os que a apontar, ou apontão
[illegible] sendo tem obrigado p. os aprovarlo, e q.m
o fez.

Visto pois do re-
ferido, e do mais que suprirá a jurisprudencia do
Sapientissimo Senhor Julgador espera o Agr.te
ser provido no seu agr.o mandando-se q. o Juiz
á quo receba os seus Embargos, e julgue a
merecim.to delles, condemnando ao Agr.do, ou
a quem de Dir.to for nas Custas, e mais pronu-

85

prinuntiavi[illegible] D. Dit.

Lect. publ. et more Sujt.

[illegible]

Om Agr.

[illegible]er.

Pet. Damasceno [illegible]

Sr. D.r Ouv.or G.al e Corr.dor da Comarca 89

Dizem os R.os Jer.mo Ferr.a e Sua m.er Quiteria Maria da Solid.e, que tendo elles recebido o Juiz ordin.ro desta V.a uns Embargos que objectarão a uma celebre Sentença, que contra elles alcançou o D.or em Medicina José Balthazar Angery numa Acção de Embargos civis, agravarão p.a V. M. e se lhe mandou escrever esse agr.o p.a ter effeito a sua ratificado, cinstruido de Direito. E porque o agr.o foi neste mesmo Juizo ordinr.o dentro desta V.a e das fines legais, está dentro dos dez dias; nestes termos

P. p.a que venhão os Autos na forma da Ley. V.a de Stg.as 27 de Julho de 1785.

Am.do Sr.

P. a V. M. seja servido m.dar q. estan do dito agr.o subão os Autos com reposta do Juiz, ou sem ella, não a dando, notificando-se p.a esse mandado compulsorio.

E. R. M.

86

O D.or André Ferreira de Almeida Guim.es Professo na Ordem de Christo do Dezemb.o de S. Mag.e Fidma. e seu Ouv.or G.al no crime e civel nesta Comarca do Maragn.do e nella Corr.or com alçada pella d.a Snr.a q. D.s g.de &c.

Mando ao Escr.am do Crime desta Cid.e a quelle em cujo poder se achão deste

Destribuidos os auttos Conteudos nesta Carta
de Sejs João Roiz Ferr.a e sua mer. Quiteria
Maria do Soled.e que sendo lhe apresentada
e de meu mandado indo p.r o por mim asigna
do Semelha ao Escrivão que os escreveu os
auttos declarados estando em t.r Com as leys
dadas o Juiz ou Semelha Lugo em seo tr.o o que
assim Cumpira na forma da mesma justi
ça e meu despacho. Dada nesta [illegible]
[illegible] aos 27 de Julho de 1785 Eu An
tonio de Souza Rebello Escr.am do Com.o o es
crevi

Al.m da Silva

Blanco Blanco

Termo de Vista.

Aos trinta dias do mes de Julho de mil Setecentos e oitenta e cinco annos nesta Villa das Alagoas Cabeça da Comarca desta Capitania de Pernambuco em meu Escritorio por parte do Doutor Caetano Damasceno Ferreira procurador dos Aggravados João Alves Camarão e sua mulher com suas razoens de agravo me foram entregues estes autos do que para constar fis este termo José Ignacio de Oliveira Tabellião e escrivão o escrevi

Termo de vista

Aos Cinco dias do mes de Agosto de mil Setecentos e oitenta e cinco annos nesta Villa das Alagoas Cabeça da Comarca da Capitania de Pernambuco em meu Escritorio faço vista destes autos ao Doutor Francisco José de Souza Procurador do Agravante de que para constar fis este termo José Ignacio de Oliveira Tabellião e escrivão que o escrevi

Vista ao Agravado(?)
trinta e um de
Agosto de 1785

88

ER

Excellentissimo, e Integerrimo S.or Magistrado, ain-
da senão convencerá Inam. Abbe. Clar.da da falta de direito, com
que objectou os embargos f. [illegible] a fim de obter-se se a sentença f.
[illegible] injusta na sua tenção, supplicando a V. M.ce pelo meyo
de hum aggravo não menos intempestivo do que o havião si-
do estes embargos, e se no Juizo inferior não forão depo[illegible]
dos destes mi[illegible] com despacho p.a serem observados, com quanto
mais razão se esperará agora o Aggd.o Joze Balthazar Au-
geri de que as mesmas Leys sejão bem cumpridas, q.do a sua
execução está dependendo de hum Magistrado Inflexivel,
Recto, e Illuminado?

Appe. razão em que se firma o Aggd.o p.a que obtenha o reg-
gresso ventil, e para que delle Senão tome conhecim.to, he o se[illegible]
a compulsoria despacho, ou mandado apresentado ao Escr.am ainda
concedido fora do termo, isto he, fora do decendio, prazo legal, pre-
fixo, e improrogavel, em que deve o Aggr.e juntar ao [illegible] despacho
dado = Quintum requisitum est, quod Scilicet aggravans tene-
atur adjungere actis petitionem cum decreto, vulgo despacho
intra decem dies a die gravaminis interposito = diz o mesmo [illegible]
de gravamin. tract. 4 q.e 6 n.o 85, e o [illegible]
Vol. 3 Tit. 20 § 46 N.o = Com termos tão decizivos determina
não só a Ordenação, que deve o Aggr.e ajuntar a pp.am [illegible]
os autos no decendio contado do dia do aggr.o, mas que senão
tome do m.mo aggr.o conhecim.to, e sim se mandem dizer os autos
p.a o Juiz do feito ir p.r elles em diante, q.do nos dez dias se
não juntar a m.ma petição.

Ora vistos estes autos sem muito trabalho se esta
conhecendo o grande, que debalde teve o Aggr.e em instru-
ir o seu aggravo querendo a força da sua incansavel di-
fusão obtenção (já intempestivam.te) a justiça p.a o Excellente
porquanto dos mesmos autos se mostra que sendo a sen-
tença f. 76 publicada aos 8 de Julho, e nom.da na sua not[i]fi-
cada ao Procurador do Aggr.e, pela certidam f. 77, dos consta
que

que então Logo aggravára, com o protesto de Justificar o seu aggravo, e de facto com effeito Justificado ho dia 8 do m.mo mez como se vê a f. [illegible] e sendo os autos dados com vista ao Procurador do Aggr.e aos 15 de [illegible] 1784 e qual bem consta dos autos sem delles extrahir com o mandado executorio aos 30 de Julho e se lhe [illegible] compulsoria passada aos 27 do referido mez, por cujas razoens ou o tempo se capule do dia do aggr.o ou da sua Justificação, na forma da lei, ou ainda do dia em que se continuou vista dos autos ao Procurador do Aggr.e sempre foy ap.am junto e ainda despachado fora de decendio, e p. conseq. se não deve tomar conhecim.to do aggr.o

Outra razão tambem juridica por q. della se não deve tomar conhecim.to he por não ser o caso de aggr.o e só de appellação por ser a sentença de que se aggravou definitiva e não interlocutoria, ou pelo m.os interlocutoria com força de definitiva, ut per se patet, e como de taes sentenças se deva appellar na conformid.e da Ord. do L. 3. T. 69. por não ser o Juiz Ordinr. desta V.a daquelles Julgadores de q. segundo a Legislação Patria se não deve appellar e só aggravar pela eminencia de seu cargo, eo ipso que o Aggr.e não seguio a estrada q. lhe abria o Direyto p.a o recurso isto he da appellação, e só quiz seguir a do aggravo, que lhe não era permissivel no caso prezente, p. esta razão tão bem se não deve delle tomar conhecimento.

O pouco q. temos dito, parece que seria bastante p.a desengano do Aggr.e mas p.q. a justiça do Aggr.o não consiste só na falta de Direito de seo contendor proveniente da sua negligencia deposição, mas tão bem de outras faltas essenciais, que fazem firme, valida e juridica a sentença

ja breve, eo como apontaremos algumas razoens, q̃ mostrão
o Aggr.e inteiramente destituido de fundam.to p.a o seu mal intentado Aggr.o convem-
cendo como nos são perceptiveis as irregularidades, ou absurdos
mais, com que nos intenta seduzir o Aggr.e

Quer o Aggr.e fazer opportuna a sua das suas razoens
com dizer que a Sentença f. 152 não foi notificada ao Aggr.e
nem ao seo Procurador; mas se elle esquece que sendo citado co-
mo consta da certidão f. 45 não compareceo em Juizo, e deixou
ir a revelia correr a causa athe final Sentença, sendo lan-
çado de todos os termos pelos lançamentos insp.os do Aggr.do
Não sey agora de quem queria o Aggr.e que se notificasse
a Sentença, se elle não figurava o Juizo, nem por si, nem
por sufficiente procurador. Só as pessoas que tem destituidas em
a Sentença (?) ~~deveria~~ deveria ser ~~..~~ notificada ~~..~~ comparecido em
alguma parte do Juizo, e depois se ausentasse, pois assim o en-
tende a Ord. L.o 3.o t.o 73 § 4.o; porem o Aggr.e nunca compare-
ceo athe a definitiva Sentença, como mostrão os autos.

Deixando as palavras da resposta dos ultimos Se ind-
tendemos que o reveljo pode appellar da Sentença dentro
de dez dias de em que for citado, e antes já não tivesse vin-
do a sua noticia d'a tal Sentença. Logo não he essencial ~~..~~
~~..~~ a citação nesta causa, como nos quer introduzir o Aggr.e a cujo
de ditos de alguns juristas, que nenhuma authoridade tem contra
dizendo-os a Ley. Porem o Juiz aqui não repellio o Aggr.e nem
a Appellação reveljo antes lhe foi tão favoravel q̃ desta Senten-
ça recebeo vista q̃ com intenção o falso procurador José
João, como já se tem ponderado na impugnação dos embar-
gos f. por esse motivo ficou a vista sendo nulla, nullos os embar-
gos, e a Sentença passou em rezão julgado.

Nem posso deixar de notar aqui a incoherencia e
a discordancia com que falla o Aggr.e nesta materia, q̃ q̃ nas ins-
trucções do aggravo diz, e confessa que José João pedira vista da

Sent.a

da Sentença q̃ p.e o Advogado João Damasceno, o que senão de-
veria admitir, pois se hum Advogado não pode pedir vista
p. parte de hum Litigante, sem procuração sua, e sem ter
os seus poderes, sendo hua pessoa publica, e determinada p.
defender, e procurar em juizo, como poderia hum particular
pedir a vista sem ter p.a isso poderes da parte, ou como pode-
ria substituir a pessoa do Advogado, ainda que pelo m.mo quizesse
se o Aggr.de [illegible] nulla aquella concessão da vista p.a
manifestação dos embargos a f. 108 v. já diz o Aggr. outra couza
afirmando que o m.mo Joze João fora a ced.e [illegible] autos, e que o
Procurador do Aggr.e pedio hum bilhete, em q̃ lhe recomendava
pedisse ou demorasse os autos em q̃ o m.mo Advogado
pedida vista.

Permitta o Prestantissimo Snr. D.or Ouv.or Geral fa-
zer hua anatomia ou dissecção breve a vista a fama do Aggr.e
p.a que se perceba a sua calumnia e a certeza a sua falsid.e
Dos autos a f. [illegible] demonstra que a Sentença fora publicada em
aud.a de 15 de Jan.ro de 85 e consta [illegible] que nam aud.a appareceu
Joze Jeronimo e della pedira vista, do que se deve inferir q̃ o Aggr.e
ou esse procurador adevinha, pois já mandara pedir os autos
Anão [illegible] de continuar vista da Sentença q̃ ainda nam
tinha sido publicada. E poderia já o Advogado ter della pedi-
do vista que responderá agora a vista o Aggr.do eq.m o poderia
mais crer a vista de tão falsarios falsidades, e como poderá
persuadir de que o vicio que se acha nos aut.os de f. não fosse
feito, fomentado ou alterado p.r parte do Aggr.e p.r q̃ que o vicio
he indubitavel, vendo-se o mesmo dos aut.os que o Aggr.do o não
fizera nem p.a elle concorrera he manifesto pois ninguem
procura e concorre p.a o seu prejuizo, e emendando-se como se
emendou a cota dos aut.os prejudicava ao Aggr.do logo se senão po-
de provar, pode-se comtudo afirmar ou pelo menos p.r direito
prezumir que a emenda e vicio fora feita a favor do Aggr.e. Hoje
Aggr.e pois dahy lhe resultava utilid.e qual he a de ter vista sido
concedida [illegible]

Aggr.e

Agora ficará mais perceptível quanto juridicam.te Le
procedeu o Ministro a quo em dispensar, [illegible] os seus em-
bargos a Sentença de [illegible] em termo de ser o menor aggr.o
de Aggr.te que [illegible] de Sequeira, mas por difeito
A dispensa [illegible] Jurisprudência do S.r Ma-
gistrado independente dos Termos de [illegible] que
se podem reduzir a favor do Aggr.do e para aproveitar a justa
que defende, [illegible] commettida, quanto importa o
da justiça, e [illegible] a quem [illegible] o [illegible]
mesmo aggr.o na sua [illegible] [illegible] de
ser-lhe indispensável reduzir o Aggr.do mais a [illegible], e se-
[illegible] as mesmas causas da impugnação onde como então se
devia, foi debatida a pertinência do Aggr.e

E o que mais repara o Aggr.te, he que não tendo
o Aggr.te provimento no seo aggravo, nem [illegible] mando
[illegible] conhecimento [illegible] o Juiz
a que [illegible] a sentença [illegible] condenan-
do-se mais nas custas em dobro deste incidente o Aggr.e
[illegible] malicia [illegible] nunca
[illegible] magistrados [illegible]

E sendo somente sempre justiça

91 E [illegible]
[illegible] nas custas do aggr.

[illegible]

Termo de data

Aos dezaseis dias do mes de Feve-
reiro de mil setecentos e oitenta
e seis annos nesta villa de Aguiar
[illegible] da Comarca da [illegible]
de [illegible] pelo [illegible]
[illegible] de [illegible] me
forão dados estes autos com as suas
[illegible] [illegible] de
que para [illegible] fiz este termo [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] que o escrevy.

Termo de vista

Aos dezaseis dias do mes de Feve-
reiro de mil setecentos e oitenta
e seis annos nesta villa de Aguiar
[illegible] da Comarca da [illegible]
[illegible] faço [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] estes autos ao [illegible]
[illegible] de Barros
[illegible] para responder [illegible]
[illegible] para [illegible] fiz este
termo e [illegible] de [illegible]
[illegible] que o escrevy.

[illegible] em 16 de [illegible] de 1786

Responde [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] Supp[licante] [illegible]
[illegible] [illegible] Em Reporto [illegible]
[illegible] digo [illegible]
[illegible] villa de Aguiar 27
[illegible]
de fever[eir]o de 1786

[illegible] de Barros [illegible]

Termo de data

Aos dezoito dias do mes de Feverei
ro de mil sete centos oitenta e seis
annos nesta villa dos Arguins Cabeça
da Comarca da Beira em que de presente
Estava eu por parte do Escrivão de
[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] me foram dados estes autos
de agravo com a sua [illegible] [illegible]
de que para constar fiz este termo
Eu [illegible] Escrivão [illegible] que o
escrevi e assignei

Termo de Conclusão

Aos dezoito dias do mes de Fevereiro
de mil sete centos oitenta e seis an
nos nesta villa dos Arguins Cabeça da
Comarca da Beira em que de presente
[illegible] faço estes autos Conclusos
ao Doutor Provedor Geral e Corrego
dor da Comarca Manoel [illegible]
[illegible] Pinto e [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] de que
para constar fiz este termo Eu
[illegible] de [illegible] Escrivão que o escre
vi e assignei

[illegible]

92

Naõ tomo Conhecimento do prezente agravo, pella irregularidade com que foi proposto, e por naõ ser apprezentada a Competencia ou minuta dentro dos dez dias que a Ley determina, que he a ord. do Liv. 3. tit. 20. § 46, e sendo o Agravante em Conformidade da dita ordenaçaõ apprezentado dentro dos dez dias a petiçaõ e depois o dito agravo minutado, nada disto fez, antes consta dos autos que tendo interposto o agravo a 8 de Julho, e aceito a 18. so a 27 he que requereo a Competencia, e a 30 he que se apprezentou o que tudo o faz carecer do agravo prezente e em virtude da mesma ord. § 46. Condeno ao dito agravante nas custas do retardamento, e torne a Causa a seguir seus termos ordinarios. V.a do Aq.z 15 de Julho de 1786.

D.r Man.el de Mag.es Pinto e Avellar de Barbedo

Termo de publicaçaõ

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil settecentos oitenta e seis annos nesta villa do Aquiraz Comarca do Seará grande em audiencia que fazia que aos feitos e partes estava fazendo em cazas de sua Rezidencia o Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Manoel de Magalhaens Pinto e Avellar de Barbedo nella por elle foi publicada a sua Sentença de fro á revelia das partes e com prezença do Procurador do Agravante a qual mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem e declara de que fis este termo Eu Manoel Martins Braga Escrivaõ Interino da Correiçaõ o escrevi

De quando se pedio vista por par-
te do Agravante de Sentença retro
pella qual se naõ tomou conhecimen-
to d'este Agravo

Aos quatro dias do mez de Março
de mil Setecentos oitenta e seis an-
nos, n'esta villa de [illegible] em a Camara
do Senado em grande audiencia que
ali [illegible] e por [illegible] estava
fazendo [illegible] de sua jurisdic-
ção o Doutor Ouvidor Geral e Cor-
regedor da Comarca Manoel de
Magalhaens Pinto e Abreu Dezembar-
gador [illegible]
[illegible] pello Advogado
o Doutor Damazo [illegible] Correia Procura-
dor do Agravante foi dito que na
Audiencia passada se havia publi-
cado a Sentença retro pella qual
naõ tomava elle dito Ministro co-
nhecimento do prezente Agravo
interposto por parte do Embargado
Joaõ [illegible] contra
o Embargante Jozé [illegible]
[illegible] da qual Sentença [illegible]
pedia vista para mostrar [illegible]
de Embargos que [illegible] tomar do
conhecimento. O que sendo ouvi-
do pello dito Ministro mandou se
lhe continuasse a vista pedida de
que de tudo fiz este termo [illegible]
[illegible] Braga [illegible] que
o escrevi.

93

P.ª devista

Aos sete dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e seis nesta villa de Aquiraz Comarca do Ceará grande no meu Cartorio faço estes autos Com vista ao Doutor João Damasceno Ferreira Procurador dos Aggravantes para o que fiz este termo Eu Manoel Martins Braga Escrivão o escrevi.

Vista ao Adv.º do Pr.or 7 de Março de 1886

Por Embargos ao Accordão ao sempre Venerando desp.º Interlocutorio a f. 35 v. a fim de que se reforme, e se tome conhecimento do Agr.º a f. 72-77 88 dizem como Embargantes José Roiz Bom.ª e sua mulher Quiteria Maria da Solid.e Contra o Agr.do José Balthazar Angeri nesta forma, ou na melhor de Direito

E de C.

P. e será lido o Auto a f. 26 v. ser proferido o Venerando Interlocutorio, que se não tomara conhecimento do Agravo a f. 72-77 88 p. não ser apresentada a Compulsoria, em m.to do f. 80 dentro do dez dias da L. regulando-se o tempo de quinze de Julho de 85, em que fora lavrado o t.º de vista a f. 78 v. pela Ora de Vinte e sete de

domesmo mez, e anno em que aparece lavra
da a compulsoria, ou m.to a f. 82 v.; porem fa
lando-se com a reverencia devida, d.a Inter-
locutoria se deve reformar, e se deve tomar
conhecim.to do d.o agravo, pelas razoens que se
passão a ponderar —

P. q. conforme a Direito não deve prejudi-
car as partes o descuido, erro, engano, ou q.
quer falta do Escrivão; e sendo isto certo, e
que ao Direito de cada hum não deve prejudicar
o facto alheio; claro fica que não deve aos Em-
bargantes prejudicar o erro do Escrivão, des-
cuido, omissão, ou falta —

P. q. pelos Embargantes não duvidão que o Escri-
vão lavrasse o termo de vista a f. 180 v. a quin-
ze de Julho de 1785; porem é certo que não
mandou entregar os Autos ao Patrono dos Em-
bargantes mais que no dia dezoito do mesmo mez,
e anno, o que prova depois debaixo de juramento o mes-
mo Escrivão, e já o depoem em se[illegible] officio
não certifica [illegible] —

Valham-se das [illegible] de nada [illegible] [illegible] se certificão mais [illegible] de Julho. [illegible] [illegible] [illegible] em que [illegible] [illegible] [illegible] culpa do Escrivão [illegible]

94 P. q. se caso não ouve o referido descuido, ou fal-
ta do Escrivão, sempre se devia tomar conheci-
mento do Agravo dos Agravantes, porque os d.os

dos dias em que a Lei fala, q. se deve juntar a Compulsoria, não são aquelles dos dias, q. entrão a correr da publicação da Sentença, e agravo, são outros dos dias, que deve principiar a correr do dia, que o Escrivão tiver entregue os Autos, e feito com vista ao procurador, ou Advogado das partes, assim o explicão os Doutores Reynicolas ——

Leitão de jure lusitano tom. 1. tract. 1. de Gravam. Quaest. 6. n. 30.

O mesmo D.or [illegible]

Mostra como q.r a Cummostra como elle diz.

E com razão p. q.

P.: Os appellações de que a Lei fala são aquellas q. vão logo instruidas com as razões de agr.; porem appellações, como a que se vê a f. 182 que não vai instruida, e so se recebeu nela em suma, que se agravaram p.a tr.s nos Autos e q. o Agr. seja instruido, e que mande subir os Autos e todos se seguirem, e se ajuntão depois de instruido o Agr.o, ou feitas as razões de agr.o nos mesmos Autos, e isto se tem sempre observado nestes auditorios —— E mais

P.: Dos mesmos autos se vê a f. 164 q. a Sentença que rejeitou os Embargos foi proferida a 4 de Julho de 1785, e a f. 172 se vê ser notificada a d.a Sentença ao procurador dos Embargantes nesse mesmo dia quatro, e desse mesmo dia tendo elle agravado de não ter o Juiz guardado a Ord. Lib. 3. tt. 75. in prin. com o protesto de ratificar d.o agr.o a pri.

P. E se vê dos mesmos autos a f. 228 v. tero- — *Nodia 8 do mes*
procurador dos Emb.tes agravado, e isto era-
escusado d.o agr.o; e sendo de continuada
vista no dia do oito do mesmo mês pelas
razoens, que ficão ponderadas, fica claro — *Conceda-se isto*
q. os Emb.tes agravarão não só dentro dos
dez dias, senão tão bem q. juntarão a — *nego q. isto ou / não negarão / senão q. isto / q. não prova / ...*
Compulsoria dentro dos mesmos di-
E mais
as.

Como se prova / isso não há aver / d.º

P. 2 Caso não tivessem os Embargantes
juntado a Compulsoria dentro dos
primeiros dez dias, que são permitidos p.a
apelar, agravar, ou Embargar qualq.r
Sentença, ainda assim a juntado dentro da- — *Nego isto ao / contrario.*
queles outros dez que se permitem p.a pra- — *O contrario, e tão / bem o contrario.*
tica, e stylo antiquissimo p.a ajuntar a
mesma Compulsoria, e por isso se devia to-
mar conhecim.to do Agr.o dos Agg.tes
E mais

95 P. 3 E quando p.r nenhum dos principios apon-
tados se devesse tomar conhecim.to do agr.o
dos Agravantes, se devia dele tomar p.r ou-
tro principio, fundam.to e razão q. é ...

Ord. Liv. 3.º tt.º 75. in princ.

parece determinar a Ord. Patria, que da sentença nulla p.ª Dir.to naõ é preciso della apellar, ou agravar em tempo limitado, isto é no termo de dez dias, e q. a todo tempo se pode opor della de nullid.e p. q. nunca passa em julgado; e sendo isto assim, consistindo o ponto do agr.º dos Agravantes nesta Ordenaçaõ, devia-se tomar conhecim.to do agr.º p. ser o de ver observar nelle a regularidade dos mais agr.os

Em mais

E ainda que a d.ª Ord. Liv. 3.º tt.º 75. in princ. ou naõ o determina, ou diz, que a sentença injusta respectiva ao Dir.to da parte pode passar em julgado; com tudo, ainda que a nullid.e de que fallamos, naõ é p.ª ser julgado contra o Dir.to dos Embargantes som.te ainda que o fosse nem por isso podia passar em julgado, porque

Por tres modos se pode considerar a injustiça da Sentença, quanto ao Dir.to da parte, vel ex prava judicantis animo; vel ex defectu ordinis, et forma sententiæ; vel ex defectu justitiæ, e sobre isto assentaõ todos os Doutores

P.

P. q para se perverter que a dita Sentença de f. 72

vs. 73. foi proferida sobre falsa prova, basta

a face prima verse que se estribou nos ditos das

testemunhas produzidas pelo Embgdo a f. 58 vs.

59. que afirmão que os Extremos erão entre o servi-

nte, Embs. Cozia tella Venancio Mayr, cumpi lev-

mento fica para a parte do Norte; e os dos docum-

dos Embs. consta, que os Extremos são na passagem

da Mta Cam. que vai p.a adique da p.te de sima, e da

de baixo até extremas das terras, q forão de Luzia Ser.ta

de Cunha. &c. Os Consta dos docum.tos a f. 60 vs. 56.

Cumpl. Ex.m

P. q Conforme a p.te do dito apprezentados Embargos

se devem receber, e em seus termos julgar provados

tomando-se Conhecimento dos Embargos, dados

de f. a f. 72 Condemnando-se ao Embgdo nas

Custas Com o mais pronunciamento de Dto.

P. P.

C. R. e f. de Just. e mil. Jus. fra.

E. R. M.

D. X.

Jurejurando afirmo, q os Autos me vierão a mão

no dia 18 de Jul.o de 1785 p.a formar aggravo

de agravo, e que as formei, e Entreguei ao Escrivão em

a Compulsoria dentro dos ditos dias, e que passei a

folha, e o que está lavrado até de vista a f. 782

de f. 78 V. e que Readverti, que emendasse ou-
tro fizesse outra, e ele ficou de a fazer, e que se o
não fez foi esquecim.to não foi culpa m.a e em
des Embarg.os Ribeira 3a de Junho de 1786

Vai junta a certi-
dão mencionada

Dor Damazeno Ferreira

Pde. 7 [illegible] 301

P. Juiz Ordinario

[illegible]

Dizem Joze Roiz Ferreira, e Sua m.er Quiteria Maria [illegible] que o Coronel Laurte [illegible] V.M. [illegible] certidad jurada aos Santos Evangelhos, e como [illegible] que quando ele foi com [illegible] a Patrono de Sup.es [illegible] Demanda [illegible] Patrono de Sup.es na Cauza civel de Embargos que a elles moveo o Doutor Cm. [illegible] Balthazar [illegible] posse [illegible] dos Sup.es [illegible] Chamado [illegible] Campina [illegible] terras [illegible] Patrono [illegible] formad nelles [illegible] [illegible] Embargos [illegible] [illegible] V.M. [illegible] no dia quin [illegible] de [illegible] 1756 [illegible] mandara entregar [illegible] Patrono de Sup.es [illegible] no dia [illegible] de [illegible] Certo q.' o Patrono do Sup.e [illegible] de [illegible] Autos com as Razoens, q.' ris [illegible] dia [illegible] [illegible] errado, e q.' era o dia [illegible] lembrança, e [illegible] Emenda [illegible] e a cauza q.' teve [illegible] zer; p.a o [illegible]

P. a V.M. se sirva [illegible]

E. R. M.ce

Aquere [illegible] 1756 [illegible]

[illegible]

98

Diz [illegible] de Silveira e Valle [illegible]
Leão de Albu[illegible] actualmente [illegible]
do Limoeiro [illegible] de q. digo nas q. o liber-
mo labrador da Comarca da Villa q. tenda q. [illegible]
Mag.de [illegible] q. [illegible]

[illegible]
ao [illegible] de [illegible] officio [illegible] pa[illegible]
to do [illegible] q. [illegible]
[illegible] q. [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] q. me [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
passados anos de 1785 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] q. [illegible]
[illegible]
dade [illegible]
[illegible] q. [illegible]
[illegible] daquelle [illegible]
a q. tambem he certo q. [illegible]
nos ditos autos [illegible]
[illegible] declarar [illegible] fez [illegible]
[illegible] de [illegible] de Ag.to de [illegible]
[illegible] de 1786

[illegible]

Termo de data

Aos vinte e [illegible] dias do mes de Junho de mil setecentos e [illegible] annos [illegible] Camara [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que fis este termo Eu Manoel [illegible] Braga escrivão que o escrevi

Termo de Conclusão

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que fis este termo Eu Manoel [illegible] Braga escrivão que o escrevi

[illegible]

Vistos os papeis

[illegible]

99

Termo de publicação

Ao primeiro dia do mes de Julho de mil Setecentos e oitenta fis termo nesta villa da [illegible] [illegible] grande [illegible]
[illegible]

e parte e por a fazenda [illegible]
de Julho [illegible] anno [illegible]
[illegible] procurador [illegible]
[illegible]
de [illegible]
[illegible]
de [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Com [illegible]

Termo de vista

Aos [illegible] dias do mes de Julho de mil
setecentos e oitenta e seis annos [illegible]
villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Moura [illegible]
[illegible] procurador [illegible]
[illegible]
fiz este termo [illegible]
[illegible]

[illegible] 6 [illegible]

[illegible]
de Souza [illegible]
3 de Julho de 1786

111

E no mais Dir.to q. se vê à margem dos Embar-
gos a f. 38 vs. 321 não tem lugar algum. E nem
se lhe acha em relação aos seus Capitulos
[illegible] transcriptos pelo Patrono do Embargado
porque o Sapientissimo Sr. Julgador, mto. Re-
[illegible] o Embte. ou seu Patrono o perceberá, e q.
pera o mesmo Sr. Julgador Resp. a Justiça na
forma q. costuma.

Nestes termos e mais de Dir.to
Deve q. pera o Embte. se recebão os seus Embtos.
q. julguem provados, tomando-se conhecimento
do Agr.o a f. ..., e mandando-se q. se recebão
os Embargos a f. ..., e a final q. se julguem pro-
vados, condemnando-se o Embdo. nas custas e
mais pronunciaçoens de Dir.to

Pede Sol.ão de mer. Justiça

O [illegible]

108

Do quando por parte dos Embar
gados se appellou para a Rellaçam
do Destricto e se mandou dar vista
sobre o effeito

J

Aos vinte e tres dias do mez de
Junho de mil setecentos [illegible] e cinco [illegible]
[illegible] nesta villa da [illegible]
Capitania do Ceara grande em
audiencia publica que [illegible]
[illegible] estava fazendo em
[illegible] de sua aposentadoria o
Doutor [illegible] Geral e [illegible]
dor da Comarca [illegible]
[illegible] Pinto [illegible]
[illegible] nella pello [illegible] voz de José
[illegible] Ferreira [illegible] procurador
dos Embargados foi dito que
sentença proferida nestes autos
contra os ditos seus constituintes
como devesse [illegible] aquella appellava
para a Rellação do Destricto com
o protesto de que sendo caso de
agravo por tal se destribuisse
na mesma superior instancia
requerendo lhe mandasse tomar
sua appellação. E logo pello
advogado José [illegible] Rodrigues Co
[illegible] Procurador dos Embargantes
foi requerido que como a pre
zente causa se tratava de Embargos de
[illegible] se devia [illegible] recebida
a [illegible] appellação no effeito de
volutivo [illegible] o braço
[illegible] embargado [illegible]
[illegible] que [illegible] sobre
[illegible]
[illegible]

Ajuntada que fas o Doutor Joze
Baltezar Auger

Aos vinte e seis dias do mes
de Junho de mil setecentos e oiten
ta e sete annos nesta villa do A
racati capitania do Siaragran
de no meu escritorio apareceo
o Doutor Joze Baltezar Auger
e por elle me foi dito que para
falar em hua cauza de Embar
gos de terceiro que neste Juizo mo
ve a Joao Rodrigues Ferreira e
sua mulher ~~[illegible]~~ elle Procura
dor emtendo bastante ao A
dvogado Joaquim Rodriguez
Coelho Bernardo Gomes Pessoa
e Joze Francisco Souto da Sil
veira para que todos juntos e cada
hum delles de per si in solidum po
ssão na dita cauza e suas dependen
cias procurar e seguir em todo o se
Direito e Justiça apellar agravar
vir com embargos jurar em sua
alma qualquer juramento [illegible]
[illegible] de calumnia [illegible]
da [illegible] de todo [illegible]
em Direito [illegible]
firma [illegible] Manoel
Martins Braga [illegible] Valor
rejão o es[illegible]

110

Spud. do Dr. Jose Rebello
[illegible] p. [illegible]
[illegible] de Jose [illegible]
&c.

Emmanuel de [illegible]
[illegible]

142

Ct. de recepta

Aos vinte e oito dias do mes de Junho de mil setecentos e oiten- ta e sete annos nesta villa do Aquira Capitania do Siara gran- de no meu Escritorio faço estes autos com vista do Advogado Lo. ao Dr. [illegible] Ferreira Procura- dor dos Embargados para dizer so- bre o effeito desta appellação de que fiz este termo eu Manoel Valentim Braga Escrivão da Comissão o es- crevi

V.a ao Advogado dos Emb.os em 28 de Junho de 1787

Sem duvida deve esta apelação ser rece- bida em ambos os effeitos, não obst.e chamarem-se os Embargos de [illegible] [illegible] de D.o S. possuidor, e prejudicado p. que os titulos que as partes lhe assim Assim, não faz que lhe com[illegible] a na- tureza; a Acção se [illegible] pelo con- texto, e não pelos t[illegible] dos sabem p. n[illegible] guns Cer[illegible] a poss[illegible]

111

agradavel ao Rey, e para o informe
de Regedor de melhor vont.e; e não sei que
na realidade sejão vivo.

Desta arte veio a [illegible]
hade, que o Medico, ou os seus Patronos, quiz
zeis nesta parte o Systema de Medi
co, intitulou os seus Embargos a f 3 v.
to de 3. Senhores, passaria, e prejudica
do, e teve a dita, que forão receb[idos]
[illegible] pelo imperito Juiz Leigo, q
proferio sem mais reflexão de regra
de Dir.to a Sentença, q. se vê a f 42
v. 43.

Esta Sentença dada sem
reflexão foi impugnada pelo Appellan
te com os Embargos a f 46 v. 47
e forão [illegible] impugnados e sus
tenta[illegible] [illegible]to e proseguidos com
[illegible] com a mesma
[illegible]tuida a Senten

Apre

117

Agravou o Apelante da repulsa de
seus justos Embargos; e nao se tomou
neste recto Tribunal Conhecimento
do Agravo, pelo descuido, ou dolo do
Escrivao: isto mesmo mostrou o
Apelante para se haver de tomar
Conhecimento desse agravo; em fim
axou o Sapientissimo Senhor Julgador
que nao devia tomar.

Apelou o Agravante

Desta ultima determinaçao, e que
o Patrono adverso com a Capa dos
tendores, e nao merecendo nome de
Embargos dos Supplicantes ofereceidos, e prejudicado
fizera que a Apelaçao se
receba so no Efeito devolutivo
sem atender os mais circunstan-
cias, e regras de [illegible] que as mais
nao passa[illegible]

A Ap[illegible]

bo[illegible]

112

Por regra geral hé a Apelação deve ser recebida com ambos os Effeitos, scilicet, devolutivo, e suspensivo; assim o trás com m.tos Doutores, e fundado em m.tas Leys Peg. Resol. Forens. tom. 2. Cap. 15. n. 11. ibi

Debet semper regulariter recipiendam in vno, et altero Effectu, devolutivo, scilicet, et suspensivo.

Pois é certo diz o mesmo Peg. que a Apelação suspende, e extingue o pronunciado e julgado; fundado na Ord. Lib. 3.o t. 73. o mesmo Peg. no d. Cap. supra citt. n. 15. ibi

Suspendit enim, et extinguit pronuntiatum, aut judicatum.

E que conserva o Apelante naquele Estado em que estava antes da Sentença. Idem Cap. supra n. 17. ibi

[illegible] et Appellantem in eo [illegible] ante Sententiam.

[illegible] Fiendy

Porque he a duvida; a virtude da Sentensa se
suspende, e fica como se nao fosse ja Senten
ciada: isto tem o mesmo Peg. no d. Cap.
15. n. 10. ibi:

Quia per appellationem quaenam cau
sa in dubium reducitur, et sententiae
virtus suspenditur, habetur que, ac si
judicatum non esset.

Isto posto; ainda que a apelasao fosse injus
tam.te interposta, sempre devia ser sus
pensiva, como traz o mesmo Peg. no [illegible]
ibi:

Etsi injuste sit interposita &c.

E por isso pendendo ela a sentensa nao de
veser executada. O mesmo Peg. n. 22. ibi:

Ideo que pendente ea executio non po
test sententia

Pois é a apelasao antidoto, e triaga do [illegible]
contra a virtude da sentensa. Idem Peg.
Com m.tos Doutores, e Leys, no [illegible] d. Cap.
Supr. cit. ibi:

Appellatio [illegible] Peg. [illegible] [illegible]
viata [illegible]

E que por [illegible]
na [illegible]

113

Se termine Ejulgue amesma Sentensa no Tribunal Supremo ad quem Se apelou. n. 25. ob.

Sin omni casu subsistendum est donec terminetur.

Porque Como o Executor seja acto dejurisdisaõ, ese a execusaõ, eque a apelasaõ suspende ajurisdisaõ do julgador, Epela interposisaõ da apelasaõ cesa opoder domesmo julgador, tanto para a Execusaõ da Sentensa, Como pa. o Officio do mesmo Julgador: tudo isto tem omesmo Assenod. Cap. 75. n. 26. 27. 28. 29.

26.

Quia cum Executio sit Jurisdictionis.

27.

Cessat Executio, appellatio namque jurisdictionem judicis suspendit. Ord. in L. 1. tt. 73.

28.

Et per Ejus interpositionem cessat judicis potestas. 29.

Tum ad Sententiae Executionem, quam ad illius officium.

[illegible] amesmo [illegible] tinhado em[illegible] Don [illegible] da Apelasaõ é tal, [illegible] da Execusaõ, so [illegible] julgada, mas [illegible] o fu[illegible]

futuro. d.º Cap. n. 30. ibi.

Appellationi Crimen Capitinatura, quod Sententiam Latam ad Superiorem devolvere, camque attento praesenti Statu extinguere, et respectiva futuri in Omnibus Suspendere, Certissimum est.

E de tal sorte que nada possa o Juiz fazer, q.to ao Juiz a quo, tanto a respeito do principal, como do Accessorio. Idem Peg. eodem Cap. Supr. cit. n. 31. ibi.

Taliter, ut nihil valeat Judex a quo Innovare, nec in principali; nec in accessorio, ut prosequitur Bartol.

Agora dirá o Patrono adverso que tudo q.to são regras geraes, que naõ me estaõ, e nem podem me estar a respeito do seu Sequestro; ou do Cazo que ele reprezenta, q.l quer que seja.

Pelo que responde que o seo Ca-
114 zo naõ tem ex. d.º Peg. [illegible] naõ
perencia se [illegible]
se se entende [illegible]
prentado [illegible]

[illegible]

Especial para ele, e isto se conforma com
a determinação da Ord. Liv.º 3.º tt.º 2. §.
31. e o que aponta o D.r Dom. nes Man.
Pract. parte 1.ª Cap. 36. n. 1. [illegible]

Alem disto é mais de advertir
que os Embargos formados de 3.º S.r possuidor
e oppolicados forão intempestivamente porq.
forão depois de estar o Apelante de posse, ã
visão para ser recebidos ser postos antes de
pote [illegible], que isto é que se expõe
a impedimentos, ou Embargos; e depois
a posse tomada não devião ser rece-
bidos. Veja-se Moraes de Execution. tom.
3.º Liv.º 6. Cap. 3. n. 36. [illegible]

Pro Complemento hujus secundæ limi-
tationis, de materia tertii oppositoris
[illegible] notanda sunt. Primum quod
[illegible] tertii, sententiæ impedit
executionem, si ante addictionem per-
fectam superveniat, non si ex post facto
[illegible] sua Summaria
[illegible]
[illegible] in Ordinario
[illegible] deducta
[illegible]
[illegible]
[illegible]

huma Sentença nulla, e proferida contra as Leys, e determinaçoens de Direito e contra a praktica, e Stylo formado na mesma Ord. atras citada, gozar de tantos privilegios, que athe queira que a apellação della, e dentro do mesmo ferido, a primeira della torna em hum só effeito: na verdade seja consequencia de tudo querer: será Omnipotente, e terá o poder igual a Vont.e

O mesmo que tem o d.to Moray He [illegible] Reynicola, e o D.r Mex.a tem Reynicola tão bem nosso Reynicola Observat. 61. n. 13. ibi.

Ex aliis deductis, quod facta jam adlictione a fica Summaria Cognitio, Sivia ordinaria est agendum.

115 Peg. Forens. tão bem nosso Reynicola tem o mesmo. Vejasse o d.to Peg. Forens. Cap. 5.o n. 35. ibi [illegible]

Si Vent[illegible] [illegible]

[illegible]

Quia post possessionem adeptam licitum ad hunc Effectum adictam pignus, et non potest tertius audiri in Execucione, sed tamen de jure suo ordinario ut Cumque ......

Sendo isto na realidade se tem passado, Sérá legitimo, Como quer o Apelante usar daquillo que lhe não toca, e do privilegio, que lhe não compete: m[ui]to pouco instruido é o Omem que se contenta só Com o titulo do livro, e Cuida que tem nele grande obra, e não vai á ver se a Obra corresponde ao titulo, se he bem posto o mesmo titulo.

O Apelado quer nos embaraçar isto Com o titulo do seo Livrinho, ou titulo que lhe deo o seo Cliente, ou o Patrono q. ele teve p. ignorancia, ou malicia á pessima Obra: isto Cegará a-parença [illegible] Julgador Sabio, e Circumspe-cto, [illegible]

e titulos que os Authores, assim orantes, ou maliciosos dão aos livros; e assim com deo a obra á verdade se corresponde ao titulo.

A esta certeza, pois confiado o supra o Appellante, que a sua appellação seja recebida com ambos os effeitos, assim de que não seja privado da sua posse, como da sentença do Supremo Tribunal, afim de não padecer alguns damnos irreparaveis.

O Appellado não terá nada que oppor ao referido mais que dizer que os embargos de terceiro Senhor, possuidor, e proprietario são tão privilegiados, e de tal natureza, que fazem suspender a execução de qualquer sentença por mais privilegiada que seja; e por consequencia que a appellação em tal caso deve ser recebida no um só effeito.

116

Mas concedendo-se a me- ... tal ...
ios, e explica... ... ...
assim co... ... ...
...

os privilegios q̃ ditos ficaõ de se suspenderem
p. virtude da ley dada a qual quer execu-
çaõ de q̃ quer sentensa q̃ mais privilegia
da q̃ seja; porem tem que advertido no-
taõ da tal que atraz ditte mais neste
quando; e vem a ser, = Se os taes embar-
gos saõ interpostos ou opostos, e objecta
dos antes da execuçaõ completa, e taõ
o executante dado fim a execuçaõ, e to-
mado posse da couza executada, ou
arrematada: porem se saõ postos no le-
vo q̃ já se naõ devem receber; já naõ po-
de a sua virtude fazer os seos effeitos; e
mesmo que mandar vigorozo q̃ podia
corroborar as forças ao homem forte;
o nada aproveita ao debil.

Porem que nós temos explica
do, será infelicidade do Apelante se
[illegible] sem embargos de tudo, os
vaparos [illegible] lembranças; pa
[illegible] e naõ
[illegible]

Remettido á Camera Tupentina p.ª que ella me informe procedendo primeiro as averiguaçoens do Stylo. V.ª do Fort.ᶻ 20 de Agosto de 1805.

Ill.mo e Ex.mo S.r

remetter se ao Ouvidor

1805

Diz José da Rocha [illegible] desta V.ª que elle descobrira
hum olho d'agoa no Centro do mato, ou Catinga, que tem entre
o Rio Jagoaribe, e o Rio Pirangi termo da V.ª do Aquiraz
onde se não conhece quem seja o seo verdad.º Senhorio, e mesmo
com effeito o hé daquele Centro porque fica em distancia
daquele Rio Jagoaribe quazi quatro legoas, e do Pirangi
outro tanto, ou mais, e o sup.te introduzindo-se em d.os mattos
e deles utilizando-se tem aberto roçados, e feito planta-
çoens a mais de dois annos sem a menor opposição, ou con-
tradição de pessoa alguma, e como naquela terra se não a[...]
outro beneficio senão o que o sup.te tem feito no pred.º olho
d'agoa, e cultura nos mattos que tem aberto, e quer ter hum
titulo justo com o qual se considere, e seja legitimo, e ver-
dadeiro Snr, e possuidor daquela terra Suplica a V. Ex.ª
que se sirva de a pôr em que já está o sup.te daquele lugar
e não haver pessoa alguma a quem as terras d.as pertenção
se conceda Datta e Sesmaria delas servindo de meio o m.mo
117 olho d'agoa com legoa e meia p.ª cada banda de Norte a
Sul, e huma de fundo para a da banda de Leste a Oeste, e pela
extenção de terras devolutas que dali há não tem, como
declara o sup.te com quem contesta, as quaes terras quer o
Sup.te para fazer as suas plantaçoens annuaes obrigan-
do a pagar o Dizimo a D.s, e como isto seja em augm.to
do Patrimonio Real, e da Cultura, parece, que está

está nos termos de ser deferido.

P. V. Ex.a se servirá con-
ceder-lhe a Dilação e Sumaria
requerida.

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr

Responda o seo ordem p.a ser informado

Diz O. Joze Manoel Monte.ro de Sá da V.a de
cati, q elle he Snr, e possuidor de hũ predio de Caz...
denominado Sitio Ald. das J.o da quella V.a, e do to... de
Aquiráz, q foi herdado pelos seus Antepassados
do Cazal do defunto Joze Ribeiro Fr.o, sem lugar fe...
entre o Supp.e, e a Viuva, ou herdeiros do d.o Fr.o ...
devolutas, desaproveitadas, e tem sertorio de...
obt.e o dito Joze Ribr.o e porque assi aparte delas o Sup.e
mesma razaõ o Supp.e sustenta em parte delas, em
tem feito o benefficio de agoas, e esta abrindo, e tem
aberto levadas para plantaçaõ de algudoes já p...
e já por levadeiro, q nelas tem, e levanta de agoa
junto, E ps q sendo aquelas terras sobras do dito
predio, outro qual q. q ali se introduza he em p...
juizo do Supp.e a q.m convem as mesmas terras para
as suas plantaçoẽs por ficarem longe dos gados, q
o Supp.e cria no d.o seo predio, e p.r isso q nestas sobras
naõ cria gados, e evita contendas, e pode mais estender
a sua plantaçaõ, em q emprega a fabrica de lavoura
q tem, em lugar de q. Ex.a a V. Ex.a lhe conceda data, e ses...
maria das terras, q houverem de sobra, e devolutas
entre o Supp.e, e a Viuva ou herd.os do d.o Joze Ribr.o q por
justo titulo lhes pertencer, com o Onus de pagar em
ca m.to o dizimo de todo genero, q lhe provier da d.a ter-
ras por meio da agricultura, ou qual q outro benef...
cio q. ser em utilid.e das Rendas Reaes. e p.a to

118

P a V Ex.a haja por bem de lhe...

[illegible] informe.

Diz o Tene. Manoel Monteiro de Sá da V.a de [illegible]
ente, q̃ elle he Snr. e possuidor de hũ pedaço de terra
denominado Sitio Ald.a dass.o daquella V.a, e do dito de
Aguiar, q̃ foi herdado pelos seus Antepassados
do Casal do defunto José Ribeiro Fr.a, sem logo se fazer
entre o Supp.e, e a Viuva, ou herdeiros do d.o Ferreira [illegible]
devolutas, desaproveitadas, e tem o Senhorio [illegible]
obt.e o dito José Rib.o, e ocupas assi agora dellas, e q̃ [illegible]
mesma razão o Supp.e se meteo em posse dellas, e q̃
tem feito o benefficio de agoas, e esta abrindo, e tem
aberto levadas para plantação de algodões, já p[illegible]
e já por levadas, q̃ nellas tem, e tem obra de agoa
junto, E p.q̃ sendo aquellas terras sobras do dito
predio, outro qual F. q̃ ali se contraluzia he em pre-
juizo do Supp.e, a q.m convem as mesmas terras para
as suas plantações por ficarem longe dos gados, q̃
o Supp.e teria nod.o seu predio, e p.a isso q̃ nestas sobras
não vão gados, e dita terras que de mais ficão de
[illegible] plantação, em q̃ empregua a fabrica de lavoura
q̃ tem, em logar tr.o Seq. a V. Ex.a lhe conceda data, e ses-
maria das terras, q̃ houverem de sobra, e devolutas
entre o Supp.e, e a Viuva ou herd.os do d.o José Rib.o q̃ por
justo titulo lhes pertencer, e com o onus de pagar som.te
118 e o dizimo de todo o genero, q̃ lhe provier da d.a ter-
ra por meio da agricultura, ou qual q̃ outro benefi-
cio q̃ for em utilid.e das Rendas Reaes. e p.a P.to

P. a V. Ex.a haja por bem de lhe con-
ceder a dita data de Sesmaria na f.a
requerida p.a o Supp.e, e seus herdeiros des-
cendentes, e ascendentes.

E.R.M.

Digo eu Jozé da Rocha [illegible] asinado q̃ entre os
bens que possue o Sr. [illegible] Manoel Montr.o e houve da me
[illegible] sua mulher [illegible] Anna Montr.o do Spirito
[illegible] Viuva q̃ foi de Antonio Rodr.es Freire, he bem as-
[illegible] Sitio de terras q̃ este herdou de seo Pai o L.
Jozé Ribeiro [illegible] chamado Jozé Alves, q̃ contem
tres Legoas de sobras, nas quaes tenho rossado matos,
em q̃ tenho plantado roças, e algodoes, e p.r reconhecer
que as ditas sobras chegarão até o olho d'agoa do ma
moeiro, q̃ hé ao pé da minha morada e situação ar=
rendo e com eff.o arrendado tenho ao dito senhor Ma
noel Montr.o de Sá por tempo de tres annos pela ren=
da de quatro patacas cada anno, q̃ nestas matas
abrir rossados, e plantar desde o lugar em q̃ fes casa a-
te o dito olho d'agoa do mamoeiro, aonde se fas chega
rem as ditas sobras, cujo arrendam.to principiará a cor-
rer do preterito Janr.o deste corr.e anno de 1805 e ha de
findar em 1807, que findo tornará a passar-me ou
tro papel, e p.a a todo tempo constar passamos dois de am
119 bos asinados. V.a do Aracati 5 de Junho de 1805.

Jozé da Rocha [illegible]
Manoel Montr.o de Sá

Reconheço ser as firmas supra [illegible] de [illegible] retro
[illegible] dos proprios [illegible] Lisboa 29 de
Outubro de 1807 / em [illegible] consignei em publico e raso

Em fé de verd.e [illegible]

Joze Gregorio da Silva Carvalho

Acordam em Camara os Officiaes do Nobre Senado [illegible] que se lhe ja tem remettido o [illegible] ao Illmo. e Exmo. Snr. [illegible] para [illegible] o que for servido. Villa do [illegible] em Camara a [illegible] de Dezembro de 1805.

Souza — Silva — Dorado — Pereira — Valle

Dizem o Capitão Mor [illegible] Coronel [illegible] de [illegible] [illegible] Cabreira [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] do Certão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] assim como [illegible] [illegible] legoas de terras de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] duvida [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]

120

Acordam em fazer a R.ta [illegible]
[illegible] Snr.es do Nobre Senado
documentos [illegible] aos Ill.mos Snr.es
[illegible] desta Cap.nia [illegible]
o que for Servido. V.a de Aq.az em Camera
de pr.o de [illegible] de 1805.

Souza [illegible] Pereira Valle

Diz o Ten.e Manoel e Monteiro de Sá, da vila do Aracati, que V. S.as
pello seo Edital de 15 de janeiro (?) deste anno de 1805, fizerão a saber a todas
as pessoas que delle noticia tivessem, que o Ill.mo e Ex.mo Sr. Gov.or desta Cap.nia Man
dava a V. S.as, que lhes Informassem depois de precederem as averiguaçoens
de estillo sobre o descobrimento de hum Olho d'Agoa que dezia descobrira
José da Rocha m.or nos Arrabaldes da d.a V.a do Aracaty, no Centro dos ma
tos ou Catingas, que tem entre o Rio Jaguaribe, e o Riacho (?) do Termo
desta vila do Aquiraz, aonde averá dois annos que cultiva com seus Lavra
dos em que pede por data e sesmaria, fazendo pião no d.o olho d'Agoa
legoa e meia de terra p.a cada banda de Norte, a Sul, e hua legoa de
fundo p.a cada banda de Leste a Oeste, p.a que avendo quem se oponha a
o pedimento da d.a data, o faça legalmente per.te V. S.as, no termo de
trinta dias contados da data do d.o Edital, p.a á vista de qualquer, ou
q.s opposiçoens, ou sem ellas, saberem V. S.as informar ao Ill.mo
e Ex.mo Sr. Porque o Sup.e como Terceiro, se sente prejudicado na pre
tendida data, faz nesta a sua devida opposição: Porquanto as Terras
que o Sup.do José da Rocha pede, estão comprehendidas e incluidas den
tro do fundo ou largura de tres Legoas de Terras de data do Lago do José
Alves, e a sima, com todas as suas pertenças, como fez do docum.to N. 1,
as quaes passarão por Escritura de venda ao Cap.m José Ribeiro Freire,
como fez do documento N. 2, e delle por heranca a seu f.o Antonio
121 Ribeiro Freire, como fez do documento N. 3, e do d.o Antonio Ribeiro
a sua m.er Anna e Monteiro do Esp.to S.to, como fez do documento N. 4,
e della finalmente, ao Sup.e seu segundo marido, como fez dos
documentos N. 5 e N. 6, de quais Terras he o Sup.e S.r e possuidor
por

por ser o seu antepassado, como demonstrada sua amizade de oitenta a-
nos, e tendo os seus matos ou catingas, assim pertendidos pelo sup.e em data,
hum grande util da mencionada Serra, por ser aonde os gados es-
capão com vida, nos tempos de secca, e tanto se comprovão serem
os suppd.os matos, ou catingas do sup.e, que em Sup.ca do me anteriorm.te
ao pedido da mencionada data, lhe arrendara por tres annos que se
findarão em 1807, pelo anual de 12$000, como se vê do documen-
to N. 7. ainda se tendo o expendido o sup.e

P. a V. M.ces queirão dispor na Respeita-
vel Ord.m de S. Ex.a todo o exposto, e o
dolo e malicia com que o supp.do pertende
obter a dita pedida data. E R. M.ce

122

123

123

Anno ... [illegible] de mil ... [illegible]

[illegible]

[illegible] ... Manoel ... [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ... Sua Magestade ... [illegible]

[illegible] ... da Capitania ... [illegible]

Manoel ... [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ... da Silva ... [illegible]

publico do judicial e notas ... [illegible]

[illegible] ... Santa Cruz do Aracati ... [illegible]

[illegible] ... bem e fielmente ... [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ... em fórma e conferido ... [illegible]

[illegible]

[illegible] abaixo assignado, e me assigno em

publico e raso ... [illegible]

[illegible]

[illegible] ... Aracati da Capitania

do Rio grande ... [illegible]

124

82

Traslado da Escritura de venda de uma legoa de terra na Ri-
beira do Jagoaribe citio chamado José Alz que fas Ma-
noel Vaz de Araujo e sua m.er Maria José da Fon.ca
ao Cap. José Ribr.o Freire por seu bast.e procurador
o Cap. José Remigio de Freitas por preço, e quantia
de trezentos e sincoenta mil r.s como abaixo se de-
clara.

Saibão quantos este publico Instrumento de Escri-
ptura de venda de uma legoa de terras ou como para que vo [illegible]
dade melhor nome e lugar haja e dizer se possa virem que sendo
no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete
centos setenta e oito aos vinte e tres dias do mes de Fevereiro do
dito anno neste citio chamado aguarda do Subúrbio desta villa de São
José de Ribamar do Aq.raz Cabeça da Comarca Capitania do Sia-
grande em casas de morada de Manoel Vaz de Ar.o onde eu Tabal-
ião ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi apparecerão partes pre-
sentes contrahentes outorgantes e aceitantes a saber de huma como
vendedores Manoel Vaz de Araujo e sua m.er Maria José da Fonceca
moradores neste mesmo citio, e da outra como comprador o Cap.
José Ribeiro Freire morador na villa do Aracati por seu bastante pro-
curador o Cap. José Remigio de Freitas como constava da [illegible]
ção que apresentou a qual feita por mim Tabalião do Aracati
e [illegible] devem [illegible] Consequente pela presente de minha
letra e sinal em a qual o Cap. José Ribeiro Freire, p.or ser conhecidos por mim
certo, em todo bast.e procurador o senhor Cap. José Remigio de
Freitas, para que este por mim com em seu nome possa aceitar, e assi-
nar a Escritura do citio de terras chamado Corgo de José Alz na Ribeira
do Rio Jagoaribe que confronta com a villa do Aracati em testa
com terras do Picado Pombas, e pelo rio e com terras pela parte do mar com
as do defunto e Capitam mor Mathias Ferreira da Costa, cujas confron-
tações [illegible] na Escritura feito de que deo o defunto Manoel da
Costa, e sua m.er [illegible], a Manoel Vaz de Ar.o se ha por vendido
dito citio a mim pelo preço, e quantia de trezentos, e sincoenta
mil reis em dinheiro, a saber recebendo logo o que constar da dita
quantia e a contar que ao dito senhor vendedor Manoel Vaz de Ar.o me he
devedor, e o resto que lhe ficar devendo lhe pagar por cada hum anno a
125 metade do que lhe ficar devendo em forma que dentro em dous annos
seja tudo pago, e dele feito o primeiro anno, lavrada que seja a dita
Escritura Fernandes Logo dar em Pernambuco a ordem do dito
senhor, cem mil reis, e com as condições de companhia [illegible]

nao estiver pago ficar o dito citio ypotecado, e podera o dito senhor
emquanto eu o for criar seo gadinho no mesmo citio cujo po-
ditulo ja nele fica, cujo Dito que ficar devendo se lhe lansará
na dita Escriptura, tanto para clareza de ambos, como para a
mesma segurança, e pago que seja o dito senhor que Com [illegible]
por Recibo deste, ou de seos herdeiros, tem o mesmo Recibo força [illegible]
sado em notas para ficar desobrigado o dito citio do dito que
se ficar devendo, e por seus herdeiros pagos, e assim fica o dito senhor
Obrigado a dar-me os titulos do dito citio, e mais que dele tiverem
e [illegible] que tudo o dito defunto em todo cujo citio com a mer-
ma posse do mesmo manso ou com contendas com os herdeiros do
dito defunto o Capitão mor Matheus Ferreira da Costa e sem-
pre, e assim obrigado o dito senhor a fazer-me a dita venda
livre e isenta e valiosa com outras quaes quer pendencias que
aja, por ser do dito Capitão mor seu filho e herdeiro, porque só a dita
por me fara esta a venda, e poderá tambem esta minha procura-
ção na Escriptura dita, e poderá o dito senhor meu procurador
por mim assignar a Escriptura, e assinar na forma que dita he
e por verdade passei a presente de minha letra e sinal, e lle-
[illegible]
va com livre e geral administração, [illegible] trinta e tres
de Dezembro de mil sete centos setenta e sete annos = José Ri-
beiro Freire = Dos sinaes aportos por ser a letra e sinal supramen-
cionado dito, e supra, passada esta pelo capitão José Ribeiro Freire
e ha ter na verdade visto escrever e firmar muitas vezes em minha presen-
ça e ter semelhantes firmas em meu poder, e [illegible] cujo Reconhecimento
faço em publico e raso de meus sinaes os seguintes, e [illegible] desta Villa
de Aquiraz aos vinte de Fevereiro de mil sete centos setenta e oito
Em fé e testemunho de verdade o meu sinal publico, em fé [illegible]
[illegible] o Tabelião publico Antonio [illegible], e nada
[illegible]
[illegible] bem e fielmente trasladei neste nota pela [illegible] verba-
[illegible] e sem entrelinha alguma: [illegible] por que se reconheceu pelas proprias
[illegible] e mayores de vinte e cinco annos, de que dou minha fé, e pe-
los ditos vendedores foi dito em minha presença e das testemunhas
adiante nomeadas e abaixo assinadas que eles entre os mais
bens de Raiz que lograrão e pessuirão [illegible] de mansa e pacifica
posse era bem assim um citio de terras na [illegible] de Jaguaribe e [illegible]
[illegible] de José [illegible] que confronta com [illegible]

do dito sitio [illegible] de terras com tres legoas de comprido [illegible]
frente [illegible] pela parte de Sima com as terras do Capitão José de
[illegible] comprador, e pela parte de baixo [illegible] com terras dos vendedores
o Capitão José Ribeiro [illegible] e o Capitão mor Antonio Pereira de Castro, e com
[illegible] cujo sitio ouverão por compra [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] ditos [illegible] assim, e da mesma forma que
o possuião o vendião como de facto vendido tinhão de hoje para todo o
sempre sem constrangimento de pessoa alguma ao dito Capitão José Ri-
beiro [illegible] por seu bastante [illegible] procurador o Capitão [illegible]
[illegible] por preço e quantia de duzentos e sincoenta mil reis
em dinheiro de contado [illegible] Reino de Portugal aqual logo [illegible]
[illegible] os ditos vendedores [illegible] mil reis em [illegible] que
[illegible] feito ao dito comprador pelo Juizo ordinario [illegible]
[illegible] plena e geral quitação de paga por si, seus herdeiros e ascen-
dentes e descendentes, e o resto que são duzentos e quarenta e nove mil
reis, e sobre com mil reis para o sello logo o dito comprador con-
tos e quarenta e nove mil reis [illegible] desta Escritura [illegible]
[illegible], e depois disso pago tudo disserão elles ditos vendedores que [illegible]
[illegible] desta Escritura validade [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Escritura [illegible]
[illegible] todo a favor [illegible]
[illegible] os vendedores [illegible]
[illegible]
[illegible] dito comprador [illegible]
[illegible] autoridade de justiça [illegible]
[illegible] mesma Escritura [illegible]
[illegible] nesta mesma Escritura [illegible]
[illegible] pelo comprador [illegible] procurador [illegible]
[illegible] a dita venda [illegible]
[illegible] forma que [illegible]
[illegible] estipulavão, eu Tabelião como pessoa publica
estipulante [illegible], [illegible] em nome
[illegible]
[illegible] de verdade assim o outorgarão aqual Instrumento foi por
[illegible] que [illegible] de vendedores
[illegible] Simão [illegible] de Araujo sendo [illegible]
[illegible] que [illegible] Jozé Pereira de Cas-
[illegible] Manoel [illegible] como [illegible]

126

nie Delcamisso deque [illegible] Bras Antonio [illegible]
da Cabahuam que socorrey = Manoel Roiz [illegible]
ne Diogo de Brindo Mel Alvarez Jose da Cona [illegible]
por Como procurador Jose Remigio Alves = Jose Ferreira de
[illegible] Manoel Roiz Calta = Os nos se Contente mais emdito [illegible]
uma quoa de sobre [illegible] aqui bem e fiel mente [illegible]
trasladar de que o Sigenal que fica Confesso [illegible]
Renobar [illegible]
[illegible]

[illegible] Ant[onio] [illegible]

Antonio [illegible]

Instrumento de perdão em publica forma [illegible] Tabelião [illegible]

Saibam quantos este publico instrumento de perdão virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible] aos [illegible] dias do mez de [illegible] [illegible] Tabelião [illegible] Manoel Monteiro [illegible]

[illegible]

[illegible]

1043$801 [illegible]

[illegible]

500$000 [illegible]

[illegible] 140$000

[illegible] $240

[illegible] 4$000

[illegible] 1$000

[illegible] 2$560

[illegible] 2$560

[illegible] 4$000

[illegible] $160

[illegible] 3$200

[illegible] 2$000

128

2$000 [illegible]

1$000 [illegible]

$100 [illegible]

[illegible]

52$000 [illegible]

2$000 [illegible]

40$000 [illegible]

4$314 [illegible]

1$000 [illegible]

2$000 [illegible]

1$150 [illegible]

1$630 [illegible]

5$036 [illegible]

4$161 [illegible]

1$050 [illegible]

2$000 [illegible]

1$822

1$125

1$250

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

38$526

129

22$000 [illegible]

3$500 [illegible]

1$000 [illegible]

Regº [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible] Villa de Santa Cruz do Aracaty [illegible]

[illegible]

130

131

[illegible] 3#740

[illegible] 4#[illegible]

[illegible] 10#[illegible]

[illegible] 66#[illegible]

[illegible]

132

153

[illegible] ... Silva ... [illegible]

[illegible]

... Maria ... [illegible]

[illegible]

... publico ... [illegible]

[illegible]

[illegible] publico

[illegible]

135

[illegible]

N. 6

[illegible]

Saibam quantos este [illegible]

[illegible]

Saibam quantos este [illegible]

136

[illegible]

[illegible]

[illegible] Dittos [illegible]

[illegible] Monteiro [illegible]

[illegible] publico [illegible] Tabelião [illegible]

[illegible] Carvalho [illegible]

[illegible] abaixo assignado [illegible]

[illegible] e Conferi [illegible]

o official abaixo assignado [illegible]

[illegible] de mil e oito centos [illegible]

[illegible] escrevi e assignei

[illegible] signal publico [illegible]

[illegible] Tabelião [illegible] da Silva

Carvalho, Manoel [illegible]

[illegible] Soares [illegible]

[illegible]

[illegible] de Sam [illegible]

[illegible]

137

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

138.1

Anno de 1811

Fevereiro 28. Neste dia se passou Carta de Datta, e Semarias de 3 legoas de cumprido, e da largura q̃ se achar entre o Rio Perangi e Riacho do Calhano ao Capp.^m João de Castro S.^a, como Adm.^or dos bens de seu Irmão J.^e de Castro S.^a; e neste masso se acha o requerim.^to do Supp.^e e mais papeis q̃ precederão a Concessão da d.^a Datta, o qual está registada a f. 273 do L.^o 13 de Registo dellas na Secret.^a deste Gov.^o

139

Informe a Camara respectiva com toda a exacção Illmo. Senhores do Governo
se estão ou não devolutas as terras q. o Supp.e pede p.r Data e Sesmaria e se o seguir ou não
prejuizo a terceiro; para o q. mandará a mesma Camara affixar Editaes publicos por tem-
po de 30 dias no lugar mais publico do respectivo Districto para assim se fazer sabedor
a pertenção do Supp.e aos hereos confinantes com as ditas terras q. devão responder ou mos-
trarem se tem duvida legitima, q. encontre a pertenção do Supp.e. Villa da Forta-
leza 22 de Dezembro de 1807.

[illegible]

R.

Responda o Dezembarg.or Ouvidor Geral, e Corregedor Juiz das Sesmarias.
Villa da Fortaleza o 1.º de Julho de 1808.

[illegible]

O Secret.º Interino do Governo passe Carta de Datta Sesmaria na forma da Ordem Regia de 20 de Fevr.º de 1801.

[illegible]

Diz [illegible] José de Castro [illegible] Administra-
dor dos bens do Casal de seu Irmão [illegible]
José de Castro [illegible] já fallecido, que elle com-
prára o mesmo finado a José [illegible] Monteiro da
Costa e sua m.er Isabella [illegible] do Nascim.to
a sorte de terra constante da Escriptu-
ra junta p.lo preço de cem mil reis, en-
tre o Rio Pirangi, e o Riacho do Palha-
no, principiando da Serra de pedras den-
tro [illegible] Riachinho q. todos des-
aguão no mesmo Piranhe, mais agua cha-
mados [illegible] com ter-
ras, q. no mesmo Riacho [illegible] o Herdeiro do
fallecido José Fernandes, q. mediarão tres
legoas pouco mais, ou menos, o que bem
explicado se acha na mesma Escriptura jun-
ta, e os vendedores p.r estarem de posse a
venderam aquelle seu Irmão; e p.r que

Illmo. e Exmo. Snr.

Vista o requerimento do Suppe. o Capm. João Sebastião Soares, e o que delle Sobre ella mencionão a vista [illegible] com [illegible] pelas Carreiras [illegible] do Serviço, e Branco pelos quaes consta [illegible] approvação Sobre algum [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo [illegible] de 5 de 8bro de 1826 [illegible] [illegible] Serviço, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Deos Guarde a V. Exa. [illegible] mais [illegible]. [illegible] 11 de [illegible] de 18.8

Illmo. e Exmo. Snr.
Luiz [illegible] [illegible]
de [illegible]

Vista o Requerimento do Supp.e o Cap.m José
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] mencionada [illegible] [illegible]
[illegible] pelas Camaras [illegible]
[illegible], e [illegible] pelos quaes [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] do Supp.e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] pelo [illegible]
de 5 de 8.bro de 1826 [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible].

Deos G.de a V. S.a [illegible]
mais [illegible]. [illegible] 11 de [illegible] de
18.8

Ill.mo Sr. [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible]

141

141

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Ill.mos Ex.mos Sen.rs do Governo Interino

10 REIS

Em observancia ao Sempre Respeitavel Despacho de V.V. Ex.as proferido no Requerimento incluzo do Cap.m Jozé de Carlos Silva Como administrador dos bens do Cazal do falecido Irmão Ollaz.mo Jozé de Carlos S.a em que pede por Data e Sesmaria para Conservação do direito, e titulo do dito Cazal, e seus herdeiros a Sorte de terras que se comprehende dentro dos Limites do Rio Pirangi, e Riacho do Palhano, que o dito falecido havia comprado por Escriptura publica ao seu descobridor Jozé Monteiro da Costa e sua m.er em que V.V. Ex.as nos determinão fizessemos affixar Editaes de trinta dias para se fazer notorio aos hereus Confinantes das d.as terras e mais pessoas que a ellas quizessem ser opoentes, se da Concessam da d.a Data e Sesmaria se segue, ou não prejuizo de terceiro, o que fizemos Cumprir mandando affixar os indicados Editaes nesta Villa, e Povoação do Aracati por serem mais Vezinhas as referidas terras, e nam ouve pessoa alguma, que lhes fossem opoentes, e nem nos Consta que haja prejuizo de terceiro, que encontre a dita Concessão o que affirmamos Sub a fé dos nossos Cargos. Escripta nesta Villa de São Jozé de Riba

142

de Riba mar de Aquiráz debaixo do Sello Real
em Camera de 13 de Junho de 1808.

Leandro da Costa Velho

Manoel Gualberto Per.a Jacaunha

Fran.co X.er Per.a

Francisco José da Costa Velho

João Fran.co Pr.a

Ill.mo Senhor [illegible] do Governo Interino

A Requerimento do Capitão Xavier de Castro de [illegible]
nos foi apresentado hum Requerimento despachado por
V. S.a o qual incluzo remettemos, em que nos determi-
nou informassemos com urgência sobre a Data que
pretende o Supplicante na Costa, fazendo publicar
carta de Editos de trinta dias, nos lugares mais vizinhos
da terra mencionada; como com effeito mandamos
passar Carta de Editos, fazendo-a publicar na
Povoação de Tigre, por ser a mais vizinha, a fim de
se dizer aggravados, para o que Certificou o Official da dita
publicação pela qual nos consta não haver bens
que se opponhão a referida Data; e por isso que
nos parece estarmos desembaraçados, e não carecermos por
juizo a terceiro.

143 Muito desejamos V. S.a Determine
o que forem servidos. Deus Guarde a V. S.a por
dilatados annos. Escrita nesta Vila de ...

60 REIS

Escriptura de venda de huas partes de terra
entre o Reverendo [illegible] Vigario [illegible]
[illegible] que fazem Jose Martins da Con-
ceição [illegible] Isabel [illegible] ao
Reverendo [illegible] Capitam Manoel Jose de
Castro Silva por seo bastante procura-
dor Frei Antonio da Silva Vianna
na forma abaixo declarada.

Saibam
quantos este publico instrumento de
escriptura de venda [illegible] virem que no
[illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-
sto de [illegible]
[illegible] anno [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Jose Martins da Conceição e
[illegible] Isabel [illegible]
[illegible] Capitam
Manoel Jose de Castro Silva por seo bastan-
te procurador Frei Antonio da Silva
Vianna [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

144

[illegible] que por meio [illegible] lhes [illegible]
[illegible] fe[illegible] [illegible] quem
[illegible] por [illegible]
Entre elles [illegible]
[illegible]
[illegible] Mer[illegible] [illegible]
[illegible] Celestino [illegible]
[illegible] Capp[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] alguma por
[illegible]
[illegible] de firma
[illegible] algum [illegible]
[illegible] modo que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a Capitania [illegible]
de Castro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

10 REIS

Certidão [illegible]
[illegible]

10 REIS

Obrigados os proprietarios [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a favor das mulheres por que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
João Baltazar [illegible] e o Senhor
Capitão [illegible] Fernando Barbosa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] José Martins [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Castro Silva [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

145

[illegible] 1728 [illegible]

Dezembro de mil oitocentos e [illegible]
annos

Em f.e e test.o de verd.e

O Tabam. publico

E João Soares Coelho

146

Trasp.ᵒ e Cop.ᵃ dos Vistorias dos Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ S.ʳ
peritos das ... Aguiar de Chaves do
com q̃ a sua autoridade fez a demarcação
de q̃ trata a presente Supplica. V.ª da F.ᶻ
16 de Março 1783. / M.

Ouv.ᵒʳ Com.ᵉ
o exterminio
arrancar ...
la ... para que
vidam.ᵗᵉ man
dou conservar, e
...tire ao Supp.ᵉ
o Supp.ᵈᵒ que
... fazer ...
das Suas ex
tremas devem
recorrer aos
meios ord.ʳⁱᵒˢ
V.ª da Foz 13
de M.ᶜᵒ 1783.
Logo q̃ ... esteja
executado
me tornará ...
...
M.

Esta bom ...
da Foz 13 de
Abril 1783 / M.

Diz João Baptista da S.ᵃ Barrenhos, assist.ᵉ actu.ᵉ no L.ᵍᵃʳ do Bruço
q̃ tendo comprado hum quarto de terras, ond. oje nasce he ...
del Barro, assist.ᵉ ao Brejo das Bananeiras = dom.ᵐᵒ ... ha onze, ou doze
annos com pouca diff.ᵃ e de q̃ esta de posse mansa desde entam, e
as suas respectivas extremas; vizinho do Supp.ᵉ tem Damião P.ᵗᵒ d'Oliv.ᵃ
assist.ᵉ ... Damião ali, consorte delle ... Tiki ... do Travaly, huma porção
de terras, de q̃ esta de posse quase p. m.ᵗᵒˢ annos, e sempre se conservou dentro
dos seus limites sem encommodar ao Supp.ᵉ; porem de dias ... Damião por ...
passado p.ª cá entrou com a criminosa pretenção de extrahir hum olho
d'agua perenne, q̃ o Supp.ᵉ tem na sua terra; e p.ª isso tem inventado mil
estratagemas, e vivendo ... de q̃ vê profano a seus intentos, já requerendo
a V. Ex.ᵃ p.ª o m.ᵐᵒ fim, e já fazendo demarcaçoens com o respectivo Comend.ᵉ da
V.ª sem as formalid.ᵉˢ legaes p.ª tais actos, e sem ser munido de poderes
compet.ᵉˢ; tudo porem p.ª amedrentar ao Supp.ᵉ, q̃ como miseravel, e sujeito
como elles, teme ser defraudado da sua pequena terra, donde percebe a
tenue, e o unico alimento a sua fam.ᵃ; como pois o Supp.ᵉ ...
por o Comend.ᵉ da d.ᵗᵃ V.ᵃ, assistente diz q̃ hade cumprir com o seu intento, e
q̃ hade tirar a terra com o olho d'agua ao Supp.ᵉ, q̃ so tem a protecção de V. Ex.ᵃ
como Pai dos pobres: por isso //

P. a V. Ex.ᵃ se digne amparar ao Supp.ᵉ da
violencia ameaçada do d.ᵗᵒ Supp.ᵈᵒ, mandando-o
conter dentro dos limites de sua terra, como ...
tes, e q̃ faça boa vizinhança com o Supp.ᵉ, q̃ não
pode por pobre, intentar pleitos judiciaes com o
Supp.ᵈᵒ, q̃ por ser rico quer calcar ...
..., como o Supp.ᵉ //

E. R. M.ᶜᵉ

147

Se sabe o requerim.to de
José Bap.ta da S.a Barrenhas
q. se acha conformar em 16
de Março de 1837.

Obedecendo ao Desp.o m.to respeitavel de V. Ex.a proferido no
Requerim.to de José Batista da Silva Barrenhas, informo
a V. Ex.a que é certo que eu querendo cumprir fiel ord.
a Determinação de V. Ex.a posta em outro Desp.o de 16
de Dezembro do anno passado p.a que informace Sobre
o Requerim.to de Damião Pereira de Oliveira das extre-
mas da terra do Sup.e vendo q. eu não podia fazer sem
pessoalm.te ver as ditas extremas fui aquele lugar e
depois de observar, vendo que me era defícil a d.a Infor-
mação, sem se fazer nas ditas extremas uã amigavel
vestoria passandoçe nelas um travessão, eles depois de
varias Comferencias me pedirão, que pois eu entendia
de Semilhante materia afizese que eles Se comformavão
com o que eu alcançase, e com efeito aSinarão tempo p.a
isso paguandome eles o meu trabalho; e com cujo tp.o indecis.
não achei ao Sup.e, mas Sempre de alguã Sorte fiz a
d.a averiguação, e travessão mandando por nele alguãs
estacas para que Sendo eles comformes lhe Servisem
de divisa, e fazerem as Suas extremas Sem contenda
de justiça; mas não esteve pelas o d.o Sup.e antes metê-
não de novo a procurar dizendo, que queria fazer nova
averiguação, e eu pelos dezejos cumpriu assim fazer pelo
modo que me pareceo licito, mas porque, esta não Sahio
agosto do Sup.e, pois Só quer que tudo lhe Saia a Sua vont.e
nem protesta quis estar, e foise queixar a V. Ex.a como

148

Ao mesmo tempo que eu nada mais fiz m.ma
dei officio algum, e dei por não feito tudo, visto não ser
concordancia d'ambos, e eis aqui o que o Supp.e cha
ma medicação, querendo ca Liminar o meu procedimen
to e dizendo que eu sou a favor do Supp.do mas não
fala m.to erradam.te pois eu pois ~~até~~ o pre
zente nunca medicipei vencer senão da ver
dade e da justiça, e da obediencia que devo
ter aos meus Superiores, e não do mesmo o Supp.e
que é um avengueiro, e por tal conhecido: He
o que posso informar a V. Ex.a que mandará
o que for servido V.a de Aguiar 21 de Mar
ço de 1813.

Leandro da Costa Valle
Cap.m Commandante inte
rino das Ordenanças da m.ma V.a

S. Sup. Gob.no

Hemos admitido [illegible] en el Regim.to [illegible] del [illegible] a [illegible] de [illegible] de Juan Baptista [illegible] Ramírez, a Damián [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Agosto de [illegible] de 18[illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] Comandante [illegible]

149

Aguiar   Juizo Ordinario Anno de 1815   1

Autuamento de huma [illegible] de Libello de Manoel Fernandes [illegible] de [illegible] que quer [illegible] o Capitão Mor Antonio José da Silva Castro contra o [illegible] de Juaracha [illegible] desta Villa

P. do Aut. ... ad [illegible]

P. do Aut.

Escrivão Alcantara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quinze aos nove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de São José de [illegible] Aguiar [illegible] da Camara da Capitania [illegible] Juiz [illegible] por parte do Autor [illegible] Fernandes [illegible] Sua Petição e procuração [illegible] com [illegible] e [illegible] que elle queria [illegible] com [illegible] o Capitão Mor Antonio José da Silva Castro contra o [illegible] Coandie e Juaracha [illegible] desta Villa o qual sendo lido e ouvido [illegible] requerimento [illegible] e [illegible] [illegible] por [illegible] Ordinario João do Valle [illegible] [illegible]

150

Embargos e para se deduzir a Contraposi-
ção do Testamento e Dispensação Re-
cibo da Embargada e do dito Em-
bargante por alvarás e sua
parte da qual mais a quem tudo he
como o leyante Seguem-se
Pedro Lopes Lobo Monteiro Escri-
vão o escrevy

Informe o Senado da Camera de Aquiraz precedendo as formalidades do estillo. Villa da Fortaleza 8 de Maio de 1815.

Illmo. Exmo. Senhor. 2

[illegible]

Torne a informar o Illmo. Senado da Camara ajuntando certidão pela qual conste os Editaes estiverão affixados os dias da Lei. Villa da Fortaleza 26 de Setembro de 1815.

[illegible]

O Illmo. Senado da Camara dê perfeita execução ao despacho supra. Villa da Fortaleza 23 de Outubro de 1815.

[illegible]

Informe o Illmo. Juiz Geral das Sesmarias. Villa da Fortaleza 29 de Abril de 1817.

[illegible]

Deve o Suppe. demarcar-se e da apparencia do Supp. Manoel Ferreira como Procurador de Bento Jozé [illegible] mais de hum [illegible] a cada [illegible] competencia ou na da Ouvidoria com esta [illegible] do Illmo. Supp. [illegible] se dará appellação e aggravo [illegible] Superiores requerendo [illegible] da Lei até final sentença passada em julgado com a qual poderá requerer a Carta da Sesmaria, q. partindo com as modificações q. contarem da sobredita final sentença. Villa da Fortaleza 12 de Maio de 1817.

[illegible]

151

Diz o Capm. Mor Antonio Jozé da Silva Castro, q. havendo huma Estrada da sua Caza, desta Villa Capital, para a do Monte Mor o Novo, descobrira huma sorte de Terras no Termo da Villa de Aquiraz, de Valentes [illegible] desaproveitadas, hentre o Riacho da Goiaba, e o Riacho do Batu, cujas Terras não constão forem concedidas a pessoa alguma, e por isso o Supp. as quer haver por Data de Sesmaria, para nella fazer suas plantações, e porque isso já o Supp. tem cercado, sem q. pessoa alguma lho tenha impedido; e portanto recorre a V. Exa., para q. se sirva concederlhe a Data de Sesmaria, da mencionada Terra, a qual seguem [illegible] a união do todo o terreno do Benefeitoria do Norte Abel, [illegible] a do Nascente o Poente outras duas [illegible] Sachos de Vallentes, cujas Extremas de Verão [illegible] de Norte do Riacho denominado [illegible] Manoel Fernandes, e da parte do [illegible] Estrema com Antonio Lopes, e da parte do Nasc. Estrema com Terras do Alfo. Jozé Pereira de Castro, e da parte do Poente com Terras do Padre [illegible] da Costa [illegible] por isso; pello que

P. a V. Exa. Seja servido mandar passar Carta de Data de Sesmaria, da d.ta Terra e dessa paragem, pr. q. [illegible] sem fazer [illegible] alguma, pr. onde. [illegible]

E. R. Mce.

Ex.a Snr.

Deve o Supp.te desembaraçar
[illegible] da [illegible]ação no Juiz
[illegible] o Ex.mo [illegible]
para o que [illegible]
Port.o 1 de Maio de
1817.

[illegible]

N.o 219

P.
[illegible] Aguiar
17 de Agosto de 1815

Fucanha

Alcantara

[illegible]

Senhor Juiz Ordinario e Prezid.e do Sennado.

Diz Manoel Fernandes Vieira, m.or na Serra da
Quaraiba, t.o desta V.a de Ag.ar que a Sua not.a chegou
ter sido notificado pelo Escr.am da Camara que o Cap.m
Antonio Vieira [illegible] Cunha de [illegible] Ferreira [illegible]
[illegible] me fez [illegible] data, huma e meia legoas
de terras entre os Riachos Quaraiba e Brasil dizendo
q entre os d.os Riachos se achão terras devolutas:
e porque o Sup.e Como herdeiro, e S.or d'aquellas terras
se acha prejudicado com sem pertencer ao Sup.do
q. aver Vista da Selicitação [illegible] e Dec.ra e Cert.am
mostrar o seo Dereito, e Cert.ão que lhe afecta,
em q. apresentará seu Titulo, e a sua Dotação
p.a onde Se acha prejudicado [illegible]

P. a V.M. Seja servido [illegible]

Decreto

[illegible] que junta esta aos Autos [illegible]
dos Se [illegible] de [illegible] [illegible] de sua
Com.am Requer. Chamados os Sup.dos [illegible] na forma
Ag.ar 8 de [illegible] e Rendeg. na forma da Ley
de 1837.
[illegible]

[illegible]

152

N. 180

Pg. do Ten.te Moniz Aguiar 30

de Junho de 1815

Saçanha [illegible] Alcantara

160

[illegible] e Manoel [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oito centos e [illegible] [illegible] de Aguiar [illegible] [illegible] Manoel [illegible]

[illegible]

Manoel [illegible]

[illegible]

153

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aos nove dias do mez de Junho de mil
oito centos e quarenta e quatro annos nesta Villa
de São José [illegible] em meu Escripto-
rio [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] por parte do Embargante
faço estes autos com vista ao Advoga-
do dos Embargos José [illegible]
Procurador do Embargante Manoel
Fernandes [illegible] vista dos
Embargos [illegible]
[illegible] Eu Pedro Lopes
de [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]

Vão os autos [illegible]
aos 19 de Junho de
1844

[illegible] por [illegible]

[illegible]

154

Sendo notificado Manoel Fernan-
des Vieira Como Confinante, e em parte
Senhor das terras que Requereo por Data
o Capm. Mor Antonio Jozé da Silva Castro
entre os Riachos Jaguaribe, e Baixa Ver-
de [illegible] pondes, e disse que elle embargava a dita
Data assim Como Sempre embargara o [illegible],
que o Padre Felix dos Santos, e agora o pedo
pelo dito Capm. Mor acrecentando junto ao Tesandi, por
he Senhor e possuidor de parte das ditas terras,
Como mostra pelo documento assignalado
Com a letra A e que do documento assignala-
do Com a letra B mostra que inteirou os
herdeiros da Jaguaiuba, Tesandi, Cajazeiras
[illegible] e d'abrancas as terras, que entre
[illegible] devolutas tirou Data dellas
[illegible] Manoel de Freitas Correia, deste
[illegible] Manoel [illegible] da Costa Delgado
[illegible] e deste passaraõ por adjudicação
ao Tenente Coronel Bento Jozé a Costa
de [illegible] das quaes terras por parte do ditto
Tenente [illegible] Manoel Fernandes [illegible]
Como Procurador bastante do ditto Tenente
Coronel Bento Jozé da Costa, e se vê do do-
cumento assignalado Com a letra C e que
elle naõ ha outras terras alem destas
que o dito Manoel Fernandes Vieira em nome do Seo
Constituinte embaraça a Data, que
dellas se tirar o ditto Capm. Mor Antonio
Jozé da Silva Castro. Nestes termos
Requer o Suppd. a este Nobre Senado p.

155

P.

Para que faça saber ao Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or

e fidalgo que assiste ao Supp.e

E. R. Mercê

[illegible] justiça

Cumpra-se

D.

Sam justos entrar p.r [illegible]

[illegible]

Av 7

Manoel Alz. Vieira, mor. neste distr.º de Aguiraz, q. [illegible] que se [illegible] publico deste Juizo, Tomando nestes Livros de Notas, Requerem. Certidão de Verbo ad Verbum com todos q.e se fizerão obra de huma Escriptura de [illegible] terras de comprido e de [illegible] de largo no riacho Guaiuba, de [illegible] q.e fora o Supp.e e [illegible] o Sargento Mor Florencio de Freitas Correa; e [illegible] ER.

P. a V. S.ª [illegible] Juiz Ordin.º o Sirva difirir ao Supp.e como requer

E. R. M.ce

Passe C. [illegible] o q. requer.
Aquiraz 7 de Outubro
1815. Cunha

Certefico eu [illegible] Rodrigues Barreiro Tabeliam do Publico Judicial e Notas [illegible] [illegible] desta Villa Real de Aquiraz [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] de [illegible] [illegible] Real [illegible] [illegible] o Suplicante [illegible] que Deos Guarde [illegible]

Certefico que em Cumprimento do Despacho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

156

[illegible]

157

B || 10

Instrumento de [illegible] pu-
blico de compra e venda feita a
[illegible]
[illegible] officio [illegible]
[illegible] como abaixo se declara

Saibam quantos este publico instru-
mento dado e passado em publica forma
ou officio [illegible] a seguin-
te virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e quaren-
ta e [illegible] dias do mez de Junho
do dito anno nesta Villa de São
José do Ribeirão [illegible]
[illegible]
[illegible]
apareceu Manoel [illegible]
[illegible] morador [illegible]
[illegible] desta Villa pessoa que reconhe-
ço pello proprio de que [illegible]
[illegible]
e por elle me foi apresentado
hum papel [illegible]
[illegible] fazendo [illegible] officio [illegible]
[illegible] lançar [illegible]
te em publica forma, o que sendo
Visto [illegible]
[illegible]
pre [illegible] Vicio nem borradura, e
[illegible]
em publica forma [illegible]
[illegible] seguinte — [illegible]
[illegible]
[illegible] Ferreira [illegible]
propriedade [illegible]
[illegible]

158

medidas pela sua medição, pelos seus [illegible]
no Ribeiro do [illegible] Sacco de [illegible]
[illegible], Guarinha entre os
Engenhos Cajazeiras, Pedra branca,
Areal e Serra da [illegible] e da Guai-
rinha dos Indios, da Villa de
Maranguape. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta
aos trinta dias de Janeiro do dito
anno, n'esta dita villa, ao lugar chamado
Barra do [illegible], e Guarinha
onde eu Tabellião vim adiante
nomeado e no fim deste assignado
vim com as testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas, sendo ahi
presente o Ajudante [illegible] Ascen-
cio de Oliveira Corrêa, pessoa que
reconheço pela propria de que
trato e dou fé, [illegible] e lhe faço a
presente [illegible] Deposito de Se-
nhor [illegible] Poder [illegible]
[illegible] Victorino Borges da
[illegible] o qual lhe [illegible]
por [illegible] em nome de Sua Ma-
gestade Fidelissima [illegible]
com [illegible] que [illegible]
[illegible] entre os Eng.
das Cajazeiras, pedra branca, Are-
al e Serra da Guarinha, [illegible]
[illegible] desta dita Villa [illegible]
conhecimento [illegible]
[illegible]
[illegible]
Geral [illegible]
[illegible] Barro, para
judicialmente [illegible]
[illegible] posse judicial e
[illegible] facultativa que

que tinha, e logo em observancia do
dito Despacho do Doutor Corregedor
em alta e intelligivel voz disse o dos
para vendo toda propriedade de
terras que pegam nas extremas ali-
ma confrontadas, sendo o possui-
ro o Senhor José Gonçalves dos Santos
do Sitio das Cajazeiras tirando o Sitio
do da pedra branca fazendo estrema
no morro chamado do Baulo com o
Sitio do Baulo onde confinarem
com a Data de Sebastião Lopes de
Azevedo com todos os Matos,
pastos, altos, baixos, aguas vertentes, la-
gos, Riachos, Cabeços, e por di-
visões pertencentes a sua Data, e
para que se não impedida [illegible]
e por não haver quem se
lhe oppuzesse a dita posse lha
deu Real e Corporal Civil e
natural para si e seus herdeiros
ascendentes e descendentes, o qual
logo se deu por empossado das
ditas terras, Matos, pastos, al-
tos, baixos, aguas vertentes, lagos,
Riachos, Cabeços e por divi-
sões entrando e saindo pelas terras
de dentro Cavando terra, lan-
çando a para outros lugares
cortando ramos alguns que lhe
pareciam e tudo para constar
a dita posse por testemunhas
que todo viram e presenciaram
como tudo assignaram José
Gonçalves dos Santos, Pedro Pas-
coal Machado, [illegible] Bar-
ros [illegible] testemunhas

159

pellos proprios de quem faço menção
e bem assim de fé, todos maiores de
vinte e cinco annos, moradores no
termo da Villa das Areias, e logo
o dito empossado impetrante, e Antonio
[illegible] lançado no mencionado
livro [illegible]
[illegible] lançado
no dito livro a folhas cento e
seguinte [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco Pereira [illegible]
[illegible] Tabellião do Pu-
blico Judicial, e Notas da Villa
de [illegible]
to da da Villa das Areias [illegible]
[illegible]
Geral [illegible]
Eu Sabino [illegible] Tabellião o
[illegible] e assinei. Em fé de
verdade = [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Tabellião publico
do Judicial e Notas [illegible]
[illegible] desta Villa das Areias [illegible]
[illegible]
[illegible]
bem e fielmente [illegible] que
[illegible] pello Sabo
dito Manoel Fernandes a qual
[illegible] que de
[illegible] aqui afirmo
[illegible]
[illegible] que duvida
[illegible]
[illegible] conferi
[illegible] comigo e com o official

12

official o [illegible] e fuso da conta e
outro mencionado deixado do meu officio
com os sinais publicos e raso de
que uso [illegible] seguimento
conta de dito [illegible] requerimento, e
dou termo aos vinte dias do mes
de Junho do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quatorze annos
[illegible] e assino.

[illegible] Conta [illegible]

D.

[illegible] S. L. S. de [illegible]

Pedro Lopes Alcantara F. p. [illegible]

[illegible] anno de [illegible]

N.º 179

[illegible] de [illegible] de [illegible] papel conto e vinte reis [illegible] 30 de Junho de 1814

Façanha [illegible] Alcantara

120

160

[redacted]

161

de Juiz ordinario João da Valla Tava
nha que revendo o seu livro de notas
nelle a folhas trinta e sete verso athe fo
lhas trinta e oito [illegible] de pos
se que menciona a Petição retro e o seo
theor he da forma e maneira seguinte
[illegible] de posse que toma o Coronel Ben
to José [illegible] digo da Costa da Barra de
Pernambuco por seu bastante Procu
rador [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Brasil e [illegible]
[illegible] como abaixo se declara Dia sabi
[illegible] a folhas cento e oitenta [illegible]
bão [illegible] este publico instrumen
to [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz ordinario [illegible]
[illegible] aos dez [illegible] dias do mez de
Junho [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
te [illegible]
[illegible]
[illegible] Coronel Bento [illegible]

Bento Jozé da Costa da praça de Pernam 114
buco sub estabelicido seu procurador do dito
[illegible] juntamente [illegible] por bôa
sentença de adjudicação feita em
duas legoas de terras no sitio Guaindo
no Rio grande e Piranga da Fazi
enda que obtivera contra seu devedor
Raimundo Pereira da Costa de [illegible]
Braguio e seus filhos herdeiros que
querendo empossar-se das terras
ditas ao diante nomeadas, e designa
das que em virtude do dito penho
ra e sentença houvera posse da dita
terra e que satisfazendo ao dito Tabe
lião entrou na dita terra com o dito
[illegible] procurador empossado das di
tas terras em bens que elle andou
passeando de huma parte para
outra arrancando ervas [illegible] e
[illegible] tirando terra para o ar [illegible]
tando ramos e fazendo todas as mais
as ceremonias que semelhantes
actos se costumam fazer durante hu
ma e muitas vezes sem haver algu
ma pessoa que impedisse que o suppli
cante [illegible] posse [illegible]
[illegible] alguma que [illegible]
ao Tabelião [illegible]
da [illegible] natural
[illegible] da dita ter
ra [illegible] que a legoa
[illegible] Rai

Raimundo Vieira dalga do Perdigão
por bem da dita sentença de despo-
dicenção que della [illegible] o mesmo
Raimundo Vieira traspassado do di-
to o seguinte começado de qui dito
do fis este auto de posse em que o dito
apossado assignou por si e as subscri-
[illegible] presentes por testemu-
nhas [illegible] Correia Rego Ma-
noel Gonsalves de Azevedo e Joze
dos Reis Machado todos moradores
nos muitos ditos sitios e pessoas de mim
Tabelião reconhecidos e do que dou
fé minha [illegible] de vinte em
os termos que tão bem assignarão
eu Pedro Lopes de Alcantara Ta-
belião que o escrevi [illegible] Ma-
noel Fernandes Vieira Francisco
Correia Rego Manoel Gonsalves
de Azevedo Joze dos Reis Macha-
do e mais se continha em o mesmo
mesmos em dito auto de posse que eu
sobre dito Tabelião aqui bem
e fielmente fis trasladar do pro-
prio original ao qual me reporto
[illegible] com o qual que
[illegible] que como
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Cabeca da Comarca Capitania do Seara grande ao Primeiro dia do mes de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos quinze E eu Serrão Subscrevy e assinei 15

Pd. Cont. Cont. pagg. Serrão

Concerta com P. S. o Pr. J.

Pedro Jorge Alcantara Diz. 395

N 182

Pg. des. Lt. ou J. [illegible] cento e vinte reis Aquiraz 1. de Junho de 1814

Jacaranha [illegible] Alcantara

=120=

163

Aos primeiro dia do mez de Julho de mil oito centos, e quarenta e cinco nesta Villa de São José [illegible] Cabeça da Comarca da Capitania do Rio Grande do Norte em Cartorio pello Advogado Domingos José da Costa Carvalho me foi dado estes autos de Embargos com sua razão de embargos vistos por parte de seu Constituinte Manoel Fernandes [illegible] autos que me entregou do que para constar fiz este termo eu Pedro Lopes de Albuquerque Escrivão o escrevi.

Termo de Conclusão

No mesmo dia mez e anno nesta Villa de São José [illegible] Cabeça da Comarca da Capitania do Rio Grande do Norte em meu Cartorio faço estes autos de vista de embargos de Manoel Fernandes Vieira contra o Embargado o Capitão Mor Antonio José [illegible] conclusos para determinar como merecer de Justiça de que para constar fiz este termo eu Pedro

164

Pedro Lopes de Albuquerque Escrivão da
Camara o Escrevy

Albz.

V.ª Aparte

Faranha

Termo de Data

Aos dez dias do mez de Julho de mil
oito centos e quinze annos nesta
Villa de Sam José de Ribamar
dos Aquiraz Cabeça da Comarca
da Capitania do Searam Grande
em Casas de Rezidencia do Juiz or
dinario João da Valle Faranha em
a ser Escrivão deste Cargo sen
do eu ao diante nomeado, e sendo
ahi por elle Dr. foi dado os autos
de Embargos do Embargante
Manoel Fernandes dos San
tos digo Vieira com sua
[illegible] Sentença que
para constar fiz este termo eu
Pedro Lopes de Albuquerque Escrivão
do Geral o Escrevy

Termo de Vista

Aos oito dias do mez de Julho de [illegible]

de Julho de mil oito centos, e quin-
ze annos nesta Villa de São José de
Ribª Morto [illegible] Cabeça da
Comarca da Capitania do Rio
Grande em meu Escritorio forão estes
autos de Embargos do Embargante
Manoel Fernandes Vieira com
vista ao Embargado o Capitão
Mor Antonio José da Silva Coelho
para dizer de seu direito, para o que
constar fiz este termo eu Pedro
Lopes de Alexandrina Escrivão do
Geral o escrevi

V.ta ao Embarg.do Coelho
dia e era ut su-
pra

Vão respondidos em papel separado

O Ouvinte da Dita [illegible] q̃ mandarei os Autos com vista a
[illegible] para seguirem os feitos a Vistoria, e cita dellas nas terras
e termos [illegible], [illegible] o effeito de [illegible] Sustentação ou
Impugnação, e q̃ não sendo feita com formalidade [illegible]
for, como delles se contem na Vista a [illegible], se deve dizer o
seguinte.

Senhor Sendo Gov.or desta Capitania, e Vendo q̃ o Comercio
da V.a de Monte Mor Novo p.a a da Fortaleza estava quazi de to-
do perdido pela falta de huma Estrada Real com Como-
didades, q̃ o facilitasse, encarreguei ao [illegible] de abertura
da Estrada q̃ vai da mesma V.a da Fortaleza p.a a de Mon-
te Mor Novo, e o motivo p.r q̃ della foi aberta a custa do [illegible]
com o [illegible], e dos Donatarios, ou Possuidores de terras
p.r q̃ forem passando, e ficando a d.a Estrada por meio, e ao lado das Ter-
ras dos mesmos confinantes, q̃ pedirem ao [illegible], visto q̃ esta o
fazia gratuitam.te em utilid.e do Publico, e Serviço de S. M. R.
[illegible] q̃ tiverem possibilid.e, e [illegible] Testadas
[illegible]

Pelo Supp.te o [illegible] Manoel [illegible] Vieira de [illegible]
de huma e mais Sesmarias de huma [illegible] das margens do R.
acho Guaiúba a pedir ao [illegible] abrir as Suas Testadas
e [illegible] margens do [illegible], [illegible] q̃ fica ao Norte, distante
hum [illegible], [illegible] o caminho do [illegible]
legoa, e mas apparece [illegible] os Donatarios, q̃ devem ad-
[illegible] com [illegible], outro qual q̃ [illegible], ate che-
gar o [illegible] do [illegible], termo de [illegible] Lopes,
[illegible] Testadas [illegible]
[illegible] para [illegible]

Informado pelo mesmo Snr. Visconde [illegible] que [illegible]
[illegible] haveria [illegible], tanto assim [illegible]
nem o Vice Rey [illegible] naquelle [illegible]
[illegible] da Estrada [illegible]
[illegible] [illegible] pedio a [illegible] [illegible] termos
devolutos.

Agora depois que o [illegible] pedio [illegible]
[illegible] [illegible] terras pedidas, o [illegible] [illegible]
[illegible] pela qual [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Monte [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
das terras pedidas em 16 de [illegible] de 1816.

O Documento [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de Maio [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
a Adjudicação, que diz lhe foi feita em [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] para mais [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] Nova Legislação [illegible]
[illegible] 3.º [illegible] 21 § 25. [illegible] 34 § 1. [illegible] § 1., [illegible] § 24. e Al-
vará de [illegible] de 3 de 9.bro de 1797.

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] fundadas no Decreto de [illegible]
de 30 de Jan.ro de 1781, feito [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Concedida ao Reo Bento [illegible] junto as terras das Cajazeiras, Oiteiro Branco, Almeidas, e [illegible] de Guaçinha, para Concessão de Data parece insignificante, tanto pela falta das Solemnidades de [illegible] [illegible] [illegible] Leis [illegible] [illegible] de Dominio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tres legoas de terra em [illegible] Donatarios, [illegible] do Embargado [illegible] que foram [illegible] legoas, cuja Concessão [illegible] de terra legoa he prohibida pela Alvara de 5 de 8bro de 1795, [illegible] conforme a Ord. [illegible] [illegible] § 9. nas palavras ibi =

Ouras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dem mais terras a huma só pessoa, que as que [illegible] parecer, que no dito tempo poderaõ aproveitar.

Demais, [illegible], seja valioza a dita Concessão de Data, e se possa conceder a hum so Donatario terras fora do numero da ley, a parte, que se diz pertencer ao Embargante, esta ainda [illegible] [illegible] anno [illegible] esta devoluta, e della não [illegible] [illegible] [illegible] mesmo esta na Ordem de decadencia de Sesmaria e quem a pedio, segundo o Alvara reprovat. de 5 de 8bro de 1795, e Ord. L. 4. T. 43. § 9; nas palavras ibi =

E não [illegible] [illegible] certo T.º que as aproveitem, Nos [illegible] esta Ordenação lhe havemos [illegible] [illegible] cinco &

Nota-se mais ainda, que as terras que o Embargante pedio, não [illegible] [illegible] [illegible] sofre duvida, que o Embargante nellas abrio esta Estrada, [illegible] [illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] nas terras, [illegible] o Embargante [illegible] abrindo em matta virgem [illegible] duas legoas de comprido, seis [illegible] de largo, [illegible] [illegible] [illegible] dois meses, não [illegible] o Embargante

167

Embg.do que outro primeiro tem tanto ôbra dentro [illegible] do

dito termo vencido [illegible] dispendido no trabalho.

Em circumstancias tais parece-me dever-se conceder ao Embg.te a licença pedida, [illegible] Embg.dos informados [illegible] devolutas, [illegible] data do Embg.o não comprehendido no termo do Embg.o [illegible] do Embg.te [illegible] profferido, [illegible] porque o [illegible] Estrada [illegible], com [illegible]dades, [illegible] feita [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] devolutas conforme a Ley, [illegible] dar ao Embg.te

Ouvr. [illegible] dicto [illegible] por [illegible]

Antº J. [illegible]

Dado

Termo de Data

Aos dez e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e quarenta e cinco annos nesta Villa de [illegible] de Aguiar [illegible] em [illegible] dos [illegible] por parte do Embargado [illegible] [illegible] José [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] os Embargos do Embargante Manoel Fernandes [illegible] Pedro [illegible] de Alcantara [illegible] que o escrevy.

Juntos por [illegible] de Embargos [illegible] que [illegible] Se [illegible] devem pagar o Sello de [illegible] Cada [illegible] [illegible] que [illegible] Aguiar 16 de Agosto de 1845

o [illegible] Alcantara

Nº 278

Pg. [illegible] Sello que falta [illegible] Aguiar 17 de Agosto de 1845

[illegible] Alcantara

168

Termo de Conclusão

Aos dez dias do mez de Ju[illegible] do anno de mil oito centos e quinze annos nesta Villa de São José da Ribeira(?) [illegible] da Comarca [illegible] do Rio Grande [illegible] Escrivão faço estes autos de Embargos conclusos ao Juiz Presidente do Senado [illegible] com [illegible] para [illegible] Junto, e para [illegible] Pedro Lopes [illegible] Escrivão da Camara o Escrevy.

Vistos.

O Escrivão faça remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor Governador desta Capitania com os Documentos que a parte apresentou [illegible] o Capitão Mor Antonio José da Silva [illegible] para a vista dos mesmos [illegible] documentos [illegible] Illustrissimo e Excellentissimo Senhor com o seu parecer [illegible] Villa [illegible] em 5 de [illegible] de 1815

[illegible] Prata(?) Neves

Dato(?)

Termo de Data

Aos cinco dias do mez de Setembro de
mil oito centos e quinze annos
nesta Villa de São José do [illegible]
Mar do Rio Negro Cabeça da Comar-
ca da Capitania do Rio Negro em
Casas da Camara que Servem de Paços
do Concelho nella onde vim eu
Escrivão deste Cargo ao diante nomea
do servindo de Juiz [illegible] pelo [illegible]
[illegible] foi lido [illegible] de
[illegible] de Manoel Fernandes
[illegible] como [illegible]
[illegible] que [illegible] de[illegible] an-
te [illegible] 1 [illegible] [illegible] e tam-
bem o declara e para constar fiz
este termo em que assignão com o
[illegible] eu [illegible] Rodrigues
de Alcantara Escrivão da Camara o
Escrevi

169

22

Custas destes autos Jp. o Juiz

Custas	$408

Escrivão

Autoamento	$[illegible]	
Apensação	$030	
Termo	$045	
Termo Segdo	$045	
[illegible]	$523	
Sello Real [illegible]	$08	
[illegible]	1$000	
Sello Real	[illegible]	1$464

G. [illegible]

Custas seguintes [illegible]

[illegible]	1$860	
[illegible]	$410	
[illegible]	$200	
[illegible]	1$000	
[illegible]	7$840	
[illegible]	$400	
[illegible]	1$173	14$513
		21$124

G. [illegible]

Treslado do Edital que vai aqui tresla-
dado de verbo ad verbum o seguinte = José
Xavier de Figueiredo Juiz ordinario actual-
lo nesta Villa de São José do Rio Grande
e Juiz dos Orfãos [illegible] da Comarca
da Capitania do Rio Grande por
Sua Alteza Real o Principe Re-
gente Nosso Senhor que Deos
Guarde etc.

Faço saber a todos os que
o presente Edital virem que delle
noticia tiverem que o Capitão
Mor Antonio José de Oliveira Cas-
tro morador na Villa de Portalegre
fizera requerimento ao Illustris-
simo e Excellentissimo Senhor
Governador desta Capitania
para lhe conceder Data e Sesma-
ria de terras que descobrira entre
o Riacho da Guaiuba e Riacho do Brasil
havendo sobras de terras no termo
da Villa de Portalegre para nellas situar
e plantar [illegible] que já o tem [illegible]
[illegible] terras de [illegible] de Norte a
Sul [illegible] legoas de Nascente ao Po-
ente [illegible] que [illegible]
[illegible] confinando o [illegible] de
Norte com o Riacho da Guaiuba com
o Capitão Manoel Fernandes da
parte do Sul com Antonio Lopes
e do Nascente com terras da Fazenda
do Vigario Geral José Pereira de Cas-
tro e do Poente com terras da Fa-
brica do Vigario [illegible] da [illegible]
jos = Pedindo em fim e concluzão
de sua Petição o que convem. E por
Sua Excellencia lhe foi deferido
mandou passar-lhe Carta de Data e
Sesmaria da dita terra para si
e seus herdeiros sem pagar pen-
são alguma pagando somente

170

somente o Divino ardor que tinha
via; nem agora sendo Vistos os Re
querimentos das Suplicantes pelo dito
dito Excellentissimo Senhor, Man
tam pela sua Alteza [illegible]
Despacho que Se Formando o
Senado da Camara da [illegible]
para dando as formalidades da [illegible]
bello na Villa da Fortaleza [illegible]
ta [illegible] de [illegible] deste presente
anno de mil oito centos e quinze [illegible]
com sua Cabeça, que seria [illegible]
[illegible] de Sampaio e para
que chegue a noticia de todos
não possão ignorar couza alguma
em razão ante do dito dia
os Embargos que alguem ti
ver para alegar, e por agora
mandou a Camara em [illegible]
de Correr Editaes para esta Villa
e do termo [illegible] desta Camara,
lugar dos [illegible]
[illegible]
[illegible] somente a [illegible]
do [illegible] dito Juiz
que ante mim [illegible] que he o
velho [illegible]
povoados em dita Villa de Aqui
raz aos dez annos de [illegible] de mil
oito centos [illegible] eu Pedro
Lopes de [illegible] Escrivão
da Camara [illegible] = José [illegible]
de [illegible] = [illegible]
[illegible] Gar-
Villa de Aquiraz [illegible]
[illegible] conforme [illegible] Escrivão
da Camara Pedro Lopes de
Mendonça = [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ho proprio original ao qual me
reporto e vai [illegible]
[illegible] faça por que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] Escr.am da Camara
Pedro Lopes d'Alcantara Dep.: 287

Certifico q. se publicou e afixou no Pelourinho desta V.a o prez.te
Edital pelo Porteiro Antonio
J. Lopes [illegible] 80
Castello V.a [illegible] 19 de
Maio de 1815
[illegible] Escr.am da Camara
Pedro Lopes d'Alcantara

171

Certifico q̃ no dia dezanove de Ma
io deste Corrente anno pobliquei o pre
zente edital, e no dia dezanove de
Junho Sefindarão os trinta dias
da Ley o Referido é ver.de em fé de
q̃ passa Sẽ a prezente Som.te p.r mim
a Signado em que meu Sinal Com
huma Cruz Sinal de q̃ uzo V.a do
Aquiraz 3 de 9br.o de 1815/

Cruz + de
Jozé Lopes Galvão

172

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Real Principe Regente
e Nosso Senhor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa da [illegible]
[illegible] Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor [illegible]
da Capitania [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
da Fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

173

Sendo vistos [illegible] [illegible]
[illegible] pelo dito Excellentissimo
Senhor [illegible] pelo seu [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

6

[illegible] da
Camara
Pedro Lopes [illegible]

D. p. 234

Certifico q[ue] [illegible] vinte [illegible]
[illegible] este Edital na Povoação do
Cascavel [illegible] 15
de Aquiraz 16 de Agosto de 1814 — 8

[illegible]
Pedro Lopes [illegible]

174

Certifico e porto por fé que por não aver
Porteiro nesta Povoação eu Official a
baixo assinado fazendo Vezes de Por
teiro no dia Vinte dois de Maio deste
Corrente anno de 1815 publiquei
a som de pregões nas portas, e nos
publicos da dita Povoação e afixei
no Lugar do Custume o Edital em Certo
no trasllado Retro onde esteve athé
o dia Vinte trez de Junho deste mesmo
anno em que ouve a opozição dos termos
que se seguem por data e legitimaria
Contendas no dito Edital e o referido
hé Verdade Povoação de Cascavel
dois de outubro de 1815 o Escrivão de
[illegible] da mesma Povoação
José Felis de Alcantra

175

Treslado do Edital que vai aqui
tratado de verbo ad verbum e he o se-
guinte = Jose Ignacio de Souza Juiz
Ordinario [illegible] nesta Villa
de São José de [illegible]
[illegible] Cabeça da Comarca da Capita-
nia [illegible] por Sua
Alteza Real o Principe Re-
gente Nosso Senhor que Deus
guarde &c.
Faço saber aos
que o presente Edital virem
que delle noticia tiverem
que o Capitão Mor Antonio José da
Silva Castro morador na Villa do
[illegible] fora [illegible]
Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Governador desta Capita-
nia para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Villa de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Fernandes [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Pedindo [illegible]
[illegible]
[illegible]
José [illegible]
[illegible]

176.

da dita terra p.a o uzo de [illegible]
dem pagar nem pedido algum
por quanto [illegible] a Camara
a V. Ex.a que [illegible] o
q.e Sendo visto o requerimen-
to do Supplicante [illegible] di-
to Excellentissimo [illegible]
[illegible] pelo Seu [illegible]
[illegible] q.e Informando o
Senado da Camara desta [illegible]
[illegible] informação [illegible]
[illegible]
[illegible] de Março de
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

mesmos em dito Edital que havia
dos termos da Camara a que
bem fielmente trasladei e copiei
pelo original a que me reporto e com o qual
este conferi, e concertei e assim
por [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do
trasladado [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
publicação [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Villa de
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e
assignei
[illegible] concertei comigo
[illegible]

O Escrivão da Camara
Pedro Lopes de Alcantara

D. [illegible] 302

Certifico que se publicou este Edital no lugar do costume e o deixei affixado e que passados os trinta dias da Lei se remetteu [illegible] [illegible] 16 de Julho de 1815

80

O Escrivão da Camara
Pedro Lopes de Alcantara

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Alcantara

177

N 205

Pg̃ do sello desta [illegible]
[illegible] quarenta
[illegible] Agosto [illegible]
de 1815.

Façanha [illegible]

240

Certifico e porto por fé que por naõ aver
Portero Nesta Povoaçaõ em ofizial abacho
asinado fazendo vezes deporteiro, No dia vinte
doiz de Mayo deste corrente anno Publiquei
debaxo depregaõ Nas partes mais Publicas
na dita Povoaçaõ eLugar, e afixei No Lugar
do Costume o Edital em certo no tresLado
Eltro aonde esteve atte o dia vinte tres
de Junho deste mesmo anno. Referido
é verdade Lugar de Monte mor Velho
... de 8bro de 1825

Jo Marinho de Campo

Felipe da Sa Martins

178

Certifico que notifiquei
do conteudo D.º em sua propria
pessoa, e o mesmo de Rd.º Vigario
Geral José Per.ª de Castro [illegible]
[illegible] tinha que tiver sobre a
Data q. pertence a [illegible] Ant.º
J. da Silva Souto [illegible]
[illegible] por ele ter [illegible]
dos [illegible] da parte de baixo, e me
respondeo q. [illegible] não [illegible]
[illegible], e q. portanto não [illegible]
Data q. [illegible] digo nada que opor
[illegible] conferido [illegible] de Agosto
16 de Junho de 1815

Luiz [illegible] Porteiro
da Camara

[illegible] Alcantara 200

N.º 2[illegible]

Pg. [illegible] Aguiar
5 de Setembro de 1815

Taçanha [illegible] Alcantara

179

Snr. Manoel Fernandes

[illegible] 19 de Maio de 1815

[illegible]

Os Senhores de [illegible] não [illegible] fe avisar q̃ o [illegible] q. de [illegible] Castro q̃ [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

D.s g.e m.s an.s

[illegible]

[illegible] Lopes [illegible]

Fico certo no que me participa na sua carta Sobre [illegible] de aggressor de o cap. mor do Jozé da Silva Castro ter sido [illegible] por

Gaayuba 3 de Junho de 1815

Manoel Frz Viz.ª

180 Certifico que [illegible] notifiquei o Manoel Fernandes Vieira q. [illegible]

Como dessa resposta consta que se dava
por entendido o q. tinha duvida a ell[illegible] que
lhe sendo conferido V.a de Aguiar 21 de Junho
de 1815

[illegible] deve [illegible]
Camara

Pedro Lopes de Alcantara

Caminho de ida e volta 18 legoas contadas [illegible]

dos	1$800
Cert.m	$200
Custo	$080
	2$080

[illegible]

N 247
Pg. [illegible]
4 de Fev. de 181[illegible]

Façanha

Alcantara

Antonio Manoel [illegible]

[illegible]

N. [illegible]

Pa
Do [illegible] da Camara de Aguiar

Os Senhores do Nobre Senado em [illegible]
[illegible] que elle com [illegible] Cel. Costa que
tinha de [illegible] de duas legoas de terra entre a Ribeira
do Jacuipe e Baixa [illegible]
[illegible] vai da parte [illegible]
[illegible] confinante, [illegible]
[illegible]
[illegible] Resposta [illegible]
[illegible] que deverá vir [illegible]
[illegible] embargos que [illegible]
[illegible] Deos Guarde [illegible] Senado [illegible]
[illegible] 1 de
Julho de 1815.

De V. M.
Seo Vor.
Snr. Pedro [illegible] Monteiro

Recebi esta de Vmce. e sobre o conteú-
do della nada tenho que oppor que nem
o prejudicará o que me offerece dizer a
B.ca de Vmce. D. G. a Vmce. p.r m.s an.s
Bahia 21 de Julho de
1815.

De Vmce. Servo [illegible]

181

[illegible] Lopes Freire [illegible]

Certifico que notifiquei a todos os co-[illegible] por carta como consta da petição seguinte ditto q. não tinha nada que opor p.q. o terreno prejudicava a sua terra tendo ouv-ido V. do Aguiar 26 de Julho de 1815

Comp.e Alvaro de M.o da
Camara

Pedro Loureiro Albuquerque

Caminho de ida e volta 2 Leguas conta
dos m.es cartas - - - - - - - - - 2$400
Certidão - - - - - - - - - - - - $200
conta : - - - - - - - - - - - - - $080
2$680

N 249

Pg. de 1 onio Aguiar
5 de 8bro de 1815

Taçanha

Albuquerque

40

Senhor Antonio Gomes
[illegible]
Brol

D. Sr. da Camara do
Aguiar

Snr. Pedro Lopes de Alcant.a 232

Recebi a de Vm.ce feita ao dolarg.o donde me diz tem escrito 3 Cartas com esta duas a q̃ ja respondi e q̃ Vm.ce pode tirar as datas as algumas

Mas q̃ a mim me não faz mal algum Porq̃ da graça de Ds. Atheagora tem Ninguem tem entrado e q̃ posso dizer Aft.e de Vm.ce

A q.m adevinho foi o q̃ tome este q̃ lhe apreçasse

Vm.ce

Fontalejo Baixa
22 de Julho 1815

Ant.o Ro.z Br.o

182

Certifico q. notifiquei por Cont.e [illegible] Nicolau
da Rocha dos Santos [illegible] Magalhaes
Autor [illegible] q. [illegible]
q. apor saber [illegible] da Ley [illegible]
[illegible] outros [illegible] V. [illegible]
[illegible] de Abril de 1815

[illegible]

[illegible] Alcantara

[illegible]

[illegible]	2$480
Certidão	[illegible]
Conta	1$080
	3$408

[illegible]

N 251

P. [illegible]
5 de Abr. de 1815

Façanha [illegible] Alcantara

[illegible]

Ao Snr. Pedro Lopes de Ma
ttos G.al
Dignissimo da
Bahia de [illegible]

Ill.mos Snr.s Prezidente e Vereadores

Acordão em Camera, que se junte todos os Documentos [illegible] a Data pertendida a [illegible] dos Sup.tes [illegible] e do Reo [illegible] Aguiar em Camera e Vereação de 5 de Xbro. de 1814

Gonçalves · Batista · Silveira · Neves

~~Diz o [illegible] [illegible] [illegible] de Pernambuco [illegible]~~
~~[illegible] José Antonio [illegible] Machado, [illegible] [illegible] [illegible] Tendo~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] do Sup.e~~
~~[illegible] [illegible] [illegible] duas legoas de terras em q.~~
Verdade [illegible], o Sitio chamado [illegible] Guainba = termo desta V.a
[illegible] [illegible] o Conhecimento do Sup.de ao Nobre Senado
desta V.a [illegible] ou [illegible] de [illegible], [illegible] a Editos,
sem citação ao Sup.e p. Saber de sua Justiça a duvida q. se lhe offre-
cera como Senhor, e possuidor dellas, q. he a [illegible] [illegible] de Direito
indispensavel, e imperativel, como he expresso na Ord. L.º 3.º [illegible] 13 do Ord.
L.º 2.º Tt.º 1.º §§ e § 13 do L.º 3.º, e tanto assim se prova ser o Sup.e
legitimo Senhor, e possuidor dellas q. penhorando ao falecido [illegible]
V.r da Costa de [illegible] Perdigão, e os seus herdeiros p.r [illegible] q.
lhe devião entre outros bens penhorados foi o dito Sitio Guainba
com duas legoas de terras como demonstra o Docum.to L.a A, e andando
os ditos bens a pregão de Praça, e Arrematação ordem da Ley, p.r falta
de lançador, forão adjudicados ao Sup.e e o dito Sitio Guainba como
se prova do docum.to L.a B = e q.to esta Camera [illegible] mostra o Sup.e a
leg.ma posse q. tem nas ditas terras, e q. concid.e q. se não devem con-
ceder de [illegible] ao Sup.do p. qualq.r clauzula, ou pretexto, que
tenha o Supplicado, q. todos devem cessar, e ficar infructiferos p.
184 ser o Sup.e Senhor possuidor, e prejudicando, e pella falta de
citação [illegible] [illegible] [illegible] propria pessoa do Sup.e, m.or na
Provincia de Pernambuco, [illegible] q. se julgue de nenhum effeito a

[illegible]

Diz o Coronel Bento [illegible] da Costa da Borda [illegible] [illegible]

[illegible] que [illegible] Costa [illegible] [illegible] embarcou [illegible] da Costa [illegible] [illegible] [illegible] por [illegible] em 19 de [illegible] [illegible] [illegible] ad Verbum [illegible] [illegible]

P. a V. S.ª Ill.ma Senr. D.r Juiz de Fora [illegible]

E. R. M.

[illegible]

185

Pod[illegible] immediatamente — Consumado o se-
guinte feito [illegible] do [illegible]
vezinho da Costa [illegible] anno do
[illegible] de mil oito centos e trin-
[illegible]
[illegible] grande
[illegible]
Vieira da Costa, onde [illegible]
Ministro Geral [illegible]
[illegible]

[illegible]

Guaiba [illegible]

[illegible]

Os accusadetto Meirinho por depen-
dentes mesmos, e que der da mesma de
conforto Raimundo Vicente da Cos-
ta que detido [illegible]
dito Meirinho e [illegible]
que deles não diz [illegible]
[illegible] forma de [illegible]
de Justiça, que [illegible]
[illegible] e [illegible], e que Meirinho
[illegible], obrigando-se a em
[illegible] o officiel Depositario
[illegible] que [illegible], e
[illegible] para [illegible]
dito Meirinho [illegible]
que assignou [illegible] Depositario
[illegible] Ribeiro Silva [illegible]
[illegible] Rai-
mundo Vicente da Costa [illegible]
do [illegible], o Meirinho Ge-
ral [illegible] de Albu-
querque [illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible] que o dito Meri-
[illegible] bem e [illegible]
[illegible] de [illegible]
que [illegible] destes Autos
[illegible], e que [illegible]
[illegible]
[illegible], porque [illegible]-
prio, [illegible], e [illegible] official
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
[illegible]
do [illegible] Meirinho [illegible]
[illegible]
[illegible] que fiz e assigno
[illegible] para [illegible]
[illegible]
João [illegible] da Costa

186

F. 6. [illegible]

Diz o [illegible] Bento José da Costa [illegible] de Barros [illegible] que se lhe faz m.to a bem, que o Escrivão Costa tirando os Autos de acção de penhora, q move o Sup.e nos bens de Raimundo Ant.o da Costa Delgado Rodrigues, que [illegible] lhe de [illegible] Certidão [illegible] que faça [illegible] da Sentença de [illegible], q [illegible] os bens penhorados [illegible] falta de lavrador que [illegible] da [illegible] P. [illegible]

E. R. M.

P. [illegible] Juiz de Fora [illegible]

Sim

[illegible]

E. R. M.

[illegible] Inocencio de [illegible] Tabellião [illegible] Judicial [illegible] Escrivão do Civel [illegible] por Sua Alteza Real o Principe [illegible] que Deus Guarde [illegible] do Anno [illegible] despacho [illegible] Sentença [illegible] Segue-se o teor = [illegible]

187

Prejuizo ao Ex.mo requerente a [illegible]
[illegible] de Conta os [illegible]
[illegible] Cobranças e [illegible] dito
[illegible] de
[illegible] dos autos, e
[illegible] e [illegible]
[illegible] as Contas
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

José [illegible]

[illegible]

Diz o Coronel Bento José da Costa da Praça de Pernambuco, q quer q o Escrivão do Judicial, e Nottas desta V.a, revendo os Autos de Execução q o Supp. move a seu devedor Raymundo Vaz da Costa Delgado Prorogação Med.º q Cert.e em o teor de sua Procuração bast.e do Supp. q se acha junto aos mesmos autos p.to

P. a V.S.a Sen.r D.or Juiz de Fora lhe mande passar d.a Cert.am

E. R. M.ce

P.

Albuq.e

Joze de Souza da Costa Tabeliam publico do Judicial e notas, Escrivam do Civel e Crime nesta Villa da Cachoeira de Nossa Senhora da Assumpção e seo termo Capitania [illegible] grande por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deus Guarde &c. Certefico em cumprimento do despacho supra, que revendo os Autos que menciona o Requeri-mento [illegible] neles a [illegible] em que [illegible] do theor seguinte = Instrumento em publica forma dado e passado a requerimento de parte [illegible] offi-cio de mim Tabelliam com o theor de huma procuração bastante como a-baixo se declara = Saibam quantos este publico Instrumento, dado por mim Tabelliam, a requerimento de

188

de parte d'ir em que fui de cá Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oito Centos, e dez aos
trinta dias do mez de Fevereiro do dito
anno, nesta Villa da Fortaleza de Nos-
sa Senhora da Assumpção, Capita-
nia do Seará grande, em meu escritorio
por parte do Sargento Mor Antonio Jo-
zé Moreira Gomes me foi aprezenta-
da huma procuração bastante com
[illegible] da Praça de Pernambuco
pello [illegible] Pinto [illegible]
[illegible] Moreira Gomes
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Proc.am [illegible] Procuração bastante [illegible]
Pinto [illegible] Ponte [illegible]
a fez [illegible] vinte [illegible] que
este publico [illegible]
[illegible] bastante [illegible]
do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil e oito Centos e dez aos
dez dias do mez de [illegible] do dito anno
nesta Villa de [illegible] Cartorio
aparecer prezente [illegible] Pinto [illegible]
Corte [illegible] morador nesta Villa do Recife
pessoa que [illegible] pella propria
de que dou fé, e por elle me foi dito que no-
meava por seus bastantes procuradores a
baixo assignados, e declarados que
elle por bem deste publico Instrumento
[illegible] na melhor via de forma e
maneira de direito, fazendo e constituindo por
via de direito seus bastantes procura-
dores na Capitania do Seará gran-
de, na Villa de Aquiraz, e da Fortaleza
Sargento Mor Antonio José Moreira
Gomes, o Sargento Mor Gregorio Al-
ves Pontes, [illegible] Antonio da Silva
[illegible] no Sertão do Ass[illegible] Villa
de Sobral a Antonio José da Silva

[illegible]
Parnaiba, [illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible]
[illegible] e bem assim [illegible]
José [illegible] Barros de Mello [illegible]
[illegible] de Souza [illegible]
o Coronel Pedro José da Costa Bar-
ros, [illegible] que se formaram [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] em direito
[illegible] e geral [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dividas, legados, [illegible]
[illegible] testamentos, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de divisões, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

189

[illegible]
[illegible]
[illegible]
diversos Autos, demandados, ou ... a
Juízo, por qualquer [illegible] juízos e tri-
[illegible], citações e penhoras das [illegible]
das partes contrárias, alegando,
mostrando, e defendendo todo o seu
direito e justiça [illegible]
as Causas, [illegible]
Juiz, [illegible]
[illegible] e Tribunais [illegible]
[illegible]
[illegible]
dar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Apelações, Agravos, Embar-
gos, [illegible]
[illegible] e final Sentença
do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Agravos, e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Sacadores Joaõ Ramos, como tambem
Antonio Ribeiro do Monte, e Vieira
Lopes Bernardes, fazendo em elles
os mesmos poderes, com que [illegible]
da Fortaleza [illegible] de Agos-
to de mil oito Centos e onze. Ante
mim Joaõ Moreira Gomes, [illegible]
[illegible], [illegible]
ta [illegible] pessoa [illegible]
mentos, que [illegible] Tabeliaõ de [illegible]
[illegible] desta [illegible]
[illegible] bem, [illegible] Campos, e
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], e [illegible]
[illegible]
[illegible] Fortaleza
aos [illegible] de Junho de mil oito
Centos e quinze annos.
[illegible]
[illegible] proprio [illegible]
Joaõ [illegible]

1$100

[illegible]
O Com.^el^ Ant.^o^ [illegible]
Ant.^o^ [illegible]

Substabeleço os poderes desta procuraçaõ nas pesso-
as dos Snr.^es^ Cap.^m^ Antonio J. Ferr.^a^, e Manoel
Fernandes, ficando a m.^ma^ no seu vigor p.^a^ eu usar
della todas as vezes que for necessario. V.^a^ da Fort.^a^
a 12 de Junho de 1815.
Luis Ant.^o^ [illegible] Vianna

191

Certifico que notifiquei em vir-
tude do [illegible] o Illmo. Revdo. Vigro. J. J. Vaz Valas-
tro em sua pessoa de todo o conteúdo dicto
da Petição e mandado q. o que se tendo por
intimado q. bem tem o Coronel
Bento J. Salvador q. por seu bastante
Procurador J. Antonio Machado
e sobre o declarado M.el Conrado Len-
tes q. se acha requerendo a Medição
da Fazenda q. tem [illegible] de [illegible]
[illegible] a baixo respondendo q.
nada tinha q. a opor ao mand.
ao referido Villa [illegible] 14 de D. [illegible]
Janeiro de 1815

Concertado o Escr.am do
Juízo

Pedro Lopes de Alcantara

Certifico q. notifiquei em pessoa
ao Illmo. Revdo. Vigro. Domingos
[illegible] de [illegible]
q. [illegible] ou não alguma
[illegible] q. opor sobre a parte da terra
q. [illegible] o Coronel Ben-
to Jozé Salvador [illegible] da [illegible]
q. [illegible] Procurador [illegible]
q. requerendo a Medição da Fazenda
[illegible] respondendo q. nada
tinha q. opor [illegible] q. [illegible]
como [illegible] referido V.a [illegible]
14 de Janeiro de 1815

[illegible] o Escr.am
Pedro Lopes de Alcantara [illegible]

192

Certifico

Certifico q. chegando no tempo da Quaresma deste prez.e anno fui [illegible] a Antonio Gomes Soares morador no Bairro [illegible] da parte de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 16 de Janeiro de 1815

[illegible]

Pedro Lopes [illegible]

$500	Com o dito de volta de dezoito leguas contadas pelo meio ....
$500	Ao Dor. ....
$080	Conta ....
1$080	

Góes

Traslado do Auto de Posse que tomou
o Coronel Bento José de Carvalho digo
que tomou Bento José da Costa da Praça
de [illegible] por seu bastante Procu-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] aos [illegible] dias do mez de
Junho [illegible] de
[illegible] termo da Villa de Sam José
de [illegible] Cabeça da Co-
marca do [illegible] de [illegible]
aonde eu Tabellião ao diante nomea-
do [illegible] perante mim
[illegible] Manoel Fernan-
des [illegible] e por elle me foi apresentada
huma Procuração bastante do Coro-
nel Bento José da Costa da Praça de
Pernambuco sub estabelecida a pessoa
do dito [illegible] e juntamente huma
Sentença [illegible] que se adjudicarão [illegible]
[illegible] na [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] filho [illegible]
[illegible]
[illegible] ao diante nomeado e assignado [illegible]
em virtude da dita Procuração substabele-
cida [illegible] posse da dita terra e que lhe
[illegible] dita [illegible]
[illegible]
[illegible]

193

e por elle [illegible] de sua
parte para o outro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
o dito [illegible]
Raimundo Vieira [illegible]
Perdigão por [illegible]
[illegible]
lhe fez [illegible] Raimundo [illegible]
traspassado ao dito [illegible] o seguinte
empossado de que [illegible] o presente
Auto [illegible]
[illegible] por [illegible]
por [illegible]
tenhas por testemunhas [illegible]
[illegible] e Manoel Gonçalves
de Azevedo José [illegible] Machado
todos moradores [illegible] dito [illegible]
[illegible] comigo Tabelião [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
e Manoel Gonçalves de Azevedo José
[illegible] Machado [illegible]
[illegible]
[illegible]

dito [illegible] Luiz [illegible] da [illegible]
[illegible] e [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e [illegible]

[illegible]

[illegible] Alcantara

Pague [illegible] sello de [illegible]
quatro [illegible] Alcantara

N.º 30

[illegible] quatro [illegible]
[illegible]

Jacanha [illegible]

194

Illmo. e Exmo. Sr.

Este Senado, para a Informação a V. Exa. exigida pelo Capitão Mor Antonio José da Silva Castro sobre a Data que por [illegible] tiver pela Secretaria deste Governo, que mandando affixar Editais nos lugares publicos desta Villa, se achou no dia [illegible] oposição a nenhuma. Dita Manoel Fernandes Teixeira mostrando por hum dos [illegible] Sesmaria parte daquelles terrenos requeridos a concessão do Tenente Coronel Bento José da Costa da Praça de Pernambuco como se vê dos Documentos que vão inclusos, e sendo assim fazemos remeter a V. Exa. para a vista delles, e da sua oposição determinar V. Exa. como aquella justiça que se deve [illegible] praticar. Deos Guarde a Illma. e Exma. Pessoa de V. Exa. muitos annos. Villa das Alagoas em Camara de 5 de Fevr. de 18[illegible]

195

José Xavier de Souza

José Antonio [illegible]

Ferr. Costa

José Bernardo das Neves

Ill.mo e Ex.mo S.r

Com observancia da Respeitavel Portaria de V. Ex.ª [illegible]
de Vinte dias de Setembro de 1816 [illegible]
do Cap.m mor Ant.o José da Silva Castro, [illegible]
[illegible] os Editaes pelos quaes consta devem se
affixados [illegible] do S.r [illegible] Villa de Aguiar [illegible]
[illegible]
os quaes vão juntos [illegible] Villa de Aguiar
em Camara [illegible] 16 de Out.o de 1816.

José Xavier de Sousa
José [illegible]
José Felix de Menezes
Francisco José Baptista
José Bernardo das Neves

196

Illmo e Exmo Snr

O Senado dando verdadeira execução a Augusta
Deliberação de V. Exa. posta a pé do Requerimento do
Capm. Antonio José da Silva Coutinho datado de vinte e
tres de outubro de mil oito centos e quinze, Reme-
tendo a V. Exa. os Autos de [illegible] e de Manoel
Fernandes Vieira com o Capitão Mor An-
tonio José da Silva Coutinho com todos os [illegible]
tos que se contem dos Editaes da Villa. Dada
que se publicarão tanto nesta Villa
como na Povoação de [illegible] segundo
[illegible] Mor [illegible] [illegible] V. Exa.
porem mandará o que for servido. Villa
de [illegible] em Camara em Sessão do 1.º de
Dezembro de 1815

José Xavier de Goes
José Albino da Costa Cabeda
Francisco José Batista
Francisco José da Costa Coelho
João Bernardo das Neves

197

… e Ouv.or da Camara do Aquiraz procedendo as formalid.es do estilo. V.a da Fortaleza 26 de Abril de 1817 — Ill.mo e Ex.mo Sr

1817

MB

Inform.e o S.r D.r Juiz de Fora das Sesmarias. V.a da Fort.a 23 de Abril de 1819

MB

Haja vista ao D.or Procurador da Real Coroa e Fazenda. V.a da Fort.a 30 de Julho de 1819

MB

Lavre-se Carta de Data de Sesmaria. V.a da Fort.a 2 de Agosto de 1819

MB

MB

Diz o Sargento Mór José de Queiroz Lima, morador no Riacho [illegible] do t.o da V.a de Aquiraz, que não tendo o supp.e terras bastantes q. crear seus gados, com muito trabalho descobrio nas Cabeceiras do Riacho denominado – Juburanema – Ribr.a de Pirangi, alto d'aq.la V.a, huma grande porção de terras devolutas, e desapproveitadas, nunca possuidas por terceiro alguem, e tem capacidade q. nellas se possão crear gados: nestes t.os quer haver o supp.e no dito Riacho tres legoas de terras q. Data, e Sesmaria, começando do pé de huma Serra chamada – Caypora – e dahi procurando a parte do Nascente no mesmo Riacho por elle acima até se completar as ditas tres legoas q. a parte do Poente, com meia de fundo q. cada banda, não estorvando por isso alguem com terras, q. serão terras todas devolutas. E porque esta concessão, q. pede o Supp.e resulta utilidade publica, sem prejudicar a terceiros: P. a V. Ex.a

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A vista da Inform.am da Camara [illegible] Justiça. Fort.a 23 de Julho de 1819. O Ouv.or G.l da Com.ca Manoel [illegible] de Albuquerque

Deve V. Ex.cia se servir em Nome de S. Mag.e Fid.ma conceder as tres legoas de terras assim confrontadas q. o Supp.e e seus herdeiros e ascendentes, e descendentes sem pagar pensão alguma mais, do q. o Dizimo a Deos.

E. R. M.

198

Ill.mo Ex.mo Snr.

Está o Supp.e nos t.os de ser deferido, visto que em obter a graça da Data q. pede em nada segue resulta utilid.e aos Diz.mos Reaes

V. Ex.a porem Mandará o que for servido. V.a de Fort.a [illegible] de Julho de 1813.

O Prov.or da Real Faz.da

Joaq.m de S.a da S.a e Braba

Ill.mo Ex.mo Sr. Gor. e Cap.m G.al

Em observancia do respeitavel Despacho de V. Ex.a de 26 de Março do prezente anno de 1817 a respeito do Contheudo no Requerimento do Sargento Mor Joze de Freitas [illegible] tivemos mandado proceder aos Editaes que lhes tanto nesta Villa como nos Povoados populosos deste termo os dias da lei os quaes findos não houve pessoa alguma que se opuzesse a dita que o suplicante pertende pela Secretaria deste Governo como milhor se manifesta dos proprios Editaes os quaes remettemos a V. Ex.a a vista do que V. Ex.a mandará o que for servido.

Deos Guarde a V. Ex.a por muitos annos. Villa do Aquiraz em Camara de 1.o de Julho de 1817.

Geraldo Ferreira da Silva
Gonçallo José de Araujo
Cosme Damiam da Silveira
Fran.co José da Costa Coêlho
Fran.co Ramos de Freitas G.es

199

Registado

Os Juízes Ordinários Oficiais e mais Vereadores e
Procurador do Conselho desta Vila e seus
termos [illegible] por Sua Mages-
tade Fidelíssima que Deus Guarde etc.
= Fazemos saber aos que o presente Edital
virem que sendo notícia [illegible] que o Su-
posto [illegible] morador
no Riacho [illegible] termo desta Vila com
[illegible] por [illegible] ao Ilustríssimo e
Excelentíssimo Senhor Governador desta Ca-
pitania que [illegible] o suplicante
terras [illegible] para criação de seus gados
[illegible] no Riacho [illegible]
[illegible] termo desta Vila [illegible]
[illegible] terras devolutas e
[illegible] nunca [illegible] por
[illegible] alguma com capacidade para
[illegible] gados [illegible] que
haver o suplicante no dito Riacho [illegible]
[illegible] terras por [illegible] Co-
[illegible]
[illegible]
[illegible] Riacho [illegible]
[illegible] das ditas
[illegible] para [illegible] Com-
[illegible] para [illegible]
[illegible] por [illegible] alguma Com-
[illegible] todos [illegible]
[illegible] que [illegible] o Supli-
cante [illegible] por [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] ao dito Ilustríssimo Senhor Go-
vernador [illegible]

Sua Magestade Fidelissima Concede aos
dittos tres logares de Terras alem Confron
tados para a supplicante hão Ordens
antecedentes e decendentes sem prejuizo
porem d'alguem mais de que ao Senhorio
dos Cujos pertence [illegible] approvado ao
dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Go
vernador nelle profixar o dito Deposito
seguinte = Informe o Syndico da Ca
mara de Aquiraz [illegible] conforme
Editaes do [illegible] Villa do [illegible] vin
te seis de Março de mil Oito Centos e de
zasete Com [illegible] Ribeiro = e hallan
do alguem terceiro prejudicado a[illegible]
ta presente esta Camara dentro de
trinta dias de tres a quem que alegue
na [illegible] o dos mesmos [illegible] alegar
[illegible] alguem mandamos por
[illegible] por nos assignados e [illegible]
da Camara [illegible] que
este nos [illegible] publicado nos lu
gares publicos desta Villa [illegible]
[illegible] dado e passado em
Camara de cinco de Abril de mil Oito
Centos e dezasete Eu Joaquim Gomes
Ribeiro Escrivão respectivo que o escre
vi = Joaquim Jose Oliveira Leite
= Gonçalo Jose de Araujo = Cosme
Damião da Silveira = Luis Francisco
da Costa = Francisco Alves de Britto
Certm Guimarães = Certifico que publi
quei e afixei no Pelourinho desta Villa
o Edital retro e o mesmo publicado nos
lugares publicos desta mesma Villa
[illegible]

em fé de ser verdade Villa de Aguiar

cinco de Abril de mil oito centos e dezo-

ito o Escrivão da Camara Interino

Joaquim Gomes Ribeiro = Certifico Certº

Eu o porteiro que por tempo passados os trinta

dias da data da publicação do Edital

retro e dentro d'elle nada houve que lhe tem

em fé de ser verdade e pedi ao Escrivão

da Camara Joaquim Gomes Ribeiro e

tão por mim passar esta [illegible]

de [illegible] Eu [illegible]

da Villa de Aguiar [illegible] dois de Junho de mil

oito centos e dezoito Eu [illegible] porteiro [illegible]

Lopes Galvão = Consta [illegible] mais

em dito Edital que o Escrivão da Camara

Interino a quem bem e fielmente copiei

do proprio original ao qual me reporto

e a verdade [illegible]

fosse por que comigo com official [illegible]

[illegible] assignado. Com [illegible]

[illegible] nesta Villa de [illegible]

[illegible] de Aguiar [illegible] Cabeça da

Comarca da Capitania do Rio Grande

aos dois dias do mez de Junho Anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-

to de mil oito centos e dezoito [illegible]

e assignei

Consta de verdade

Eu [illegible] Escrivão da Camara

Joaquim Gomes Ribeiro

[illegible] de Alcade

[illegible] de Souza

201

Certifico e porto por fé que foi publicado o Edital do Sarg.to mor Jozé de queroz Lima Nesta povoação de monte mor o velho Cytores pregado na porta da Igreija onde é Custume os trinta dias da lei sem que nehum o ecotrudese em bargos a elle o Referido é verd.e

Em fé do que passei o prez.te nesta d.a povoação de Monte mor o velho aos 3 de Junho de 1817

o Merinho do Campus

Felipe dos S.a Mir.o

Dito $200:

202

Certifico e porto por fé que foi publicado o Edital de José de Queiroz Lima nesta Povoação da Lagoa e termo da Villa do Queiroz e esteve pregado no lugar do costume os trinta dias da Lei sem que nenhum credor posto embargos ao dito referido he verdade e confesso o que passei a presente nesta dita Povoação da Lagoa aos treze de Junho de 1817 [illegible] de Centenna [illegible]

José Felix de Alcantara

O Depto ---------- [illegible]

203

Informe o Senado da Camera do Aquiraz procedendo as formalidades do estilo. V.a da Fortaleza 1.º de Outubro de 1818.

Ill.mo e Ex.mo S.r

1818

MB

Torne a informar ajuntando certidão, pela qual conste q. todos os Editaes estiverão affixados os trinta dias da Lei, e ficando na intelligencia de q. deve ser mais cuidadoso no cumprim.to do Alvará de 17 de Junho de 1809, assim como tambem o seu Escrivão. V.a da Fortaleza 5 de Junho de 1819.

MB

MB

Deve o Supp.e desembaraçar-se da opposição do Supp.do pelos meios ordinarios, ou dirigir-me novo requerim.to confrontando as terras que pede por Data de Sesmaria de maneira q. não haja opposição de terceiro. V.a da Fort.a 13 de Agosto de 1819.

MB

Diz José Ignacio de Sousa, morador no Rio Choró no lugar denominado — Martins — Termo da Villa do Aquiraz, que o Supp.e por si, e seu Pai Manoel Moreira de Sousa, e por seus Avós, estes falecidos, está apossado de huma porção de terras chamadas — Lagoa das Pedras — T.o da mesma V.a do Aquiraz, que comprehenderá em si legoa, e meia de comprido, e huma de largo, a vista, e face de todos sem contradicção de pessoa alguma, fabricando-as, e cultivando-as com cultura, e criação de gados, com casas, e currais, e outros actos possessorios de dominio, certo a annos immemoriaes &. E q. o pae do Supp.e cedeo, e permittio, que o Supp.e as podesse pedir por Data de Sesmaria, e q. possuir terras, e q. bem se accommoda e o Supp.e as quer possuir com titulo legitimo: nestes t.os quer haver por Data, e Sesmaria legoa, e meia de terras na dita Lagoa Martins de Nascente a Poente, pegando da parte de baixo do mesmo Nascente das extremas do Pai do Supp.e, e dahi procedendo p.a o Poente até se preencher da dita legoa e meia e extremar com terras de Joze d'Alta Mont.o, e do dito T.o do Aquiraz, com meia legoa de fundo p.a cada huma das bandas da d.a Lagoa, que fica de Norte a Sul, extremando pelo Sul com os herdeiros do falecido Manoel Carvalho Couto, e pelo Norte com os dos herdeiros do falecido Manoel Cabral, todos moradores no d.o T.o E como de se conceder ao Supp.e não prejudica a terceiro, antes redunda em publica utilidade

E. R. M.

204

Pede a V. Ex.ª Reverendissima em No-
me de S. Mag.e Fid.ma El Rey Nosso
Senhor Conceder as letras assim con-
firmadas q. o de S. E. e conhecendo os as-
cendentes, e descendentes, sem pagar
penas alguma, mais do q. os Dizi-
mos Reaes

E. R. M.

[illegible] 2

Em observancia da [illegible] de

V. Ex.a para o conhecimento [illegible]

[illegible] passamos a informar a V. Ex.a que

o Capitão [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Santa Rita, [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] V. Ex.a [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

De Ouro Preto [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Gonçalo José de Araujo

Certifico em como Lavrei Editaes por
mandado da Camara, tanto para esta Villa
como para os Povoados della e seo Ter-
mo, sobre a Data que pertende
tirar Jozé Ignacio de Souza no Lugar
da Lagoa das Pedras, o sendo Publicado
e affixados nos Lugares mais Publicos
tanto desta Villa como de aquelles Po-
voados no primeiro de Novembro do anno
passado como se ve das Certidoens onde
se passarão os trinta dias da Lei; entre
os quaes se vio aos Autos confinantes
o Capitão Jozé
de Souza Machado como se ve do docu-
mento junto de f 2 athe f 2 em
fé do que passo a presente. Villa de ...
... 30 de Julho de 1819.

Em fé de verdade o ... da Camara

Apolinario Fern.ᵈᵉˢ de Oliveira

N.143

P. g. de ... Agosto
2 de Agosto de 1819

Garanha Oliveira

=40=

206

4

Certifico q̃ publiquei o edital de Jozé Ignacio de Souza de hõ dia primeiro de Dezbr.º dyte prezente anno N. Sr.ª S. de Sam Jozé da data q̃ pertende tirar o d.º Jozé Ignacio emfaxi xou no Lugar mais publico dy ta dita Fr.ª aonde passados o trin ta dias delle não houve oppozição alguma a dita data de q̃ dou me nho fé S.º de Apuiraz 30 de 9br.º de 1818./ O Escrivão de Meaide
Fran.co Alz.' de Souza

N.º 141.
Pg. [illegible]
2 de Agosto de 1819

Saranha [illegible]

=10=

207

Certifico a parte por fé que publiquei nesta
Povoação do Cascavel termo da Villa de Aquiraz o Edital
de José Ignacio de Souza morador no Rio Choró no
Lugar denominado Martins termo da Villa de
Aquiraz esteve pregado os trinta dias da Lei
sem que nenhum Credor trouxesse Embargo Algum
se lhe ter deferido he verdade em fé do que passei
a presente nesta dita Povoação do Cascavel primei-
ro de Janeiro de 1819.

José Felipe de Alcantara
Escrivão da Ventena [illegible]

Desta Certidão - - - - - - - - - - - - #200

N. 145.
Pg. [illegible] Aquiraz
[illegible] 1819

[illegible] [illegible]

=$10=

208

Certifico que no primeiro de Novembro publiquei o Edital retro nesta povoação de Montemor o velho da data que pretende tirar Joze Ignacio de Souza de affixo no Lugar mais publico de mesma que passados os trinta dias da Lei de sua publicação não houve oposição a dita da data do que dou fé Povoação de Montemor o velho 2 de dezembro de 1848 em fe de verdade O E S Crivam da sentença

Nazario Ferreira Ramos

209

Acordaron unanimemente que [illegible] esta
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1809 [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Amigo

Sr. Tabaliaõ Apolinario Fran.co de Oliv.ra

Rc. a sua carta com a data de 18 deste corre.te mez de 8bro. q. me participa a data que pertende tirar Jozé Ignacio na lagoa das pedras, agoa do Choxoró, em cujas terras m.do faço Situado da parte do norte com m.tos agricultura de 20 e tantos de Annos passados e deste cujas terras q. ouve o defuncto meo Pay p. data q. delha tirou, e como vejo q. me prejudica Sollha a responder q. naõ consinto

D.s o G.e m.s an.os Sitio do Carnaubal 18 de 8bro. de 1818

[illegible]

Jozé de Souza Machado

N 147

[illegible]

R. [illegible] data de 1.º [illegible]
m.º de [illegible]
pertende [illegible]
[illegible]
13 [illegible]
[illegible]
de Anno [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Ds. G.e a V. m.e [illegible]
Carnaubal 18 de 8br.º de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] e outro abaixo assignados
somente presente por testemunhas Jozé
Pessoa de Araujo, e a rogo e mim de Signa
l Dionizio [illegible] Sebastião Carvalho do
Valle Coutinho [illegible] = Jozé Rodrigues
Machado = Jozé Pessoa de Araujo
= a rogo e mim de Signa Dionizio
Lino de Contentamento, e nem mais
nada continha o dito [illegible] que [illegible]
Ferreira de Oliveira, tabelião do [illegible]
[illegible] Almoxarifado [illegible]
bedião do [illegible] Judicial e Notas
aqui [illegible] fiz [illegible] traslado
copiei do proprio Livro [illegible]
lançado [illegible]
ser [illegible] pello [illegible] Jozé Rodrigues
Machado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de Novembro de mil oito
[illegible]
[illegible]
Conferi [illegible] Verdade
J Sebastião [illegible] P.

Busca 5$000
Rasa $300
papel $020
Sello Real $080
5$400

Apolinario Ferr.ª de Oliveira

[illegible] José Ignacio de [Souza?]

[illegible]

[illegible] José Ignacio [illegible]

[illegible]

[illegible] José Ignacio [illegible]

[illegible]

213

José Ignacio de Souza

Nº 149.
Reg. [illegible]
[illegible] de Agosto de 1819
Façanha [illegible]
=40=

Termo de Vista

Aos quinze dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e sete annos [illegible] [illegible] de Ribeirão [illegible] dos Autos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão que o escrevy.

Vta. ao Procurador 3 de [illegible] de Maio de 1847.

Vai a impugnação em papel separado
[illegible]

214

Termo de Data

Aos dez dias do mez de Setembro de
mil oito centos setenta e nove
nesta Villa [illegible]
de [illegible] em meu cartorio
[illegible] pelo
Procurador do Doutor José
[illegible] Ribeiro [illegible]
[illegible]
[illegible] de que para
constar fiz este termo Eu
[illegible] Escrivão que o escrevi

[illegible]

[illegible] Auto de posse.

[illegible] por que [illegible] [illegible]

[illegible] que por nenhum principio [illegible]

que como tal se não deve considerar por [illegible] nem o he o Opoente por si, nem [illegible] [illegible] possuidor [illegible]

[illegible] o Opoente [illegible]

[illegible] Sobre o que procedendo-se a este Inventario dos

216

[illegible]

Como deve o dito [illegible] solenemente [illegible]

[illegible]

[illegible]

V. Mag.de [illegible] Joze [illegible]

[illegible] que informando a Mag.e [illegible] Senhor

por ser de justiça e não he duvida que lhe adver-
te p.a a data que pertende; e a dem.ta não ha malí-
cia com que se lhe opoem o Supp.te.

O Assim se espera

Como Procur.or Fr. Jozé Ignacio da Cunha Gd.a

Vão juntos os documentos doci-
mentos de que se faz menção

Gd.a

217

[illegible]

[illegible]

— 40 —

[illegible]

15

Diz Thereza [illegible] Juizo de
Orfãos [illegible]
vendo o Inventario [illegible]
[illegible] Inventarios
[illegible] contido a
avaliação [illegible] seu no
[illegible]

Ao Sr. Juiz de Direito com [illegible]
[illegible] por impedimento
[illegible] em
[illegible]
[illegible]

E. R. M.ce

[illegible]

218

Nosso Senhor que D.s g.de

Certifico que revendo o [illegible]
vinte três q.e a quinhentos e quinze [illegible]

[illegible]

[illegible] quatro quinhentos [illegible]
meu [illegible] quando [illegible]
aqual [illegible]
[illegible]
[illegible]
Pereira [illegible] Manoel Fernandes
[illegible]

Araras de freitas, a quem lhe avaliarão
por trezentos mil reis — De Manoel
Alves Bezerra, sete alqueires de terra em [illegible] Poente Seguinte
[illegible] que tira quatro centos braças
de terra que vendeu pello Padre [illegible]
Chamado Ignacio [illegible] e contestão
pello poente [illegible] terras [illegible]
Manoel Rodrigues Guimarães
e pello nascente com os herdeiros de
Francisco Lopes, [illegible]
[illegible] e tão por [illegible]
[illegible] que se acharão tudo pello
[illegible] que vem em cento e cin
coenta mil reis — Onão havendo
mais nada de Manoel, e tirou
se da terra que [illegible] dito
[illegible] nos principios de
[illegible] o que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Esta [illegible] conferi, [illegible]
[illegible]
[illegible]
aos [illegible] de Fevereiro de 1819
[illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible]

219

Nº 151.

[illegible]
2 de Agosto de 1849

Paranhos [illegible] Oliveira

— 80 —

[illegible]

B 17

Diz José Ignacio de Souza que lhe faz a bem do seu
Direito que o Escrivão deste Juizo, revendo o Inven-
tario que se procedeo por falecimento da viuva e Ana
da Silva mulher que foi do Cap.m José de Souza Machado
de que foi Inventariante José de Souza Machado filho do
dito finado, lhe dê por Certidão a verba das terras do
Brazal.

Passe a Certidão
pedida

Costa

Pede a V.S.a Sr. Juiz Ordinario, por impe-
dimento do de Orfãos, Seja servi-
do de mandar se passar de Certidão
em modo que faça fé

E. R. M.ce

Apolinario Pereira de Oliveira
Bacharel em Direito [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Almo-
tacaria, [illegible] Orfãos nesta
Villa de [illegible]
[illegible] Magestade [illegible]
Nosso Senhor [illegible]
fico que revendo o Inventario que
nos Cartorios de Orfaos [illegible]
por falecimento da viuva mulher

220

mulher que foi do Capitão Ignacio
Soares [illegible] no Titulo
dos bens de Raiz a f. [illegible]
[illegible] verbo do [illegible] da
qual o seo theor de verbo a verbo
he o seguinte — Declaro e Ju[illegible]
ro [illegible] nos bens de raiz
por [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
do [illegible] Francisco
[illegible]
[illegible]
de [illegible]
de Francisco [illegible]
do Monte [illegible] velho, [illegible]
[illegible], [illegible]
de [illegible], [illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] qual [illegible] porto [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]

[illegible] Severino [illegible] 18

[illegible]

[illegible] Fevereiro de 1819

Conf.e [illegible] Conf.do [illegible]

[illegible]

Apolinario Ferr.a de Oliveira

Nº 152.

Reg.o [illegible] Aguiar

[illegible] de Agosto de 1819

Saldanha [illegible] Oliveira

— 40 —

221

Illmo. Exmo. Snr. Gor.

Pello Segundo Respeitavel despº. de V. Exª.
por fundo no mesmo requerimento q. fizeram os
paes e as [illegible] de se terem sugeitado a [illegible]
[illegible] de q. se estiverão afixados a [illegible]
[illegible] não se lhes [illegible] mais de cen
to[illegible]; o Senr. ainda foi mais que a [illegible]
ze a denominada [illegible] em que tem
[illegible] do que em [illegible]
dito[illegible] lugares [illegible]
dos terrenos do mesmo; e que tem elle não [illegible]
tem, nem o Pai do dito Opoente [illegible]
do [illegible], nem [illegible]
ditos lugares de [illegible] Dº
entendido, o que se [illegible];
Sem os mais [illegible]
[illegible], e seus [illegible]
[illegible] o requerimento [illegible]
e documentos q. [illegible]
tão bem se [illegible] do dito [illegible]
José [illegible] de [illegible]
[illegible] e sobre [illegible]
a nossa informação q. [illegible] junto
a mesma [illegible] que V. Exª. mandarão o que for servido. Villa de [illegible]
Em vereação de 15 de Agosto de 1797.

João Franco. Roiz

Franco. Xer. Pera.

222

Joze Gomes Coimbra

Francisco Joze de Almeida

Gonçalo Joze de Araujo

Supp.e o Senado da Camara de Aquiraz proceda entre formalid.es de estilo. V.a da Fort.a 16 de Abr.o de 1818

Ill.mo e Ex.mo S.r Gov.or

M.S.

Inf.e o M.e Informar declarando se o Supp.e tem possibilid.e p.a cultivar e aproveitar as terras que pede por data de sesmaria, e q.e o Ill.mo Senado da Camara q.e deveria ter praticado em virtude do despacho supra. V.a da Fort.a 26 de Janeiro de 1819

1818

M.S.

Supp.e o Snr. M.el Juiz Geral das Demarcaçoens [illegible] da Fort.a 16 de Janeiro de 1819

Diz José Francisco Lopes morador no Riacho [illegible] termo da Villa de Aquiraz, que não tendo nas ilhargas da fazenda do Pelo Sinal, terras devolutas e desaproveitadas, que ainda não forão concedidas por datas com deficiencia de terrenos [illegible], no que se seguirá aumento p.a os Reaes Dizimos, cujas terras são no Riacho chamado Mulungu, que corre do Sul p.a o Norte, das quaes pede o Supp.e por data de sesmaria p.a criar os seus gados, tres legoas de terras de cumprimento e hua de largo, pegando pelo dito cumprimento das ditas ilhargas do Pelo Sinal a Sima, athe donde se preencherem, e de largo, sendo meia legoa p.a cada banda do d.o Riacho, as quaes terras, são contestas com as terras da [illegible] fazenda do Pelo Sinal, pois que dos mais lados, são matos incultos.

P. a V. Ex.a se sirva de conceder-lhe em nome de Sua Mag.e Fid.ma a d.a data de sesmaria das d.as tres legoas de cumprimento e hua de largo no d.o Riacho Mulungu na forma a sima expressada, com todos os seus matos, campos, logradouros, olhos d'agoa, e mais uteis que se acharem dentro da comprehensão dellas, sem prejuizo [illegible] só pagará o Dizimo dos seus fructos, e sem prejuizo de terceiro.

E. R. M.ce

Haja vista ao D.r Proc.or da Coroa e Fazenda. V.a da Fort.a 15 de Maio de 1819

M.S.

Passe-se carta de data e sesmaria. V.a da Fort.a 26 de Maio de 1819

M.S.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

223

Obra as pertenças do Supp.e [illegible] Aquiraz 1.o de Abril de 1819.

O Escr.am pela Lei

Manoel José de [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr

O Sup.e [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Lx.a [illegible] de [illegible]

[illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr

[illegible]

Vila Franca [illegible]
10 de 8.bro de 1814

Ill.mo Ex.mo Sor

Em observancia do muito Respeitavel
despacho de V. Ex.a proferido no requerimen-
to junto de Joze Thomaz [illegible] em que
pede por Data de Sesmaria tres legoas
de terras devolutas, e humas de legoa
na Ribeira do [illegible] perante o Senado
informamos que o dito he sem duvida
Lavrador [illegible], e publicamente nesta Villa,
com Povoadores [illegible]
[illegible] opposição alguma [illegible]
[illegible] dos [illegible] juntos [illegible]
mo V. Ex.a será [illegible] por
que nós não podemos conhecer [illegible]
[illegible] prejuizo [illegible]
rios V. Ex.a determinará o que for servi-
do.

D.s G.e a Ill.ma Pessoa
de V. Ex.a por m.s an.s Villa de [illegible]
em Camara de [illegible] de [illegible] de 1814

D. V. Ex.a
Os seus humildes Servos
Jozé Antonio [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
Fran.co Jozé de [illegible]

Certifico q̃ publiquei o edital de
Joze Fran.co Lopes morador na Ri
beira do piranji termo desta Villa
da data q̃ pertende tirar na d.a Ri
b.ra esteve pregado no pelourin
ho desta mesma villa onde se
passarão os trinta dias delle e
não ouve opozição alguma o re
ferido é verd.e V.a do Aquiraz
29 de Dez.bro de 1818

O Escrivão da Cam.a
Fran.co Alz de Souza

225

Certifico o porteiro que fé que foi publicado o Edital de
Jozé Francisco Lopez nesta Povoação de Casca-
vel termo da Villa do Aquiraz esteve pregado no
lugar do Costume os trinta dias da Lei sem que nem
hum Credor tivesse Embargo Algum a elle o referido
he verdade em fé do que passei a presente Povoação
do Cascavel o primeiro do Corrente mez de Janeiro de
1819 Jozé Fellis de Alcantara

Escrivão da Ventena o Escrevy

Desta Certidão $200

226

Certefico que no primeiro de dezem-
bro publiquei o Edital nesta povoação
de Monte mor o velho a data que pretende tirar
Joze Francisco Lopez e o afixo no Lug-
ar mais Publico que passados os trinta
dias de Sua publicação não houve
oposição a dita data do que dou fé
e passei o prezente Sertidão por Mi-
nha Letra e Signal hoje doze de Janeiro
de 1849 Monte mor o velho

o Escrivam
da Centena
Rozario Ferreira [illegible]

227

11

Certifico que no dia vinte e nove
do mez de Novembro foi publicado
nesta Villa de Aquiraz o Edital
da Camara e Outro da fazenda R.
[illegible] della e passado o prazo de vinte
dias não ouve opposição. [illegible]
[illegible] tirar [illegible]
[illegible] Villa de Aquiraz 10
de Janeiro de 1819

O Porteiro dos Auditórios da Camara

[illegible]

228

Illmo. e Exmo. Senhor

Devemos informar a V. Ex.ca que
[illegible] Apolinario [illegible] morador
no Distrito de Piranga tem capacidade
[illegible] para fabricar [illegible]
[illegible] V. Ex.ca mandar o que
for servido. Villa [illegible] Queiroz [illegible]
[illegible] de 1[illegible] de Novembro de 1819

D. V. Ex.ca

O [illegible]

Ant.to Jozé da Costa
Ven.co Jozé do Amaral
Fran.co X.er Per.a Lima
Francisco José de Almeida
Gonçalo José de Araujo

229

Como pede. Villa da Vict.a 30 de Ag.to de 1820

Ill.mo e Ex.mo Snr.

1820

Diz José Mar.a da Costa Vale, m.or no termo da Villa de Ag.ra que lhe faz a bem que o Secretario deste Governo revendo os Maços dos Requerimentos de Datas, e Sesmarias, o q' o Supp.e pedio em 1818 das sobras do Rio Benevente, a que juntou varias Escripturas de terras, a f.s do opposição José Albino da Costa, José da Costa Fedelha, Pedro Gomes, contra Contestantes, e ficou não foi concedida ao Supp.e lhe entregue as proprias Escripturas, ficando o traslado dellas, q.do seja necessario. Por tanto

P. a V. Ex.cia se digne Deferir ao Supp.e, como requer

E. R. M.

230

1

Villa do Aquiras Juizo Ord.ᵒ Anno de 1819

D. a fl. 11
Reis

Autuamento de hum requerimen
ento de Datas Sismaria de João
Martins da Costa Velho

Escrivão Oliv.ra

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil e oito
centos e dezanove, aos trinta dias do
mes de Julho do dito anno nesta
Villa de São Jozé de Ribamar do
Aquiras Cabeça da Comarca do
Ciará Grande em meu Escri
torio fasso Autuamento de hum
requerimento de Data Sismaria
de João Martins da Costa Velho que
he o que se segue com os mais papeis
juntos Eu Apolinario Ferreira
de Oliveira Escrivão o escrevi

231

Suppᵗᵉ o Senado da Camara da Aquiraz procedendo as formalidades do estilo. Vᵃ da Fortaleza 14 de Dezembro de 1818. — Illᵐᵒ e Exᵐᵒ Snr. 2

MM

Torne a informar ajuntando certidoens, pelas quaes conste q. todos os Editaes estiverão affixados os trinta dias da Lei, e ouvindo o Suppᵗᵉ á vista de opposiçoens dos Suppᵈᵒˢ. Vᵃ da Fortaleza 5 de Junho de 1819.

MM

Suppᵗᵉ [illegible] Geral dos Sumarios. Vᵃ da Fortª 18 de Agosto de 1819.

MM

Haja vista ao Dr. Procurador da Coroa. Vᵃ da Fortª 19 de Abril de 1819.

MM

Vista a esta informação não ha que deferir. Vᵃ da Fortª 26 de Abril de 1819.

MM

Diz João Mᵉᶻ da Costa Valle, morador na Vᵃ de Aquiraz, q. elle he Senhor, e possuidor de tres porçoens de terras contiguas humas a outras na Ribeira do Rio Pacoti, havendo-as por titulo de compra, sendo huma porção a Ignacia de Carvalho Lima, outra a Francisco da Costa Gadelha, e a ultima a Manoel Dionizio, das quaes se acha de posse por si a mais de cinco annos, e por seus antepossuidores a mais de quarenta, as quaes nunca forão possuidas por titulo de Data, e Sesmaria pelos ditos seus antepossuidores: e para maior validade de seo titulo quer o Suppᵗᵉ haver por Data, e Sesmaria as referidas terras [illegible], e comprehendendo nestas algumas sobras devolutas q. houverem, extremando aquellas da parte de baixo, isto he do Nascente com terras de José Affonso da Costa, do Poente com as de José Mᵉᶻ Lopes, e Pedro Gomes, do Sul com as dos Herdeiros de José Roiz Guimᵃˢ e José Ferreira de Faria, e da do Norte com o Rio Pacoti, comprehendendo a Lagoa dos [illegible], de [illegible] o Suppᵗᵉ, com todos os mattos, campos, vertentes, aguadas, e mais uteis q. houverem dentro das confrontaçoens especificadas. P. a V. Exª

Dá V. Exᶜⁱᵃ [illegible] Concedendo-lhe em Nome de S. Mag. Fidelissima as terras [illegible] confrontadas [illegible] q. [illegible] sem prejuizo de terceiro [illegible] Dizimo a Deos [illegible] q. nellas [illegible] ao [illegible].

E. R. M.

232

N.º 1

Copia

Traslado da Escriptura de
venda de huma porção de
terra que fazem João Alves
da Silva Castilho e sua mu-
lher Eugenia Maria do Nas-
cimento a Manoel Marinho
de Araujo por preço e quan-
tia de duzentos e quatro mil
reis — Distribuida a folhas
cento e setenta e oito. Tavares
Saibão quantos este publico
instrumento de escriptura
de venda de huma porção
de terra, ou como em di-
reito melhor nome tenha
lugar haja, e dizer se possa
virem que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sete aos vinte
e cinco dias do mez de Ju-
nho do dito anno nesta
Villa de S. José de Ribamar
do Aquiraz Cabeça da Co-
marca da Capitania do
Cearágrande em escripto-
rio de mim Tabellião ao
diante nomeado estavão
partes presentes, contrahen-
tes, estipulantes, e acceitantes

233

17. acceitantes a saber da pri-
meira como vendedores Jozé
Alvares Cabral e sua mulher da
mesma Conselheira Angelina Ma-
ria do Nascimento e de ou-
tra como comprador Ma-
noel Marinho de Araujo
pessoas que reconheço pe-
las proprias de que se tra-
tar maiores de vinte e cin-
co annos e moradores aqui
les no termo desta Villa e
sitio das Alagoas das ban-
das e estrada da Villa de
S. Bernardo de que dou
a minha fé, e pelos ditos
vendedores foi dito em mi-
nha presença e das testa-
munhas ao diante nome-
adas e assignadas que elles
são senhores e possuidores
de mansa e pacifica pos-
se sem contradição de
pessoa alguma huma
porção de terras no sitio
denominado Arueiras
com [illegible] braças em
um comprimento [illegible]
[illegible]
tenção pela parte de

Copia

de baixo com seo irmão
João da Costa Carvalho
denominado Cabelleiro e
Miguel Dias e ditas
Arrecadas com seiscentas
braças em seo comprimento
digo Arrecadas aonde fas
Cabeceira e de agoa as
agoas, e pela de cima com
seo irmão Thomé Sitio cha-
mado Guarda aonde tem
o Ferradeiro Manoel Roiz
no lugar em que desago-
ão as agoas para huma
e outro Sitio com a largu-
ra com a largura pela
parte do Nascente e Sul
da mesma lagôa e confron-
tar com terras de José Ro-
drigues Guimaraens, e do
fallecido José Ferreira de
Faria e pela parte do Po-
ente e Norte com terras de
José Xavier de Goes cujas
terras se achão asseim
divididas amigavelmente
por terem sido dos her-
deiros, e por isso caso se
constar que em algum
tempo se duvidasse por Sen

234

Justiça ordenadas, e desta
extenção [illegible] digo [illegible]
quaes [illegible] herdeira elles ditto
herdeiros, digo dittos vende-
dores por titulo de herança
do Capitão João Roberto
Gadelha, Pai delles ditto ven-
dedores, cujos titulos [illegible]
apresentarão [illegible] e os reco-
nhecido verdadeiros [illegible]
terras assim confrontadas
e declaradas disserão elles
ditos vendedores que de
suas livres vontades, digo
livres e espontaneas vonta-
des sem constrangimento
de pessoa alguma as ven-
dião e de facto vendido tem
desde hoje para todo
sempre ao dito compra-
dor pelo preço e quantia
de trezentos e cinco mil
reis em dinheiro de ouro
e prata deste nosso Reino
e provincia da Terra [illegible]
que logo contou o dito
comprador, e receberão os
ditos vendedores [illegible]
[illegible] e das ditas
[illegible] dar quitação elles

235

[illegible] de [illegible] comunicar [illegible]
las e seus credores e quem delles
ou dellas houver [illegible] de [illegible]
pendencia [illegible] para por
si e seus [illegible] sucessores [illegible]
[illegible] que [illegible]
elles vendedores hão
por approvado, ratificado,
confirmado e effectivo pelas
clausulas constitutas e que
por este [illegible] por si herdeiros
[illegible]
firme e valiosa [illegible]
e de paz, [illegible] como assim
o disserão, estipularão e acei-
tarão [illegible]
presentes [illegible] estipulan-
te e aceitante e estipulação
aceitei em nome do au-
sente, a quem o favor toca
possa e pertencer possa, feito
este instrumento [illegible]
[illegible] que se [illegible]
ser [illegible] pelo Juiz
Verador Joaquim José da
Silva Miranda [illegible]
to [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] vendedora por [illegible]
[illegible] na forma da
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
José Ignacio da Silveira
Gadelha e Francisco José da
Costa Coelho, moradores de
vinte e cinco annos, mo-
radores nesta Villa, pessoas
que conheço e reconheço
pelas proprias de que se
tratta e dou a minha fé.
E eu Eduardo Francisco da
Costa Tavares, Escrivão que o
escrevi = José Alberto da
Costa Gadelha = A rogo de
minha cunhada Josefa da
Costa Gadelha = Manoel
Domingos de Araujo = Fran-
cisco José da Costa Coelho =
José Ignacio da Silveira
Gadelha = E se mais con-
tinha em mais nenhuma
na dita escriptura que
eu sobredito Tabellião aqui
bem e fielmente a tras-
ladei da propria que es-
ta [illegible] a qual se acha
no Livro de Notas que
fica em poder e Cartorio
ao qual me reporto e na
[illegible] verdade [illegible]

236

pode desta data fazer della o que
convier lhe, e como assim o disse
este [illegible]
[illegible]
verdade [illegible]
[illegible] digo [illegible],
com as mesmas assignaturas con
tendo [illegible] publicados na
no Lugar [illegible] dita Villa
do [illegible] aos dia dez
[illegible] fiz o presente
acto de verdade. Estava o
signal publico. O Tabel-
lião Publico Eduardo Fran-
cisco de [illegible] Tavares. Nos
termos desta escriptura, e os
termos declarados que nella
contem por haver vendido
ao Sr Antonio Alves de
Araujo Maia por preço
e quantia de cem mil
reis, e o dito comprador obri
gado a pagar o dinheiro
e poderá o dito Senhor to-
mar posse da dita terra
atte se lhe passar a escriptu
ra, e por verdade passei
este por [illegible] de minha
letra e signal. [illegible] Sitio
do [illegible] dois de Novem
bro de mil oitocentos e tre

tres annos. Manoel Dio-
nizio de Araujo — Digo
pertence a dita escriptu-
ra com todas as suas de-
claraçoens acima nome-
adas ao Senhor Jozé Anto-
nio de Araujo, e foi ven-
dida por preço, e quan-
tia de noventa e cinco
mil reis, e por verdade
passei este de minha
letra e signal. Fazenda
da Telha vinte oito de
Setembro de mil oitocen-
tos e dezesete annos. Ma-
noel Dionizio de Araujo.
Pertence esta escriptura
ao Capitão João Mir.^da
da Costa Valle com todas
as circunstancias da dita
escriptura; e por verdade
passei este de m.^a letra
e signal = Manoel Dio-
nizio de Araujo = N.º 167.
R.^s de Sello 80 Aguiar 9 de
Agosto de 1819 Façanha =
Oliveira. F.

237

Copia

Nº 2

Traslado da Escriptura
de venda que faz Ma-
noel Dionizio de Araujo
e sua mulher Theresa de
Jezus Maria ao Capitão
João Martins Laberta
Valle de huma porção de
terras por preço e quan-
tia de noventa mil reis
digo noventa e cinco mil
reis — Saibão quantos este
publico instrumento de es-
criptura de venda de huã
porção de terras, ou como
em direito melhor nome
haja, e dizer se possa, vi-
rem, que sendo no anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil
oitocentos e dezoito aos vin-
te oito dias do mez de No-
vembro do dito anno nesta
Villa de S. Joze de Ribamar
do Aquiraz Cabeça da an-
tiga Comarca do Ceará Gran-
de no Escriptorio de mim
Tabellião vierão partes pre-
sentes, contrahentes, outorgan-
tes e aceitantes, a sa-
ber de huã como vende-

238

vendedores Manoel Ale-
xio de Araujo, e sua mu-
lher Theresa de Jezus Maria
na pessoa de seu procura-
dor bastante José Antonio
de Araujo, e de outro es-
ma comprador o Capitão
João Martins da Costa
Valle pessoas que reconhe-
ço pellas proprias de que
se tratão maiores de vin-
te cinco annos, moradores
aquelles no termo da Villa
de S. Bernardo, e estes no
desta Villa, de que dou mi-
nha fé; e pelos ditos ven-
dedores foi dito em minha
prezença, e das testemu-
nhas ao diante nomeadas
e assignadas, que elles erão
Senhores e possuidores de
mansa e pacifica posse
sem contradicção de pessoa
alguma de huma porção
de terras no Sitio denomi-
nado Aroeiras com sessen-
ta braças em seu comprimen-
to e que se acharem de
baixo da Estrema pela
parte debaixo com Irmã de

Ignu

157

da Costa Gadelha no quad
do Taboleiro entre Miguel
Dias e ditas Arueiras, on-
de faz balança em desagoão
as agoas, e pelas de cima
com João Francisco Soares,
Sitio chamado Guaratá, o-
nde morou o vendeiro Ma-
noel Rodrigues no tempo
em que José Albino da
Costa Gadelha e sua mu-
lher Virginia Maria do
Nascimento venderão esta
porção de terras aos ven-
dedores do lugar em que
desagoão as agoas de hum
e outro Sitio, com a largu-
ra pela parte do Nascente,
Sul em uma legoa e con-
testas com terras do falle-
cido José Rodrigues Gui-
marães e José Ferreira de
Faria, e pela parte do Po-
ente e Norte com terras
do comprador, cujas terras
os ditos vendedores as hou-
verão por compra a José
Albino da Costa Gadelha
e sua mulher Virginia
Maria do Nascimento
como consta da Escriptura

239

Escriptura que me apre-
sentarão, as quaes terras
assim confrontadas e de-
claradas disserão elles ven-
dedores que de suas livres
e expontaneas vontades e
sem constrangimento de
pessoa alguma a vendião
e de facto vendido tinhão
de hoje para todo sempre
ao dito Comprador por pre-
ço e quantia de noventa
e cinco mil reis em di-
nheiro de prata deste nos-
so Reino, Nacional da
terra que hoje contou e
o dito comprador, e rece-
berão os ditos vendedores
em minha presença e
das testemunhas como
tambem hoje o dito compra-
dor pagou a Siza ao com-
petente Thesoureiro Mano-
el Gualberto Pereira Pacamba
de que se deo por entre-
gue, do que lhe dava
plena e geral quitação de
paga para lhe não ser
mais repetido por elles ou
seus herdeiros ascendentes
ou descendentes e que delle

della direcção toda a
posse, uzo, e fructo que
melhor tinhão, e poderião
ter traspassando nas pes
soas do dito comprador, por
que cedião todos os seos
previlegios leis, isenções
e libertades que a seo fa
vor forem e allegar poderião
especialm.te da Ley do Velle
ano que faz a favor das
mulheres por que nos re
feridos termos se querião
ter e manter esta Escrip
tura na forma estipulada,
contra a validade da qual
não irião, nem virião em tem
po algum, e caso por ma
licia o fação querião, e
não contender, não serem
ouvidos em Juizo nem
fora delle, e que lhe fosse
denegado todo o favor, que
o remedio por que nos
referidos termos se que
rião ter e manter, como
nella se contem, e que
della ou dita porção de
terra, podia tomar pos
se por si ou authoridade
de Justiça, e que a toma

240

torra quer não alem vende-
dora e hia por impossa
de bivel delual, corporal e
effectivo e pela clausula
constituta que por tanto lhe
ão por se a dita possar
de bens farerem boa firme
e de com[illegible]
estipularão e aceitarão e eu
Tabellião como pessoa pu-
blica estipulante e aceitan
te, estipulei e aceitei
em nome de Ausente a
favor della tocar possa e
poderá fosse feito este ins
trumento nesta Nota por
me ser distribuido pelo
Juiz Ordinario e Comman-
dante José Antonio Pereira
no Livro della a folhas, em
que assignarão e que fiz
a rogo da vendedora e seu
procurador bastante José
Antonio de Araujo sendo
presente por testemu-
nhas que tambem as-
signarão o Reverendo Pa-
dre Antonio Gomes Silves-
tre de Aguiar e Manoel
de Gualberto Pereira Vaco-
nha, maiores de vinte e

vinte cinco annos, mora-
dores nesta mesma Villa
que igualmente reconheço
pelos proprios de que dou
a mesma fé; e eu Apolina-
rio Ferreira de Oliveira, Ta-
bellião que o escrevi = Ma-
noel Dionisio de Araujo
como procurador da ven-
dedora Jozé Antonio de
Araujo = João Martins da
Costa Valle = Antonio Jo-
sé Silvestre Vicente de
Aguiar = Manoel Gualber-
to Pereira Façanha, e não
se continha mais nem
menos em dita escriptura
que eu sobredito Tabellião
aqui bem e fielmente este
traslado copiei a que me
reporto, e vai na verdade
sem couza que duvida fa-
ça, pois que com ella este
traslado conferi, concertei,
escrevi e assignei, nesta
Villa do Aquiraz aos vinte
e oito dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos
dezoito de meus signaes
publicos e razos, escrevi e

e original = Com que se tras
ladou de verdade
O Tabellião Publico = Anto
nio Seguindo Valente = Apo
linario Ferreira de Oliveira
Numero cento e sessenta e
oito = Pagou de sello oiten
ta Alfeirão nove de Agos
to de mil oitocentos e dezano
ve = Tacanha = Oliveira

Copia

N.º 3

Escriptura de venda de hum Sitio de terra com meia legoa em quadro de terra de criar, e plantar com huã e banda do Rio Pacoti no termo da Villa de Aquiraz, que faz Jozé Freire de Araujo e sua mulher Joanna de Carvalho ao Capitão Jozé Miz da Costa Valle por preço de 100$ rs como abaixo se declara — Saibão quantos este publico instrumento de Escriptura de venda, ou como em direito para sua validade melhor nome ou lugar haja, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos digo de mil setecentos sessenta e ... Villa de Monte mor o novo da America, Capitania do Ceará em meu Escriptorio onde eu Tabellião ao diante nomeado vim sendo ahi apparecerão perante mim presentes as partes Otorgantes, vendedores e compradores, a saber de huã como vendedores Jozé Freire de Araujo e sua mulher Joanna de Carvalho moradores no Guaiquipiro ter-

242

termo desta Villa, e na outra
como comprador o Capitão João Mar-
tins da Costa Valle, morador em Jagua-
ribe termo de Aquiraz, os vende-
dores são meus reconhecidos pelos
proprios de que faço menção, do
que dou fé, e pelos vendedores
foi dito em presença das teste-
munhas abaixo nomeadas, e
assignadas, outro sim de mim
reconhecidos que elles são se-
nhores de huma legoa de terra
em quadro de plantar e criar
no Rio Pacuty termo da Villa
de Aquiraz chamado Urubúq.
tuaveira p.a doação que fez hum
Tio da vendedora chamado José
Lopes Cabreira a ella vendedora
o qual Sitio estava obrigado p.
huma divida ao dito nos Her-
deiros de Francisco de Paiva
Machado, e qual Sitio dizerão
elles vendedores que vendião des-
te dia p.a sempre ao Capitão
João Martins da Costa Valle
com todos os seus pertences, e
bemfeitorias, confrontando da
parte de baixo, e de huma re-
banda do Rio do Nascente
e Sul, pegando da extrema

dos extremas dos herdeiros de José
da Costa Carvalho, e pela pequena
banda do Rio a continuarem confi-
nando com as terras de [illegible]
Barros da parte do nascente Sul
com os herdeiros tambem do dito
João da Costa Carvalho as quaes
terras vendião como de facto ven-
dido tinhão ao comprador sobre
dito por preço e quantia de
cem mil reis, com a obrigação
porem do dito comprador pa-
gar do mesmo dinheiro aos
herdeiros do dito Francisco de
Paiva Machado ou a quem di-
reitamente pertencer a impor-
tancia e a divida do dicto
José Lopes Cabreira por que
se acha a terra obrigada e as
outras suas dellas vendedores
que com os documentos de qui-
tacão delles e outra satisfação
lhes dão plena e geral quita-
ção para lhe não ser mais
pedido em tempo algum a
dita quantia por elles ven-
dedores, e que demittião de
si toda a posse dominio
que na dita terra tinhão
na pessoa do dito comprador
para que a logre possua &c.

por si e seus herdeiros e suces-
sôres quaesquer, e della pode-
rá tomar posse por si ou
p.r authoridade da Justiça, e que
a havia por dada desde logo
tão p.r empossado com posse Real,
corporal, Civil, e natural pela
clausula constituti, e que contra
este contracto não virá nem
trará alguem com duvidas ou
embargos, e que vindo não que-
rão ser ouvidos em Juizo nem
fora delle, antes seus contentos
lhes ficarão negado todo o acção
ou recurso que em seu favor alle-
gar puderem, que de nada serão
ouvidos senão tornem a por ante
mão esta escriptura de venda
na mesma forma que nel-
la se contem e declara, e se
obrigavão a validade della por
suas pessoas e bens, e presentes
futuros e pela Vendedora foi
dito que renunciava o Benef.
do Velleano que faz a favor
das mulheres, e o comprador
disse que aceitava esta escriptu-
ra de venda com as clausulas
e condições nella estipuladas
em fé e testemunho de verdade
de assim o outorgarão pedirão

pectivas e aceitarão e concordo
rão fazer este instrumento nes
ta nota, que eu Tabellião co
mo pessoa publica, estipulan
te e aceitante, estipulei e acei
tei em nome das pessoas ausen
tes, a quem ao fazer destas to
car possa, sendo a tudo pre
sente por testemunhas Luis
Bernardino de Vasconcellos e
Miguel Ribeiro de Castello
pessoas de mim reconhecidas
pelos proprios de que faço men
ção, e pela vendedora não
saber ler nem escrever assignou
a seu rogo o Capitão José Fran
cisco Viegas morador nesta Villa
da mesma forma de mim
reconhecido, e por me ser dis
tribuida fiz o presente instru
mento nesta Nota eu Fran
cisco Pereira Torres, Tabellião
escrevi. José Freire de Araujo
assignou a rogo da vendedora
Joanna de Carvalho Lima
José Francisco Viegas. João
Martins da Costa Valle. Luis
Bernardino de Vasconcellos
Miguel Ribeiro Freire. Na
da continha mais no dito
instrumento de escriptura

244

escriptura de venda que eu Tabelliaõ fielmente fiz tresladar de hum livro de Notas a quem me reporto e vai sem couza que duvida faça por que comigo proprio conferi concertei subscrevi e assignei em publico e raso de que uzo nesta dita Villa em dia e era ut retro subscrevi digo eu Francisco Pereira Torres Tabelliaõ subscrevi e assignei. Em fé e testemunho de verdade = Estava o Signal publico = Conferido e concertado comigo proprio Tabelliaõ Francisco Pereira Torres = Pertence esta escriptura a Jozé Chaves de Goes que lha a vendi eu e minha mulher em Janeiro de 1804 por preço de 100$ reis. Villa de S. Bernardo 10 de Janeiro de 1808 = digo cento e vinte que foi quanto lhe comprei = Joaõ Martins da Costa Valle = A rogo de m.a Maỹ Joaõ Martins Lopes = Esta escriptura naõ vale e pertence a Joaõ Martins da Costa Valle = Reconheço ser a letra e firma d'esta pertence a proprio do Capitaõ

Copia

Capitão José Martins de Cor-
valho, e juntamente o dito fi-
lho José Martins que assegura
o negar ser seu Pai, tanto por
ter perfeito conhecimento delles
e ter entrar em meu poder, e
Cartorio, como tambem foi jur-
rado em minha presença.
Passo na verdade em fe de
meu officio. Villa de S. Bernar-
do 10 de Janeiro de mil oito
centos e oito. Em fé de verda-
de o Tabellião Publico José
Affonso Guedes Alcoforado =
Numero cento e noventa e no-
ve. Pagou de sello extraordi-
Aquiraz um de Agosto de
mil oitocentos e dezenove. Fa-
cunha Oliveira

245

Copia

Nº 4

Traslado = Escriptura de ven-
da de huma porcaõ de terra
no lugar denominado Barro
do Rio Catú que faz Fran-
cisco da Costa Cadilha a Joaõ
Martins da Costa Valle por pre-
ço e quantia de cincoenta mil
reis de que pagou o compra-
dor a Siza da quantia de
seis mil reis ao Thezoureiro
Manoel Gualberto Pereira Ta-
caunha como consta do seo bilhe-
te = D. a f. 2 verso = Saibaõ quan-
tos este publico instrumento
de escriptura de venda de
huma porcaõ de terra na
barra do Rio Catú termo
da Villa do Aquiraz ou co-
mo em direito para sua va-
lidade melhor nome tinha
de ser e possa, virem que sen-
do no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e dezanove,
aos vinte e quatro dias do
mez de Outubro do dito anno
nesta Villa do Aquiraz cabe-
ça da Comarca da Capitania
do Ceará Grande em escriptorio
de mim Tabelliaõ ao diante

246

ao diante nomeado e assigna-
do apareceram partes presentes
e contrahentes, estipulantes e
aceitantes, a saber de huma
como vendedor Francisco da
Costa Gadelha, e de outra co-
mo comprador João Martins
da Costa Valle pessoas de
mim reconhecidas pelas proprias
de que se trata, de que dou
minha fé, e logo pelo dito ven-
dedor foi dito na minha
presença e das testemu-
nhas ao diante nomeadas
e abaixo assignadas que elle
he Senhor e possuidor de hu-
ma porção de terra de plan-
tar e criar no lugar denomi-
nado Rio Catú da parte do
Norte termo da Villa de Aqui-
raz, a qual terra a houve por
herança de seu fallecido Pai
João da Costa Gadelha pelo seo
formal de partilhas que me
apresentou, a qual terra extre-
ma da parte do Norte com
o dito comprador João Mar-
da Costa Valle, e da parte do
Sul com o vendedor Francis-
co da Costa Gadelha, e da par-

parte da riba do dito compra-
dor com Pedro Gomes e da par-
te debaixo com Manoel Pi-
nheiro cujas terras assim con-
frontadas e declaradas disse
elle dito vendedor que vendia
como de facto vendido tinha
de hoje para todo sempre ao
dito comprador João Martins
do Porto Valle por preço e
quantia de cincoenta mil
reis que se fazem certa rece-
beo em dinheiro e prata mo-
eda corrente deste nosso Rei-
no e provincial da terra
da qual quantia lhe dava
plena e geral quitação de
pagas para nunca mais
lhe ser repetida por si
nem por seus herdeiros as-
cendentes e descendentes das
quais terras com todos os
seus direitos, varjados, ver-
tentes, entradas, saidas, e
mais uteis a ellas pertin-
centes, poderá o dito compra-
dor tomar posse por si ou
por auctoridade de Justiça
e quer a tome quer não
elle vendedor o ha por em-
possado civil, natural e vista

247

natural, corporal e effectiva
pela clausula constituti, que
que disse demittia todo o
posse dominio, uso e fruto
que na dita terra tinha
e poderia ter na pessoa del-
le comprador para que a
logre e possua por si e seus
herdeiros ascendentes e descen-
dentes, ou por direito titulo
tocar possa, e prometendo
mais elle vendedor a todo o tem-
po fazer esta venda boa fir-
me e valiosa sobre obrigação
de sua pessoa e bens, contra
a validade do qual não vi-
rá agora nem em tempo
algum, e que caso o faça se
inabilita para elle contin-
te não ser ouvido em Juizo
ou fora delle, e que lhe seja
denegado todo o favor, que o
remedio para o que pelas
aproveite todas as Leis, mor-
com os privilegios, que a seu
favor faça, e alegar possa
por quê aos referidos tem
visto se quer ter e manter
esta escriptura na forma
da sua estipulação em
fé e testemunho de verdade

verdade e dito comprador a
aceitou na forma que se ha-
via estipulado, e de como as-
sim o disse mandou fazer es-
te instrumento nesta nota
em que assignarão, a qual
fiz por me ser distribuida
pelo Juiz Ordinario o Capitão
Joaquim José Pereira Leite
no livro dellas a folhas trin-
ta [e hum] cinco, sendo presentes por
testemunhas Francisco José
da Costa Coelho, Antonio
Albano da Costa, todos mo-
radores nesta Villa, e de
mim reconhecidos, de que
tambem dou a minha fé
e assignarão depois de lida.
Eu Joaquim Gomes
Ribeiro Tabellião Interino
que o escrevi = Francisco
da Costa Guedelha = José Mar-
tins da Costa Valle = Francis-
co José da Costa Coelho = An-
tonio Albano da Costa = E
não se continha mais
nem menos em dita es-
criptura que eu dito Tabel-
lião e Escrivão aqui bem e
fielmente [illegible]
[illegible] proprio livro. Dou fé.

248

dos Autos que ficão em meu
poder, aos quaes me
reporto, e vai na verdade
sem cousa que duvida faça,
pelo qual comigo e com o pro-
prio conferi, concertei, escrevi
e assignei de meus signaes
publicos e razos seguintes
de que uso nesta sobredita
Villa do Aquiraz e seu ter-
mo, Cabeça da Comarca do
Ceará Grande aos vinte
quatro dias do mez de Ou-
tubro do anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
e dezoito annos = Em fé de
verdade = Lido e conferido
comigo proprio Tabellião
Interino Joaquim Go-
mes Ribeiro = Vai pagar
de sello oitenta reis Ciri-
vaõ Ribeiro = Numero cen-
to e setenta = Pagou de sello
80 Aquiraz 9 de Agosto de
1819 = Facundo = Oliveira

Recebi Nesta [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Ill.mo Sr. Felisiano Joze da Silva

O portador desta q. he o Sr. Joze Mtz Lopes Eu o conhe-
ço m.to e a seu Pai Joze Mtz da Costa Valle q. Vai pro-
curar na sua dita Gov.no Eun[illegible] papeis pertencentes a d.o
seu Pai de q.m he seu proc.or [illegible]

Joze de V.S.a Cam[illegible]
Fiel o [illegible]
e S.o Am.o m.to e aff.to

Joam Ig.o da S.a [illegible] Pinto

a Meio Pai João Miz da Costa Valles
dos q. sou Procuradores, digo, das Escrituras
Sam de terras que meio Pai tem, q.
Conste destas Copias que ficam em
lugar das Originaes que estavam
juntas ao Requerim.to retro, e p.
Verdade Passo Este Recibo q. por mim
feito e asinado Villa da Fortale
za 16 de 8br.o de 1820

João Miz Lopes

250

3

Ill.mo e Ex.mo S.r G.or

Em observancia do Respeitavel Despacho
de V. Ex.a proferido no requerimento junto do
José Martins da Costa [illegible], em que se queixa
[illegible] de ter havia [illegible] dos termos [illegible]
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] no Ribeirão [illegible] por titulo
[illegible]
[illegible] a Francisco [illegible]
lhe foi [illegible] quatro de [illegible] de 18[illegible] com
[illegible] a Manoel Dionizio [illegible]
de Novembro do anno passado [illegible]
das Escrituras [illegible]
[illegible] de Carvalho, que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

251

Janeiro de 181[illegible]

Ant.o José [illegible]
Fran.co X.er Per.a
José Fran.co de Almeida
Gonçalo José de [illegible]

[illegible] 4

Certifico que o termo foi Publicado
o Edital da Camara desta Villa da
[illegible] que pertende tirar Joze Mar-
tins [illegible] na Estrada do Ri-
beirão(?), no dia 22 de Janeiro do
corrente Anno de 1819 digo do
[illegible] Ribeirão [illegible] algumas
pessoas como constão [illegible]
que [illegible] intentão, lugar e as
corporações na publicação [illegible]
he verdade Villa de [illegible] 2 de
de Maio do anno de 1819

Em fe de verdade o Escrivão da
Camara

Agostinho Joze Ferreira de Oliveira(?)

N 158.
Reg. [illegible]
7 de Agosto de 1819
[illegible]

= 40 =

252

Certifico em como publiquei o edital da data que pede o Joaõ Mriz da lapta Valle da Polvora do Rio perto no lugar mais publico deste V.ª aos 22 de Jan.º e teve pregado no pilourinho de 60 dias do costume, e Saiu sem embargos alguns que podiaõ Comtar tais e o referido e verd.e Aquiraz 24 de Março de 1819

Em fé de verd.e
o Escrivaõ d'Almoxarife
Fran.co Alz de Souza

N.º 139
Pg. ... Aquiras
... de Agosto de 1819
Saranha ... ...

— 40 —

253

Certifico eu porteiro por fé que foi publicado o Edital de João Martins da Costa Valle nesta Povoação do Cascavel termo da Villa do Aquiraz e esteve apregoado os trinta dias da Lei sem que houvesse Creo alguem que se opozesse a elle Com algum embargo o refirido he verdade em fé de que passei o prezente nesta dita Povoação do Cascavel aos nove dias do Corrente mez de Maio de 1819

Joze Felix de Manta
Escrivão de Ventura [illegible]

Despezas - - - - - - - - - - - - $200

N 160.
Pg. de S. 160 Aquiraz
23 de [illegible] 1819
Saranha [illegible] Oliveira
=40=

254

Certifico que publiquei o edital nes
ta povoação de Monte mor o velho e 29 de Janeiro
deste presente anno do edito que pretende pre
tende tirar João [illegible] da Costa Valle [illegible]
pregado [illegible] do edito que pretende tirar [illegible]
cia do [illegible] e este esteve pregado no lugar
mais publico da mesma povoação os dias da
Lei mas houve pessoas algumas que dis
se os seus Embargos o referido e verdade
povoação de Monte mor o velho 20 de
Março de 1857

em fé de verdade o Escrivão da
vintena

Nazario Ferreira

N. 161.
Pago [illegible]
9 de Agosto de 1857
[illegible] Oliveira
=40=

255

6 8

Snr. Apolinario [illegible]

Lagoa Vermelha 6 de Julho de

1819

Recebi a Carta de Vm.ce em que me partecipa

de tal q. João Mz. da Costa se acha q. en-

tende [illegible] de trez [illegible] pardos

da terra q. compramos no Sitio do [illegible] e

[illegible] de Catta, e Alguns [illegible] q. [illegible]

eu não me lembro q. [illegible] [illegible]

[illegible] Alguns [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Com q. [illegible] [illegible] [illegible] Compras

e [illegible] [illegible] [illegible] e assim não

[illegible] Alguns [illegible] [illegible] Compra

[illegible] de terra a [illegible]

[illegible] escritura [illegible] [illegible]

[illegible] Com [illegible] [illegible]

[illegible] Com João Mz. [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] de terra [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] a [illegible] [illegible]

№ 162.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

25

Snr. Tabelião Apostolico

Remetti huã carta de V.mce p.ª meo
Filho João Alves em chegas ao respei-
to da Data que pertence tirar
João Martins dos Cobras da pte
[illegible]
os therdeiros que chegão serem todos
dos que compõem, e eu não em
conta o ver cobros nestes lu-
gares he vejo que meu progedilhe
meus e os meus erdeitos cujos
terras estou em apossado como
os erdeiros de V.mce em nos fe-
ba vonte dos meus Pais e os de
fundo um consento poder, bem
gorme. para que tenha que an-
dar entre o Paco ao [illegible]

N.º 163.

P.g. Lud. de Aquino

9 de Agosto de 1819

Taranha [illegible] Oliv.ra

= 40 =

259

Ill.mo Tabalião [illegible] Terr.o

Recebi hua Carta de um e aqual me cau-
so a data de José Alvez da Costa [illegible]
[illegible] terras doze p.a este [illegible] anexo
[illegible] do Sitio do [illegible] por
[illegible] Pais Com o qual Sitio
[illegible] Corrig.o e não tem te
rras de Sobras que fica da parte [illegible]
[illegible] V.a quirindo tirar a ter
ra [illegible] parte Sair embargos. D.s g.e
V. m.ce an.s

Deus

Seu em.to f.o

260

Fran.co da Costa [illegible]

Snr. Sabastiam Apolinario Bert. ll

Recebi a Sua Carta na qual me parte
sipa a Data q. pretente tira João
Miz dalas la Valle de Sobra do Cio
polote e londe elle Se aça Contreys
pequenos porssõe de terra possu
idas a posto tempo; he verd.e q. Sup.e
estremo da parte do Poente com
migo, e não me consta que nesta
terra do dito polote do Sobra e
Cao outras mais que o lega no Seu
Requerim.to q. Conta são Terras
q. os Vossos entre Sepassados as po
fuerão om.tos anos e nas mesmas po
ssoes elles mais os Seus, emquanto
tera dado e foi sem Cargos. Deos g.e
a Vm. p.r m.tos annos Cayça do Carlos
1 de Março de 1818

De Vm.
Seu Ven.or Cr.
Joze Albino da Costa

261

N 165

Pago na S. [illegible] d'Aguiar

9 [illegible] Agosto de 18[illegible]

Faranha [illegible] Olivr[illegible]

=40=

10

Aos da Camara que [illegible] se lavrasse
[illegible]
que [illegible] 1819 [illegible]
Aquiraz 1º de Julho de 1819
[illegible] de Oliveira [illegible]
da Camara [illegible]

Costa Per.ª Mend.ª
Araujo

Termo de Data

Ao primeiro dia do mes de Julho
de mil oito centos e dezenove annos
nesta Villa de São José de Ribamar de
Aquiraz [illegible]
Collocada [illegible] pello Juiz Presidente
e mais officiaes da Camara [illegible] todos
estes juntos com [illegible]
que mandarão [illegible]
se tomasse [illegible] para
[illegible]
Ferreira [illegible]

262

Termo de Vista

Aos trinta dias do mes de Julho de mil oitocentos e dezanove annos nesta Villa Real da Freguezia de Ribeira do Aquiraz [illegible] da antiga Comarca de [illegible] Grande [illegible] escrivão faço estes autos com vista a João Martins da Silva para dizer sobre os papeis de folhas confirmantes destes autos de que para constar fiz este termo eu Apolinario Ferreira de Oliveira Escrivão que o escrevi

[illegible] 30 de Julho de 1819.

Appareceo, à vista da Escriptura [illegible] que as
partes juntas aos Autos offerecida pelos confinantes de
dos Gomes, José da Costa Gadelha, Francisco da Costa
Gadelha, e José Albino da Costa Gadelha, e [illegible]
[illegible] producidas pelo Emb.g Jo.e Mar.a da Costa
Vale, [illegible], ate [illegible] de Lanço, e Justiça, pelo
que se prova a mostrar.

José Albino da Costa Gadelha vendeu a Manoel
de Dionizio de Araujo no Sitio Aroeira sua[s] partes
[illegible] de terras de [illegible], que se achão de baixo
de cultura pela parte de baixo com o [illegible] José
da Costa Gadelha, do [illegible] de [illegible] — Miguel
Dias [illegible] Aroeiras, aonde fez balisa, onde
[illegible] as agoas, e pela de cima com sua irmã Rosa
no Sitio chamado Guarda — aonde tem vendido
Manoel Rodrigues, [illegible] das agoas
[illegible], [illegible] sitio, com [illegible] pela parte
do Nascente, [illegible] comca logo de [illegible] com ter-
ras de José Rodrigues Guimarães, [illegible]
José Ferreira de Souza, e pela parte do Poente, [illegible]
te com terras de José [illegible] de [illegible], cujas terras
assim confrontadas forão [illegible]
das por haver [illegible] de herdeiros, como se mostra
da Escriptura de Venda N.o 1.o

Na mesma forma, em que Manoel Dionizio
comprou as ditas terras a José Albino, as por
sua vez vendeo ao Emb.g, como se mostra da Es-
criptura N.o 2.o

Da Escriptura N.o 3.o tambem se mostra, que
José Pinto da Silva, [illegible] de Jo.e [illegible] de [illegible]
lhe venderão ao Emb.g do [illegible] de terra

263

D'terra por huma, e de banda do Rio Vacante confron-
tando da parte de baixo dos Negrinhos, e da outra [?]
te das extremas de João da Costa Gadelha, e pela
propria banda do Rio com vinte com [illegible] do
defunto Bezerra, parte do mesmo Sul com os
herdeiros tambem de João da Costa Gadelha.

Do Exemplar N.º 2º conectou ter comprado no
Rio Lateo a Francisco da Costa Gadelha huma por-
ção de terras, da parte do Norte extremando
com elle comprador, e do Sul com o vendedor, e da
parte de cima do comprador Pedro Gomes, e
de baixo com Manoel Dionisio.

A vista dos Titulos, perante o Comm.do já occu-
a as terras compradas, pedio-lhe a Data, e [illegible]
nia [illegible] com a Sobra, que ha no Rio Vacante, e ha-
ver entre elle comprador, e entre as extremas
de José Albino, e João Mel, que terras não
se achão demarcadas, mas tendo o dito José
Albino meia legoa, que [illegible] della vem
de [illegible] parte, vem a sobrar meia legoa
mais, ou menos.

O Sr. Oppoente Pedro Gomes diz na sua Carta
de oppozição [illegible] que não lhe consta haja sobras
de terras, no Rio [illegible] Vacante, e baixo, por todas
estas situadas, humas por compras, e outras por
heranças, e que possue na Ribeira do Lateo [illegible]
nas [illegible], que comprara a Agostinho Pereira
que extremava pelo Sul com o Comm.do, pelo Norte
com João Mel Lopes, e [illegible] do mesmo Comm.do, e que
[illegible] a Data por qualquer [illegible]

Oentes, Ma[illegible] com Emb.^os^ Cu[illegible] do Oppo-
ente. O Emb.^do^ pede a sua Data com os confron-
tacoens nellas especificadas das cartas destes
dous herêos, e não nas terras que elles possuem,
como se mostra a petição de Data f., e [illegible] o
mesmo Opponente não objecta Emb.^os^ algum
com a dita tanta de opposição, e só protesta [illegible]
com Emb.^do^ se o Emb.^do^ tirar Data das suas ex-
tremas f. dentro, e já se deixa ver que esta allé-
rca opposição parece não ter [illegible] do Op-
poente, e sim dos mais Opponentes, que abaixo se
mencionão.

O 2.º Opponente Jozé de [illegible] diz em o
nas [illegible] de Opposição f. que não há sobras
no [illegible] q. o Emb.^do^ tirar Data com as terras
que comprou, e [illegible] prejudicado, e os mais her-
deiros, que dellas [illegible] possuidores por heranca
de seus Paes, e [illegible], quanto podesse o princi-
pal, e terras entre [illegible], isto he de Sul
a Norte. [illegible] opposição não mostra o prejuizo
que diz ter com os mais herdeiros, e nem pode
mostrar f. q.^to^ o Emb.^do^ as terras que pretende
p. Data não as comprou com as sobras an-
nexas, e elle [illegible] haver, e dado caso [illegible]
[illegible] lhe [illegible] prejuizo, aos ditos her-
deiros, não o prova, e por consequencia he [illegible]
[illegible], pois he [illegible] de Direito, que [illegible]
gar, e não provar, he o mesmo q. não allegar.

264

O 3.º Opponente [illegible] nestas
opposição f. diz [illegible] do Sitio do
Guarda, que extrema com o Emb.^do^ da parte do
Sul, não havendo tambem no Sitio [illegible] sobras
algumas de terras, e querendo tirar Data por

Poente parte, elle traia aos Embg.^dos^ O Embg.^do^
a Data, que pede, he [illegible] que pagando [illegible]
Opposente pelo Sul, em q. quer q. por principal
quem entrar dentro dos limites de refferida
como remate da mesma petição de Data; e por
isso superflua a sua opposição, e ainda de ser
ella admissivel, isto he, q. tivesse lugar, q. a faria
Opposente nunca a deveria fazer, porque ella
foi a mesma, q. assignou pela mulher de José
Albino, a venda, q. este fez das terras a Manoel
Dionisio como, ver da Escriptura N.º 1.º

O 4.º Opposente José Albino da Costa Gadelha [illegible]
tha na sua opposição [illegible] oppoem não haver i-
gualdade [illegible] no Rio Pianco p.^a^ o Embg.^do^ tirar
a Data com as terras, q. comprou: que o Embg.^do^ pelo
Nascente e ao Norte confina com elle Embg.^te^ seu Opposen-
te pelo Norte dos Opposentes, pois não terão, que
[illegible] tanto comunicarem, [illegible] muitos, e queixar
[illegible] por outra elle, [illegible] herdeiros
e querendo tirar o Embg.^do^ Data, ella [illegible] aos
Embg.^dos^

Já tem feito ver o Embg.^do^ que so quer haver
por Data, e demarcada as terras, q. comprou, e as
tem que com os Opposentes, e aquellas sobras
que entre o Embg.^do^ e o Opposente José Albino
e José M.^el^ Lopes, f.^o^ do Embg.^do^ ha que serão
[illegible] mais ou menos, pelo q. não pode
o Opposente soffrer prejuizo, e nem o pode provar.

O Mestre de Campo Jorge da Costa Gadelha, Avô
dos Opposentes João da Costa Gadelha, Francisco
da Costa Gadelha, e José Albino da Costa, que naquel-
le tempo, fizerão assim pelo largo, q. occupava

13

Occupava, como em figura, entre as Datas do
Riobata, e Maloquinha do tenente avista nas
terras intermedias, e as occupou até o Sacco do
baixa, cuja extenção chegará á Metade, q. occuparam nas
ou menos, e as possuiu com posse sem titulo al-
gum; muito ella [illegible] aos herdeiros, que ten-
do-lhe vendido a posse em constantes das Escrip-
turas, lhe quizerem estorvar a Data, que d'ellas
pode a contestar com elles, e das Sobras de q. lu-
tas entre o Embg.do José Alves, e João M.el [illegible]
delle Embg.do, não tomadas por ser obrigado [illegible]
por elle, sendo q. são ditos bens possuidos, dividi-
das por todos os seus herdeiros, tocando a cada
hum porção certa, de q. se seguem as Sobras so-
bre ditas, e q. occupassem as ditas sobras, querem
botar travessam de Nascente a Poente contra
a formula geral das Medições.

Tem-se feito ver, que a Opposição q. esta dos
Opponentes tão intentada ob- e subrepticiamente, sem
razão, e sem fundamento de Justiça, e quando po-
dessem elles ter alguma razão, e Justiça, elles
mesmos não legitimarão, nem legalizarão
a dita sua opposição, a qual só figura ser
nascida de razões [illegible], e por isso espe-
ra o Embg.te, que deferindo-a ella, e julgada im-
procedente, se passe ao Embg.te Carta de Data
e Semaria na forma de sua petição, com to-
tum [illegible]
e supplendi

Vão juntos os Documentos assigna-
lados com o N.o 1 a N.o 4.

João M.el [illegible]

265

N 166.

P.g. Sub. [illegible] Aguiar

9 de Agosto de 1819

Saranha [illegible] Oliv [illegible]

=40=

[illegible] 14

[illegible]

A pertenção do [illegible] de Agosto de

[illegible]

[illegible]

[illegible] da antiga Cama-

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Escrivão que o escrevy.

Illmo. e Exmo. Snr.

A' vista da Informação da Camera
não está o Supp.e em circunstan-
cias de poder obter. O Ex.mo man-
dará o que for servido. So-
bral 6 de 8.bro de 1819.

O Ver.or pela Lei

Manoel José de Albuquerque.

256

Illmo. Exmo. Snr.

Conformo-me com a Informação.

Vista do Sr. Dr. Juiz Gal.
das Sesmarias.

V. Exca. porem
mandará o que for servido.
Va. da Fortza. 25 de Outubro
de 1817.

O Procor. da Real Coroa e Fazda.

Jorge [illegible] da Fortza. [illegible]

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Em cumprimento do Respeitavel despacho de
V. Ex.cia de 13 de Junho do corrente anno no requeri-
mento de Jozé Martins da Costa Valle man-
dando dar vista ao Supp.e para dizer sobre a
posição dos hereos confinantes com a medição
que se lhe pede por Data de Sesmaria, cujo
satisfez com as razoens q. offereceo com a qu-
al se conformão, como tudo se vê a V. Ex.cia dos
mesmos Autos inclusos; e quanto ao que igual-
mente V. Ex.cia ordena, que se declare em que
data forão affixados todos os Editaes os trinta dias
referimo-nos aos contadores da Legião, e os
Mirizes Fran.co Alvez, Jozé Feliz, e Nova
ris Ferreira, que mostrão juntos ao cumprimen-
to das informaçoens tendo por agora unicamente
a remetter a V. Ex.cia as copias dos mesmos
Editaes pelos quaes conhecerá V. Ex.cia que os
trouxe os trinta dias combinados as Datas
dos mesmos Editaes como da certidão dos
D.s G.e a V. Ex.cia muitos annos Villa de Angra dos
Reis em Vereação de 18 de Agosto de 1837.

Ill.mo Ex.mo Sr.

Obedientes Servos

João Fran.co Roiz
Fran.co X.er Per.a
Jozé Gomes Coimbra
Francisco Jozé de Almeida
Gonçalo Jozé de Araujo

267

~~Aquirás Concessão de Sesmaria~~ 18

Vista ao ~~Informações~~, e Requerentes o Snr. Governador da Torre, e Snr. Fazenda, que conta de Datta, e Sesmaria. Palacio do Gov.º do Ceará 23 de Agosto de 1823

P. Pinheiro.
Conto para
C.ª
... Castro.
Lima ...

Auttos Civeis de Datta e Sesmaria de Penentes que este Mestre de Regim.to da Fortaleza torio me faciomna Joam Francisco ... Pereira da Villa de Aracatti como ... de Joam ... da Costa e Britto da Villa da Fortaleza

1823

Anno de 1823

P.C. em 6 de Ab.l de 1823.

P. de A. Advog.e

P. de Lecond. Advog.e

Escrivão ... Galvão

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christto de mil e oitto centos e vintte tres annos ...

268

1

[illegible]

Auto de Nascimento de Nosso Senhor Rey [illegible]

[illegible] Governador [illegible]

[illegible] por que [illegible]

[illegible]

269

Termo de Juntada

Aos sete dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos e vinte e dous annos
nesta Villa de São José de Ribamar
do Aquiraz, Comarca da Provincia
do Ceará Grande em meo Cartorio
faço ajuntada a estes autos de Petta
Extraordinaria, e Procuração do Autor
o Tenente Francisco Sampaio
de que fis este termo. Eu Agostinho
Joze de Oliveira Escrivão que o escrevi

João Fran.co Sam Paio Tenente Q.el Mestre do Regimento de Infantaria Miliciana das Marinhas do Ceará e Jaguaribe Confirmado p. S. M. R. que Deos G.de [illegible]

+

Pella presente Procuração p. mim feita e assignada constituo e nomeio por meus bastantes Procuradores na V.a de S. João d'El Rey e geralmente em toda esta Comarca do Ceará aos Snr.es Sarg.to Mor José da [illegible] [illegible] o Advogado José [illegible] [illegible] José da Costa [illegible] João [illegible] [illegible] e o d.or José [illegible] Guim.ães p.a que juntos e de per si cada hum in solidum [illegible] esta Procuração [illegible] necessario lhes for em meu nome como se presente estivesse possão cobrar [illegible] e haver [illegible] do quanto me for pertencente p. qualq.r via titulo [illegible] [illegible] demandar aos meus devedores p. quaes em Juizo de q.q. natureza [illegible] que lhes forem precizos e fazer [illegible] das partes contrarias seguir [illegible] cias levar a mayor alçada e Supremo Tribunal [illegible] [illegible] [illegible] tirar Sentenças [illegible] e fazer [illegible] execução e dar [illegible] embargar e jurar em m.a alma q.q. licito juramento [illegible] de Calumnia [illegible] [illegible] [illegible] signaes q. [illegible] Cartorios [illegible] passar quitações [illegible] lhes forem pedid[illegible] fazer Sequestros [illegible] [illegible] lançar em Praça publica p. não pagarem [illegible] [illegible] fazer [illegible] amigaveis composições [illegible] tomar contas a meus devedores, fazendo os ajustar amigavelm.te ou judicialm.te [illegible] p.a [illegible] [illegible] poderão substabelecer esta nos Procuradores q. lhes parecer [illegible] fazendo extrair as

Copias

270

...mpulentes q̃ nd.º fim Seguindo em tudo as m.as cartas de ordens
...veiros q.e valerão como parte dellas q̃ so q̃ [illegible] todo
...[illegible] e tudo o mais poderão procurar e requerer mea
...dir.to justiça q̃ os hei por dado todo o meu poder q.e a
...direito me permitte e lhes forem necessarios ficando sempre
...te em seu inteiro vigor q̃ delle usarão como lhes for per
...cio, e todo o delle feito e obrigado pellos ditos meus Procura
...dores e Substabellecidos haverei q̃ firme e valioso de hoje
p.a todo o sempre. [illegible] 18 de Janeiro 1818.

João Francisco [illegible]

Reconheço a letra e firma do Substabe-
lecimento supra ser do proprio Joze Fran
cisco Sampaio [illegible]
da [illegible] que a tenho
visto [illegible]
tra [illegible] Villa
de Aguiar [illegible] de 1818 [illegible]
meu Signal publico [illegible]
[illegible] Signal
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Infᵉ o Senado da Camara de Aquiraz procedendo as formalidades [illegible] da Fortaleza 16 de Agosto de 1817.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Senhor

Mande o D.ʳ Juiz de Fora [illegible] da Com.ᵃ Tadi [illegible] fazer todas as se[illegible] lemnid.ᵉˢ requeridas no Regia Provisão de 11 de 7bro de 1817 com [illegible] infᵉ não havendo opposição e duvida. Fortᵃ 19 de Agosto de 1822.

[illegible] Silva Agrella Castro [illegible] Rirquei Lima [illegible]

Diz Jozé Manoel do Quartel M.ᵉ [illegible] Miguel Mauricio de M.ᵃ [illegible] da Cafaria [illegible] Ribeira do Aracati q. elle he [illegible] da Fazenda [illegible] Ribeira do [illegible] nas Margens da Fazenda [illegible] terras devolutas e desaproveitadas na Ribeira [illegible] como tem Seus gados [illegible] para melhor [illegible] terras [illegible] mas Margens [illegible] de terra de [illegible] extremas [illegible] do lugar [illegible] terras do R.ᵒ [illegible] Ribeira de [illegible] Patos [illegible] de Oeste extrema com terras de Sup.ᵉ [illegible] Leste com pessoa alguma por serem terras devolutas e por este motivo as vem requerer a V. Ex.ᵃ p.ᵃ as cultivar e servir de Terreno de [illegible] seus gados e p.ᵃ titulo seg.ᵒ seu, de seus Herdeiros, Ascendentes e Descendentes [illegible] maior

Manoel [illegible] por [illegible] conforme [illegible] ao [illegible] Sup.ᵉ [illegible] a ser [illegible] hé [illegible] pertença [illegible] q. se [illegible] condição [illegible] tão [illegible] objecta [illegible] pelo R.ᵒ Sup.ᵉ [illegible] Pab.ᶜᵒ [illegible] Fortaleza 2 de Abril de 1823

[illegible] Conto [illegible]

271

Informe o [illegible] da Commarca na forma da [illegible] de [illegible] de 1817. Palacio do Gov.º do Ceará 30 de Junho de 1823.

[illegible] Castro. Lima

Passe Carta de Data, e demarcação conforme

Haja vista o [illegible] D.or Procurador da Coroa e Fazenda. Palacio do Gov.º do Ceará 22 de Agosto de 1823.

[illegible] Coelho. por [illegible] Castro. Lima

[illegible] maior [illegible] [illegible] muito [illegible] [illegible] [illegible] a dita terra que [illegible] deixando a terceiro, e que [illegible] demarcadas na forma da Ordem Regia [illegible] por [illegible]

Informe a Camara [illegible] Forta.ª 14 de Setembro de 1821.

[illegible]

Registo
da Carta de data e Sesmaria de tres le-
guas de terra que por Carta teve João Bor-
ges [illegible] na Ribeira do [illegible]
forma e maneira seguinte. O Chefe de
Divisão [illegible] Gover-
nador da [illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] por bem [illegible] por Sua Magesta-
de Fidelissima que Deos Guarde e [illegible]
[illegible] sobre o que [illegible] Carta
com o theor [illegible] diz [illegible] que
João Gomes e [illegible]
[illegible]
[illegible] morador na villa
do Aracati [illegible]
[illegible] por Carta [illegible]
[illegible] Governador desta Ca-
pitania que elle [illegible]
[illegible]
na ribeira de [illegible]
[illegible] que [illegible] dita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para melhor [illegible] por
tanto [illegible]
tres legoas de terra de comprido e [illegible]
[illegible] pagando os dizimos do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible] da Ribeira do [illegible]
[illegible]
[illegible]

272

na Lagoa, para a parte do Oeste extrema
com terras do Supplicante para o Norte com
pessoa alguma por serem terras devolu-
tas, e por isso necessita as ditas terras requer a Vossa
Excelencia para as cultivar, sendo de
serviço de seus gados, por titulo legitimo
de seus ascendentes e descendentes, e prin-
cipalmente para maior augmento
dos Dizimos de El Rei Nosso Senhor que Deus
Guarde nestas terras. Recorre a Vossa
Excelencia seja servido conceder ao Supplican-
te em nome do dito Senhor a dita terra
pedida confirmada, não prejudican-
do a terceiro, e que seja de [illegible] na
forma das Ordens Regias com suas agoa-
s, campos, matos, e mais utilidades a ellas
pertencentes, portanto pede a Vossa Ex-
celencia seja servido de fazer ao Suppli-
cante na forma requerida de Sesma-
ria [illegible] ao dito Senhor
Governador [illegible] se fizer o Despacho
seguinte. Conforme o parecer da Camara
dos Dizimos [illegible] as formalidades de
[illegible] de [illegible] de quatorze de Agos-
to de mil Setecentos [illegible], com a [illegible]
[illegible] do dito Senhor Governador, e por que
concedendo as terras ao Supplicante [illegible]
[illegible], e havendo algum
terceiro que tenha que oppor a fazer presen-
te esta Camara dentro do prazo [illegible] da
lei; e para que [illegible]
possam alegar [illegible] alguma [illegible]
[illegible], passou a presente por nos assignada e se-
lado com sello das Armas [illegible]

entre nos sete. Apublicarão nos lugares
publicos desta Villa e afixarão nos altos
termos tudo passado em Camara de primeiro
de Setembro de mil oito sentos e [illegible] Eu
Joaquim Gomes Ribeiro Escrivão que os
escrevi = Joaquim Vito Ribeiro Leite = Gon-
salo Vito de Araujo = [illegible] da [illegible]
[illegible] = Luis Menezes da Costa = Mar-
cos Gomes de [illegible] = Elias [illegible] dos
Anjos Reis = E não se continha mais
nem menos em dito Edital que bem e
[illegible] Gomes Ribeiro Escrivão da Camara
Interino aqui bem e fielmente copiei
do proprio original a que me reporto [illegible]
[illegible] com o qual este conferi por
[illegible] comigo [illegible] proprio conferi [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible] nesta Villa de Aquiraz
[illegible] da Camara da Capitania do [illegible]
Grande aos oito de Outubro de mil oito sen-
tos e [illegible] Escrivão [illegible]

Conferido por mim
Escrivão Interino
Joaquim Gomes Ribeiro

[illegible]

273

Certifico que se publicou nesta Povoação
de Aglaval o Edital de Data que pretende
tirar o thenente José Franc.co Sampaio e Se a
fixou no Lugar mais publico da mesma e ham
passados os trinta dias da Ley e publicação
e dentro delles não ouve quem se oppuzesse a
cita data o referido he verdade do que dou
fé Povoação de Aglaval oito de outubro
de 1817 o Escrivão da Vintena

José Feliz de Alcantara

Desta ………………… $200

Certifico que foij publicado nesta Pouo
ação de Monte mor ovelho o Edital
do Juiz do Camara dos Ag.os da data
que pretende tirar o Alf.s João Fran
cisco marj.o na Secretaria do Governo
desta Capitania [illegible] do Porto
Alegra mas publico domyma P.
povoação os trinta dias dalij de
ntro delles não ouve opositor Algũ
ao Contendo do dito Edital o
Referido he verdade Povoação
de Monte mor ovelho digo ver
dade Do q' fij o P.rez.te pom. p.r mim
Monte mor ovelho 10 de 8br.o de 1817

Cert.o do Capitão
João Francisco

275

D'esta - - - - - - - - - - 2

M.to R.do Sn.r P.e João [illegible] de [illegible] 7

O Senhor [illegible] tendo me determinado
que faça saber a Vm.ce que tendo o Ill.mo Ten.te
Coronel [illegible] do Regim.to Milicianos dos Moradores da Costa
Jaguaribe, morador na Villa do Aracaty, que lhe ha
[illegible]
na Ribeira do [illegible] termo da Villa do Aquiraz que
nos [illegible] da dita fazenda [illegible] terras de [illegible]
[illegible] nos lugares da Ribeira, como terras
[illegible] bastantes para [illegible] pertendendo
tirar Data [illegible]. Morgas [illegible] lugares de ter-
ras de comprido [illegible] de largura [illegible]
[illegible] da parte de [illegible]
fazenda [illegible]
da [illegible] Ribeira do [illegible] para [illegible]
no, não havendo [illegible]
[illegible] para a parte [illegible]
terras de [illegible] Como [illegible]
dos [illegible] ditas terras [illegible]
onde quer o [illegible] haver as ditas [illegible] lugares
por Data [illegible] Colonia [illegible]
Camara quanto responder o que [illegible]
não algum embargo que por [illegible]
Data que [illegible]
não tendo [illegible] o que [illegible] com a maior
brevidade possivel

Deus Guarde a Vm.ce

Villa Nova por m.do d. Villa de Aqui-
raz 26 de 8bro de 1817/

O Escrivão da Camara

Joaquim Gomes Ribeiro

Aos Senhores Patronos do Nobre Senado de Aquiraz

Por esta sua carta de 2. do corrente mez, e Rece-
bida p.r mim hontem pellas nove horas do dia fui
sabedor do respeitavel aviso dos Ill.mos Senhores deste
Nobre Senado, q.do observa a pertendida acção do
Sen.r João Fran.co Sampaio pesa p.a Requerim.to
Vista, p.a deduzir justos Embargos de verdadeiros
Senhores, q. estas terras são parte do seu Pa-
trimonio feito p.r Sesmaria Regia. D.s G.e
a V.m.ce Villa da Fortaleza aos 25 de Setem-
bro 1817.

[illegible]

Termo de Juntada

Aos trinta dias do mez de Novembro
de mil oito centos [illegible] nesta
Villa de Apiahy [illegible] do Escrivão
interino [illegible] em Cartorio faço
a Juntada a estes autos o requeri-
mento de [illegible] da
Certidão [illegible] o seguimento de que para
constar fiz este termo Eu Joaquim
Gonçalves [illegible] Escrivão interino
interino que o escrevi

9

[illegible] Ill.ma Snr.a do N.o Senado
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ill.mo Snr. [illegible]

[illegible] Joze Araujo da Costa Freitas, Pos-
suidor [illegible] da Camara [illegible] foi con-
cedida [illegible] pr. Data [illegible]
[illegible] q. pedir a dita Datta de
[illegible] pella Secretaria
[illegible] Camara, ornado
[illegible] parte de
cima as ilhargas da fazenda do [illegible], da perten-
ção de D.na Sampaio com o fundamento de serem terras
devolutas e sem proveito; quando pello contrario sem-
pre foram do Rd.o Supplicante, e de seus Pays fa-
llecidos q. as houveram pr. compra a apresentação [illegible]
[illegible] pr. Datta havida da ex-
tincta C.a de Pernambuco, mas q. nunca esta conte-
stação [illegible] e Patrimonio do Rd.o Supp.e, q.
ja mais se podem desencontrar com prejuizo de
terc.os; o qual pr. assim constar pr. via de embar-
go, e não ter lugar a pertendida Datta;

P. a VV. S.as se sejão
servidos mandar q. o respectivo Es-
crivam desta Snr.a juntando esta
a p.ra do Supp.do e autuado tudo
se de Vista ao Rd.o Supp.e
pr. se dizer [illegible]

E. R. M.

278

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] para se dar [illegible]

de que para constar fiz este termo

Eu Joaquim [illegible]

[illegible] que o es-

crevi

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O R.do Snr. [illegible] tem legoas
Embargos do R.do [illegible] que
a data [illegible] Jozé Domingos
[illegible] de huma [illegible] de terras [illegible]
[illegible] legoas de terra
[illegible] da
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

E. R. M.

P. que o R.do Embargante he se-
nhor e possuidor de huma legoa de terra
na Serra do Rio Piranga com as terras per-
tencentes a ella aSima denominado, Ju-
[illegible] agora nomeado Piranga e so-
[illegible] com [illegible] titu-
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] do R.do Embargante
[illegible] Jozé [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] como tudo
consta da [illegible] junta [illegible]

279.

P. que as tais legoas de terras que o Embarg.do
[illegible] seguintes [illegible]
[illegible]
[illegible]

Dos requerimentos, e alegações que dito [illegible]
Cavalheiro [illegible] sem que se fosse em cumprimento
resoluto, e mandado dos requerimentos, como
na Livrança [illegible] pudera [illegible]
baixou pelo alvará, mas só pelo Em-
bargante, como se vê do Auto que se fez
nos Sertões do Marco Braga e José
Alves do Sítio [illegible] q. ao mesmo tempo
Titulo do q. se fez Dote de [illegible]
por [illegible] Juiz [illegible] de Prov.ca [illegible]
de Sua Magestade [illegible] como consta da
mesma Escritura, &c.

P. que as terras assim confrontadas na
mesma Escritura, foi por [illegible] dito
Supp.te pelos motivos já relatados, e nelas
nunca meteu ainda aquele tempo ter
na alguma [illegible] em que morava
o Embargado, quando [illegible] e dado
[illegible] Dote delas pelas confrontações
[illegible] pode e confessa legitimamente tanto
[illegible] das três léguas do riacho
do Sertão [illegible] nas outras léguas
de Contenda com [illegible] da [illegible]
e o Embargado [illegible] toda [illegible]
mina [illegible] Patrimonio do
dito Embargante como claramente se mostra
[illegible] da mesma Escritura de Doação
do Patrimonio já mencionado, &c.
e que é o

P. que [illegible] os presentes Embargos
[illegible]

Provados Conventiondo-se pagar o Sello
tresentos e tr.ᵃˢ p.ᵃ [illegible] desta Capitania
para o cujo tello dos Autos do Em-
bargante [illegible] Sendo [illegible] o Sogen-
sitio dos Embargados Condemnando-
se estes nas Custas pelo dolo em aleivia
com que pertendem exigir desta d[illegible]
nos q̃ tiverão legitim.te em [illegible]
pelos Autos.

J. P.

P. R. e C. de Just. [illegible]

C

Como requer a parte
Pram. Passo de [illegible]

[illegible]

Diz o P.e Joaõ Ant.o da Costa Freitas, Pro-
fessor temporario na Cadeira de Grammatica Latina
desta Capital deste Piauí, q. alem do seu Direito [illegible]
[illegible] q. o Publico desta Cidade [illegible] e seu termo de
[illegible] lhe passe o q. dito Patrimonio o [illegible] de Cons-
tituiçaõ de Dioceze, ou Patrimonio q. lhe fez o seu fal-
lecido Pay Jozé Domingues de Freitas; e p. q.

Passe como requer
[signature]

P. a V. Ill.ma Snr.e Juiz
Ord.o seja servido mandar q. se
lhe passe a d.ta Certidaõ.

E. R. M.

Francisco Gomes Rubem Cordeiro
[illegible]
[illegible] Tabeliaõ
[illegible]
Publico Judicial e Notas [illegible]
[illegible]
281. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Segue-se [illegible] a Escriptura de que
[illegible] Segue mais [illegible]
Theor de verbo ad verbum he o seguinte
Escriptura de doação e Patrimonio
que fazem [illegible] José [illegible]
[illegible] e sua mulher [illegible]
[illegible] o seu filho José [illegible]
[illegible] terras [illegible]
[illegible] terras [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Saibam
quantos este Publico instrumento
de Escriptura de doação de Patrimonio
ou como por direito valiosa [illegible]
nome tenha e [illegible]
dizer se possa virem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
[illegible] aos [illegible] dias do
mez de Novembro do dito anno nesta
Villa de [illegible] do
[illegible] de [illegible] do
[illegible] ao [illegible]
rio de mim Tabellião ao diante no-
meado e [illegible] partes presentes [illegible]
[illegible] José Domingos
de [illegible] e sua mulher Maria
[illegible] de [illegible]
ambos moradores nesta mesma Villa
pessoas [illegible] de mim
[illegible] faço menção [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]

Disse outros bens de Raiz que possu-
hião de que tinhão elles vivão
mansa e pacificamente possuindo hu-
ma propriedade de terras de
Antonio Gordo chamado Malun-
gu banda do Pirangi a qual
tinha huma legoa de compri-
do pelo Rio acima com meia
legoa para cada huma banda
dos ouros Rio que se tomava pela
parte de baixo com outra meia
legoa que elles já tinhão dado
ao Sargento Mor Gregorio Alves
[illegible] com [illegible] filhas de
[illegible] pela parte de sima
[illegible] terras de [illegible]
[illegible] terras que forão do Ca-
pitão Mor José Pedro de [illegible]
[illegible] terras [illegible]
por titulo de venda digo de com-
pra que dellas fizerão ao Capi-
tão Francisco [illegible] de Medi-
ros e sua mulher Januaria
[illegible] [illegible] venderão
por compra a sua Irmã a
[illegible] Antonio Lopes Ca-
bral, [illegible] que
vão [illegible] forma ten-
hão posseidores de outra pro-
priedade de terras que tinhão
tres legoas de comprido no Ri-
acho [illegible] tão
bem de [illegible] Gordo a qual [illegible]
[illegible] entre a que
lla Ribeira do Pirangi e o Ri-
o do [illegible]

282

Barra do dito Riacho [illegible]
no lugar o sitio chamado [illegible]
quatro legoas que são duas por
cada parte daquella Ribeira pello
dito Riacho assima athé com-
pletar as legoas, que se intestarão
por sima com terras do dito
[illegible] Barros pela
parte de baixo com terras do
sitio [illegible] que he da viu-
va Anna [illegible] que
foi locada com Francisco Gon-
calves [illegible] com huma le-
goa de largo ficando o Riacho
pello meio com meia legoa
para cada banda pela parte
do Nascente Ribeira do [illegible]
[illegible] intestarão com terras de
[illegible] e do Nascente com
terras da Ribeira dig.º do Poen-
te com terras da Ribeira do
[illegible] cujas terras houverão
por titulo de compra ao Co-
ronel Antonio de Barros
Braga, e Joseph Francisco
digo Joseph [illegible] da Silva
sua mulher cujas as houverão
por titulo de sesmaria do
Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Governador
e Capitão General de Pernam-
buco em nome de Sua Ma-
gestade Fidelissima [illegible]
e mostrarão a data de compra
que [illegible] apresentarão
[illegible]

de forão vistos e forão todos bem-
feitos muito bem Neles quaes
dizem Suplicantes os quaes possu-
indo dittos bens a sua custa com-
todos os Seus herdeiros mas erão in-
tima que dos mencionados possuirão
elles devedores livres de [illegible]
hypothecas [illegible] legados [illegible]
ou outros quaesquer onus ou [illegible]
ou [illegible] dinheiro que destes
bens resultados forem legitima-
mente [illegible] elles a mesma
ydoneo bem de facto [illegible] modo [illegible]-
[illegible] que possa todo ser por
esse fallecido João Netto de Souza
por esse Patrimonio feito de
Ordenar de ordens bens bem ala-
dião por meio de [illegible] [illegible]
dão os referidos propriedades de
terras [illegible] de legitima
que possão haver por morte
delle devedores e sendo que hoje
[illegible] os mesmos propriedades
[illegible] sujeitos
dão os ditos terras parte pre-
[illegible] todo o referido [illegible] hoje
[illegible] presente [illegible]
terras respeitos ditto de igual
[illegible] [illegible] dos mesmos [illegible]
devedores [illegible] [illegible] todo
que possa o dominio uso e fructo
que tinhão e podiam ter na
dita propriedade de [illegible] na
qualidade de tal filho sendo
[illegible]

Ordenações do Reino, Leys, pragmaticas
glozas de opiniões, tão bem todas as leys
Canonicamente [illegible] com o fim que
foi oferecida, sendo por virtude de
[illegible] e completo fazem
defesa de caução [illegible] que possa
[illegible] posso por ella [illegible]
[illegible] agora ate-
[illegible] que não [illegible]
[illegible] por [illegible] sendo [illegible]
al natural e [illegible] respectiva
pelas [illegible]
a qual [illegible] fazer bem
[illegible]
[illegible] de suas pessoas e bens
[illegible]
a sua validade agora ou
em tempo algum por ellas ou
interpostas pessoas e herdeiros para
[illegible] quizerem [illegible]
[illegible] não forem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] liberdades
que [illegible]
porque [illegible]
ter [illegible] de Patri-
monio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] publica
[illegible] e

[illegible]

284

1824

=180=

Termo de Vista

Aos primeiros dias do mez de Outubro de mil oito centos [illegible] annos nesta Villa [illegible] [illegible] em meu Cartorio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão que o escrevi.

Termo de [illegible]

Aos primeiros dias do mez de Outubro de mil oito centos [illegible] annos nesta Villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão que o escrevi.

[illegible]

[illegible]

[illegible] Silveira [illegible]

[illegible]

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de Setembro de
mil oito centos e vinte e oito annos
nesta Villa de São José de Ribamar
do Aquiraz Comarca da Provincia
do Ceará Grande em casa de mim Escri-
vão faço estes Autos com vista ao pro-
curador do Autor o Doutor [illegible]
[illegible] da Silveira [illegible] para
responder ao que [illegible] de que fiz este
termo Eu [illegible] Escrivão que o escrevi

Vista ao Dr. [illegible]
em 20 de Setembro de 1828

Vai tudo [illegible]
em papel separado
[illegible]

286

14

[illegible] Procuradoria [illegible]
[illegible]
[illegible] Sampaio
[illegible]
[illegible]

[illegible] E.S.C.

[illegible]
Com os [illegible] que [illegible]
pede pela sua petição [illegible] das terras
[illegible]
[illegible]

287

Pera estes Lugares de [illegible] que o Alfe-
[illegible] Conselho [illegible] que Supo-
[illegible] Patri-
monio [illegible] de informa-
[illegible] pela parte [illegible]
[illegible] terras da d.ª fazenda de Lacerdas do
Alpeiz [illegible]
[illegible] Escritura de [illegible]
[illegible] fala [illegible] da d.ª fa-
zenda de Lacerdas [illegible]
[illegible]
[illegible] da d.ª [illegible] de informação

[illegible]

[illegible]
fazenda de Lacerdas [illegible]
[illegible]

[illegible]

Porque esta hé inverdade por [illegible] que o Alfz.
[illegible] que [illegible] terras [illegible] ellas [illegible]
[illegible] [illegible] nunca p.ª [illegible]
bem [illegible] [illegible] o Alferes d' [illegible]
[illegible] juramento [illegible] [illegible] [illegible]
1.ª [illegible] de terreno junto [illegible]
cia da Provincia [illegible] por hum desp.º de [illegible]
de 11 de Obr.º de 1804 e do [illegible] Moura
de 15 de Jan.º de 1802, o [illegible] [illegible]
pedem [illegible] terras [illegible] fazenda do
Tacoarí foi para que o [illegible] Jozé Lo-
pes Barreira já falecido [illegible]
tado sua filha mulher do Alf.es [illegible]
jão terras por não terem bastante
p.ª o Alferes [illegible] poder criar o [illegible]
[illegible] que possue [illegible]
por [illegible] as terras d' [illegible]
[illegible] d'Abaixo alem de [illegible]
[illegible] fazenda do Tacoarí,
para que [illegible] os prejuizos [illegible]
o Alferes hum consideravel preju-
juizo

Embargos termos

P. Q. que segundo [illegible] direito
a que esta [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

288

Termo de declaração e jura-
mento que presta o Tenente [illegible]
Francisco [illegible] da Conveniencia
e instrucções do Aviso de 13 de
Janeiro de 1869 e Provincia de
Pernambuco [illegible]
[illegible] de 18[illegible] [illegible] interino Compa-
nhia [illegible] do Batalhão [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e [illegible] e nove
annos [illegible]
[illegible] de Aquiraz [illegible]
na casa da Provincia de [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
de [illegible]
do [illegible] Presidente [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
do Processo [illegible]
ção com [illegible] abaixo
declarado e assignado, declarou
elle que [illegible] da Camara foi en-
carregado ao Tenente José João
Francisco Sampaio que presente
estava as Conveniencias que [illegible]
tes do Aviso de 13 de Janeiro
de 1869 na data afirma que
[illegible] Logar de tenencia de
Companhia [illegible] na
Ribeira [illegible] na Praça
de sua Fazenda denominada
[illegible] no logar chamado

O [illegible] batizaste [illegible]
[illegible]
vagancia de [illegible]
do mercado [illegible] da freguezia [illegible]
[illegible]
Evangelhos em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] apresentado por [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Fran.co Ramos de Freitas Guim.es

Estanislao Pereira de Barros

Francisco de Lagos Gadelha

Jozé [illegible] de [illegible]

[illegible]

290

Termo de Data

Aos vinte [illegible] dias do mes de Junho
de mil e oitocentos e vinte e tres
annos nesta Villa de São José
de Ribamar do Aquiraz Co-
marca da Provincia do Ceará
Grande em meu Cartorio
por parte do Procurador do
Excepto o Advogado
José Ignacio da Silveira da
Silva me foraõ dados estes
Autos com [illegible] e [illegible]
de que fis este termo eu Es-
crivaõ [illegible] Ferreira
[illegible] que escrevi.

Termo de Conclusaõ

Aos vinte [illegible] dias do mes de Junho
de mil e oitocentos e vinte e tres
annos nesta Villa de São Jo

[illegible]

[illegible]

181[illegible]

Araujo [illegible]

[illegible]

N[o] mesmo dia mez e anno

nesta Villa [illegible]

[illegible]

[illegible]

Visto das mais [illegible]
por todo [illegible] desta Villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

291

João Ayres da Costa Freitas, Presbitero secular, Professor Confirmado na Cadeira de Grammatica Latina da V.ª de Aquiraz, e com actual exercicio nesta Cap.ª da Fort.ª em Ley desta Cidade por ElRey Constitucional Nosso Sr. q. D.s g.e Pelo presente Alvará de Procuração de meu proprio punho feito, assignado p.ª effeito da propor huns Embargos civilm.te intentados perante o Juizo, e Respeitavel Senado da V.ª de Aquiraz a D.a [illegible], q. pertende o dono [illegible] Sampaio [illegible] em a Ribeira do Pyrangi de huma porção de terras pertencentes a tres leguas, em q. [illegible], [illegible] feito o meu Patrimonio, faço, e constituo p.r meus Procuradores bast.es os Advogados [illegible] Ant.º de Roza Lima, o Bacharel Joaq.m de Souza da Fon.ca Cunha, Jozé Ign.º [illegible] de Salmos [illegible], e João Lopes de Abreu Lage, p.a q. todos em q.e cada hum de per si possa intervir na d.ª Causa, e suas dependencias, poderem requerer tudo o meu D.to, ajuntar [illegible] Appellar, Aggravar, Embargos, [illegible] com [illegible], e de Calumnia, que p.ª tudo lhes concedo os meus poderes em d.to permitidos. V.ª da Fort.za aos 26 de Junho de 1822

João Ayres da C.ta Freitas

Reconheço verd.ra a letra e sinal supra. V.ª da Fort.ª 27 de Junho de 1822.

Em test.º de verd.e

José Ferreira Lima

N.º 1067.

P. quarenta r.s de Sello. Fort.ª 27 de Junho de 1822.

Gonçalves Farias

= 40 =

292

Termo de Vista.

Aos [illegible] dias do mes de Julho
de mil oito centos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Provincia [illegible]
do Commercio [illegible]
autos conclusos [illegible]
Miguel Antonio [illegible]
Lima procurador de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible].

[illegible] de Lima
[illegible]

Meu Constituinte he hum dos
Sacerdotes de conhecida honra, pro
bidade, e bem consciencia, porem só
so quer, o que he direito, e justiça lhe per
tence, e só q está informado, que a
Data, que pertende o Rev.do João
Francisco de Sampaio, nao preju
dica ao Patrimonio do meo Constitu
inte, tem o Cap.m [illegible] Guimarães [illegible]
da Data, que na appresentação [illegible]

293

40

Mais o Excmo. Snr. Exequto. debaixo
de duas condiçoens tem que sacar
deq. obrida a Dita, esta porq. pre-
liver em parte de seu dia do Exmo. Se
nr. Exequto. [illegible]
o mesmo Excmo. Snr. Exequto.
[illegible] do Direito, e vivendo
[illegible] em q. for prejudicado
[illegible] condição he Dinão
[illegible] Excmo. Snr. Exequto. consentir
[illegible] em contas desta penhora,
[illegible] de cada huma q. depon
deo [illegible]

Sant. [illegible] de [illegible] Justiça

Lima

Termo de Data

Aos vinte nove dias do mes
de Julho de mil e oito centos
e vinte e dous annos nesta Villa
de São Jozé de Ribamar do
Aquiraz Comarca da Provin
cia do Ceará grande no meu
Cartorio p. parte do Procura
dor do Reverendo Exequte

25

João Affonso [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Eu Appolinario [illegible]
de Abreu Escrivão que o escrevi

Termo de [illegible]

Aos trez dias do mez de [illegible]
de mil oito centos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
os [illegible] Autos [illegible]
[illegible]
responder [illegible] que fiz este termo
Eu Appolinario [illegible] de Abreu
Escrivão que o escrevi.

[illegible]

294

[illegible] que se
[illegible]
para a Secretaria [illegible]
[illegible]
[illegible]

Em Camara, em vereação de 13 de Agos-
to de 18[illegible]

Araujo Silveira Baima

Coimbra

Termo de data

Aos treze dias do mez de Agosto de
mil oito centos e vinte dous annos
nesta Villa de São José de Ribamar
do Aquiraz Comarca do Ceará
Grande [illegible] nomeado
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Supra de que fiz este termo Eu
Agostinho Antonio Fer.ª de Oliveira
Escrivão que o escrevi

Termo de Remessa

No mesmo dia mez e anno nes-
ta Villa de São José de Ribamar
do Aquiraz Comarca do Ceará
Grande [illegible]
[illegible] feita Remessa deste
[illegible] [illegible] [illegible]
Auto [illegible] [illegible]
no [illegible] [illegible]

26

[illegible]

[illegible] de Abril

del [illegible]

N° 30.

[illegible] de 1803 [illegible]

= 1100 =

Data [illegible]

295

Termo que assigno [illegible] Fr. de [illegible] 17

[illegible]

Escrivão [illegible] contador [illegible]

Auto [illegible]

Com. Morgado no forma do

Regimento [illegible] dos

[illegible] Senhor de

[illegible]

[illegible]

Silveira

[illegible]

[illegible] nesta Villa de [illegible] dita

[illegible] Comarca da

Provincia do Rio Grande

por parte do [illegible]

Foi dos mesmos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo [illegible]

[illegible]

[illegible]

Vai a despacho [illegible]

16 de [illegible] 1831

[illegible]

[illegible]
[illegible] ter
Batalh[illegible] em-
pos pelo Emb.or [illegible]
que o Emb.or Esp.o nos [illegible] a igual a mais [illegible]
prove, e alem conv[illegible] Emb.or Esp.to com [illegible]
do servirá que [illegible] Esp.to mos-
vo de [illegible] conveniente da
indivi[illegible] se acabara [illegible] que
[illegible] dir a [illegible]
[illegible] tempo [illegible] do
[illegible]
[illegible]
branco [illegible]
[illegible]

Assim [illegible]

[illegible]

297

Termo de Data

Aos Cinco dias do mez de Agosto de mil
e oito Centos e vinte e tres annos nesta Villa
de São Jozé de Ribamar de Sequeira
em os Paços da Camara [illegible]
passos do Conselho onde se achava o
Officio Prezidente com os membros
do Senado da Camara [illegible] da
Camara ao diante nomiado e Sen-
do ahi por mim [illegible] foi entre-
gue aberto o [illegible] de Data a
[illegible] Franc.co
[illegible] nelle pre-
sente [illegible]
desta Camara [illegible]
[illegible] de que [illegible] este termo
[illegible]
que [illegible]

Termo de [illegible]

Aos dezoito dias do mez de Agosto
de mil e oito centos e vinte e tres annos
nesta [illegible]
[illegible] Camara da Provincia
de [illegible]
[illegible] Grande de [illegible] Escrito

298

E vistoris foro estes Autos ao Doutor
Juiz [illegible] da Comarca da
Comarca desta Cidade [illegible] que para cons-
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible] pella Secretaria Provincial nos
mesmos Autos f. 28 de que pa-
ra constar fiz este termo. [illegible]
[illegible] Escrevi
[illegible]

E tornaram [illegible] que [illegible] digo [illegible]
nestes [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] como que [illegible]
[illegible] para
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de Data

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
de mil [illegible] annos
nesta Villa de São José de Ribamar
da [illegible] Provincia
de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] escrevi
[illegible]
fiz esta Remessa destes autos para o [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
escrevi.

Termo de Remessa

Nos mesmos dia, mez e anno
retro nesta Villa de São José de Ribamar do
[illegible] Provincia
de [illegible]
[illegible] Remessa destes autos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

299

Eu Apolinario Fern.es de Oliveira o
Escrivão do geral que o escrevi.

Aos dezanove dias do mez de Agos
to de mil oito centos e oitenta e tres
annos nesta Villa de [illegible]
Comarca e Provincia do Ceará
[illegible] o cartorio do meu
[illegible] parte do [illegible]
[illegible] me forão
entregues estes autos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que o escrevi.

E sendo tudo e ahi acceito tomou
a forma que dito fica e escri
vão [illegible] estes
autos conclusos ao Doutor [illegible]
dor Geral [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Manoel [illegible] Escri
vão [illegible] que o escrevi.

A vista dos autos, e informação da Camara informo: q̃. o Sup.e está nos termos de se lhe conceder a data que pede. Fort.a 22 de Agosto de 1823

Joaquim Marcellino de Brito

300

Ill.^mos e Ex.^mos Snr.^es do Gov.^o Prov.^l

A vista do Veneravel desp. de 22. de Agosto deste prez.^e anno posto na Supplica de Jozé Francisco Sampaio, respondo debaixo da devida Venia, que examinado todos os Docum.^tos Informacoins da respeit.^a Camera, e resposta do Snr. D.^or Procurador Geral Fiscal, ha-se o Supp.^e no estado de Obter a graça que pede visto não haver outro Lavrador Concorrente que se opponha. VV. Ex.^cas porem Mandarão o q. forem servidos. Cid.^e da Fort.^a 22 de Ag.^to de 1823

O Pr.^or Pr.^o da Coroa, e Faz.^da Nacional

301

Joaquim de Souza da Costa Pratta

P. Q. a respeito destas diferensas asentaõ os Douto-
res, que no primeiro, e segundo Cazo é injusta
por accidens a Sentensa: e no terceiro porém é
injusta per se por defeito de cauza Substancial.
E. Entaõ naõ é necessario, que seja tal d'in ve-
ritate e existens a injustiça da cauza: porq basta q
seja aparente, segundo a opiniaõ, que se confor-
me com a natureza do arbitrio umano

Dito Gonçal. de Ny ubi supra n. 8. post. text. in Cap. a nobis de Sentent. Ex communicat. Sylva. v. 5. supra n. 3. &.

E mais

R. Q. para se dizer injusta, e iniqua a Sentensa, e
naõ produzir o efeito de coiza julgada, naõ pre-
cisa ser proferida contra Direito expresso: bas-
ta oppor-se as doutrinas communmente recebi-
das dos Doutores

Pey. de Mayorat. tom. 2 Cap. 3 n. 165. Cancer. 2. Variar. Cap. 15. n. 56. & 57. Contr. os Dou. Doutores de mettodo nota.

Isto posto.

P. Q. sendo indubitavel, e visivel a injustiça da
Sentensa a f. 42 usq. 43. e a injustiça da In-
terlocutoria a f. 76 que regeitou os Embargos
a f. 26 usq. 42. a de Correr de plano, que basta-
va, e basta p.a se tomar conhecim.to do agr.o, que
as ditas Sentensas contivessem a d.a injustiça con-
tra o Direito dos Embarg.tes p.a naõ poderem produzir
efeito em prejuizo dos mesmos Embarg.tes, q. mais que
contem injustiça manifesta p. se julgaõ contra
Direito expresso contra o Direito q. determina q. seja
nula a Sentensa dada p. falsa prova.

96

O mizeravel Emb.te ele julga q. Emmendou, e
jurará q. assim defende, e entende.

Depois das reyras Cons. com
que pertende o Emb.e suas Patrons malo
lar a limpa Consciencia, e sincera intenção
do Emb.te confessou, e generou a verd.e entra
no projecto de descobrir outras Leis Criticas
outras Leis estranhas para senão tomar Conhe
cimento dos Embargos a f. 567 ... [illegible]
de e na verd.e o temor que tem o Emb.e das
falsons Conhecim.to do mereçim.to das Penhoras
todo esse Empenho e nelle descobrio tantas
nulidades, humas leis, menos leis. Q. e isto,
Sapientissimo S.r Julgador, isto e ter just.a
na Cabeça, julga o Emb.e q. quem atender
a tais esforços, dirá q. não.

Sapientissimo S.r Ilm.o
[illegible] Doctissimo Ministro de quem Con-
[illegible] Amabilissima e Soberana Senta
[illegible] Cons. grande e porção do seu Sobera
[illegible] bem sabe q. desse Onorifico
[illegible] q. se posta em suas
[illegible] Exemplos e Obstacu-